



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Amor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**REPUBLICAÇÃO POR DE INCORREÇÃO EXTRATO**  
**DISPENSA PROCESSO Nº 009/2020 DISPENSA Nº 007/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINA RETROSCAVADEIRA NEW HOLLAND MOTOR CUMMINS – LB90 DA AMSO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

**CONTRATADA:** POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.034.090/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ 11.468,53 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

**ONDE SE LÊ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**ÓRGÃO:** 01 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL  
**UNIDADE:** 0105 – TRANSPORTE  
**PROGRAMA:** 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA  
**ATIVIDADE:** 2.003 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**LEIA-SE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**ÓRGÃO:** 01 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL  
**UNIDADE:** 0105 – TRANSPORTE  
**PROGRAMA:** 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA  
**ATIVIDADE:** 2.005 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CURRAIS NOVOS RN 10 DE JUNHO DE 2020

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente Da AMSO

**Publicado por:**  
Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**524BBDE2

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE INCORREÇÃO EXTRATO**  
**DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 016/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E LIMPEZA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO DE CABINE PARA MOTONIVELADORA RG 140.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

**CONTRATADA:** THIAGO CARVALHO DE LIMA (MARANELLO AUTO ELÉTRICA - CNPJ: 10.379.575/0001-10

VALOR GLOBAL R\$ 847,90 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

**ONDE SE LÊ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**ÓRGÃO:** 01 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL  
**UNIDADE:** 0105 – TRANSPORTE  
**PROGRAMA:** 003 – PATRULHA MECANIZADA  
**ATIVIDADE:** 2.003 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

**LEIA-SE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO: 01 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL

UNIDADE: 0105 – TRANSPORTE

PROGRAMA: 005 – PATRULHA MECANIZADA

ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

**MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CURRAIS NOVOS RN, 10 DE JUNHO DE 2020

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente da AMSO

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**491C77F5

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE INCORREÇÃO EXTRATO DISPENSA PROCESSO Nº 012/2020 DISPENSA Nº 010/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MOTONIVELADORA RG 140 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL – AMSO.**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

**CONTRATADA:** POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.034.090/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ 15.760,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESSENTA REIAS).

**ONDE SE LÊ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO: 01 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL

UNIDADE: 0105 – TRANSPORTE

PROGRAMA: 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA

ATIVIDADE: 2.003 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE 10/06/2020 ATÉ 09/06/2021

**LEIA-SE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO: 01 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL

UNIDADE: 0105 – TRANSPORTE

PROGRAMA: 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA

ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE 10/06/2020 ATÉ 09/06/2021

**MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CURRAIS NOVOS 10 DE JUNHO DE 2020

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente Da AMSO

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**783E6131

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**

**PROCESSO Nº 018/2020 EXTRATO DA DISPENSA Nº 015/2020**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO

**CONTRATADO:** JOSÉ ARI DA SILVA; CPF: 260.877.314-15

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS

**VIGÊNCIA:** 24/06/2020 A 24/06/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UNIDADE: 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, COM AS JUSTIFICATIVAS ANEXAS AO PROCESSO.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente AMSO

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**8E45B654

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 011/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 011/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Pendências

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 011/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Pendências ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Flaudivan Martins Cabral – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**37C18EB4

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 012/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 012/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São José do Seridó.

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 012/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de São José do Seridó ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Maria Dalva Medeiros de Araújo – Prefeita Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**B4F98C42

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 013/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 013/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Senador Elói de Souza.

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 013/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Senador Elói de Souza ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Grimalde Ferreira Lins – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**244DD628

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 014/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 014/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Caraúbas

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 014/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Caraúbas ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Antônio Alves da Silva – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**2A498E4A

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 015/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 015/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Felipe Guerra

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 015/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Felipe Guerra ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Haroldo Ferreira Moraes – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**4097D7DB

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 016/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 016/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Timbaúba dos Batistas

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 016/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Timbaúba dos Batistas ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta

Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Chilon Batista de Araújo Neto – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:D2DD22AB

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 017/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 017/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Umarizal

INSTRUMENTO: Convênio nº 017/2020

OBJETO: Adesão do Município de Umarizal ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Elijane Paiva de Freitas – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:71699EAF

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 018/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 018/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Porto do Mangue

INSTRUMENTO: Convênio nº 018/2020

OBJETO: Adesão do Município de Porto do Mangue ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Hipoliton Sael Holanda Melo – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:E3C1BE8E

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 019/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 019/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São João do Sabugi

INSTRUMENTO: Convênio nº 019/2020

OBJETO: Adesão do Município de São João do Sabugi ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Lydice Araújo de Medeiros Brito – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:D4B49F58

#### DIRETORIA

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 020/2020

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 020/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Frutuoso Gomes

INSTRUMENTO: Convênio nº 020/2020

OBJETO: Adesão do Município de Frutuoso Gomes ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Jandiara Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:4D5490B0

**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 021/2020****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 021/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Major Sales

INSTRUMENTO: Convênio nº 021/2020

OBJETO: Adesão do Município de Major Sales ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Thales André Fernandes – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**0F6E611C

**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 022/2020****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 022/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Monte das Gameleiras

INSTRUMENTO: Convênio nº 022/2020

OBJETO: Adesão do Município de Monte das Gameleiras ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Jailton Félix de Pontes – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**0CDB0A14

**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 023/2020****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 023/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Olho D’Água do Borges

INSTRUMENTO: Convênio nº 023/2020

OBJETO: Adesão do Município de Olho D’Água do Borges ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Maria Helena Leite de Queiroga – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**BE3F4130

**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 024/2020****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 024/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Parazinho

INSTRUMENTO: Convênio nº 024/2020

OBJETO: Adesão do Município de Parazinho ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

**Código Identificador:**187F71FE

**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 025/2020****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 025/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Pilões

INSTRUMENTO: Convênio nº 025/2020

OBJETO: Adesão do Município de Pilões ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Cícero Sabino Neto – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**97BF1C06

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 026/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 026/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São Fernando  
**INSTRUMENTO:** Convênio nº 026/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de São Fernando ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Convenente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Polion de Medeiros Maia – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**B09D8394

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 027/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 027/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de São Miguel  
**INSTRUMENTO:** Convênio nº 027/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de São Miguel ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Convenente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e José Gaudêncio Diógenes Torquato – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**C1F0BA71

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 028/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 028/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Santa Cruz  
**INSTRUMENTO:** Convênio nº 028/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Santa Cruz ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Convenente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Ivanildo Ferreira Lima Filho – Prefeito Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**D2DA7418

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 029/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 029/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Santana do Matos

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 029/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Santana do Matos ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Convenente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Maria Alice Silva – Prefeita Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**8B37BC0F

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 030/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 030/2020**

**PARTES:** COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Severiano Melo

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 030/2020

**OBJETO:** Adesão do Município de Severiano Melo ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Convenente para o COPIRN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

**VALOR:** O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**PRAZO:** O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

**EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

**ASSINAM:** Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Dagoberto Bessa Cavalcante – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**BDCE75DC

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 031/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 031/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Tenente Ananias  
INSTRUMENTO: Convênio nº 031/2020

OBJETO: Adesão do Município de Tenente Ananias ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Larissa Lisiane Cunha Rocha – Prefeita Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**ABD8802D

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 032/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 032/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Upanema

INSTRUMENTO: Convênio nº 032/2020

OBJETO: Adesão do Município de Upanema ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Luiz Jairo Bezerra de Mendonça – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**A36711AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**LICITAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES:**  
**REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2020,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2020. **Conforme Lei nº 10.520/02, art. 4º, incisos XVI c/c XXIII,** O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, considerando que foi transcorrido o prazo para apresentação de certidões da microempresa A K DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES – ME, CNPJ nº 20.157.406/0001-90, não sendo apresentado nova(s) certidão(es) vigentes, conforme **Art. 43 §1º da Lei 123/06,** o licitante apresentou o menor preço nos itens: 001 cód 4550, 003 cód 4552, 005 cód 4558, 007 cód 7121, 008 cód 7130, 009 cód 10020, 010 cód 10021, 012 cód 10023, 013 cód 10024, 016 cód 10027, 017 cód 10028, 020 cód 10031 e 021 cód 10032. Fica, portanto, convocado os licitantes remanescentes segundo a ordem de classificação nos respectivos itens, para reunião de renegociação no dia **13/07/2020 às 09:00h,** nessa oportunidade, será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso declarado vencedor.

**JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Jesiel André Faustino da Silva  
**Código Identificador:**4DD634F5

**LICITAÇÃO**  
**REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 – MODALIDADE**  
**PREGAO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0134/2020.**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que a licitação inicialmente marcada para o dia **23/03/2020 às 08h30min,** suspensa por decreto municipal, acontecerá no dia **15/07/2020 às 08h30min,** na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS DO SETOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.** O edital e seus anexos encontra-se à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, o edital na íntegra, e no e-mail: cplafonso\_bezerra2017@hotmail.com.

**JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Jesiel André Faustino da Silva  
**Código Identificador:**E722D982

**LICITAÇÃO**  
**REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 – MODALIDADE**  
**PREGAO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**3681/2019**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que a licitação inicialmente marcada para o dia **26/03/2020 às 08h30min,** suspensa por decreto municipal, acontecerá no dia **15/07/2020 às 13h00min,** na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DESTINADAS ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO AFONSO BEZERRA/RN, PARA EXERCÍCIO DE 2020.** O edital e seus anexos encontra-se à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, o edital na íntegra, e no e-mail: cplafonso\_bezerra2017@hotmail.com.

**JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Jesiel André Faustino da Silva  
**Código Identificador:**3C87B905

**LICITAÇÃO**  
**REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 – MODALIDADE**  
**PREGAO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0033/2020**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que a licitação inicialmente marcada para o dia **25/03/2020 às 08h30min**, suspensa por decreto municipal, acontecerá no dia **16/07/2020 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** O edital e seus anexos encontra-se à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, o edital na íntegra, e no e-mail: cplafonso\_bezerra2017@hotmail.com.

**JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Jesiel André Faustino da Silva  
**Código Identificador:**4532AC6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 236, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 236, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE ENIWAGNER DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1.257, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 18.042-4, referente a diária no período do dia 30 de junho de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 236 de junho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**FE7773D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 237, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 237, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a Servidora **FRANCISCA TELES DOS SANTOS**, Matrícula nº 1.441-1, ocupante do cargo de Coordenadora do CADUNICO e Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 5.497-6, referente à diária no período dos dias 29 e 30 de junho de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuída 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de junho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**F278FC23

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 238, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 238, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei 986, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alexandria;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a Servidora **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1.528, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 14.513-0, referente à diária no período de 29 e 30 de junho de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de junho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**83584DD6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 239, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 239, DE 01 DE JULHO DE 2020.**



A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

#### RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a trabalharem em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de julho de 2020.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação
207	Maria de Fátima Feitosa	A.S.G.	Gabinete Civil
97	Francisca Neilma Batista	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde
110	Maria Robevania de Sousa Nóbrega	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde
106	Maria Kalliane da Silva Silvestre	Fiscal de Vig. Sanitária	Sec. de Saúde
146	Francilene Guedes de Sousa Saturno	A.S.G.	Sec. de Saúde
691	Manoel Messias Batista Vital	Pintor	Sec. de Obras
92	Francisco Marcos Dantas da Silva	Pedreiro	Sec. de Obras
1720	Francisca Soraia de Paiva e Silva	Agente Administrativa	Gabinete Civil

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de julho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**510B42AD

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 240, DE 01 DE JULHO DE 2020.

#### PORTARIA Nº 240, DE 01 DE JULHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 3º e 4º do artigo 27, da Lei Municipal 847 de 23 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a(o) Senhor(a) **DEBORA LOPES BATISTA**, para o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição ao(a) titular **MARCIANA ALACOK DINIZ FERREIRA** que encontra-se de férias no período de 1º a 30 de julho de 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de julho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**EB790A29

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 510/2020

Cria os cargos de provimento em caráter efetivo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Almino Afonso que indica, fixando as atribuições, quantidade e valor do vencimento base e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Almino Afonso – Rio Grande do Norte aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de provimento em caráter efetivo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Almino Afonso indicados no Anexo I desta Lei, que fixa, além da denominação, as atribuições, quantidades, requisitos, carga horária semanal e valor do vencimento base.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Anexo I desta Lei são referentes aos vencimentos base, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, conforme dispõe a Lei Municipal n. 386/2011.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento em caráter efetivo a que se refere o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II do art. 37 e inciso V do art. 206, todos da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A investidura nos cargos de provimento em caráter efetivo criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, no momento da posse, os requisitos exigidos em outras leis ou estabelecidos em edital de concurso público.

**Art. 4º.** Por força desta Lei ficam criados os cargos comissionados, contendo denominação, atribuições, lotações, quantidades e vencimento, constantes no Anexo II, declarados de livre nomeação e exoneração, conforme prevê os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas nos arts. 18, § 1º, 22 e 23, caput e parágrafo único, além dos anexos II, III e IV, da Lei Municipal nº 386/201, mantendo incólumes os demais dispositivos.

Almino Afonso-RN, 30 de junho de 2020.

**WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**F90C0110

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº.523/2020–GC

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para  
Elaboração do Orçamento do Exercício de 2021.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 57 Inciso-IV da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN n.º 637/2012 e 634/2013.

**Art. 2** – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3** – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

**Art. 4** – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5** – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2021 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2021, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6** – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 407, de 20 de junho de 2011.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 7** – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2021 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria n.º 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 8** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

### I. Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;

Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

## II. Poder Executivo

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

### b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

### c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

### d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 9** – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## I – NA ÁREA SOCIAL

### Na Educação, Cultura e Desporto

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;  
a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

#### **b. Da saúde pública**

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

#### **c. De habitação e saneamento básico**

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

#### **d. De assistência Social**

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

## **II – NA ÁREA ECONÔMICA**

### **a. Agropecuária**

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

### **b. Indústria, comércio e turismo**

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## **III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

### **a. Recursos Hídricos**

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

### **Transportes**

b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### **Energia**

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

### **d. Serviços Urbanos**

d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

**Art. 10** – A Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

**III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 11** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 12** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 13** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2020.

**Art. 14** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 16** - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

Grupo da Fonte de Recurso	Código
RECURSOS ORDINÁRIOS	00
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO	01
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	02
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS ( PATRONAL, SERVIDORES E COMP. FINANCEIRAS )	03
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	04
SERVIÇOS DE SAÚDE	12
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	14
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	15
RECURSOS DA CIDE	16
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	17
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	18
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO	22
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – SAÚDE	23
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – OUTROS	24
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	29
SERVIÇOS HOSPITALARES	41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	91
ALIEENAÇÃO DE BENS	92
OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS	93
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	94

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 18** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2021 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 20** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 21** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 23** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

**Art. 24** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2020, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 25** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 26** – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 27** – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Tesouro

II – Recursos de Outras Fontes.

**Art. 28** – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no

art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 30** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 31** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

**Art. 32** – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 33** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

## SEÇÃO I DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 35** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

**I** – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

**II** – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**III** – da receita de serviços de saúde;

**IV** – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 36** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 37** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**Art. 38** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 39** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 40** – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 42** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 43** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 44** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

#### **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARENCIA**

**Art. 45** – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

#### **CAPÍTULO IX DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 46** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 48** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 49** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 50** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 51** – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 52** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 53** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 54** – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 55** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 56** – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

**Art. 57** – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 58** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 59** – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

**Art. 60** – Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 61** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Martins-RN, 22 de Junho de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:9B2CE7A2**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 035/2020-GC**

DETERMINA A APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO os ofícios remetidos pelo Ministério Público Estadual a esta municipalidade solicitando dados sobre a prestação de serviços de servidores efetivos que possivelmente não vem prestando os seus serviços, notadamente os ofícios nº 054,055,056,057 (Procedimento Preparatório) nº 096.2019.000605 e Documento nº 2020/0000024077.

CONSIDERANDO que deve ser dado ao servidor o direito a ampla defesa e o contraditório.

DETERMINO:

Art. 1º - Instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, obedecendo todos os trâmites legais, para apuração dos atos noticiados nos ofícios remetidos pelo Ministério Público.

Art. 2º - Notifique-se os servidores RITA DANTAS BEZERRA DA SILVA, GILDAN DANTAS BEZERRA e IRINALDO DA SILVA OLIVEIRA para oferecerem manifestação sobre o contido nos ofícios mencionados no prazo de 15 dias úteis.

Art. 3º - apresentada a Manifestação que seja requerido parecer jurídico da procuradoria sobre o procedimento a ser adotado.

Art. 4º - a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARTINS/RN, em 01 de julho de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:**13407450

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE CIVIL**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO II - PREGAO  
ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020.**

**PROCESSO Nº20050001/2020 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020.** Fica **HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo item revertido por motivo da desistência do licitante e adjudicado a segunda colocada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresa vencedora: **ROSILDETE LOPES MARINHO - ME, CNPJ:06.039.254/000108**, como a segunda colocada assume como vencedora do item 04 com o valor global de **R\$ 2.516,50 (dois mil quinhentos e dezesseis e cinquenta centavos)**. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

Apodi/RN, 01 de julho de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**3C3C4789

**GABINETE CIVIL  
AVISO DE PENALIDADE**

O presente procedimento foi instaurado como exigência legal prévia à aplicação das penalidades previstas **no contrato administrativo Nº: 20020001/2020**, proveniente da Licitação modalidade **Tomada de Preço nº 007/2019**, objetivando oportunizar a empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa. Faço remissão ao relatório elaborado no **Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município**.

Passo a decidir. A cláusula décima, item **10.2.** do referido contrato prevê que pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades

de advertência; suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93**; declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

O processo administrativo, em todas as suas etapas, possibilitou à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa. Da instrução processual.

Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela administração [...]" (grifei). Ante o exposto, a partir da presente decisão, fica a empresa **EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.314.738/0001-26** declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, podendo ser requerida após dois anos da sua aplicação, conforme **§3º do art. 87 da Lei 8666/93**. A aplicação da penalidade tem efeito para o futuro, não atingindo os contratos em vigência na presente data, e se estende a todas as sociedades empresárias distintas, mas constituída com pelo menos um sócio em comum e com objeto social similar à empresa ora penalizada, nos termos da fundamentação supra.

Apodi/RN, 19 de junho de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi/RN.

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**8DC17E81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 014/2020, cujo objeto referente a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de serviços de Internet, Fibra Óptica ou ponto a ponto, para o atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se-consagrou vencedora a empresa: **HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA - ME – CNPJ: 10.607.201/0001-05**, foi vencedora do item 01 com o valor global de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

Apodi/RN, 30 de Junho de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**44B663EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE RESULTADO FINAL DATOMADA DE PREÇO Nº.  
004/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o resultado da Final da licitação Tomada de Preço nº. 004/2020. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de demolição e recuperação do muro lateral do cemitério São João Batista do Município de Apodi/RN.** Que teve como vencedora a proposta da **ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ: 27.060.602/0001-90**, Vencedora com o valor global de **R\$28.091,66 (vinte e oito mil noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

Apodi/RN, em 01 de Julho de 2020.

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:6CC8754B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO LETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 015/2020, cujo objeto referente ao **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura para: Feiras, Eventos Institucionais, Datas Comemorativas e Palestras realizadas pelo Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **A. T. DA MOTA UNIOR - ME - CNPJ: 10.482.096/0001-25**, foi vencedora do itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 com o valor global de **R\$ 54.510,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais e a Empresa: **D. A. DANTAS MENDONCA - Tipo: ME - CNPJ: 30.729.998/0001-20**, foi vencedora do item 09 com o valor global de **R\$ 26.640,00** (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais). Valor global da licitação R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais).

Apodi/RN, 01 de Julho de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:75D7E345**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 0260/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

"Adere integralmente ao cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte de que trata o Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, regulamentado pelas Portarias nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, alterado pela PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC e dá outras providências"

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 (com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 que *Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, já definiu *CRITÉRIOS PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL;*

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC que *"Estabelece a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte de que trata o Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020"*

CONSIDERANDO ainda que o Governo Estadual expediu a PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, que *"Altera a Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte de que trata o Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020"*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Município de Apodi – RN adere integralmente ao *PLANO DE RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL* das atividades econômicas regulamentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, alterado pela PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, bem como eventuais atualizações por Portarias posteriores.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as regulamentações previstas em Decretos anteriores quanto às atribuições e responsabilidades da Vigilância Sanitária do Município para fiscalização e orientação sobre o cronograma de retomada gradual.

**Art. 3º.** **Todas as Disposições do Decreto Municipal nº 258/2020, de 18 de Junho de 2020, que não sejam contrárias ao Plano de Retomada ficam mantidas, somente perdendo sua validade acaso outro Decreto Municipal venha a revoga-los.**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 01 de julho de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Constitucional de Apodi

**Publicado por:**Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:5D446567**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29010003/2020-PPRP Nº004/2020, APODI/RN.**

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29010003/2020-PPRP Nº004/2020, APODI/RN.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I. A Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **L A D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, classificada em 2º lugar no certame, para o fornecimento do item de nº 22, material 1607.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.



Apodi/RN, 01 de julho de 2020.

Presidente/CPL

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**

Portaria n°1577/2020

Prefeitura Municipal de Apodi/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

CPF N° 09.393.893/0001-57

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira

**Código Identificador:**645DDF03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29010003/2020-PPRP N.º004/2020, APODI/RN.**

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
29010003/2020-PPRP N.º004/2020, APODI/RN.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I. A Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada em 2º lugar na certame, para o fornecimento dos itens de nº 27 e 28.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Apodi/RN, 01 de julho de 2020.

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**

Presidente/CPL

Portaria n°1577/2020

Prefeitura Municipal de Apodi/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

CPF N° 09.393.893/0001-57

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira

**Código Identificador:**BBA2C937

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA À QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**  
**PARA PAGAMENTO N° 040/2020**

*Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento da Empresa IL DE AGUIAR SANTOS- ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.802.384/0001-85 – MATERIAL DE CONSUMO, referente às Notas Fiscais n° 778, 376, 779, 377, correspondentes aos valores de R\$: 11.120,31 (Onze mil, cento e vinte reais e trinta e um centavos) e R\$: 2.882,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois), R\$: 4.104,08 (Quatro mil, cento e quatro reais e oito centavos), R\$: 611,30 (seiscentos e onze reais e trinta centavos), respectivamente.*

É do conhecimento de todos que, desde o vigor da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, podendo a mesma ser quebrada desde que esteja de acordo com o preconizado no Artigo 15, inciso V da referida resolução.

Contudo, considerando a queda de receita do Município e ainda, o conseqüente atraso nos pagamentos e possível paralisação dos serviços, fica justificado a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em favor da Empresa **IL DE AGUIAR SANTOS- ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.802.384/0001-85 – MATERIAL DE CONSUMO, referente Notas Fiscais n° 778, 376, 779, 377, correspondentes aos valores de R\$: 11.120,31 (Onze mil, cento e vinte reais e trinta e um centavos ) e R\$: 2.882,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois), R\$: 4.104,08 (Quatro mil, cento e quatro reais e oito centavos), R\$: 611,30 (seiscentos e onze reais e trinta centavos), respectivamente.**

Pois se trata do pagamento de despesas da empresa responsável pelo fornecimento de materiais de consumo, na utilização dos produtos para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos pertencentes a frota própria do município.

Desta forma, diante deste contexto, fica justificado à quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, obedecendo à preceituação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, sobretudo no que versa acerca da impessoalidade e da publicidade dos atos.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**36FD40A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N° 021/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N° 032/2016 –TCE/RN;

LEI N° 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços hospitalares, com o intuito de salvaguardar o interesse público e do bem comum, no que tange ao atendimento aos usuários do Hospital e Maternidade Dr. Juca, principalmente, no que tange aos serviços emergenciais de combate ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a EMPRESA A. L. DE SOUZA JUNIOR- ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.867.678/0001-88, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais centavos). correspondente a Nota Fiscal, nº 0062, série nº 000.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

\*\*\*Republicado por incorreção.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**GABRIELLA ROCHA BARBALHO**

Portaria: 058/2020-GP

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Thays Oliveira da Silva

**Código Identificador:**8926C8D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor MARCELO CIPRIANO (18.089.688/0001-93) referente ao Empenho nº 420008/2020 da Nota Fiscal Nº574/2020.

Protocolo nº710/2020– R\$1.149,50 (Hum Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)– 30/04/2020, por se tratar de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, tendo como objetivo a substituição de pneus dos veículos tipo ônibus, caçamba, caminhão e micro ônibus. A contratação se faz necessária em vista à necessidade do conserto de pneus dos veículos oficiais prestadores de serviços do município. Deste modo esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 10 de Junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:**D8204CDD

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor TIAGO ROSENDO MARTINS (30.731.636/0001-74) referente ao Empenho nº 504010/2020 da Nota Fiscal Nº7/2020.

Protocolo nº866/2020– R\$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais)– 26/05/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, auxiliar de pedreiro (servente) para execução de serviços de recuperação de prédios do Distrito de Sagi e no Município. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 25 de Junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:**602B706E

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor TIAGO ROSENDO MARTINS (30.731.636/0001-74) referente ao Empenho nº 401005/2020 da Nota Fiscal Nº6/2020.

Protocolo nº726/2020– R\$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais)– 30/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, auxiliar de pedreiro (servente) para execução de serviços de recuperação de prédios do Distrito de Sagi e no Município. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 25 de Junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:**6E206992

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*Prorroga as medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19, dispostas no âmbito do Município de Baraúna/RN e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 por meio do Decreto Municipal nº 18, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC de 29 de junho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 17 de julho de 2020 as medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19, adotadas no âmbito do Município de Baraúna/RN, dispostas no Decreto Municipal nº 24 de 14 de maio, Decreto nº 25 de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 27 de 11 de junho de 2020.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 24, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** - .....

*XXV - Academias de ginástica, Box de Crossfit, Estúdios de Pilates e afins;*

*XXIV - Restaurantes, Lanchonetes, Food-Parks, e similares que funcionem em prédios de até 300 m².*

.....  
**§ 1º** - *Os estabelecimentos com atendimento ao público deverão observar todas as regras e medidas sanitárias necessárias já editadas pelos decretos municipais e de acordo com a Portaria Conjunta nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC e a versão completa do anexo da Proposta de Cronograma Para Abertura Gradual da Economia Potiguar editado pelo Governo do Estado do RN, acrescentando que:.....(NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE, e  
 CUMPRA-SE**

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
 Gabinete da Prefeita**

Baraúna- RN, 30 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:8414C9ED**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO  
 Nº 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019\***

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W.S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 10.212.250/0001-49, com sede na Rua Delfino Freire, nº 544, CEP:59.605.160, Boa Vista, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FELIPE FERNANDES FALCÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 002.847.118 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 113.854.714-09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Magi, nº 03-AP 06, Nova Betânia, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 65 da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo ao fornecimento de Material Hospitalar em atendimento às necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

Fica acrescido a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), nos itens nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 42, 43, 45, 47, 48, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73 e 79 de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor global de R\$ 51.252,45 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 20 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	W.S Comercio E Serviços EIRELI
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>LUCAS FELIPE FERNANDES FALCÃO</b>
Prefeita Do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**\*Republicado por incorreção.**

**Publicado por:**  
 Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:4918CD9E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº. 115, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Prorrogam os prazos estabelecidos no Decreto nº 112, de 16 de junho de 2020, até o dia 31 do corrente mês de julho e da outras providências.

VICENTE MAFRA NETO, Prefeito Constitucional de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado todos os prazos estabelecidos no Decreto nº 112, de 16 de junho de 2020, que: “Dispõe sobre o cumprimento mais rígido das medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da (COVID-19) no âmbito do Município de Barcelona e dá outras providências”, até 31/07/2020, diante das recomendações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Norte no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 31 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Barcelona/RN, aos 30 de junho de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 José Edson de Lira  
**Código Identificador:5ADFE3AF**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº. 114, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Prorrogam os prazos estabelecidos no Decreto nº 110, de 09 de junho de 2020, até o dia 30 do corrente mês de junho e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de atribuições que a Lei lhe confere, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado todos os prazos estabelecidos no Decreto nº 110, de 09 de junho de 2020 que: “Dispõe sobre a suspensão temporária da feira livre desta cidade de Barcelona, medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, até 31/07/2020.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Barcelona.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, aos 30 de junho de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Edson de Lira

**Código Identificador:**B92624A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 092/2020 - GP**

**PORTARIA Nº 092/2020 - GP** Bento Fernandes/RN, em 01 de Julho de 2020.

*Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo por motivo de aposentadoria e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido a Senhora, **FRANCISCA LUIZA DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF: 498.232.134-53 funcionária do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes, do cargo/função de **Professor (a)**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme NB 183.335.501-3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Julho de 2020.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana

**Código Identificador:**8D1D8C93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 –  
UASG: 926788**

BOA SAÚDE/RN, torna público que realizará PE, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM”, para Contratação de pessoa física e/ou jurídica para, implementar ações de educação em saúde ambiental do Município de Boa Saúde – RN, conforme convenio Nº **894831/2019, EFETIVADO JUNTO A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, com abertura dia 14/07/2020, às 09h (horário de Brasília). Informações pelo 084 3256.2226 ou através do E-mail: [cplboasaudern@gmail.com](mailto:cplboasaudern@gmail.com).

Boa Saúde/RN, 01 de julho de 2020.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Girlandio dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**3A0F07DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019**

**CONVOCAÇÃO**

O Município de Bodó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA a empresa licitante na ordem de classificação, EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ: 07.275.651/0001-33), classificada em 4º lugar no certame, para assumir o contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019, cujo objeto é a execução de obra de pavimentação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 64, §2.º da Lei nº. 8.666/93. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, e não manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Bodó/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

**Código Identificador:**7233C30F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 083 DE 30 DE JUNHO DE  
2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 083 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** JOSE MARCOS DE MEDEIROS BEZERRA 08069610409 Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 22.355.701/0001-86, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE 03 (TRÊS) MATA BURRO COM DIMENSÕES DIFERENTES, EM MATERIAL TIPO TRILHO. **VALOR GLOBAL** R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 30 de junho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**155D9209

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº. 80 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA DE Nº. 80 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a Sra. **EDINALVA SILVA**, CPF de nº. **055.243.894-40**, do o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-3, integrante do Quadro de Pessoal deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 30 de junho de 2020.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Município de Bodó

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**D4485F3B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO**  
**CONTRATO Nº044/2019**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO**  
**CONTRATO Nº044/2019**

**PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **HANNAH SAMARA MONTEIRO DE FIQUEIRÊDO**, Nutricionista, inscrito no CPF nº. 089.118.834-76.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 044/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado

**HANNAH SAMARA MONTEIRO DE FIQUEIRÊDO**

Contratado(a)

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**122D823C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 029/2020**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: Supressão do valor financeiro inicial do contrato nº 029/2020, no valor de R\$10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total do contrato a cifra atualizada de R\$85.156,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais), cujo objeto do mesmo é a Contratação de empresa para a **Aquisição de Medicamentos para o Combate ao COVID-19, Testes Rápidos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no

município de Bom Jesus/RN. Reajuste esse fundamentado no Art. 4º, I, da Lei 13.979/20, acrescentado pela MPV 926. Referente: Dispensa de Licitação nº 071/2020. Licitante: **A. A. S. WANDERLEY - ME**, **CNPJ: 04.279.658/0001-35**. Vigência do Aditivo: 01/07/2020 a 31/12/2020.

Bom Jesus/RN, 01/07/2020

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**D42756F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO-TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN, CNPJ: **08.161.614/0001-67**

CONTRATADO: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: **12.072.392/0001-83**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM GALPÃO ONDE FUNCIONARÁ UMA FACÇÃO DE COSTURA MUNICIPAL NA CIDADE DE BREJINHO-RN

VALOR: R\$ 212.047,61

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**B0467177

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**009/2020**

Aos 06 de abril de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE PEIXE TIPO TAINHA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** PESCADOS FISH LTDA  
**CNPJ:** 03.097.776/0001-60 **INSC. ESTADUAL:** 20.082.246-2  
**ENDEREÇO:** RUA PONTE NOVA, 413 – NOSSA SENHORA DA AORESENTAÇÃO – NATAL/RN CEP: 59114-070  
**EMAIL:** PESCADOSFISH@UOL.COM,BR **TELEFONE:** (84) 3214-7014 / 3214-7358  
**REPRESENTANTE:** ANDRÉ LUIZ S. ANDRADE **CPF:** 790.797.414-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEIXE, TIPO TAINHA INTEIRO PCT COM 01KG	UND	8.000	R\$ 12,50	R\$100.000,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
Certificado de Regularidade do FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001**-do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente

ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 06 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante



**PESCADOS FISH LTDA**  
CNPJ: 03.097.776/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**171D18E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-TOMADA**  
**DE PREÇOS 002/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente a tomada de preços 002/2020, datado do dia 29 de Junho de 2020, que indicou como vencedora a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - CNPJ (MF) 12.072.392/0001-83, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, no valor global de R\$ 212.047,61 haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejo/RN, em 01 de julho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**095563F1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PE 015/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 015/2020, datado do dia **24 de junho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:11.615.335/0001-30 no valor total de R\$86.830,00, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejo/RN, em 29 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**F25DD3BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO**  
**VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS -**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**010/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**010/2020**

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS,**  
**REFERENTE AO PREGÃO ACIMA DESTINADO A FUTURA**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE**  
**PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I, DESTINADOS A**  
**ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO**  
**CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTROS FINS.**

Às 10h00min do dia 01 de julho do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membros da equipe de apoio devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas: **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.091.295/0001-78; PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75; CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93; RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 27.136.199/0001-36; DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60**, participantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, referente a **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTROS FINS**, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Iniciando os trabalhos, passa-se a análise, como também, as autenticidades (de forma eletrônica) das certidões apresentadas pelas empresas, por intermédio, de seus representantes. Neste momento, constatou-se que a empresa **PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75**, não cumpriu o *item 6.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*, alínea “c”, sendo que não apresentou demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial). Já a empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60**, também descumpriu o *item 6.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*, alínea “c”, uma vez que não apresentou a certidão de regularidade do profissional de contabilidade.

Diante disso, declara que as empresas se encontram **INABILITADAS**, e com fulcro no Capítulo V (Dos Recursos Administrativos), em seu Art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei 8.666/93, estipula-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis (a contar da publicação, excluindo-se o primeiro dia). Constatamos também que para fins de comprovação segue em anexo as autenticações impressas eletronicamente.

Já as empresas **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.091.295/0001-78; CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93** e **RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 27.136.199/0001-36**, são declaradas **HABILITADAS**, por atenderem todas as exigências do instrumento convocatório e segue na tabela abaixo os valores vencidos por estas:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA FINAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (EXTENSO)
NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 28.091.295/0001-78	R\$ 21.395,83	Vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos.
CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93	R\$ 14.180,00	Quatorze mil, cento e oitenta reais.
RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 27.136.199/0001-36	R\$ 13.093,00	Treze mil e noventa e três reais.

Nada a registrar manda-se lavrar a presente ata em 01 (uma) via que vai assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO**  
Pregoeiro

**EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA**

Membro

**MARIA APARECIDA CÂMARA**

Membro

**Publicado por:**Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:**E6A50973**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 036/2020 (REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO)****EXTRATO DE DISPENSA Nº 036/2020**  
**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.**CONTRATADO:** SILVANEY MARCIO PEREIRA 08110289410, CNPJ: 33.096.859/0001-03.**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de divulgação em carro de som, confecção de vinhetas e locação de estrutura para eventos/campanhas que venham a ser realizados no âmbito da administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações do Decreto nº 9.412/2018, com as justificativas anexas ao processo.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento.**RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS PRÓPRIOS, FMS, FMAS, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, IGD-BF.**VALOR:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**RATIFICAÇÃO:** Felipe Müller, Prefeito Municipal, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 22 de junho de 2020.**Publicado por:**Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:**2122E092**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.***Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.*

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

**D E C R E T A:****Art. 1º** - Para todos efeitos, com base no artigo 20, inc. XII, da Lei n.º 437/2019, considera-se, a partir da vigência do primeiro Decreto, que estabeleceu o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, estabelecimento de serviço de interesse da saúde, aqueles cuja a atividade pode, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população, se enquadrando, deste modo, nas sanções constantes no referido texto normativo em seu artigo 52, inc. XXXVI, sem prejuízo daquelas de natureza cíveis e penais cabíveis.**Parágrafo único:** As sanções previstas em Lei Municipal serão aplicadas de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde pública, bem como os antecedentes do infrator quanto às novas sanitárias, consorte previsão do artigo 59, da Lei 437/2019, e restritas às seguintes:**I-** advertência;**II-** pena educativa;**III-** interdição total ou parcial do estabelecimento;**IV** -cassação da autorização de funcionamento;**V** - multa;**Art. 2º** – Todas as medidas previstas neste Decreto passam a valer a partir da sua publicação, revogando as determinações já publicadas em contrário e seguindo o que versa a n.º Lei 437/2019, sobretudo no que tange a aplicação das sanções e ao procedimento administrativo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de junho de 2020.

**FELIPE MÜLLER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Jhessika Thuanny Fernandes de Farias  
**Código Identificador:**0679317D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018**

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 – PROC. ADMINIST. Nº 1803160074

**CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** R & R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo proceder à alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 061/2018; **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo passará a ter por termo inicial em 12 de março de 2020 e termo final em 11 de maio de 2020;

SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e Renan Aquino Meireles – pela Contratada.

Caicó/ RN, 09 de março de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kaique Matheus Maia da Costa Silva  
Código Identificador: E5F4FED2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0743/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0743/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Amaroq QGQ – 4A97			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Buscar o (a) paciente Maria Eduarda dos Santos, na Casa de Apoio em Natal/RN, a mesma havia realizado consulta na CECAN. No dia 22.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIF. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	22/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a  
quantia de R\$ 80,00  
(Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador: 75017598

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0744/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0744/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA

MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6375			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Amanda Saraiva Amaral, para realizar consulta na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 29.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIF. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador: 281CA02F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0745/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0745/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Buscar o (a) paciente Aldenir Dantas de Araújo, que se encontrava no Hospital Regional em Currais Novos/RN, para realizar exame de tomografia no Hospital Thiago Dias em Caicó/RN. No dia 29.06.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIF. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	29/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador: 1937EC86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0746/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0746/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAUJO DOS SANTOS			
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	194966-7			
DOCUMENTOS:	RG: 1.212.339 SSP/RN	CPF: 736.252.134-00		
LOTADO (A):	SMS - central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Aldenir Dantas de Araújo, que se encontrava no Hospital Regional em Currais Novos/RN, para realizar exame de tomografia no Hospital Thiago Dias em Caicó/RN. No dia 29.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	29/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:D9EA847B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0747/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0747/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde7			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS – 2150			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Fabiano Saraiva de Andrade, para consulta na Clínica Odontomedica, em São Bento/PB. No dia 29.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	São Bento/PB	29/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:52E363B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0748/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0748/2020**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815-8			
DOCUMENTOS:	CPF: 598.020.064-91	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiat Uno QGX – 5105			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco de Sales França, para realizar cirurgia no Hospital Dr. Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 30.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	30/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:D299B848

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0749/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0749/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638-SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco das Chagas Silva, que se encontrava internado no Hospital Regional do Seridó, para a Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN. No dia 30.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	NATAL/RN	30/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:065ED04F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0750/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0750/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	LÚCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	193361-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.360.334-49	RG: 1.374.887-SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Francisco das Chagas Silva, que se encontrava internado no Hospital Regional do Seridó, para a Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN. No dia 30.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	30/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**6EF612DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0751/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0751/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS – 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Senira Targino dos Santos, que se encontrava de alta na Policlínica, em Natal/RN, no dia 30.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	30/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**3B8A3D5B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0752/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0752/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Aldenir Dantas de Araújo, que se encontrava no Hospital Mariano Coelho em Currais Novos/RN, para realizar exame no Thiago Dias em Caicó/RN. No dia 30.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	30/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**DCOFF304

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0753/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0753/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 049.072.074-92	RG: 002.287.354		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Aldenir Dantas de Araújo, que se encontrava no Hospital Mariano Coelho em Currais Novos/RN, para realizar exame no Thiago Dias em Caicó/RN. No dia 30.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	30/06/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**CD2FCEAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0754/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0754/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

<b>SERVIDOR (A):</b>	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	191340-7			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	14:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 5127			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Aldenir Dantas de Araújo, para o Hospital Mariano Coelho em Currais Novos/RN. No dia 30.06.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Currais Novos/RN	30/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**FDB82F56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0755/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0755/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

<b>SERVIDOR (A):</b>	CHIRLEY CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA			
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>				
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 049.072.074-92	RG: 002.287.354		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	14:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 5127			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Acompanhar o (a) paciente Aldenir Dantas de Araújo, para o Hospital Mariano Coelho em Currais Novos/RN. No dia 30.06.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Currais Novos/RN	30/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**12BE6D41

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2020 DE APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER  
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Médio, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 30 de junho a 06 de julho do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito

<b>ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF- MÉDIO-SMS</b>
36	FRANÇUÉLIO BEZERRA DA COSTA

**Anexo II**

O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

l) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

n) cumprir as determinações deste Edital.

o) documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 30 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**2B4586D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 314 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e Ofício nº 155/2020 – GAB,

**RESOLVE:**

Art. 1º - LOTAR na Secretaria Municipal de Saúde, a funcionária **LUANA DANTAS VALE**, inscrita no CPF nº 056.939.574-70, matrícula nº 14093-1, Enfermeira, conforme Portaria de Cessão entre os Municípios de Santa Luzia/PB e Caicó/RN, com ônus para esse município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**1DEB61CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 068/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o senhor **LEANDRO CARLOS PESSOA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Específico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de junho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas

**Código Identificador:**949799F3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 069/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o senhor **FRANCISCO MEIRYANDSON RODRIGUES BRILHANTE** do cargo em comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de junho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas

**Código Identificador:**290B7FA5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 070/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o senhor **EDUARDO MANOEL DE LIMA** do cargo em comissão de Vice Diretor Escolar, da Escola Municipal “Escola Municipal Sebastião Cosme de Assunção”, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de junho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas

**Código Identificador:**3173AD44

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 071/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõem sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **ARACLEIDE FERREIRA DE SOUZA FREITAS**, servidora municipal, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, matrícula nº 0162-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**6ADB0B76

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 072/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**, servidora municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 068-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**92D0A5B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 073/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **EDMILSON MORENO DA SILVA**, servidor municipal, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº 022-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo o servidor retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**2FDF7A82

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 074/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, servidor municipal, ocupante do cargo de Médico ESF, matrícula nº 5703-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Equipe Saúde da Família - ESF, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo o servidor retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**10C98D59

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 075/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**



**CONCEDER** a **EVERTON SPENCER DA SILVA ARAUJO**, servidor municipal, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 171-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Programa Saúde Bucal – PSB, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo o servidor retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**95B241B2

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 076/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **SILVANIA KARLA DE MELO**, servidora municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 234-1, lotada no Gabinete Civil, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**29F95013

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 077/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **NAYARA CAINA ARAUJO SILVA**, servidora municipal, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 152-1, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência

Social – CREAS, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**4FC9F2AF

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 078/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA**, servidor municipal, ocupante do cargo de Professor Magistério, matrícula nº 378-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo o servidor retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**2013E0AB

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 079/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, servidor municipal, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 071-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo o servidor retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas  
Código Identificador: B0CB73AD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 080/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 64/90, Lei 9.504/97, Lei 9.096/95 e Resoluções do TSE, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização do cargo exercido pelo servidor que desejar candidatar-se aos cargos eletivos da eleição de 04 de outubro de 2020; e,

**Considerando**, por fim, a prova de filiação partidária e a declaração do partido de que o servidor é pré-candidato às próximas eleições,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a **CELIA RAVANNA FERREIRA DE FARIAS COSTA**, servidora municipal, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, matrícula nº 384-1, lotada na Equipe Saúde da Família – ESF, Secretaria Municipal de Saúde, afastamento remunerado pelo período de 03 (três meses), devendo a servidora retornar às suas atividades normais em 06 de outubro de 2020. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de julho de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas  
Código Identificador: 293C784F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA  
TERMO DE DISTRATO**

Por este instrumento particular de distrato que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço no Centro Administrativo “José Alberany de Souza” situado à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.276.262.0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FRANCO ANICLEY XAVIER GOMES**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 912.823.574-68 e RG nº 1.433.171 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua João Pacheco da Silva, 83, Centro, Campo Redondo/RN, neste instrumento denominado simplesmente Distratante e **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 930.555.104-10 e RG nº 001.933.354 SSP/RN, residente e domiciliado neste município de Campo Redondo-RN, doravante denominado simplesmente Distratado, que foi contratado anteriormente para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESF**, o qual o presente termo de distrato será regido segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 02 de maio de 2019, cujo objeto é

a prestação de serviços a serem desempenhados no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESF**, por TEMPO DETERMINADO, em substituição a servidora efetiva, IASNAIA POLIANA BURITI TRINDADE, matrícula nº 434-1 que encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivos de doença relacionada ao trabalho, desempenhando as obrigações, atribuições e os direitos expressos na Lei Municipal Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2016, bem como na Lei nº 391, de 24 de Abril de 2013, e demais legislações pertinentes ao assunto. demais legislações pertinentes ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Distrato se justifica pelo requerimento protocolo na Secretaria Municipal de Administração, datado do dia 30 de junho de 2020, pelo senhor **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 930.555.104-10 e RG nº 001.933.354 SSP/RN, por motivos de desincompatibilização eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Campo Redondo/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCO ANICLEY XAVIER GOMES**

Distratante

**MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**

Distratado

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas  
Código Identificador: 251F6FF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO INFORMAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
INFORMAÇÃO**

Na informação do aprazamento da sessão do Pregão Presencial nº 08/2020, publicado no Diário da FEMURN Edição nº 2302 de 29/06/2020, onde se lê: 10 de julho de 2020; e **LEIA-SE: 13 de julho de 2020.**

Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, 242, Centro, ou solicitação pelo e-mail: [pregao@canguaretama.rn.gov.br](mailto:pregao@canguaretama.rn.gov.br).

Canguaretama/RN, 01 de julho de 2020.

**ABRAÃO AZEVEDO LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador: C80416FB

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 761/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Lei nº 761/2020, de 01 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre suspensão de corte de fornecimento de água e energia elétrica durante 120 dias no âmbito do Município de Canguaretama-RN.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 11, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suspenso o corte de água e de energia elétrica no âmbito do município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, em razão da pandemia da Covid-19 (coronavírus).

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em **01 de julho de 2020**.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita

**\*Projeto de Lei de autoria da vereadora Adriana Carla Carvalho de Albuquerque Teixeira.**

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**F3F8645D

**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020**

**Parecer do Processo Administrativo 025/2020**

Interessada: ANDERSON AMINADAD CLAUDIANO

Assunto: Requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor ANDERSON AMINADAD CLAUDIANO, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer Jurídico anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do Requerente, ressalvado o compromisso de entregar à municipalidade comprovante de filiação em Partido Político, Ata da Convenção Municipal, cópia do pedido de registro de candidatura protocolado junto à Justiça Eleitoral, com a respectiva decisão, bem como informar eventual impugnação.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração, excluídas as vantagens recebidas a título de "salário condição" durante todo o período de afastamento da função de Agente de Endemias, cargo do concurso, nos termos do parecer, retroativo à data do requerimento em que se deu o efetivo afastamento.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, arquite-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**C39F7831

**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020**

**Parecer do Processo Administrativo 023/2020**

Interessada: JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU

Assunto: Requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer Jurídico anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento

do pleito do Requerente, ressalvado o compromisso de entregar a municipalidade comprovante de filiação em Partido Político, Ata da Convenção Municipal, cópia do pedido de registro de candidatura protocolado junto à Justiça Eleitoral, com a respectiva decisão, bem como informar eventual impugnação.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DE VEREADOR NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração durante todo o período de afastamento da função de Auxiliar Administrativo, cargo do concurso, nos termos do parecer, retroativo à data do requerimento.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, arquite-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**3D878813

**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2020**

**Parecer do Processo Administrativo 028/2020**

Interessada: LEANDRO VARELA DOS SANTOS

Assunto: Requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor LEANDRO VARELA DOS SANTOS, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer Jurídico anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do Requerente, ressalvado o compromisso de entregar à municipalidade comprovante de Filiação em Partido Político, Ata da Convenção Municipal, cópia do pedido de registro de candidatura protocolado junto à Justiça Eleitoral, com a respectiva decisão, bem como informar eventual impugnação.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração, durante todo o período de afastamento da função de PROFESSOR, cargo do concurso, nos termos do parecer, retroativo à data do requerimento em que se deu o efetivo afastamento.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, arquite-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**D3F5D667

**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020**

**Parecer do Processo Administrativo 024/2020**

Interessada: ROBSON LUCIO DUARTE

Assunto: Requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor ROBSON LUCIO DUARTE, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer Jurídico anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do Requerente, ressalvada o compromisso de entregar à municipalidade comprovante de Filiação em Partido Político, Ata da Convenção Municipal, cópia do pedido de registro de candidatura protocolado junto à Justiça Eleitoral, com a respectiva decisão, bem como informar eventual impugnação.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração, excluídas as vantagens recebidas a título de “salário condição” durante todo o período de afastamento da função de Auditor de Tributos, cargo do concurso, nos termos do parecer., retroativo à data do requerimento em que se deu o efetivo afastamento.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**A8F7DF59

**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020**

**Parecer do Processo Administrativo 027/2020**

Interessada: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA

Assunto: Requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer Jurídico anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do Requerente, ressalvada o compromisso de entregar à municipalidade comprovante de Filiação em Partido Político, Ata da Convenção Municipal, cópia do pedido de registro de candidatura protocolado junto à Justiça Eleitoral, com a respectiva decisão, bem como informar eventual impugnação.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração, durante todo o período de afastamento da função de SECRETÁRIO ESCOLAR, cargo do concurso, nos termos do parecer, retroativo à data do requerimento em que se deu o efetivo afastamento.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**897C4743

**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020**

**Parecer do Processo Administrativo 026/2020**

Interessada: SERGIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Assunto: Requerimento de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor SERGIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, com o intuito de obter AFASTAMENTO a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer Jurídico anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do Requerente, ressalvada o compromisso de entregar à municipalidade comprovante de Filiação em Partido Político, Ata da Convenção Municipal, cópia do pedido de registro de candidatura protocolado junto à Justiça Eleitoral, com a respectiva decisão, bem como informar eventual impugnação.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN, com direito à percepção da remuneração, durante todo o período de afastamento da função de TÉCNICO AGROPECUÁRIO, cargo do concurso, nos termos do parecer, retroativo à data do requerimento em que se deu o efetivo afastamento.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**4C06FBCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2020, DE 30 DE JUNHO DE  
2020.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária de contratos por tempo determinado com atuação na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO as recorrentes quedas de receitas registradas nos cofres públicos municipais, decorrentes de reduções acumuladas nas arrecadações de receitas federais e estaduais, como também frustrações na arrecadação do ISSQN pelo município, produzindo reflexo direto nas finanças municipais, em especial nos recursos provenientes do FUNDEB,

CONSIDERANDO a prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte “até 14 de agosto de 2020”, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, prevista no Decreto Municipal nº 33, de 18 de março de 2020, prorrogadas através do Decreto Municipal nº 49, de 02 de abril de 2020, do Decreto Municipal nº 64, de 23 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 85, de 01 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, com vistas a minimizar os impactos da queda de arrecadação nos serviços municipais, priorizando a manutenção principalmente dos considerados essenciais, com especial atenção à saúde,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a “**prorrogação da suspensão dos Contratos Temporários (Contratação por Tempo Determinado) exclusivamente a serviços da Rede Municipal de Ensino**”, com lotação funcional nas Unidades pertencentes a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, pelo período de **15 (quinze) dias**, compreendido entre **01 e 15 de julho do corrente ano**.

§ 1º O *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros proporcionais ao período especificado, incidentes exclusivamente sob a remuneração a ser percebida pelos servidores referente a competência **julho de 2020**.

§ 2º Excetuam-se dessa medida os servidores:

ocupantes dos cargos de “vigia” e “porteiro” que forem designados temporariamente para desempenho de atividades nas ações de enfrentamento a COVID-19 coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o acompanhamento e comunicações, em caso de necessidades; ocupantes dos cargos de “vigia” e “auxiliar de serviços gerais” que estejam no desempenho regular de suas funções junto as unidades da Rede Municipal de Ensino, atuando na vigilância e conservação predial, respectivamente, conforme indicação de necessidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto; ocupantes dos cargos de “auxiliar administrativo” e “agente administrativo” que estejam no desempenho regular de suas funções junto a gestão das unidades da Rede Municipal de Ensino, atuando no auxílio as demandas administrativas dessas unidades, conforme indicação de necessidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto;

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Pessoal responsável pelas anotações, informações e comunicações necessárias ao caso, como também pela juntada de cópia deste ao prontuário de cada servidor alcançado pelos efeitos deste Decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**F7879440

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº  
04/2019**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Especial de Nº 04/2019, instaurado pelo Despacho de fls. 33, para apurar eventual estabilidade extraordinária do Sr. Elimar Rodrigues da Silva junto a esta Fazenda Pública, e verifiquei que:

a) O Processo Administrativo Especial foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

c) Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam que o Sr. Elimar Rodrigues da Silva é funcionário público municipal desde 01 de março de 1983.

d) Por oportuno, conforme relatório da comissão processante, e parecer jurídico exarado.

Isto posto, acato o relatório da comissão e julgo PROCEDENTE o requerimento protocolado pelo interessado, assim RECONHEÇO A ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA DO SR. ELIMAR RODRIGUES DA SILVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS INICIADO EM 01 DE MARÇO DE 1983, NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT.

Posto isso, remeta-se cópia do presente veredito ao setor de recursos humanos, para que tome as providências necessárias e proceder com as anotações de estilo na ficha funcional do requerente conforme legislação impõe. Intime o requerente acerca do inteiro teor da presente decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Caraúbas/RN, 26 de junho de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**31C2B367

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

#### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 050/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº 065/2018, Processo nº. 4843/2018, cujo objeto é a contratação de serviços para fiscalização e captura de animais de grande porte nas vias públicas do nosso município, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS, CNPJ n. 08.088.254/0001-15, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, no fim assinado, e a empresa GUTEMBERG HEBERT DANTAS DA CUNHA 08322824483, CNPJ nº. 31.324.824/0001-40, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Gilson Dantas de Oliveira, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no item 8.2. da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 050/2018;

Considerando que os serviços contratados não se mostram essenciais no presente momento;

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada sempre no tocante à manutenção de contratos celebrados;

Considerando o disposto no art. 78, caput e incisos, da Lei nº. 8.666/93;

**RESOLVE:**

**I** - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 050/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS e a empresa GUTEMBERG HEBERT DANTAS DA CUNHA 08322824483.

**II** - A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com base item 8.2. da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 050/2018 - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

**III** - É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes aos serviços prestados até a data do presente termo.

**IV**- A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**V** - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

**VI** - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carnaúba dos Dantas, 1 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GUTEMBERG HEBERT DANTAS DA CUNHA**

Gutemberg Hebert Dantas da Cunha 08322824483

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**35349E44

**GABINETE DO PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO -  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO -  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CNPJ: 08.088.254/0001-15 e POSTO DE COMBUSTÍVEIS AZEVEDO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.305.986/0001-57.**

**DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 referente ao registro de preços para contratação futura de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal durante o exercício de 2020. Os valores mencionados passarão a ser:**

	LT	3,50
DIESEL COMUM	LT	3,50
GASOLINA	LT	4,25
DIESEL S10	LT	3,60

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de junho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**JOSEILSON DANTAS DE MEDEIROS**

Posto De Combustíveis Azevedo LTDA

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**7E2E693A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.649 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.649 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*Convoca os aprovados no concurso público realizado no ano de 2016 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em prover cargos previstos no Edital nº. 001/2016, do concurso público realizado no município de Ceará Mirim para a área da infraestrutura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores aprovados no concurso público referente ao Edital nº. 001/2016, conforme lista em anexo; e em substituição aos convocados, que não se apresentaram, através do Decreto Municipal Nº 2.632, de 27 de maio de 2020; ficam convocados para se fazerem presentes na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, no horário das 08:00hs às 14:00hs, sito no Centro Administrativo Municipal na Rua Heráclito Vilar, nº. 700, Centro, Ceará Mirim/RN, Fone: (84) 3274-5929.

**Art. 2º** Os aprovados constantes no rol de convocação deverão, no ato da apresentação, apresentarem os seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório público, quais sejam: Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante de votação relacionado ao último pleito, CTPS (folhas de identificação e contratuais), número do PIS/PASEP, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, certidão dos dependentes menores de 07 anos com cartão de vacinação ou certidão de dependentes maiores de 07 anos com declaração escolar, Comprovante de escolaridade ou Diploma, 02 fotos 3x4, Conta Corrente do Banco Bradesco, Carteira reservista (masculino), Exames admissional e de Sanidade Física e Mental e as certidões negativas criminais e cíveis das justiças estadual e federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 30 de junho de 2020.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**31ª CONVOCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Emmanoella Márcia Silva de Oliveira	FISCAL DE OBRAS	10º
Alyson César Dantas	FISCAL DE OBRAS	11º
Jairo Guedes Fernandes	FISCAL DE OBRAS	12º
Elcio Vieira Clemente	FISCAL DE OBRAS	13º

*Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 30 de junho de 2020.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:**9094F794

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA- COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS  
EIRELI - EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos desta secretaria, pelo fato do Município não dispor de veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação destes veículos é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas de segurança pública dentre outras atividades desenvolvidas, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente nesta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho nº 203.009/2020, datado de 03/02/2020, Nota de Locação nº 6221, datada de 04/05/2020, correspondente ao período de 01 a 13/04/2020, no valor de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais). Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO**

Secretário Municipal de Defesa Social

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**8F13F430

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS  
EIRELI - EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Senhora Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos destas secretarias, pelo fato do Município não dispor de veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação deste veículo é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas de fiscalização, dentre outras atividades, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente nesta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho nº 203.008/2020, datado de 03/02/2020, Nota de Locação nº 6214, datada de 04/05/2020, correspondente ao período de 01 a 13/04/2020, no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais). Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**97BBA610

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS  
EIRELI - EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme determinado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículo para atender a demanda dos serviços externos de fiscalização dentre outros atribuições, pelo fato do Município não dispor de veículo próprio para atender estas demandas;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação deste veículo é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores em suas ações externas de fiscalização.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação de ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo indispensável ao andamento dos serviços prestados externamente nesta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 203.004/2020, datado em 03/02/2020, Nota de Locação n.º 6213, datada de 04/05/2020, correspondente ao período de 01 a 13/04/2020, no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais). Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**5DFB9145

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA - COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS**  
**EIRELI - EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo a locação de veículo imprescindível para atender o deslocamento de servidores nos serviços de fiscalização de obras e outras atividades necessárias, já que o município não dispõe de frota própria;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos dos serviços executados;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 414.001/2020, datado de 14/04/2020, Notas de Locações n.º 6217 (**R\$ 850,00**) e 6328 (**R\$ 1.500,00**), datadas de 04/05/2020 e 01/06/2020, correspondente ao período de 14 a 30/04/2020 e mês de maio/2020, totalizando **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais). Pregão Eletrônico nº 02/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**6114D46A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA - COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS**  
**EIRELI EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

PANDERIA DO novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo a locação de veículo imprescindível para atender o deslocamento de servidores nos serviços de fiscalização de obras e outras atividades necessárias, já que o município não dispõe de frota própria;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos dos serviços executados;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho nº 203.004/2020, datado de 03/02/2020, Nota de Locação nº 6217, datada de 04/05/2020, correspondente ao período de 01 a 13/04/2020, no valor **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais). Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
 Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**FC0FBC1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA- COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS**  
**EIRELI EPP**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo a locação de veículos imprescindível para atender o deslocamento de servidores em serviço externos, já que o município não dispõe de frota própria;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículos é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos dos serviços executados;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho nº 203.005/2020, datado de 03/02/2020, Nota de Locação nº 6219, datada de 04/05/2020, correspondente ao período de 01 a 13/04/2020, no valor **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais). Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MATEUS SOARES FONTENELE,**  
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**BD90505A**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA- COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS  
EIRELI - EPP****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior, e a Secretária Municipal de Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispões de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 - Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho nº 414.001/2020, datado em 14/04/2020, Notas de Locações n.º 6260 (**R\$ 850,00**) e 6336 (**R\$ 1.500,00**), datadas de 04/05/2020 e 01/06/2020, correspondente ao período de 14 a 30/04/2020 e mês de maio/2020, totalizando **R\$ 2.350,00** (dois mil, trezentos e cinquenta reais). Pregão Eletrônico nº 002/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**0339A69A**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA- COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS  
EIRELI - EPP****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo a locação de veículos imprescindível para atender o deslocamento de servidores em serviço externos, já que o município não dispõe de frota própria;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículos é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos dos serviços executados;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho nº 413.002/2020, datado de 13/04/2020, Nota de Locação n.º 6261, datada de 04/05/2020, correspondente ao período de 14 a 30/04/2020, no valor **R\$ 1.700,00** (hum mil e setecentos reais). Pregão Presencial nº 002/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 01 de julho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MATEUS SOARES FONTENELE,**

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**03CDC011**SAAE****DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 PROCESSO Nº 006/2019****Distratante:**SAAE de Ceará Mirim – RN.**Distratada:**TIJOLÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ: 08.563.934/0001-43.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.**Vigência:**A partir de 01/07/2020**Fundamentação Legal:**art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**Assinaturas:**

Pela Contratante, WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Diretor Geral).

**Publicado por:**

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

**Código Identificador:**1C21A520**SAAE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020 PROCESSO Nº 146/2020****\*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Contratante:**SAAE de Ceará Mirim – RN.**Contratada:**AF HIDROELETRIC EIRELI EPP, CNPJ: 24.096.426/0001-59.**Objeto:** Aquisição de quadro de comando com inversor de frequência para ativação de conjunto motobomba de até 250cv destinado a Adutora de Água Bruta de Ceará Mirim/RN.**Valor Global:** R\$ 77.400,00(setenta e sete mil e quatrocentos reais).**Unidade Orçamentária**

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade –1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água).

Elemento de Despesa – 449052 (Equipamento e material permanente).

Fonte de Recursos – 100 (recurso ordinário);

**Vigência:**25/06/2020 a 31/12/2020.**Fundamentação Legal:**Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**Gestor de contrato**

João Clauber de Oliveira Costa

Matricula 2.025.914

**Assinaturas:**

Pela Contratante, WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Diretor Geral).

Pela Contratada, ANDRÉ FELIPE GOMES REGINALDO.

**Publicado por:**

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

**Código Identificador:**C3B84C65**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA FASE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 04060001/2020****\*REPUBLICADO POR ICORREÇÃO**Ata da reunião de recebimento e abertura dos envelopes Nº. 01 de HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) e PROPOSTA DE PREÇOS (02) apresentada à licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 -****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04060001/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JOSÉ ALBINO DE ASSIS E LUIZ MAGALHÃES DE BRITO JÚNIOR.**Às 09h00min (Nove) horas do dia 30 (trinta) de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), reuniu-se à Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no endereço Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59.395-000 – Cerro Corá/RN, Sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Corá (RN), para proceder ao recebimento dos Envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, e abertura do envelope(01) - Habilitação, apresentados à Licitação nº. 002/2020-PMCC/TOMADA DE PREÇO, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JOSÉ ALBINO DE ASSIS E LUIZ MAGALHÃES DE BRITO JÚNIOR.**

A presente licitação foi dada ampla e irrestrita divulgação e publicidade, tendo o seu aviso publicado em: a) Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FEMURN o dia 16/06/2020. Edição 2293; b) Publicado no Diário Oficial da União no dia 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 3 | Página: 180; c) Publicado no Site Oficial da Prefeitura da Prefeitura Municipal.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente verificou a presença, dos Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e protocolos de entrega de envelopes das empresas: **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95, **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.385.475/0001-95**, **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME**, inscrita no CNPJ: **19.657.875/0001-99**, **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO - LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.072.392/0001-83**, **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES – JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE - LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.621.931/0001-75**, **CONSTRUTORA J V A LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: **07.062.694/0001-30**.Ato contínuo o presidente e os membros da CPL rubricaram todos os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS e passaram a fazer a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO (envelope 01) para análise da conformidade com as cláusulas do edital do presente certame. Após a análise minuciosa da DOCUMENTAÇÃO das empresas presentes pela CPL – PMCC chegou-se a seguinte conclusão: Foram julgadas HABILITADAS e aptas a participarem da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas: **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME**, inscrita no CNPJ: 19.657.875/0001-99, **CONSTRUTORA J V A LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 07.062.694/0001-30, **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.385.475/0001-95, **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO - LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.072.392/0001-83, **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95.Foram INABILITADAS, e não participaram da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas: **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES – JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE - LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.621.931/0001-75** – Não atendeu item IV) Qualificação Técnica; subitem c) Comprovação de capacidade técnica-operacional do Responsável Técnico do licitante, através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA e ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo Técnico, **com características similares ao objeto licitado;**

O resultado será publicado na imprensa oficial, nos termos da alínea “a” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e 8.883/94

e demais legislação aplicável, que regem o presente certame; ficando marcada a reunião para abertura das Propostas de Preços, nos termos do diploma legal retro citado, se não houver interposição de recursos, com as empresas habilitadas para dia 10 de julho de 2020 as 09:00 (nove) horas na Sala de reuniões da CPL a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59.395-000 - Cerro Corá/RN, Sede da Prefeitura Municipal. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (02) foram rubricados nos fechos pela CPL e ficarão em poder da mesma até a abertura daqueles, na segunda fase, na sessão informada acima. Como nada mais havia a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, oportunidade em que foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Cerro Corá/RN, (RN), 30 de junho de 2020.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

##### FLAVIANO ELIS DE MATOS

CPF: 052.325.374-58  
Presidente da CPL

##### MARIA ALINE DE OLIVEIRA

CPF: 084.674.684-08  
Membro

##### RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO

CPF: 054.751.644-44  
Membro

#### Publicado por:

Flaviano Elis de Matos  
Código Identificador:0FEC002E

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 066/2020-GP, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, e conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade**, a servidora **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF: 067.852.244-89 – **Matricula nº 1772** – Auxiliar de Enfermagem – Processo Seletivo 001/2019, lotada na UBS – Sebastiana Leôncio, junto a Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Artigo 95 da Lei nº 477/2003-GP, que dispõe sobre a Assistência à Saúde do Servidor, ativo ou inativo, compreende assistência médica hospitalar, Salário Família, Salário Maternidade, benefícios por afastamento para tratamento de saúde e aposentadoria entre outros.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 21/06/2020 e termino em 18/10/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 01 de julho de 2020.

##### MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita  
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:  
Flaviano Elis de Matos  
Código Identificador:F30C16A4

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 235, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, estabelece horário excepcional de funcionamento das atividades comerciais do município pelo período de 02 a 10 de julho de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população cerro-coraense;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes com atuação na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Currais Novos no que tange a averiguação da existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (CORONAVÍRUS), pelo Município de Cerro Corá/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** os dispositivos dos Planos de Contingências do Ministério da Saúde, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Cerro Corá;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cerro-coraense;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 29.583/2020, 29.600/2020, 29.634/2020, 29.742/2020, 29.757/2020 e 29.794/2020, bem como dos que lhes sucederem.

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho emitida em data de 22 de junho de 2020 a qual recomenda aos(às) Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Prefeito(a)s de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte que se dignem a cumprir fielmente os termos dos Decretos Estaduais, abstendo-se de praticar quaisquer atos, inclusive edição de normas, que possam flexibilizar medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, até o dia 31 de julho do corrente ano, podendo a suspensão ser prorrogada ou revogada, de acordo com os índices da pandemia e/ou decreto estadual, adotando a Secretaria Municipal de Educação as medidas necessárias para o novo calendário escolar.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a abertura do comércio local, com horário excepcional de funcionamento das 07h00min às 13h00min, no período de 02 a 10 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, no período de 02 a 10 de julho de 2020, fica estabelecida a abertura das farmácias (posto de medicamentos), postos de combustíveis, padarias e indústrias têxteis, tendo como horário de funcionamento o horário comercial regular compreendido das 07h00min às 18h00min, desde que devidamente observada as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, no que tange ao enfrentamento do contágio e a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de locais públicos ou privados necessários ao escoamento da produção agrícola municipal, desde que devidamente observada as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, no que tange ao enfrentamento do contágio e a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 5º** - Excepcionalmente, no período de 02 a 10 de julho de 2020, fica estabelecido que os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres ou qualquer outra atividade similar que possa resultar em aglomeração de pessoas, poderão funcionar no horário das 07h00min às 13h00min, tão somente por meio de entregas (*delivery*) e de retirada de alimentos nos locais (*take away*).

**Parágrafo único.** Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no artigo 2º deste decreto, sobretudo para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade *delivery* que poderá se estender até as 21h00min.

**Art. 6º** - A liberação de atividades, de acordo com os seus respectivos horários de funcionamento na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o *caput*, os estabelecimentos em funcionamento deverão, orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária mediante os seguintes procedimentos:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - disponibilização de álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

III - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo Coronavírus;

IV - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

V - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VI - aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

VII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes;

VIII - lotação máxima de uma pessoa por 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

IX - máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;

X - se possível, disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

XI - reforçar a utilização de canais on-line, para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida (Idosos e pessoas do grupo de risco);

XII - evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas previstas no parágrafo único do artigo 6º deste decreto, os salões de beleza, barbearias e afins durante a pandemia deverão respeitar o horário previsto no artigo 2º e:

I - atender os clientes em forma de agendamento, evitando aglomeração nos estabelecimentos, em razão de espera;

II - ter lotação máxima de uma pessoa por 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

III - efetuar a higienização frequente do estabelecimento e de todo mobiliário.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas previstas no parágrafo único do artigo 6º deste decreto, os estabelecimentos de vestuário, acessórios, calçados e afins durante a pandemia deverão respeitar o horário previsto no artigo 2º e:

I - proibir o uso de provador impedindo que os clientes experimentem os produtos adquiridos tais como as roupas, acessório e calçados no estabelecimento;

II - ter lotação máxima de uma pessoa por 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

III - efetuar a higienização frequente do estabelecimento e de todo mobiliário.

**Art. 9º** - As atividades recreativas e desportivas (caminhadas, corrida, ciclismo e demais atividades), poderão serem realizadas preferencialmente de forma individual ou com no máximo duas pessoas desde que devidamente observada as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, no que tange ao enfrentamento do contágio e a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Em razão da portaria conjunta nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC devidamente publicada junto ao diário oficial do Estado em 29 de junho de 2020 (cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte) fica proibida até o dia 15 de julho de 2020 o retorno das atividades das academias e similares no âmbito do município de Cerro Corá/RN.

**Art. 10** - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cerro Corá, no período compreendido entre as 21h00min às 05h00min, de 02 a 10 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I - Estabelecimento hospitalar;

II - Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

**III** – Farmácias e laboratórios;

**IV** – Funerárias e serviços relacionados;

**V** - Serviço de segurança pública e privada;

**VI** – Serviços de taxi e de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi);

**VII** – Profissionais da área fim da Saúde;

**VIII** – Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais quando em pleno exercício da função;

**IX** – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

**X** – Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

**I** – Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

**II** – Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Município de Cerro Corá/RN.

**Art. 11** - Fica suspensa a realização da feira-livre do Município de Cerro Corá/RN no dia 04 de julho de 2020.

**Art. 12** – No período de 02 a 10 de julho de 2020, fica proibido no Município de Cerro Corá/RN a atuação de vendedores ambulantes, sejam crediários, representantes de empresas de consórcio e de vendas de veículos automotores, vendedores de peças de vestuário, vendedores de produtos de cama, mesa e banho, vendedores de produtos para o lar e quaisquer outras espécies de vendedores ambulantes.

**Parágrafo Único** – Não se incluem na proibição deste artigo os motoristas e representantes comerciais que cheguem ao Município de Cerro Corá para vendas no atacado a mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, panificadoras, padarias, farmácias, drogarias e afins, cujas vendas se destinem unicamente ao abastecimento desses empreendimentos comerciais em Cerro Corá, ficando proibida a comercialização dos produtos por esses profissionais diretamente junto à população.

**Art. 13** – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

**Art. 14** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN**, 67 anos de Emancipação Política, 01 de julho de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Flaviano Elis de Matos

**Código Identificador:8AECODAC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 081/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**Decreto nº 081/2020, de 29 de junho de 2020.**

*CONSIDERANDO* que o município de Coronel Ezequiel/RN está com diversos casos confirmados de pessoas com COVID-19;  
*CONSIDERANDO* o que trata a legislação eleitoral;  
*CONSIDERANDO* que o bem público deve ser utilizado em benefício de todo e qualquer cidadão de forma isonômica, sem que seja beneficiado alguém em detrimento de outrem;  
*CONSIDERANDO* que o programa de barreiros, açudes e afins encontra-se suspenso;

**DECRETA:**

Art. 1º Os bens móveis públicos obrigatoriamente serão utilizados para benefício coletivo, sendo terminantemente proibido o uso para fins particulares.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:2A5067EF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA 023/2020**

**TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO Nº 061/2020**

**DISPENSA: 023/2020**

**OBJETO: Aquisição de EPI's para os trabalhadores do SUAS lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e visitantes do Programa Criança Feliz em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO a necessidade em caráter emergencial de Aquisição de EPI's para os trabalhadores do SUAS lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e visitantes do Programa Criança Feliz, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4, da Lei nº 13.797/2020.

**RESOLVE:**

Declarar a dispensa de licitação emergencial para a contratação das empresas **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.651.599/0001-10, com endereço à Av. Engenheiro Alves de Souza, 710 – Imbiribeira - Recife/PE, atingindo o melhor preço nos itens **1**, perfazendo o montante de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, da referida pesquisa mercadológica anexada nesse processo, **ATRATIVO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.853.517/0001-82, com endereço na Rua Monsenhor José Paulino, 1351 - Tirol-Natal/RN, atingindo o melhor preço nos itens **6,7** perfazendo o montante de **R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais)**, da referida pesquisa mercadológica anexada no processo, **L A COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 37.036.110/0001-13, com endereço na Rua D26 - Conjunto Cachoeira Dourada - Goiania, atingindo o melhor preço no item **2,3,4,5** perfazendo o montante de **R\$ 5.977,00 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais)**, de acordo com a referida pesquisa mercadológica anexada nesse processo, totalizando assim o valor global de **R\$ 6.733,00 ( seis mil setecentos e trinta e três reais)** com a referida pesquisa mercadológica anexada nesse processo com base no art. 4, da Lei nº 13.797/2020.

Cruzeta/RN, 01 de julho de 2020

**ANDRÉA SUZANA DANTAS DE MORAIS GALVÃO**

Sec/ Gestora Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**2740339A**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.141, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro das informações dos exames realizados da COVID-19 e dá outras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o Município de Cruzeta a registrar as informações das pessoas submetidas à realização de exames de testagem do coronavírus - COVID-19 nesta municipalidade.

**Parágrafo único.** O registro das informações mencionadas no *caput* deste artigo não serão publicadas, devendo ser mantida a devida privacidade do cidadão.

**Art. 2º** - Caberá ao Município registrar as informações de nome do paciente, nº cartão do SUS, data da realização do exame, dentre outras informações que entenda pertinentes.

**Art. 3º** - O Município deverá obedecer aos critérios técnicos determinados pelas autoridades sanitárias no tocante à prioridade na realização de exames.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 01 de julho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**E740CADB**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.142, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Etnia Cigana de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 24 de maio como o Dia Municipal da Etnia Cigana do Município de Cruzeta/RN.

**Art. 2º** - A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial do Município de Cruzeta e deverá ser exaltado no dia 24 de Maio de cada ano, devendo ser realizadas manifestações para:

I - Conscientizar a população do município sobre a importância da cultura Cigana para a sociedade.

II - Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das informações acerca dos mesmos.

III - Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo Povo Cigano e sua importância no contexto social.

**Art. 3º** - No período que antecede, bem como na própria data comemorativa, deverão ser realizadas ações comemorativas do Dia Municipal da Cultura Cigana, com a conscientização, sensibilização e informação sobre o tema "Cultura Cigana", devendo ser realizados eventos, debates, palestras e seminários, ações culturais, sobretudo nas escolas do Município.

**Art. 4º** - As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias de Educação e de Cultura do Município de Cruzeta/RN.

**Art. 5º** - O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo da existência de famílias ciganas que residem neste Município.

**Art. 6º** - Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 01 de julho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**889830F2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0407, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do requerimento protocolizado sob nº 7686/2020, em 30/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. **Webson Silva Cruz**, matrícula nº 32760-1, do cargo de Ferramenteiro, Cargo Comissionado CC-5, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**3983B51F**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0408, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 315/2020-PMCN/GP, protocolizado sob nº 7754/2020, em 01/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. **Reginaldo Francisco**, matrícula nº 31771-2, do cargo de Ouvidor Municipal, Cargo Comissionado CC-4, vinculado ao Gabinete do Prefeito, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**D1E8EF3A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0400, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Francisco Genilson de Medeiros Silva**, vigilante, matrícula nº 2557-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**E86346A8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0405, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Francimário Jerônimo Feitosa Gomes**, Gari, matrícula nº 2376-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**EB81CF4F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0406, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora público municipal, **Maria José Ferreira da Silva**, A.S.G, matrícula nº 1921-1 afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º,



inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**E0213C2C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0404, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Leomar Henrique da Silva**, Pintor, matrícula nº 2024-1 afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**22877653

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0401, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Gilson Noberto da Silva**, A.S.G, matrícula nº 2310-1 afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**EA8BC816

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0402, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora pública municipal, **Maria do Livramento da Silva**, Agente Comunitário(a) de Saúde, matrícula nº 166-1 afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:846724EF

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0403, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora pública municipal, **Solange Maria de Medeiros**, Agente Comunitário(a) de Saúde, matrícula nº 179-1 afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:DF0DA679

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0409, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Sidney Francisco de Araújo**, Secretário Escolar, matrícula nº 2230-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:33A028BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0410, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Francisco de Assis Targino**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 149-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:578A143A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0411, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor público municipal, **Rufino Toscano de Medeiros Júnior**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 30136-2, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:02F4B421**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0412, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 307/2020 PMCN/GP, datado de 01/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **Francisco Andriola Felipe Neto**, inscrito no CPF nº 017.024.184-05, para o cargo de Balanceiro, Cargo Comissionado CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:9B71D761**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0413, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 318/2020/PMCN-GP, datado de 01/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **Enemilson Franklin da Silva**, inscrito no CPF nº 045.599614-84, para o cargo de Ferramenteiro, Cargo Comissionado CC-5, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:9451459C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0415, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Mônica de Fátima Cruz**, Professor(a), matrícula nº 2534-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:BEFDED0F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0414, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Maxwell Ferreira**, Professor(a), matrícula nº 1833-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:6458F44A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0416, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Rita de Cássia da Silva**, Professor(a), matrícula nº 2519-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:94E157D5

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0417, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Judson José de Lima**, Professor(a), matrícula nº 1708-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:0005B86E

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0418, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Francisco de Assis de Medeiros**, Professor(a), matrícula nº 2380-2, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:F89E3EF5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0419, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **João Maria Araújo**, Vigilante, matrícula nº 2161-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:54FD5CAA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0420, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Ana Lúcia Lopes de Albuquerque**, Professor(a), matrícula nº 1669-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:FE203355**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4967, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Maria de Fátima Pereira de Araújo, do cargo de Auxiliar de Ondotólogo,*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 0299, de 15 de maio de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Maria de Fátima Pereira de Araújo, matrícula nº 2339-1, do cargo de Auxiliar de Ondotólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**EB83BF61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0421, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal n.º 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Jorian Pereira dos Santos**, Professor(a), matrícula n.º 2747-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DF3F961

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4962, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera o servidor José Uilame de Oliveira, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório n.º 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria n.º 0300, de 15 de maio de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar n.º 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor José Uilame de Oliveira, matrícula n.º 1125-1, do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**6D18889C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4953, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Francinete Medeiros de Lima, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório n.º 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria n.º 200, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar n.º 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Francinete Medeiros de Lima**, matrícula n.º 1102-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**10A2B028

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4973, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*Exonera a servidora Rute Crispim dos Santos Araújo, do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 225, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Rute Crispim dos Santos Araújo, matrícula nº 1912-1, do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**D9BBA051

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4951, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*Exonera a servidora Edneide Maria dos Santos, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 198, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Edneide Maria dos Santos**, matrícula nº 882-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**C2C7FC68

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0422, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Antônio Marcos Toledo Xavier**, Professor(a), matrícula nº 1866-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D0EDC1CB

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4972, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Raimunda Dalci de Oliveira Teodoro, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei



Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 224, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Raimunda Dalci de Oliveira Teodoro, matrícula nº 1798-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**F6895E9F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4955, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera o servidor Hélio Tomaz de Araújo, do cargo de Auxiliar de Almoxarife.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 0295, de 13 de maio de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Hélio Tomaz de Araújo, matrícula nº 1318-1, do cargo de Auxiliar de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**DA5F07FD

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4968, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*Exonera a servidora Maria de Fátima Silva Brilhante, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 215, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Maria de Fátima Silva Brilhante, matrícula nº 1384-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**369659FA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4965, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Maria Damiana Araújo do Nascimento, do cargo de Agente Administrativo.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 214, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Maria Damiana Araújo do Nascimento**, matrícula nº 928-1, do cargo de Agente Administrativo,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**D5AA0D09

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4950, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Ieda Janária Barbosa, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 204, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Ieda Janária Barbosa, matrícula nº 1728-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**99198D93

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4956, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Herimar Silvestre dos Santos Florêncio, do cargo de Agente Administrativo.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 203, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Herimar Silvestre dos Santos Florêncio**, matrícula nº 1476-1, do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**24BC849B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4970, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Nalva Jorge Bezerra, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 221, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Nalva Jorge Bezerra, matrícula nº 1231-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**9E7A2410

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4952, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Francineide Fernandes Coriolano Mendes, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 199, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Francineide Fernandes Coriolano Mendes**, matrícula nº 1423-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**9FC8AEEC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4961, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor José Sebastião Santos, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 207, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor José Sebastião Santos, matrícula nº 1206-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**545CDBC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4948, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Airton Dias de Araújo, do cargo de Borracheiro.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 195, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor **Airton Dias de Araújo**, matrícula nº 1331-1, do cargo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**39DEEB16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4949, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera o servidor Francisco de Asis Souza, do cargo de Motorista.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 201, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Francisco de Assis Souza matrícula nº 2051-1, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**F3AEADE0

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4954, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Francisco Pereira dos Santos, do cargo de Agente Administrativo.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 0202, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Francisco Pereira dos Santos, matrícula nº 942-1, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**75A4AE90

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0423, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Luciano Pereira de Medeiros**, Professor(a), matrícula nº 2064-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**9974A832

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4957, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Ieda Maria Justino de Moraes, do cargo de Secretário(a) escolar.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 205, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Ieda Maria Justino de Moraes**, matrícula nº 1808-1, do cargo de Secretário(a) Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:270B2D42**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4971, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Pedro Anizio do Nascimento, , do cargo de Gari.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 223, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Pedro Anizio do Nascimento, matrícula nº 1340-1, do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:278ABFBF**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4964, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Manoel Teixeira Neto, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 212, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Manoel Teixeira Neto, matrícula nº 1418-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:4A3104B6**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4966, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Maria de Fátima Medeiros dos Santos, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 217, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Maria de Fátima Medeiros dos Santos, matrícula nº 1513-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**387D3384

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0424, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Paulo Pereira da Silva**, Servente de Obras, matrícula nº 2355-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 04 de julho de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**A059B69A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4958, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*Exonera o servidor João Batista de Araújo Dantas, do cargo de Auxiliar de Contabilidade.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 206, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor João Batista de Araújo Dantas, matrícula nº 974-1, do cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**13254F05

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4963, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Luiz Otaviano de Medeiros, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 211, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Luiz Otaviano de Medeiros, matrícula nº 1388-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**DA26C39F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4960, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor José Alexandre de Lira, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 209, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor José Alexandre de Lira, matrícula nº 1073-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.  
Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**C68A9C83

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4975, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Tércio Gomes Dantas, do cargo de Desenhista Projetista.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 213, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Tércio Gomes Dantas, matrícula nº 1539-1, do cargo de Desenhista Projetista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**66885F8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4974, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor Sebastião José dos Santos, do cargo de Soldador.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 226, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor Sebastião José dos Santos, matrícula nº 1689-1, do cargo de Soldador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**9747266B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4969, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidora Maria Valdenise da Silva, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 220, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Maria Valdenise da Silva, matrícula nº 1905-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**63477A2A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4976, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*Exonera a servidora Terezinha Maria de Araújo Dantas, do cargo de Professora.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 222, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora Terezinha Maria de Araújo Dantas, matrícula nº 1188-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**98BF9DD0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0425, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 196, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Alaires Maria Oliveira Vital**, matrícula nº 1649-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**2DC8EA21

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4959, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Exonera a servidor João de Deus Medeiros, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 210, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor João de Deus Medeiros, matrícula nº 1976-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**C7F52C7E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0426, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando a Recomendação Ministerial sob o número de Procedimento Preparatório 111.2016.000036;

Considerando o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 217, de 18 de março de 2020;

Considerando o artigo 43, V, e artigo 128, §3 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **Maria do Céu Araújo Silva**, matrícula nº 1561-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**F9F5159F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0427, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **Tércio Gomes Dantas**, matrícula nº 1539-1, da função de **Diretor de Departamento de Processamento de Dados**, Função Gratificada FG-2, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**E4E8D07F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0428, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **José Uilame de Oliveira**, matrícula nº 1125-1, da função de **Subcoordenador de Esporte de Lazer**, Função Gratificada FG-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**C7A5CE96

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0429, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **Maria do Céu Araújo Silva**, matrícula nº 1561-1, **Diretor(a) de Departamento de Bibliotecas**, Função Gratificada FG-2, vinculada à Fundação Cultural “José Bezerra Gomes”, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**DF909CEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 803/2020 - CESTA DE PREÇOS  
– SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA - ME**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 26.776.175/0001-89

**OBJETO:** Contratação de serviços da ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, por meio de um banco de dados diariamente atualizado,

sistemizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 08 de junho de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 08 de junho de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**56EAFPE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 799/2020 - R SUASSUNA CARNEIRO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** R SUASSUNA CARNEIRO, CNPJ Nº 23.930.298/0001-34  
**OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Pedagógico Administrativo para o Sistema Integrado de Monitoramento, controle e execução do Ministério da Educação e Cultura  
**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de março de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D2652312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 598/2020**  
**PROCESSO PMCN Nº 2305/2020 PROTOCOLO PMCN Nº 5893/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa JUDENILDO E EMICARLA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.887.781/0001-27, com sede na Rua Laurentino Bezerra, 143, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de prestar serviço de: 01 troca da película, rolo borracha e buchas da unidade de fusão; limpeza e lubrificação da impressora laser HP P2035, pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) 01 troca da unidade de fusão completa, limpeza e lubrificação da multifuncional laser Brother CCP-8112DN, pelo valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) A contratação visa a utilização nas assinaturas das prestações de contas de recursos financeiros e outros procedimentos junto aos órgãos federais.

Currais Novos, 22 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**5E921430

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 587/2020**  
**PROCESSO PMCN Nº 2.796/2020 PROTOCOLO PMCN Nº 7502/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso

IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da RDF DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73 com sede na Rua Interventor Mario Camara 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:  
 400 CAIXA LUVA DE PROCEDIMENTO "PP" CX C/ 50 PARES, pelo valor unitário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais).  
 A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 29 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**79E57AFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 588/2020**  
**PROCESSO PMCN Nº 2.797/2020 PROTOCOLO PMCN Nº 7503/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da LC COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ: 32.281.300/0001-82 com sede na Rua Professor Joao Diniz, 117, lote flores do campo. São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59293-864, com a finalidade de adquirir:  
 50 pacotes de Touca descartável, pacote c/100, pelo valor unitário de R\$ 13,90( treze reais e noventa centavos).  
 A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 29 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**D26EF8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 800/2020 - SETEMOL**  
**EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME, CNPJ Nº 35.662.667/0001-34  
**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.660,00 (sete mil, seiscentos e sessenta reais)  
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, com início em 08 de maio de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2BE3475D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 801/2020 - ELTON ALVES DA SILVA ME**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** ELTON ALVES DA SILVA ME, CNPJ Nº 00.852.365/0001-44

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, com início em 08 de maio de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**8AB58DAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 597/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2855/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ROSÁLIA MARIA DA SILVA, CPF nº 702.778.654-09, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7666/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 01 de Julho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**2DDA32AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 802 - ROSÁLIA MARIA DA SILVA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** ROSÁLIA MARIA DA SILVA, CPF nº 702.778.654-09

**OBJETO:** Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de Julho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**AC98C614

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN,

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS INSCRITA NO CNPJ Nº 03.616.243/0001-47.

**CONTRATO Nº:** 2020.0224.

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES, POR SER A PACTUAÇÃO DO

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS INSUFICIENTE PARA DEMANDA TAIS COMO: PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIAS, INTERNAÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES EM GERAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 25, INCISO II, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** VALOR CONTRATUAL GLOBAL PREVISTO É DE R\$: 68.700,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), PAGO MEDIANTE NECESSIDADE DO SERVIÇO E COMPROVAÇÃO FISCAL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2020, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE 2.036 TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ. FONTE 114. 2013. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE 100.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2020 E VIGERÁ ATÉ 01 DE JULHO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** DOUTOR SEVERIANO/RN, 01 DE JULHO DE 2020.

**ASSINANTES:** FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS INSCRITA NO CNPJ Nº 03.616.243/0001-47.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**AF269995

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, ratifica e homologa o ato de inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em serviços hospitalares, por ser a pactuação do sistema único de saúde - SUS insuficiente no atendimento da demanda em serviços hospitalares. Para a contratação de ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, com endereço a Rua da Independência, 1451, centro, Pau dos Ferros/RN, 59900-000, com notória especialidade nos serviços especificados no termo de referência, anexo I, no período de 12 meses, com vigência iniciada na data de assinatura do contrato, com fundamentação técnica legal no art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de R\$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais), a ser pago de acordo com os procedimentos realizados. A despesa ocorrerá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2020:

Unidade orçamentaria 02.004 Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2.036 Teto Municipal da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Elemento de despesas: 33903900 – outros serviços de terceiros- PJ. Fonte 114. 2013. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 33903900 - Outros serviços de terceiros - PJ. Fonte 100.

Doutor Severiano/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**

Presidente Da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**3483DAED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 009/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa para prestar serviços hospitalares, por ser a pactuação do sistema único de saúde - sus insuficiente para demandas tais como: pequenas cirurgias, cirurgias eletivas, de urgências, internações e serviços hospitalares em geral.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global Previsto de R\$: 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), a ser pago de acordo com os procedimentos realizados, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa, encontrasse satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – OMISSIS...*

*II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com Associação Hospital Centenário de Pau dos Ferros, inscrita no CNPJ nº 03.616.243/0001-47 com endereço a Rua da Independência, 1451, centro, Pau dos Ferros/RN, 59900-000, por apresentar coerência com o estabelecido no objeto, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dar possibilidade a administração pública de cumprir com seus deveres de garantir o acesso a saúde, condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos e situações atuais.

Doutor Severiano/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**

Presidente Da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**7EB5FFA1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 012/2020  
**CONTRATO Nº:**2020.0221  
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** CONSTRUSERVS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA / CNPJ: 13.726.118/0001-43

**OBJETO:** SRP visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de mão de obra mediante necessidade conforme seguem especificado no Termo de Referência Anexo I do edital.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão de obra para implantação de pedra tosca nos trechos que ligam a Comunidade de Junco trecho 3 a Comunidade de Sitio Jurema.

**VALOR TOTAL:** R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	1027-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2020 A 10 DE AGOSTO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**3EB2BE89

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 003/2020

**CONTRATO Nº:**2020.0223

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de construção para implantação de pedra tosca nos trechos que ligam a Comunidade de Junco trecho 3 a Comunidade de Sitio Jurema.

**VALOR TOTAL:** R\$ 124.430,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** DE 01 DE JULHO A 10 DE AGOSTO DE 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**5FF26D32

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019.

**CONTRATO Nº:**2020.0226.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA 00894500430 / CNPJ: 32.749.792/0001-98

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO REFEIÇÕES PRONTAS, PARA FORNECER A ESTE MUNICÍPIO QUANDO E

SE NECESSÁRIO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME SEGUER ESPECIFICADO

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.295,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PAGO MEDIANTE AQUISIÇÃO.

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020

Unidade Orçamentária	02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2029-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 2014.

Unidade Orçamentária	02.009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2021-MANUTENÇÃO DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 311.

Unidade Orçamentária	02.003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 100.

**Vigência:** 02 DE JULHO de 2020 A28 de Agosto de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**C92A7A65

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio de seu pregoeiro municipal nomeado, vem a público divulgar a **adjudicação** da licitação na Pregão Presencial nº 009/2020, que tem como **Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, objetivando o desenvolvimento das atividades das instituições vinculadas a administração pública municipal de Dr. Severiano/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME inscrito no CNPJ nº 24.954.292/0001-60 classificado(a) no item 1 com desconto de 1% (um por cento), sobre o preço máximo da ANP, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**  
Pregoeiro.

**Data da Adjudicação:** 01 de Julho de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**8F059A43

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio de seu pregoeiro municipal, vem a público divulgar a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na Pregão Presencial nº 009/2020, que tem como **Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, objetivando o desenvolvimento das atividades das instituições vinculadas a administração pública municipal de Dr. Severiano/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME inscrito no CNPJ nº 24.954.292/0001-60 classificado(a) no item 1 com desconto de 1% (um por cento), sobre o preço máximo da ANP, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesas.

**Data da Homologação:** 01 de Julho de 2020

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**3C9AE13A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
034/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DEVENDOREALIZAR PROCEDIMENTOS EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando o Estado de calamidade Pública, conforme decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em exames de tomografia, em caráter de urgência, devendorealizar procedimentos em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a covid-19, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 05/2020, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a medida provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 que tratam especificamente do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração que é de emergência na Saúde Pública.

Doutor Severiano – RN, 26 de junho de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**E6633420

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:  
034/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de POLI & SARMENTO LTDA, CNPJ Nº 09.240.822/0001-14, com endereço à Rua Quintino Bocaiuva, Nº 699, Alto do Açude, Pau Dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, destinado à contratação de empresa especializada em exames de tomografia, em caráter de urgência, devendorealizar procedimentos em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a covid-19. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a lei Nº 13.979 art. 4º, de 06 de fevereiro de 2020, medida provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 que tratam especificamente do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, e suas atualizações. No decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**

Presidente Da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**1BA78B32**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** DISPENSA Nº 034/2020**CONTRATO Nº** 2020.0225.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**CONTRATADO:** POLI & SARMENTO LTDA, CNPJ Nº 09.240.822/0001-14, COM ENDEREÇO À RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 699, ALTO DO AÇUDE, PAU DOS FERROS/RN, CEP 59.900-000.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DEVENDOREALIZAR PROCEDIMENTOS EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

INFORMAMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO ORA PRETENDIDOS SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 E SERÃO CUSTEADAS COM OS SEGUINTE RECURSOS FINANCEIROS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE 2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO, 2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.0.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE 214.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.090 – CORONA VÍRUS COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.0.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA:** 02 DE JULHO DE 2020 ATÉ 180 DIAS OU ATÉ CONTER SALDO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2020.**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**057E6F4C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 122**

Portaria Nº. 122/ 2020 Encanto / RN, Em 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**Art.1º - **EXONERAR** a partir desta data o senhor **Silvério Renário Simão de Oliveira**, brasileiro, Portador do CPF Nº 033.057.394-28, RG Nº 1.781.532 SSP / RN, do Cargo de Gerente de Obras, junto a Secretaria de Obras deste Município de Encanto.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Adriane dos Santos

**Código Identificador:**CAA70ECF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 707/2020.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Equador, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual

para o período de 2018/2021”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e

IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. **Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

#### **CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

#### **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador – RN, 1º de julho de 2020.



**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional – Município de Equador

**Publicado por:**Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**59181B55**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização à frio (conserto) dos veículos e máquinas a serviço do Município de Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PNEUTEX EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.761.839/0001-04 - R\$ 71.380,00; REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.704.516/0001-04- R\$ 98.440,00.

Equador - RN, 01 de Julho de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**BA5375A3**GABINETE DA PREFEITA  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 00026/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização à frio (conserto) dos veículos e máquinas a serviço do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joab Natanael Rodrigues da Costa, Secretário de Adm., Orçamento, Finanças, como Gestor; e José Antônio dos Santos, Chefe da Divisão de Compras, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00026/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 01 de Julho de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**16DB29E8**GABINETE DA PREFEITA  
DESPACHO**

**INTERESSADO: PAIVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES**  
**ASSUNTO: RECEBIMENTO DE VALORES NÃO ADIMPLIDOS**

**DESPACHO**

O presente feito versa sobre o pedido de adimplemento de valores não repassados ao Requerente, esses no importe de R\$ 600,13 (SEISCENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS), provenientes da entrega de material fornecido ao município, porém, sem que houvesse a devida contrapartida pecuniária, como prevê o contrato celebrado entre as partes.

Pelo verificado nos autos, se comprova cabalmente que os materiais foram devidamente entregues pelo Requerente, consoante atestos realizados pelos servidores Mércia Valquíria Santos e Thiago Nóbrega, respectivamente em 28 de junho e 09 de setembro do ano de 2019, **MAS NÃO HOUVE O PAGAMENTO DOS VALORES**

**ATINENTES AS MERCADORIAS**, não sabendo por quais motivos, o que não interessa no presente feito.

Assim sendo, sem maiores e desnecessárias delongas e com fundamento nos princípios concernentes a administração pública, em especial os da boa-fé e da legalidade, além de que a administração pública não pode e nem deve se locupletar irregularmente em virtude de causar prejuízos a outrem, esse órgão consultivo entende que os respectivos valores devem ser pagos ao Requerente, inclusive, evitando-se uma possível demanda judicial.

Outrossim, se recomenda que os servidores mencionados alhures, assim quanto quem deu causa ao presente inadimplemento, sejam notificados e/ou orientados para agirem de forma prudente, formal e com atenção, evitando-se situações dessa natureza, sob pena de serem abertos Procedimentos Administrativos Disciplinares para se apurar responsabilidades.

Asseverado sucintamente os fatos, essa Procuradoria Jurídica **RECOMENDA QUE SEJAM PAGOS OS VALORES DEVIDOS AO REQUERENTE (R\$ 600,13 -SEISCENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS)**, pois ficou comprovado nos autos que o material foi devidamente entregue/fornecido ao Município de Equador/RN, razão pela qual não existe qualquer irregularidade em adimplir com as obrigações contratuais assumidas.

Após apreciação da Gestora, encaminhe ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Equador/RN, 03 de abril de 2020.

**ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**

Procurador Jurídico Municipal

**Publicado por:**Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**6E620428**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – NOTA FISCAL Nº 000.008.368, SÉRIE 000, NOTA FISCAL 000.008.468, SÉRIE 000, NOTA FISCAL 000.008.136, SÉRIE 000, NOTA FISCAL 000.008.137, SÉRIE 000 E NOTA FISCAL 000.008.135, SÉRIE 000 - ANO DE 2019 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO – DESPESA NÃO EMPENHADA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SALDO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA – NÃO OCORRÊNCIA – RECONHECIMENTO.**

Conforme constata a Controladoria do Município, consta nos nossos registros a solicitação de pagamento pelo fornecimento de Material de Limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos, destinados às Secretarias, Hospital e programas do Município, por parte do fornecedor PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP, CNPJ: 09.109.547/0001-02, Inscrição Estadual nº 20.081.667-5, conforme as seguintes Notas fiscais eletrônicas:

NFE's Nº	SÉRIE	EMIÇÃO	VALOR
000.008.368	000	24/08/2019	R\$ 79,40
000.008.468	000	06/09/2019	R\$ 72,68
000.008.136	000	27/06/2019	R\$ 93,35
000.008.137	000	27/06/2019	R\$ 328,78
000.008.135	000	27/06/2019	R\$ 25,92

Que deixaram de ser saldadas na época própria e, por isso, encontram-se pendentes de quitação.

Conforme aduz o Órgão de Controle Interno no seu arrazoado, os empenhos das referidas despesas não foram realizados no exercício financeiro correspondente, apesar da comprovação da efetiva realização da entrega do objeto contratado, consubstanciada pelo atesto apostado nos documentos fiscais pelo representante legal.

A Lei 4.320/64 e o Decreto nº 62.115/68, que regulam a matéria, tratam a questão nos artigos 37 e 1º, respectivamente, estabelecendo:

Art. 37. As despesas de exercícios anteriores encerradas, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para “despesas de exercícios anteriores”, constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

In casu, no que se refere à existência de dotação orçamentária, observa-se que a Lei Orçamentária Anual do exercício 2019 consignava crédito para atender as despesas do objeto contratado, com saldo suficiente para atendê-las, conforme QDD do referido exercício e Declaração de Crédito Disponível emitida pelo Contador.

Ademais, os elementos discriminados nas referidas notas fiscais foram efetivamente realizados.

Dessa forma, não deve o Município deixar de reconhecer a existência do débito, pois, do contrário, estaria agasalhando o enriquecimento sem causa, o que lhe é vedado.

Pelo exposto, com escopo na legislação enfocada e em harmonia com o Parecer do Órgão de Controle Interno, que dão sustentação ao presente termo, RECONHEÇO a dívida existente com o fornecedor **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP**, CNPJ: 09.109.547/0001-02, Inscrição Estadual nº 20.081.667-5, no valor de R\$ 600,13 (seiscentos reais e treze centavos), e, por conseguinte, recomendo ao setor responsável que adote as providências administrativo/contábeis necessárias e proceda ao **EMPENHO** das despesas, bem como, observadas as demais recomendações e formalidades de estilo, realize o pagamento.

Cumpra-se,  
Publique-se!

Equador (RN), 16 de junho de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais  
Código Identificador:3F988020

**GABINETE DA PREFEITA  
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (no exercício de 2019): R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais).

**ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO (EXERCÍCIO 2020):**

02020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
339092.00 – Despesas de Exercícios Anterior – Fonte 001.....  
R\$ 14.040,00

**CRÉDITO DISPONÍVEL:** R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

Equador, 15 de junho de 2020.

**ALEXANDRE AURELIANO O. FARIAS**

Contador

Eu, no exercício da função de Ordenadora de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da

CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária descrita no presente instrumento.

Equador, 15 de junho de 2020.

**NOEÍDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais  
Código Identificador:5F21D308

**GABINETE DA PREFEITA  
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (no exercício de 2019): R\$ 125.280,00** (cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

**ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO (EXERCÍCIO 2020):**

02070 – SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10.122.0006.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
339092.00 – Despesas de Exercícios Anterior – Fonte  
211..... R\$ 1.600,00

**CRÉDITO DISPONÍVEL:** R\$ 100,00 (cem reais).

Equador, 15 de junho de 2020.

**ALEXANDRE AURELIANO O. FARIAS**

Contador

Eu, no exercício da função de Ordenadora de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária descrita no presente instrumento.

Equador, 15 de junho de 2020.

**NOEÍDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais  
Código Identificador:8352236E

**GABINETE DA PREFEITA  
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (no exercício de 2019): R\$ 64.800,00**

(sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO (EXERCÍCIO 2020):**

02080 – SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

08.122.0007.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
339092.00 – Despesas de Exercícios Anterior – Fonte  
001..... R\$ 16.200,00

**CRÉDITO DISPONÍVEL:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Equador, 15 de junho de 2020.

**ALEXANDRE AURELIANO O. FARIAS**

Contador

Eu, no exercício da função de Ordenadora de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária descrita no presente instrumento.

Equador, 15 de junho de 2020.

**NOÉIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**8CE22397**GABINETE DA PREFEITA  
PARECER Nº 004/2020 – SCI**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 004/2020 – SCI

Emitente: **Secretaria de Controle Interno**Referente: **Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Domésticos.****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****PARECER!**

Aportou neste Órgão de Controle Interno solicitação de pagamento pelo fornecimento de material de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Domésticos, destinados às Secretarias, Hospital e Programas do Município, por parte do fornecedor PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP, CNPJ: 09.109.547/0001-02, Inscrição Estadual nº 20.081.667-5, conforme as seguintes Notas fiscais eletrônicas:

NFE's Nº	SÉRIE	EMIÇÃO	VALOR
000.008.368	000	24/08/2019	R\$ 79,40
000.008.468	000	06/09/2019	R\$ 72,68
000.008.136	000	27/06/2019	R\$ 93, 35
000.008.137	000	27/06/2019	R\$ 328,78
000.008.135	000	27/06/2019	R\$ 25,92

Que deixaram de ser saldadas na época própria e, por isso, encontram-se pendentes de quitação.

Trata-se de Contrato de fornecimento de de Material de Limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos, destinados às Secretarias, Hospital e programas do Município, no exercício financeiro do ano de 2019.

Compulsando a documentação apresentada, verifica-se que, apesar da emissão da nota fiscal nos dias supra, devidamente atestadas pelos responsáveis, demonstrando a efetiva entrega do objeto contratado, deixou a edilidade de liquidar as NF-e e de proceder-se aos seus empenhos na época própria.

O produto contratado foi regularmente entregue pelo fornecedor, conforme atestado na nota fiscal, de modo que o reconhecimento da dívida, nos termos do Art. 37 da Lei 4.320/64 e Art. 1º do Decreto nº 62.115/68, abaixo transcritos, é medida que se impõe, sob pena de se agasalhar o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Art. 37. As despesas de exercícios anteriores encerradas, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art.1º.Poderão ser pagas por dotação para “despesas de exercícios anteriores”, constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

PELO EXPOSTO, por se tratar de dívida líquida, certa e exigível, que deixou de ser empenhada na respectiva época por inércia da administração, não alcançada pela prescrição, com crédito consignado no respectivo orçamento e saldo suficiente para atendê-la, conforme declaração emitida pela contadoria e previsão no QDD do exercício, entende este Órgão de Controle Interno que a Gestão deve proceder ao RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, nos termos da legislação supradita.

Uma vez reconhecida a dívida pelo ordenador de despesa, a despesa deve ser **EMPENHADA** e, por conseguinte, realizado o pagamento, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, observadas as demais cautelas e recomendações de estilo, aplicáveis à contabilidade pública, especialmente quanto a observância da ordem cronológica de pagamentos, bem como, a publicação do termo de reconhecimento da dívida na imprensa oficial.

S.M.J.

Este é o Parecer!

Equador (RN), em 16 de Junho de 2020.

**MARCONDES DANTAS CAVALCANTE**

Secretário de Controle Interno

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**368F6091**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 436/2020****Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 – Centro.**

CNPJ: 08.362.287/0001-01

**LEI MUNICIPAL Nº 436/2020. DE 01 DE JULHO DE 2020.**

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Espírito Santo - RN para a legislatura de 2021 a 2024, em parcela única no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil reais), e do Vice-Prefeito, também parcela única no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), observado o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio dos Secretários municipais, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no orçamento do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Espírito Santo - RN, em 01 de julho de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO  
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 – Centro.  
CNPJ: 08.362.287/0001-01

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Agentes Políticos que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2021, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei.

Salientamos que, nos limitamos aos valores apresentados, os quais se referem, em síntese à recomposição equivalente a Inflação acumulada dos últimos oito anos.

Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, hoje, equivale a R\$ 37.476,93 (Trinta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos). Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

Vale destacar, que a remuneração dos agentes políticos do Município, não foram fixados na legislação anterior, os valores pagos atualmente foram fixados no ano de 2012, portanto há mais de oito anos que não ocorria atualização de remuneração, com a atualização ora proposta estamos tão somente repondo o valor inflacionário do período que corresponde ao percentual de 43,45% (quarenta e três vírgula quarenta e cinco por cento), sendo 2013 5,91%, 2014 6,41%, 2015 10,6%, 2016 6,29, 2017 2,95%, 2018 3,75%, 2019 4,31 e 2020 3,16% previsto o que implica um percentual de defasagem de 43,45%.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Espírito Santo - RN, em 01 de Julho de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:50E2EC05

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMES/RN RESULTADO DA LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMES/RN RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Espírito Santo/RN, através do Pregoeiro do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000038/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000004/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET**, no qual a empresa licitante **CINTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ: 08.378.641/0001-96)** saiu vencedora da presente licitação no valor global de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Espírito Santo/RN, 22 de junho de 2020.

**RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ**  
Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:7C57E1D3

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais n.ºs. 003/2017 e 004/2017 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000004/2020** tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET** Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **CINTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ: 08.378.641/0001-96)** vencedora da presente licitação no valor global de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), conforme Propostas de Preços apresentada.

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:AC13299B

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, destinada ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **08:30hs** do dia **21 de julho de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone (84) 3249- 2021.

Espírito Santo/RN, 01 de julho de 2020.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:48B90AEE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2020-GP EM, 30 DE JUNHO DE 2020.

Exonera a Pedido o servidor Sr. Bericio de Macêdo Pascoal do cargo em comissão de Coordenador da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente neste município empregado dessa empresa pública, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a **Pedido** o servidor público municipal Sr. **Bericio de Macêdo Pascoal** do cargo em comissão de Coordenador da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente neste município empregado dessa empresa pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 30 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**2626F9D6

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 122/2020-GP EM, 30 DE JUNHO DE 2020.**

Ementa: dispõe do afastamento a Pedido do servidor Público Municipal Zuildo Alves de Góis do cargo de Agente Fiscal Imobiliário lotado na Secretaria Municipal de obra neste município empregado dessa empresa pública, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe do afastamento a **Pedido** do servidor Público Municipal Zuildo Alves de Góis do cargo de Agente Fiscal Imobiliário lotado na Secretaria Municipal de obra neste município empregado dessa empresa pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 30 de Junho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**2421ACBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 006/2020, que tem como **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de

métodos e softwares de controle, visando atender as necessidades de todo o gerenciamento da frota de veículos e máquinas do município de Fernando Pedroza/RN, em que foi declarada vencedora a empresa: **DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ: **30.248.766/0001-50**, onde sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos reais), dessa forma sendo **ADJUDICADO** o item da licitação ao licitante acima mencionado, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço mensal informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 01 de julho de 2020.

**WILK JACKSON ASSUNÇÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Wilk Jackson Assuncao  
**Código Identificador:**FA32C5DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106070/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106070/2020

**Objeto:** Serviços Prestados de impressão de formulários destinado a atender as necessidades da atenção básica

**Contratado:** Iranildo Medeiros Regalado (023.716.104-45)

**Valor Total Julgado:** R\$ 2.105,26

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**DDF8D622

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106071/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106071/2020

**Objeto:** Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.

**Contratado:** THIAGO DA COSTA CARLOS (702.064.624-76)

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.578,94

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**C1B78E99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0106072/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106072/2020

**Objeto:** Serviço de Costura de Lençóis para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

**Contratado:** FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA (062.926.894-09)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.092,42

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4F78895F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0106073/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106073/2020

**Objeto:** Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade.

**Contratado:** LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.905,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**33D6F0C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0106074/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0106074/2020

**Objeto:** Serviço de Concerto da Instalação Elétrica da Iluminação Pública.

**Contratado:** Damião Rosa da Silva (490.572.434-15)

**Valor Total Julgado:** R\$ 2.157,89

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**1D163FFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018\***

A CPL deste município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2018, tipo menor preço global com a finalidade de Construção de pavimentação e drenagem superficial de um trecho da comunidade de logradouro neste município de Frutuoso Gomes/RN, objeto do convênio nº 037/2017, firmado entre a prefeitura municipal de frutuoso gomes/RN e o governo estadual/secretaria de infraestrutura. Que teve como licitante vencedor: NUNES – COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 09.181.832/0001-26 com o valor total de R\$ 85.993,48 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Frutuoso Gomes/RN, 26 de abril de 2019.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Presidente CPL

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**0966A667

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 107/2020-GP/PMG**

*DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA FINS DE  
ATIVIDADE POLÍTICA DO SERVIDOR EFETIVO  
MUNICIPAL.*

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 88, III, “b”, SEÇÃO VII, Art. 100 da Lei 169/1997, que preconiza:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA, pelo prazo de 03 (três) meses, a servidora público municipal a sra. **KETILYN KELLY VIEIRA RIBEIRO**, matrícula **341**, MONITOR PETI, lotada na secretaria municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Que, será candidato a cargo eletivo nas eleições de 04 de outubro de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor em 04 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 30 de junho de 2020

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:**601118B8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 108/2020-GP/PMG**

*DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA FINS DE  
ATIVIDADE POLÍTICA DO SERVIDOR EFETIVO  
MUNICIPAL.*

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 88, III, “b”, SEÇÃO VII, Art. 100 da Lei 169/1997, que preconiza:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA, pelo prazo de 03 (três) meses, ao servidor público municipal ao sr. **FLAVIO FERREIRA DE MIRANDA**, matrícula **329**, MONITOR PROJovem, lotada na secretaria municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Que, será candidato a cargo eletivo nas eleições de 04 de outubro de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor em 04 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 30 de junho de 2020

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:**A25BEA27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
04/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 62902/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 4/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços na conclusão da 1º etapa do Ginásio de Esportes no Município de Governador Dix-sept Rosado/RN. Seguindo as orientações de contenção à disseminação do novo corona vírus (COVID-19), apresentadas pelo Ministério da Saúde e o conjunto de medidas preventivas sugeridas pela Secretaria de Estado da Saúde e Pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, e em face à decretação de pandemia da doença pela Organização Mundial da Saúde, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 03/2020. Para

evitar reuniões presenciais e não ter nenhum prejuízo a coletividade, estamos recebendo os envelopes lacrados de Documentação de Habilitação (Envelope 01) e Proposta de Preços (Envelope 02), no período de 21 a 22 de julho de 2020, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro. Sugerimos que toda a documentação existente nos envelopes sejam numeradas página a página e que seja protocolada de acordo com o formulário próprio no edital. Informamos ainda que a CPL irá fazer a abertura dos envelopes em reunião reservada e posteriormente publicar o resultado. O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas a partir do dia 06 de julho de 2020, sendo solicitados através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação (comissaolicitagov@gmail.com) ou através do site www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902.

Governador Dix sept Rosado 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO DARIO DE MORAIS JUNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**49040617

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
19/2020**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 60401/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura Locação de caminhão equipado com guindaste tipo munck, lança 21 metros com cesto aéreo duplo para atender as demandas de manutenções feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. O serviço ainda inclui motorista, abastecimento e manutenção por conta da empresa, com abertura marcada para o dia 15 de julho de 2020 (quarta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 03/07/2020, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no, www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação (comissaolicita@gmail.com).

Governador Dix sept Rosado 01 de julho de 2020.

**JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**00F26930

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 091/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 01 de Julho de 2020

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

Exonerar, **IVANALDO CARLOS DA COSTA ANDRADE**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Nível CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 01 de Julho de 2020.

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Albano Virginio

**Código Identificador:**38912379

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP 1/2020**

**PROCESSO Nº 20302/2020**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA VEREADOR CLÓVIS CARLOS DE MENEZES E TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Tomada de Preço Nº 1/2020**

**OPrefeito Constitucional de Governador Dix sept Rosado/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação referente a modalidade Tomada de Preço nº 1/2020, destinado à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços pavimentação, drenagem superficial e sinalização de trecho da Rua Vereador Clóvis Carlos de Menezes e Travessa Sete de Setembro, localizada na zona urbana de Gov. Dix-sept Rosado/RN.; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

**SOARES CONSTRUCOES & CONSULTORIA LTDA- CNPJ:** 13.518.835/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 230.258,18 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 25 de junho de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**82CC35D5

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 1/2020**

**PROCESSO Nº 20302/2020**

**Tomada de Preço Nº 1/2020**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA VEREADOR CLÓVIS CARLOS DE MENEZES E TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OPrefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA**o Processo 20302/2020, modalidade Tomada de Preço nº 1/2020, autorizando Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços pavimentação, drenagem superficial e sinalização de trecho da Rua Vereador Clóvis Carlos de Menezes e Travessa Sete de Setembro, localizada na zona urbana de Gov. Dix-sept Rosado/RN. Fica a empresa vencedora abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

SOARES CONSTRUCOES & CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 13.518.835/0001-80

Governador Dix-sept Rosado-RN, 25 de junho de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior  
Código Identificador:38E25A7C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 4 AO CONTRATO**  
**24/2019**

Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2019, conforme Pregão Presencial nº 11/2018, que se celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA.

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4**

**PREFEITURAMUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 1.175.845 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Pereira da Silva, 778, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUDITORIA & CONSULTORIA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.747.803/0001-06, sediada à Rua Marechal Deodoro, 187, centro, Areia Branca/RN, CEP: 59.655-000, representada neste ato por **JOÃO BATISTA DE MACEDO NETO**, inscrito(a) no CPF nº XXX.352.XXX-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Pregão Presencial nº 11/2018**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, visando a sua total eficácia, conforme – Pregão Presencial nº 11/2018, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	010010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficarão às expensas da **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o

competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

Auditoria & Consultoria Nordeste LTDA

**JOÃO BATISTA DE MACEDO NETO**

CPF nº XXX.352.XXX-10

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior  
Código Identificador:8314223B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO 24/2020**

**CONTRATO 24/2020**

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO (RN)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional o Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa a empresa **SOARES CONSTRUCOES & CONSULTORIA LTDA**, com sede à rua Treze de Maio, 15, centro, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.518.835/0001-80, neste ato representada por seu sócio **JOEBSON LEITE SOARES**, portador da cédula de identidade nº X.214.XXX/SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº XXX.323.XXX-06, doravante denominada **CONTRATADA**. O contrato é alterado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços pavimentação, drenagem superficial e sinalização de trecho da Rua Vereador Clóvis Carlos de Menezes e Travessa Sete de Setembro, localizada na zona urbana de Gov. Dix-sept Rosado/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Tomada de Preços nº 1/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício correrão com recursos orçamentários da contratante vigentes.

Unidade Orçamentária:	02 .012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO



Unidade Orçamentária:	02 .012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 01053927/2018/MCIDADES/CAIXA**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 – Pelos Serviços de engenharia que trata da clausula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$230.258,18 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), de acordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, no ato da abertura da Tomada de Preços nº 1/2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - A execução do objeto desta Tomada de Preços será fiscalizada por representante da Prefeitura, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

6.2 - A fiscalização exercida no interesse da PREFEITURA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade em relação à despesa de pessoal, não recaindo qualquer corresponsabilidade ao poder público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

7.1 – Da CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar os serviços, objeto do presente instrumento contratual durante todo o prazo vigência do presente contrato, obedecidas às condições previstas no Anexo I.

7.1.2 – responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato, cabendo-lhe, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos ou prejuízos, de qualquer natureza que venha a causar, na execução direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou para terceiros;

7.1.3 – fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços.

7.2 – Da CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o pagamento conforme medição mensal, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, mediante apresentação, da Nota/Fiscal/Fatura discriminativo detalhando os quantitativos dos serviços executados a ser prestadas contas à Secretaria de Administração da PREFEITURA.

7.2.2 – Fiscalização a execução do objeto deste contrato por representante previamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 – O Contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de serviço, cuja eficácia será produzida após a data de publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte- FEMURN e Diário Oficial da União (DOU).

8.2 - Os prazos de execução dos serviços e do contrato, poderão ser prorrogados, através de aditivos, desde que justificada e nas condições previstas no art. 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1 – O pagamento será efetuado conforme medição mensal, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, mediante apresentação, da Nota/Fiscal/Fatura discriminativo detalhando os quantitativos dos serviços executados a ser prestado contas à Secretaria de Administração da PREFEITURA.

10.2 - Nenhuma medição será paga antes do atendimento, por parte do CONTRATADO, das seguintes exigências:

a) Apresentação de documento comprobatório de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) referente à execução dos serviços indicados no objeto deste contrato;

b) Afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionadas com observância do modelo e dimensões fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

10.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 3º (terceiro) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia, e;

b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) omissis;

b) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea “b”, do item 12.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “c”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Governador Dix-sept Rosado que adotará as medidas cabíveis.

11.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Governador Dix-sept Rosado.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

12.1 - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, por Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, responsável pelo recebimento dos serviços,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.

b) Definitivamente, por Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, responsável pelo recebimento dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a corresponsabilidade da Administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

13.1 - Os prazos de execução dos serviços e do contrato poderão ser prorrogados, através de aditivos, desde que justificada e nas condições previstas no art. 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.1 - A execução dos serviços de que trata este instrumento contratual serão fiscalizados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo junto ao **CONTRATADO**.

14.2 - Todas as anotações necessárias à correta execução dos serviços serão lançadas no “Diário da Ocorrência” fornecido pelo **CONTRATADO** à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Governador Dix-sept Rosado-RN.

14.3 - Toda e qualquer alteração dos serviços na planilha licitada deverá ser justificada pela fiscalização e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

15.1 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES:**

16.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite de Tomada de Preços.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 01 de julho de 2020.

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

Pela Contratada

**JOEBSON LEITE SOARES**

CPF Nº XXX.323.XXX-06

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**C146796B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS NO 004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame em referência, bem como considerando o parecer do setor técnico de engenharia no tocante às **Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, julgou como **CLASSIFICADA a proposta da empresa MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 24.839.909/0001-04); e como **DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME** (CNPJ: 28.432.179/0001-75), **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ: 09.235.353/0001-45), **BR SERVIÇOS EIRELI ME** (CNPJ: 09.506.257/0001-94), **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** (CNPJ: 36.783.315/0001-08) e **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME** (CNPJ: 28.240.229/0001-12), por descumprirem o item 6.6 e 6.6.1, não apresentando a composição da mão de obra (Anexo IX), conforme parecer técnico do setor de engenharia..

O inteiro teor da ata de julgamento está disponível no portal da transparência no endereço <http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmguamare/licitacao.es.aspx>.

Qualquer manifestação de recurso deverá ser protocolada preferencialmente na plataforma Governo Digital (link protocolo no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), direcionando-se o pedido ao setor comissão permanente de licitação, ou ainda enviada pelo e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais de comunicação acima mencionados (e-mail e protocolo digital). Toda documentação referente às propostas de preços das empresas participantes encontra-se digitalizada e disponibilizada no endereço <https://mega.nz/folder/ox51ERTL#W0E07-peIzxZ3w3mRjxVLg>.

Guamaré (RN), 01 de julho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**930C4620

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
044/2017**

**Processo nº:** 3933/2020.

**Contratante:** Município de Guamaré/RN;

**Contratada:** MEDEIROS & FARIA LTDA.

**CNPJ Nº:** 07.539.164/0001-30

**Objeto do contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

**Objeto do aditivo:** renovação em 12 (doze) meses o contrato 044/2017.

**Vigência:** De 12 (doze) meses de 16 de julho de 2020, com vencimento no dia 15 de julho de 2021.

**Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Previsão legal:** Amparo Legal art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:**

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.  
MEDEIROS & FARIA LTDA, por sua representante legal, MARIANA FREIRE BEZERRA DE MEDEIROS, CPF Nº. 054.680.714-36 – Contratada.

Guamaré/RN, 26 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**0391EE90

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 327/2020**

Exonera, THIAGO BASTOS QUEIROZ, do cargo de Assessor Técnico Nível IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **THIAGO BASTOS QUEIROZ**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Nível IV, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**A5C2BEA9

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 328/2020**

Exonera, FRANCISCO DE ASSIS SOARES, do cargo de Assessor Técnico Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **FRANCISCO DE ASSIS SOARES**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**AFB476F2

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 329/2020**

Exonera, LIEBERT TAVARES BERNARDO, do cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **LIEBERT TAVARES BERNARDO**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**583F772B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 330/2020**

Exonera, VALKIRIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, do cargo de Coordenadora de Divisão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **VALKIRIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Divisão, lotado (a) na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**5672ECB8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;  
CONTRATADA: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ/MF Nº 13.406.686/0001-67;

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Implantação, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Hospedagem do Sistema Integrado de Gestão de Educação - SIGEDUC, Solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e cedida gratuitamente ao Município de Guamaré/RN, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, – HOMOLOGADA EM 09/06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM 10/06/2020, EDIÇÃO Nº 2290.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.061/2020; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.483,33 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais, trinta e três centavos), mensal;

FIRMADO EM: 30/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO - CPF Nº. 032.313.434- 37

CONTRATADO: RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA - CPF Nº. 011.955.434-84

Publicado por:  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:D8CE4766

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 320/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Exoneração do Senhor ANTÔNIO EMANUEL DE LARA MENEZES

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor, **ANTÔNIO EMANUEL DE LARA MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº **393.292.244-15**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTE** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aécio Varela da Silva  
Código Identificador:85429673

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 321/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **JOÃO ADRIANO INÁCIO PEREIRA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **JOÃO ADRIANO INÁCIO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **031.791.984-94**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aécio Varela da Silva  
Código Identificador:3494E62D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 322/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **SÔNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **SÔNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **522.685.864-72**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Aécio Varela da Silva  
Código Identificador:88B80786

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 323/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **MARIA FABIOLA FERNANDES DE LIMA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA FABIOLA FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **008.407.354-30**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**DADF515F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 324/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **ADÃO PAULINO DA SILVA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **ADÃO PAULINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **041.012.344-77**, ocupante do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**0D6EE130

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 325/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **JOÃO MARIA ZACARIAS DA SILVA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **JOÃO MARIA ZACARIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **061.585.124-00**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**73B0B3AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 326/2020**

De 01 de Julho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **CARLA DANIELLE FERREIRA DA SILVA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a), **CARLA DANIELLE FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **072.656.854-66**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**A30471C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 327/2020**

De 01 de Julho de 2020

Exoneração do Senhor **CLEITON KERMESON DA SILVA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor, **CLEITON KERMESON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **092.639.164-03**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL**, lotado na **CONTROLADORIA**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**6F7AC516

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 328/2020**

De 01 de Julho de 2020

Exoneração do(a) Senhor(a) TIAGO FERREIRA DE ANDRADE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **TIAGO FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº **076.989.734-76**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**AFD6C95E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 329/2020**

De 01 de Julho de 2020

Nomeação do(a) Senhor(a) TIAGO FERREIRA DE ANDRADE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a), **TIAGO FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº **076.989.734-76**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTE** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**2168F0C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 356/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.78, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor SILVANO DE SOUZA LOPES, datado de 10 de junho de 2020, matrícula nº 1443,

servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação, disposto no processo administrativo nº 4.866/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** afastamento das suas funções, junto ao quadro de Pessoal do Município de Ipanguaçu, ao servidor **SILVANO DE SOUZA LOPES**, matrícula Nº 1443, do cargo de digitador, brasileiro, portador do RG 001835799 nº e CPF nº 030532414-47, a partir de 01 de julho de 2020, para efeitos de desincompatibilização previsto nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 30 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**C78B7573

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 357/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.78, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor ALMIR DE SOUZA SILVA, datado de 19 de junho de 2020, matrícula nº 1891, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, disposto no processo administrativo nº 4.967/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** afastamento das suas funções, junto ao quadro de Pessoal do Município de Ipanguaçu, ao servidor **ALMIR DE SOUZA SILVA**, matrícula Nº 1891, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, brasileiro, portador do RG 2012870 nº e CPF nº 04979054420, a partir de 01 de julho de 2020, para efeitos de desincompatibilização previsto nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 30 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**37253D35

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 358/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.78, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor ERNANDES FERREIRA DA SILVA, datado de 22 de junho de 2020, matrícula nº 2459, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, disposto no processo administrativo nº 4.985/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** afastamento das suas funções, junto ao quadro de Pessoal do Município de Ipanguaçu, ao servidor **ERNANDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula Nº 2459, do cargo de Motorista, brasileiro, portador do RG 1815585 nº e CPF nº 00926246492, a partir de 01 de julho de 2020, para efeitos de desincompatibilização previsto nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 30 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**8B4296F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 359/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.78, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, datado de 30 de junho de 2020, matrícula nº 1140, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, disposto no processo administrativo nº 5.251/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** afastamento das suas funções, junto ao quadro de Pessoal do Município de Ipanguaçu, ao servidor **FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula Nº 1140, do cargo de Motorista, brasileiro, portador do RG 1375982 nº e CPF nº 93812310449, a partir de 01 de julho de 2020, para efeitos de desincompatibilização previsto nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 30 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**A69C0A0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 360/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.78, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Ipanguaçu/RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, datado de 24 de junho de 2020, matrícula nº 1160, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, disposto no processo administrativo nº 5.092/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** afastamento das suas funções, junto ao quadro de Pessoal do Município de Ipanguaçu, ao servidor **JOSE PEREIRA DA SILVA**, matrícula Nº 1160, do cargo de Assistente Administrativo, brasileiro, portador do RG 671980 nº e CPF nº 392.522.484-04, a partir de 01 de julho de 2020, para efeitos de desincompatibilização previsto nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 30 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**A72A36AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 031/2020**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 031/2020. O processo de dispensa de licitação está instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, para a solicitação de dispensa de licitação, para a prestação de serviço de consulta em sistema de elaboração de orçamentos, visando a realização de pesquisas mercadológicas, com a Pessoa Jurídica: soluções e tecnológicas e capacitações LTDA. ME – CNPJ Nº 26.776.175/0001-89, no valor total de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**C2AE15E2

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO TERCEIRO(S) COLOCADO(S)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 459/2020**

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro, Ipanguaçu/RN, através da Pregoeira designada na Portaria nº 296/2020 – GP, de 22 de abril de 2020, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que em face da Decisão constante no Processo Administrativo nº 613/2020, o qual anulou a Ata de Registro de Preços nº 526004/2020, conforme legislação vigente, bem como em virtude de alguns licitantes classificados em segundo lugar não terem demonstrado interesse em assumir os itens, com base no princípio da continuidade do serviço público, **DECIDO CONVOCAR** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, G J S FONSECA CAERNES E CEREALIS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.260.133/0001-58, melhor proposta para os itens: 02 e 05; GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, melhor proposta para os itens: 04, 06, 08; FÁBIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, melhor proposta para os itens: 09, inscrito no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13, e T. P. S. DO NASCIMENTO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.642.145/0001-99, melhor proposta dos itens: 10; classificados em 3º lugar no certame, para apresentação de proposta de preços de acordo com os melhores lances ofertados no certame e documentos de habilitação, conforme Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de kit(s) de alimentação escolar simples destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ipanguaçu em virtude da pandemia COVID 19, conforme constante no Termo de Referência.** A apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e se dará até o dia 03/07/2020, às 13h00min, somente por e-mail: [licitação@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitação@ipanguacu.rn.gov.br). Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail, nos horários de 07h30min às 13h00min.

Ipanguaçu/RN, 01 de julho de 2020.

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**2DAF81B4

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 022/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 14/07/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de lençol(óis) hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde do Município, conforme constante no Termo de Referência. O Presente processo está sendo remarcado em virtude de não ter sido publicado no Portal de Compras Públicas, em tempo hábil. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br), ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipanguaçu/RN, 01/07/2020

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**3D2C5392

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 701001/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS - CNPJNº: 08.228.979/0001-61  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DO TIPO CAMINHONETE (PICK UP) CABINE DUPLA COM 04 PORTAS LATERAIS, COM CAPA MARITIMA PARA CAPOTA, SEM MOTOTRISTA E SEM COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE AO NOVO CORONA VIRUS NO MUNICIPIO DE IPANGUAÇU/RN.  
VALOR GLOBAL: R\$34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais ).  
VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
PROGRAMA: 0026 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
PROJETO/ATIVIDADE: 1804 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

IPANGUAÇU/RN, 01/07/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**JOSE GURGEL SANTOS NETO**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**60987D9D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 041, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor José Wilson de Souza;

**CONSIDERANDO** as suas relevantes contribuições prestadas ao município de Ipanguaçu, onde foi Prefeito no período de 1997 a 2000;

**CONSIDERANDO** ainda, o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem, diante de grande consternação e pesar em toda a municipalidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Luto Oficial no município de Ipanguaçu por 03 (três) dias em decorrência do falecimento do Sr. **JOSE WILSON DE SOUZA**.

Parágrafo Único - Fica determinado o hasteamento em meio-mastro da bandeira do município de Ipanguaçu correspondente ao período do luto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**2E10D8FB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 361/2020-GP, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR, a Sr.ª, MARIA NEIDE COSTA AMARO, CPF: 199.237.164-49**, do cargo de provimento político em comissão de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**89E686BE

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 362/2020-GP, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REDESIGNAR, o Sr., FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**, matrícula: 1045, para o cargo de origem de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**A951F370

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 363/2020-GP, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR, O Sr., FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**, matrícula: 1045, funcionário Estatutário Municipal, para exercer o cargo de provimento de Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ficando seus vencimentos a cargo da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, devendo o mesmo se apresentar à supracitada secretaria em 2 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**3C9C937D

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 364/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR a Sr.ª, KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: 121.187.094.47, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível II, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**3BB52A76**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 365/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, A Sr.ª, **ALINE SOUZA TOMAZ**, CPF: **063.476.894-80**, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, da Procuradoria Geral do Município - PMG, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**E0EB637D**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 366/2020-GS, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, A Sr.ª, **KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: **121.187.094.47**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, da Procuradoria Geral do Município - PMG, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**37404A41**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 367/2020-GS, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, A Sr.ª, **ALINE SOUZA TOMAZ**, CPF: 063.476.894-80, provimento em comissão de Diretora, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**8E790EF5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 368/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr., **FLÁVIO CICERO TAVARES DA SILVA**, CPF: 115.946.864-83, para exercer o cargo provimento em comissão de Coordenador Nível II, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**5325EA2D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 369/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, O Sr, **BRENO ITALO DA SILVA FONSECA**, CPF: 084.405.664.25, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível III, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - **SEMPLADT**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-**SEMPLADT**

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**FEFE4B88

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 370/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, O Sr, **MAX JORRANY DE FRANCA DANTAS**, CPF: 073.999.174-42, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível III, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - **SEMPLADT**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-**SEMPLADT**

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**49759BC2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 371/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **BRENO ITALO DA SILVA FONSECA**, CPF: 084.405.664.25, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Nível IV, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - **SEMPLADT**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-**SEMPLADT**

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**965E89CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 373/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª, **GEIZES DAS GRACAS SIQUEIRA**, CPF 021.777.864.01, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-**SEMPLADT**

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**E03B9CB8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 372/2020-GC, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sr.<sup>a</sup>, **GEIZES DAS GRACAS SIQUEIRA**, CPF 021.777.864.01, do cargo de provimento político em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipangaçu/RN, em 01 de julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMLADT

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**D1DBC791

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº: 002/2020-GC, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipangaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;  
**CONSIDERANDO** ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **TIAGO FERNANDES VARELA**, matrícula Nº 5961, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipangaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

Ref. REGISTRO PREÇOS Nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	EMPRESA	OBJETO
909001/2019		T.P.S DO NASCIMENTO - ME	Registro de Preço para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipangaçu.
906001/2019		JUDSON BARBOSA PEREIRA	Registro de Preço para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipangaçu.
906002/2019		C A DE FARIAS ME	Registro de Preço para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipangaçu.
906003/2019		FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME	Registro de Preço para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipangaçu.

909002/2019	GDS COMERCIAL SERVIÇOS EIRELI	Registro de Preço para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias e Prefeitura Municipal de Ipangaçu.
-------------	-------------------------------	--

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, em 26 de junho de 2020.

**WANDERLY BERTOLDO NUNES**  
Secretária Municipal De Saúde - SEMUS

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**CFDCC113

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO/MI/RN nº 1258/2020**  
**Tomada de Preços nº 003/2020**

**ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ipueira, sito a Av Fundador Francisco Quinino, Centro, nesta cidade de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se para abertura dos envelopes de

proposta de preços, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar as propostas de preços das empresas: 01 – CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP; 02 – T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; 03 - CONSTRUTORA ASSU EIRELI e 04 - TEODORO SERVIÇOS EIRELI, visto que foram consideradas habilitadas no procedimento licitatório, uma vez que cumpriram todas as exigências do edital. Iniciados os trabalhos, constatou-se que não se fez presente à sessão nenhum representante das empresas. Abertos os envelopes com as propostas, verificou-se que a empresa 01 - CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP, cotou o valor global de R\$ 258.462,46 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos); 02 - TEODORO SERVIÇOS EIRELI, cotou o valor global R\$ 286.250,51 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); 03 - CONSTRUTORA ASSU EIRELI, que cotou valor global R\$ 281.261,80 (Duzentos oitenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) e T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que cotou valor global R\$ 255.334,09 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos). Sangrando-se possível vencedora do certame, por ter cotado menor valor em sua proposta de preços a empresa T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que cotou valor global R\$ 255.334,09 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos). Em seguida foi perguntado aos presentes se havia alguma consideração a constar em ata nada foi respondido. Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão possam apresentar recurso. Nada mais havendo a tratar, às 10:00 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

**ANA PAULA MEDEIROS COSTA**  
Presidente CPL/MI

**MAÍSA CARLA MEDEIROS LOPES**  
Membro

**IANA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA**  
Membro

Publicado por:  
Ana Paula Medeiros Costa  
Código Identificador:8AAD84E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DECRETO 040/2020 - ABERTURA DE CREDITO**  
**EXTRAORDINÁRIO**

Decreto N.º 040/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na prefeitura municipal de Itaú, no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 465/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 482/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 487/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÚ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, da excelentíssima senhora, Governadora do estado do Rio Grande do Norte – RN, Maria de Fátima Bezerra;

CONSIDERANDO os decretos legislativos nº 021/2020, de 02 de abril de 2020; 027/2020 de 23 de abril de 2020; 028/2020 de 04 de maio de 2020; e 034/2020 de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material, bens e serviços em virtude da decretação de Situação de Emergência no Município, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 49.998,85 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I– Aquisição de material de consumo,

§3º- para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 as seguintes ações e seus respectivo elementos de despesa a seguir:

QUADRO I

8001.10.122.018.2113	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (COVID-19)		
ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Outras Despesas Correntes		
33900000	Aplicações Diretas		
..... 33903000	Material de Consumo	R	RS 49.998,85
RS	49.998,85		

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, inciso II da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: Provenientes de excesso de arrecadação, da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos das leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 482/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 487/2019.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas serão provenientes de Emenda parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Getúlio Nunes do Rego, que será repassada em conta específica criada para esse repasse.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, a Câmara Municipal para aprovação, conforme Art. 40, da 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeito, em Itaú – RN, 01 de julho de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Morais

**Código Identificador:**03C32258**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
PORTARIA N 0222/2020****CNPJ 08.148.553/0001-06****Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000****Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255****Email:pmitau@brisanet.com.br****PORTARIA N° 0222/2020**

EXONERA A PEDIDO A SRA. VANUSA BEZERRA DE LIMA BRASIL DO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL DO PROCESSO SELETIVO AUTORIZADO PELA LEI 454/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaú/RN, **CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pela Servidora **VANUSA BEZERRA DE LIMA BRASIL** requisitando a sua exoneração;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida na Lei 202/1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da exoneração e da urgência da solicitação da Servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a pedido a Senhora **VANUSA BEZERRA DE LIMA BRASIL**, RG nº 1648824 – SSP/RN, CPF: 055.062.464-39, do cargo de Técnico de Saúde Bucal provido através de Processo Seletivo Simplificado 005/2019 autorizado pela Lei 454/2017 deste Município de Itaú/RN.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaú/RN, 01 de julho de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS**

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Morais

**Código Identificador:**4AAA6565

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACANÁ/RN, E A EMPRESA  
GR CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**

Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, representada pelo Prefeito, Sr. OTON MÁRIO DE ARAUJO COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente Prefeitura, e do outro a empresa **GR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Passos de Miranda, 41 A, Centro, Santa Cruz-RN, inscrita no CNPJ nº

20.265.912/0001-00, neste ato representada pelo SR. RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 003.103.641 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 082.205.134-62, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do processo administrativo nº 04/2017-TP, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, nos termos do art. 57, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, constante na cláusula segunda, referente ao contrato de Execução de Obras e Serviços nº 002/2019, a partir da data de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente TERMO ADITIVO vincula-se as obrigações especificadas no contrato original, oriundo do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019 (processo administrativo nº 0035/2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do presente contrato, ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jaçanã/RN, 29 de julho de 2019.

**OTON MARIO DE ARAUJO COSTA**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Contratante

**RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES**

GR Construções LTDA- ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Gustavo Henrique de Oliveira Santos

CPF: 085.930.974-64

Moana Bittencourt de Amorim Medeiros

CPF: 110.150.954-61

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:**5040E62B

**GABINETE DO PREFEITO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACANÁ/RN, E A EMPRESA  
GR CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**

Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, representada pelo Prefeito, Sr. OTON MÁRIO DE ARAUJO COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente Prefeitura, e do outro a empresa **GR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Passos de Miranda, 41 A, Centro, Santa Cruz-RN, inscrita no CNPJ nº 20.265.912/0001-00, neste ato representada pelo SR. RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 003.103.641 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 082.205.134-62, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do processo administrativo nº 04/2017-TP, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, nos termos do art. 57, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, constante na cláusula segunda, referente ao contrato de Execução de Obras e Serviços nº 002/2019, a partir da data de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente TERMO ADITIVO vincula-se as obrigações especificadas no contrato original, oriundo do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019 (processo administrativo nº 0035/2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do presente contrato, ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jaçanã/RN, 20 de dezembro de 2019.

**OTON MARIO DE ARAUJO COSTA**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN  
Contratante

**RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES**

GR Construções LTDA- ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Gustavo Henrique de Oliveira Santos – CPF: 085.930.974-64

Moana Bittencourt de Amorim Medeiros – CPF: 110.150.954-61

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:0A59D986**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 66/2020 PROCESSO NO.  
80/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - LEI 13.979/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: FABIANA MIRANDA VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 11.901.129/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM SISTEMA DE DISPOSIÇÃO PARA ÁLCOOL EM GEL E LAVATÓRIOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA MOBILIZAÇÃO URGENTE DE ATIVIDADES PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).. VALOR GLOBAL: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 DIAS ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4o da Lei Federal no. 13.979/2020.

Jaçanã/RN, 01 de julho de 2020

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:2F2E3C32**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 67/2020 PROCESSO NO.  
81/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - LEI 13.979/2020**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: J D ALVES MISAEL - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 10.685.202/0001-78. OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO

CORONA VÍRUS ( CONVID-19) NO MUNICIPIO DE JAÇANÃ-RN.. VALOR GLOBAL: R\$ 48.958,00 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 DIAS ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4o da Lei Federal no. 13.979/2020.

Jaçanã/RN, 01 de julho de 2020

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:EE23E985**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 68/2020 PROCESSO NO.  
82/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOSÉ JALYSON CARLOS SILVA, inscrito no CNPJ/CPF sob no. 096.009.784-84. OBJETO: DESPESA COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS (ADESIVOS E LONAS DIGITAIS). VALOR GLOBAL: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 01 de julho de 2020

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:39E15A45**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2020**

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçanã-RN e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por meio de Decreto Municipal nº 105 de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em vários Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Jaçanã/RN; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Município de Jaçanã/RN; O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas em âmbito municipal.

**Art. 2º** - As atividades escolares de todas as unidades de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação e dos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciada pela Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN continuarão suspensas até 31 de julho de 2020.

**Art. 3º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 30 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:**5BA617FF

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: IAGO FELIPE MONTEIRO TEIXEIRA, CPF Nº 502.740.148-58. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE VIGILANTE. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2020 A 31 DE JULHO DE 2020. DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:**E05E175C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2020 PROCESSO Nº.  
57/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2020  
PROCESSO Nº. 57/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** Z M de Oliveira Silva-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 26.183.637/0001-54. **OBEJETO:** KIT ENXOVAL PARA BEBÊ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 30 de junho de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**2FA37DF3

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000057/2020 PROCESSO Nº.  
56/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000057/2020  
PROCESSO Nº. 56/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** ROLDÃO D B FILHO, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 10.599.139/0001-57. **OBEJETO:** Aquisição de Tendas Tamanho 3X3. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.020,00(dez mil e vinte reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 30 de junho de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**5DA2634A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 09/2020 – PMJ - PUBLICAÇÃO  
POR INCORREÇÃO**

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 09/2020 – PMJ**

**RESCISÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO:** Maria Francisca da Conceição Neta CPF: 064.639.214-08. **Objeto:** Rescisão de 01 (um) (a) ASG pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

O Presente extrato retroage a 01 de maio de 2020 e revogadas todas as disposições contraria e será publicado no diário oficial dos municípios.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 30 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Kenio Jose da Silva Fernandes

**Código Identificador:**6D8D598D

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000059/2020 PROCESSO Nº.  
58/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000059/2020  
PROCESSO Nº. 58/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** COMERCIAL APOLO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 02.440.676/0001-21. **OBEJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA BARREIRA SANITARIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.574,00(dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 30 de junho de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**362603AA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº108/2020-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ANGELICA SILVA DE LIMA** pleiteando a concessão de licença especial,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANGELICA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo público de **RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**, matrícula 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico– Sede da Secretaria, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de julho a 30 de setembro de 2020, período aquisitivo 16/05/2000 a 16/05/2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:367AE888**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº109/2020-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **DALVANETE DOS SANTOS** pleiteando a concessão de licença especial,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **DALVANETE DOS SANTOS**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 178, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Sede da Secretaria, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de julho a 30 de setembro de 2020, período aquisitivo 31/07/2008 a 31/07/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:1529AEC1**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº110/2020-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **JOSÉ MARIA GURGEL MAURICIO** pleiteando a concessão de licença especial,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **JOSÉ MARIA GURGEL MAURICIO**, ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL** matrícula 330, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de julho a 30 de setembro de 2020, período aquisitivo 02/05/1995 a 02/05/2005.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:DC49BB8A**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 026/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Prorroga as medidas de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre normas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

**CONSIDERANDO** a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social tem mostrado eficácia e vem sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduiense;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n.29.541 e n.29.542, de 20 de março de 2020, n.29. 583 de 01 de abril de 2020 e n 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n 29.668 de 04 maio de 2020; n 29.705, de 19 de maio de 2020 e n 29.742, de 04 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, n° 018/2020 de 20 de maio de 2020 e n° 022/2020 de 04 de junho de 2020, n° 023/2020 de 16 de junho de 2020 e 025/2020 de 24 de junho de 2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduí, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), instituindo política de isolamento social mais rígido, impondo medidas de permanência domiciliar de proteção de pessoas em grupo de risco e das outras providências.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 08 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus(COVID-19) adotadas no âmbito do município de Janduí.

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Parágrafo Único – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos profissionais de saúde de e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID – 19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - o deslocamento para compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial no ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII - o deslocamento para serviços de entregas;

VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residências;

IX – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. O município contara com o apoio das forças de segurança do Estado para a implementação das medidas necessárias ao isolamento social mais restritivo;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Janduí, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados;

Art. 7º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa, já estabelecida em decreto anterior;

Art. 8º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 08 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 01 de julho de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**F855C3FA

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011.2020**

**Processo Administrativo nº 004/2020**

**Servidor(a) Interessado(a): Marcos Gomes de Oliveira**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPI**, com as atribuições a ele conferidas pelo parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 055/2019, bem como em respeito ao direito de petição previsto constitucionalmente e no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi, vem se manifestar por meio desta decisão quanto a pedido de reconsideração levantado pelo servidor interessado.

Aduziu o servidor que os prazos recursais quanto aos processos administrativos estariam suspensos por força do que dispõe a Medida Provisória nº 928/2020, bem como por que a Lei de Processo Administrativo prevê em seu 67 que os prazos se suspendem por motivos de força maior, e seria a pandemia quanto ao COVID-19, no dizer do servidor, um motivo de força maior que justificaria o atraso do recurso administrativo, inclusive em virtude do estado de calamidade pública decretado pela União, pelo Estado do Rio Grande do Norte, e pelo Município de Japi.

**Não merecem prosperar as alegações do servidor. Em primeiro lugar porque a suspensão de processos administrativos de que trata a Medida Provisória nº 928/2020 se refere aos feitos vinculados à Administração Pública Federal. É que a Constituição Federal tratou de conferir certa independência política, econômica e administrativa aos Municípios, conforme se depreende, por exemplo, das leituras dos artigos 30 e 39 da Magna Carta.**

Salvo, portanto, as hipóteses de intervenção previstas no artigo 35 da Constituição, tem o Município total liberdade para, dentro dos limites constitucionais, tratar de seus servidores e de eventuais processos administrativos a eles vinculados. Repita-se, portanto, que a suspensão de que trata a MP 928/2020 se refere aos processos vinculados à administração federal, não havendo no Município nenhum diploma legal tratando desta suspensão.

Cite-se também que o período pandêmico pelo qual atravessamos não se trata de motivo de força maior a ensejar a suspensão dos prazos, considerando não se referir a circunstância imprevista: QUANDO A NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR SE DEU AOS 31 DE MARÇO DE 2020 JÁ HAVIA SIDO DECLARADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TANTO PELA UNIÃO COMO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Portanto, quando notificado, o estado de calamidade pública já havia se instalado, não se tratando, portanto, de situação imprevista que justificasse a suspensão do prazo e que impedisse o servidor de protocolar seu recurso no prazo legal.

Sendo assim, pelas razões anteriormente expostas, mantenho a decisão administrativa nº 003/2020, publicada junto ao Diário da FEMURN de 19 de junho de 2020. Mantenho também, pelo mesmo motivo, o prazo anteriormente concedido de 10 (dez) dias contados a partir da respectiva decisão nº 003/2020 na imprensa oficial, se esgotando ao final do dia 1º de julho de 2020.

Notifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Japi/RN, 30 de junho de 2020

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito do Município de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz  
Código Identificador:F2F784A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI 490/2020**

LEI 490/2020

*Concede reajuste salarial do piso aos Professores e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento básico da carreira dos Professores Municipais de Jardim de Angicos no percentual de 12,84%, conforme a Portaria Interministerial MEC/ME nº 03 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei incidiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2020.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, 01 de julho de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva  
Código Identificador:70F9750E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09h00min hs do dia 06 de Julho de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00027/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA DESTINADO AO MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Justificativa: Em Virtude de Alterações no termo de referencia do instrumento convocatório. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 01 de Julho de 2020

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa  
Código Identificador:B5915264

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625.017/2020 AVISO DE  
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 20 de julho de 2020, às 08h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a tomada de preço nº 003/2020, do tipo empreitada global por preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS, PETRÓPOLIS, BAIXA DA BELEZA, BELA VISTA E NOVO HORIZONTE, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. O Edital encontra-se disponível Sala de Licitações, no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico:

<https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de julho de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:32685817

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626.023/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 20 de julho de 2020, às 12h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Tomada de Preço nº 004/2020, do tipo empreitada por preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA NA PRAÇA MIGUEL DA COSTA CIRNE, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. O Edital encontra-se disponível na Sala de Licitações, no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico:

<https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de julho de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**95849552

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.176, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o congelamento da fixação dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal para a próxima legislatura, e dá outras providências.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência pública, e mediante a ocorrência do COVID-19 afetando toda a administração pública, sobretudo o orçamento e o consequente gasto com pessoal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Estender a vigência das Leis nº 1.038 (fixação dos subsídios dos agentes políticos Poder Legislativo) e 1.036 (fixação dos subsídios dos agentes políticos Poder Executivo) datadas de 16 de junho de 2016 (e suas alterações posteriores) para a Legislatura 2021/2024, uma vez que os valores dos subsídios aprovados para a legislatura imediatamente anterior (2017/2020) serão aplicados na legislatura seguinte (2021/2024).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó - RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**6407D29C

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 151, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*Reconstitui o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, §§ 3º, 5º e 8º, da Lei Municipal nº 729, de 02 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta no Ofício Circular nº 016/2020 – C.M.S., de 20 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconstituir o Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, a saber:

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Lyzandra Costa de Azevedo – Titular;

Tyciane de Azevedo Nascimento – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Joselma Maria Cunha de Azevedo – Titular;

Ana Lucia Araújo de Medeiros – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DO HOSPITAL-MATERNIDADE “DR. RUY MARIZ”:**

Emerson Antônio de Azevedo – Titular;

Rayane Aline do Nascimento - Suplente

#### **REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

Maria das Vitórias da Costa Galvão – Titular;

Ingridy Fernanda de Araújo Ferreira – Suplente;

Isadora Dantas Fernandes – Titular;

Maria Luzinete Azevedo Alexandre – Suplente.

Ariane Bezerra Ribeiro – Titular;

Sandra Rosário Pereira – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:**

Ademilson Medeiros de Azevedo Moraes – Titular;

Giovani Medeiros de Araújo – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:**

Sebastião Nogueira de Medeiros – Titular;

Silas de Oliveira Meira – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

Francisco Medeiros da Silva – Titular;

Alzira Medeiros de Azevedo – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:**

Valbiano Medeiros do Nascimento – Titular;

Maria de Fátima da Silva – Suplente.

#### **REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:**

José Josias de Araújo – 1º Titular;

José Antão do Nascimento – 1º Suplente;

Neusimar Medeiros da Silva Moraes – 2º Titular;

Maria da Luz Silva dos Santos – 2º Suplente.

**Art. 2º.** Designar **Ariane Bezerra Ribeiro** para exercer a função de Presidente do referido Conselho.

**Art. 3º.** Designar **Patrícia Conceição de Figueiredo Araújo** para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**6759037D

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

Nº do Processo: 622.007/2020.

Com fulcro no artigo ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DA MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN, ADQUIRIDA PELO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Credor/Fornecedor: COMERCIAL MOTOTEC LTDA.

CNPJ/CPF: 08.547.366/0002-78.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete Civil
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0014 - Desenvolver e Modernizar a Guarda Municipal Jardinense
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete Civil
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0014 - Desenvolver e Modernizar a Guarda Municipal Jardinense
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos).

Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2020.

**FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:64554CDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 044/2020**

Processo de Despesa nº: 622.007/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 044/2020. Base Legal: ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: COMERCIAL MOTOTEC LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DA MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN, ADQUIRIDA PELO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. Preço Global: R\$ 115,80(cento e quinze reais e oitenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete Civil
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0014 - Desenvolver e Modernizar a Guarda Municipal Jardinense
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete Civil
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0014 - Desenvolver e Modernizar a Guarda Municipal Jardinense
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:272C0AF7**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

Nº do Processo: 622.008/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Credor/Fornecedor: LOJA SAO FRANCISCO LTDA.

CNPJ/CPF: 35.276.344/0004-55.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2188 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2020.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:8D8AF9D1**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 045/2020**

Processo de Despesa nº: 622.008/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 045/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: LOJA SAO FRANCISCO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. Preço Global: R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2188 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:84E3817C**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.552, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETA A CRIAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE NOVA NATUREZA DE RECEITA NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA QUE FAZ PARTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** a aprovação da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, que traz orientação sobre as Emendas Constitucionais nos 103 e 105, ambas de 2019;

**CONSIDERANDO** a autorização expressa no inciso IV, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual);

**CONSIDERANDO** que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Criar por incorporação nesta data, a seguinte Receita Orçamentária por Natureza:

2.4.1.8.99.1.1.00 – Outras Transferências da União – Principal, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), Fonte de Recurso: 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 2º** - O valor dos créditos orçamentários necessários para abertura da receita especificada no artigo anterior, serão deduzidos da seguinte receita já prevista Lei Orçamentária Anual para 2020:

2.4.1.8.10.9.1.00 – Outras Transferências de Convênios da União – Principal, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), Fonte de Recurso: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** - A criação desta nova natureza de receita não implica em alteração dos valores da Receita Orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de sua subscrição.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 29 de junho de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**76A3397C

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como

inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 002/2020 do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, que “*Dispõe sobre o congelamento da fixação dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal para a próxima legislatura, e dá outras providências*”, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.176.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.176 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**26879FDB

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 ADESÃO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70; representado por Andreza Silva dos Santos (CPF/MF n.º 041.836.884-85).

**CONTRATO:** R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 18.296.153/0001-93, representada por Emmanuel Thadeu de Lima Araújo (CPF/MF n.º 070.405.944-47)

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir da data de sua assinatura, dia 23/06/2020, e término em 31 de dezembro de 2020;

**MODALIDADE:** Adesão a Ata de Registro de Preço.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2020.

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Andreza Silva dos Santos  
**Código Identificador:**CA7CCEE3

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 02040001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAÚJO

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** enviado pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 73.008.682/0001-52), com o seguinte questionamento:

**PERGUNTA** - poder-se-á ofertar, bem como será aceito equipamento ANALISADOR HEMATOLÓGICO, com características técnicas semelhantes e até superiores às exigidas no Termo de Referência, contudo, com 19 Parâmetros e mais 03 histogramas, velocidade de 60 testes/hora e teclado externo próximo da tela (?) condição igualmente eficiente, bem como amplia a participação de possíveis interessados, garantindo economicidade e que em nada modifica a essência do objeto.

Vale salientar que a empresa solicitante apresentou o mesmo pedido de esclarecimento para a sessão de licitação designada para o dia 13 de maio de 2020, e que foi respondido no dia 17 de junho de 2020, havendo a retificação das especificações do equipamento ANALISADOR HEMATOLÓGICO.

O edital retificado foi posto a disposição dos interessados em 19 de junho de 2020 no portal de compras públicas e no site oficial do Município.

**A resposta foi a seguinte:**

**RESPOSTA** – O equipamento deve conter como parâmetros mínimos 3 histogramas e 19 Parâmetros, com capacidade de realização de 800 testes/mês com os devidos reagentes para a realização dos mesmos, e display em touchscreen.

Ainda, será retificado o edital onde a Adjudicação será por ITEM e a descrição do item 4512 será: LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA COM REAGENTES, com a seguinte descrição: 4512 - LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA COM REAGENTES - Equipamento para realização de testes hematológicos, o equipamento deverá ser NOVO, que possua como princípio a impedância elétrica para contagem de células e método SFT para dosagem de hemoglobina. Com Reagentes e Amostra Controle. Tenha como parâmetros mínimos 3 histogramas e 19 parâmetros: WBC, Lymph#, Mid#, Gran#, Lymph%, Mid%, Gran%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT e histogramas para WBC, RBC e PLT Processando de no mínimo 60 amostras por hora. Volume de amostra: Sangue total: 13µl / Pré-diluído: 20µ Armazene até Até 35.000 resultados incluindo informações gráficas e numéricas Impressora térmica embutida ou impressora externa opcional **Display touchscreen colorido** Software interativo em português, Alimentação 220 V, acompanhando nobreak Realização de 800 testes/mês com os devidos reagentes para a realização dos mesmos.

Desta feita, REITERAMOS a RESPOSTA, devendo o equipamento apresentar DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 01 de julho de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:409BBE95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 14050001/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** enviado pela empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP** (CNPJ nº 09.560.267/0001-08), com o seguinte questionamento:

**PERGUNTA** – Conforme previsto no item 4.1.a do Termo de Referência, as entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente, pede-se esclarecimento quanto a possibilidade de dilação do prazo de entrega para até 20 (vinte) dias para a entrega dos materiais, levando-se em consideração, exclusivamente, o tempo razoável que será despendido com o transporte dos produtos da sede da empresa participante até esta Municipalidade.

**RESPOSTA** – diante do questionamento e da atual situação de calamidade pública em todo o país pela COVID19, que influencia diretamente nos meios de transporte, aumentamos o prazo de entrega dos equipamentos para até vinte (20) dias contados do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 01 de julho de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:73BA179F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 146, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº. 146, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Constitui a comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador - CSST, do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 09/2019, de 30 de Junho de 2020, expedido pelo Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a *comissão* de Saúde e Segurança do Trabalhador - CSST, do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos.

**Art. 2º** - Fica a CSST do referido Hospital constituída com os seguintes membros:

I – **Denise Maria Melo da Silva** - (Assistente Social).

II – **Willamy Domingos de Oliveira** - (Auxiliar Administrativo)

III – **Débora Livia Queiroz Bandeira** - (Médica)

IV – **Sandra Azevedo Queiroz** - (Nutricionista).

V – **Lucivânia Maria de Oliveira** - (Técnica de Enfermagem).

VI – **Luiz Flávio Câmara de Souza** - (Técnico de Radiologia).

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 130, de 14 de maio de 2020.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de Julho de 2020.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helimário Moreira Pereira  
Código Identificador:61BD579F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 147, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 147, de 01 de Julho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **GUSTAVO BATISTA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 102.715.794-71, com matrícula funcional de nº 0082368/1, do cargo de **Chefe do Setor de Cadastro Único e Bolsa Família (CC5)**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - **DESTITUIR** o referido servidor da função de Secretário da *Comissão Permanente para apurar sindicâncias administrativas e Processos Administrativos Disciplinares como também avaliar os servidores que estão em estágio probatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu.*

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN / Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos.  
01 de Julho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**8790C71F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA Nº 044/2020**

Ref. Processo Administrativo MJ nº 18060002/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação direta para a aquisição de atomizador costal motorizado para secretaria municipal de saúde

TERMO DE DISPENSA Nº 044/2020

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE ACORDO.

2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA (CNPJ 24.523.276/0001-12), perfazendo a importância global de R\$ 1.536,85 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

3- DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 29 de Junho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**BF0A5E38

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;  
**CONTRATADA:** ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA (CNPJ 24.523.276/0001-12);  
**OBJETO:** aquisição de atomizador costal motorizado para secretaria municipal de saúde; **PRAZO PARA ENTREGA:** em até cinco (05) dias do recebimento da AC; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 1.161 – Enfrentamento da emergência – COVID19; Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 12900000 – Outros recursos Vinculados à Saúde.; **VALOR GLOBAL:** R\$1.536,85 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.979/2020, art. 4º.

Jucurutu/ RN, 29 de Junho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**97A23AAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 058/2019**

**OBJETO:** Aditivo de valor junto ao contrato administrativo nº 058/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de 02 (duas) Quadras de Esportes descobertas, nas Comunidades do Arisco dos Pires e Lajedo Grande, na Zona Rural do Município de Jundiá/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

**CNPJ:** 10.458.681/0001-90

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 003/2019

**VALOR DE AUMENTO:** R\$ 7.170,41 (Sete mil cento e setenta reais e quarenta e um centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 27 – DESPORTO E LAZER; **SUB-FUNÇÃO:** 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO; **PROGRAMA:** 0001 – Programa de Gestão; **AÇÃO:** 1040 – Const. Ampl. e/ou Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei nº 8.666/93, Art. 65, Inciso I, alínea “b”, combinado com § 1º.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** Rodrigo Botelho de Sales

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**C21B3442

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 18060002/2020 - DISPENSA Nº  
044/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 035/2020 - GP**

DE 30 DE JUNHO DE 2020



O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Exonerar, **TASIANE SILVA DO NASCIMENTO**, do cargo comissionado de Secretária Adjunto do Municipal da Administração.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

3. Revogam-se as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá-RN em, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**2A8E3629

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 036/2020.**

Jundiá/RN, em 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1. Fica **EXONERADO** do cargo de “**COORDENADOR DO SETOR OBRAS, TRANSP. E LIMP. PUBLICA / CC-2**”, da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de Jundiá/RN, **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**A66FC0DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 037/2020**

Jundiá/RN, em 30 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1. Fica **NOMEADA** a ocupar o cargo de “**COORDENADOR DO SETOR OBRAS, TRANSP. E LIMP. PUBLICA / CC-2**”, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de Jundiá/RN, **TASIANE SILVA DO NASCIMENTO**

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**8C7A9162

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 038/2020 - GP**

DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Nomear, **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de Secretária Adjunto do Municipal da Administração, por tempo indeterminado.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

3. Revogam-se as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá-RN em, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**B8CF5B37

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030/2020**

De 30 de junho de 2020

*Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jundiá e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 005, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, Estado e município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica **prorrogado**, no âmbito do Município de Jundiá/RN, a validade do decreto 005/2020 até 15 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho

**Código Identificador:**2FB1C1DD

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** ALAIDE BARROS DA SILVA

**CPF:** 073.026.684-26

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.036,50 (Quatro mil trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** Alaíde Barros da Silva

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**32C56CC8

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** ERIVALDO FERNANDES DA SILVA

**CPF:** 090.141.334-80

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.575,80 (Dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais

Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** Eivaldo Fernandes da Silva

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**56A5FD7A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** HÉLIO FELIX DA SILVA

**CPF:** 033.893.724-23

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.200,80 (Dois mil duzentos reais e oitenta centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** Hélio Felix da Silva

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**A0BF064C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** JOSÉ WILSON DA SILVA

**CPF:** 289.047.294-91

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.175,60 (Dois mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** José Wilson da Silva

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**C1B8002B

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** LUCIANO MARCELINO SILVA

**CPF:** 069.291.024-74

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.628,60 (Cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** Luciano Marcelino Silva

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**3CB6F6D4

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** MARIA TELMA DIAS

**CPF:** 785.985.674-34

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.972,10 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva

**PELA CONTRATADA:** Maria Telma Dias

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**B358A60C

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN  
**CNPJ:** 04.214.217/0001-55

**CONTRATADO:** RAFAELA PAULINO DA SILVA

**CPF:** 099.962.034-76

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.972,10 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Chamada Pública nº 001/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; 2028 – Programa Mais Educação – FNDE; 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** José Arnor da Silva  
**PELA CONTRATADA:** Rafaela Paulino da Silva

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**233529B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 300601/2020 - ADESAO Nº**  
**03/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 512.015/2020 -**  
**ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020 – MUNICÍPIO DE**  
**JUNDIÁ/RN**

**Espécie:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 008/2020, oriunda do Pregão Presencial SRP nº. 005/2020, realizada pelo Município de Jundiá/RN, contratada em 17/02/2020;

**Aderente/Contratante:** Município de Lagoa d'Anta/RN, inscrito no CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64 – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF: 13.878.637/0001-27;

**Contratada:** A. A. DE S. WANDERLEY, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.279.658/0001-35;

**Objeto:** Aquisição futura e parcelada de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa d'Anta/RN.

**Amparo:** Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei federal nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 005/2017, e demais normas vigentes.

**Recursos orçamentários:** Unidade Orçamentária: 15 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA / 2260 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DO MAC; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA / 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta.

**Vigência:** de 30/06/2020 a 17/02/2021;

**Valor Total: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).**

Lagoa d'Anta/RN, 30 de junho de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**A3663BB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 009/2018**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 009/2018, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar

todas as atividades inerentes à Reforma do Campo de Futebol no centro do Município de Lagoa de Velhos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
**CNPJ:** 08.159.162/0001-89  
**CONTRATADO:** ENGENHARIA QUALITY LTDA  
**CNPJ:** 30.399.726/0001-00

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 002/2018  
**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 23 de fevereiro a 23 de agosto de 2020.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 21 de fevereiro de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Sonyara de Souza Ribeiro  
**PELA CONTRATADA:** Marcos William Bezerra de Andrade

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**CF694ADD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TP Nº**  
**004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, torna público o julgamento das Propostas de Preços apresentada pelas empresas credenciadas a abertura dos envelopes de nº 02, referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, esta CPL com base no relatório do Setor de Engenharia e obedecendo ao disposto no item 7.3, I do edital, decide **DILIGENCIAR** a empresa, **EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ: 29.288.569/0001-86), para que a mesma no prazo de até 05 (cinco) dias úteis apresente sua proposta corrigida, sob pena de desclassificação de proposta. Maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br).

Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**FD570067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 696 /2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 696 /2020** Lagoa Nova/RN, 01 de julho de 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lagoa Nova a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo e, ainda:

**CONSIDERANDO** que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2021, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lagoa Nova nos seguintes valores:

I – PREFEITO: R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).  
II – VICE-PREFEITO: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)  
III – SECRETÁRIO MUNICIPAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Os subsídios dos Agentes Políticos de que trata este Artigo, equivalem aos mesmos valores e sem majoração aos que foram fixados e pagos para o mandato do quadriênio compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Art. 2º** – A remuneração de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso V da CF, na súmula 32 do TCE/RN, nos Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173,

de 27/05/2020, no Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento do Município de Lagoa Nova previstos para o exercício 2021 e exercícios seguintes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**12F4DC3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020. AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA KIT DE ALIMENTAÇÃO,  
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA  
NOVA/RN.**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Kit de Alimentação, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN - Secretaria Municipal de Educação;

**CONTRATADAS:** Comercial Brasil Alimentos E Limpeza – EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, J Vanderley da Costa ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73, Marcelo Tavares Afonso Fonseca EIRELI - CNPJ: 16.693.177/0001-50.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 08.001 - Secretaria Municipal de Educação. **Atividade:** 2050 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PANA. **Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo. **Fonte:** 11220000 – Transferências de

**Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520/2002.

**RESUMO:**

**COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA – EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39**, saiu vencedor no item: 9; totalizando o valor de R\$ 28.095,00 (Vinte e oito mil e noventa e cinco reais).

**J VANDERLEY DA COSTA ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73**, saiu vencedor nos itens: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; totalizando o valor de R\$ 373.106,00 (Trezentos e setenta e três mil, cento e seis reais).

**MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI - CNPJ: 16.693.177/0001-50**, saiu vencedor nos itens: 1, 5; totalizando o valor de R\$ 12.645,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:** 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.

Lagoa Nova/RN, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ 08.182.313/0001-10.  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**F798C751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 050/2020 – SMADMRH**

**Portaria nº 050/2020 – SMADMRH** Lagoa Nova / RN, 01 de julho de 2020.

“Remaneja servidores para a Secretaria Municipal de Educação que se especifica e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas na Lei Complementar 002/2007.

**Considerando** Termo de Compromisso firmado onde o servidor, compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Remanejar os servidores efetivos relacionados abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**1 - Ana Camila da S. Soares** – Matrícula nº 1429; Função: ASG;  
**2 – Damiana da Silva Macau** – Matrícula nº 122; Função: ASG;  
**3 – Francisca Edna S. da Silva** - Matrícula nº 1011; Função: ASG;  
**4 – Raimunda Dete Galvão** – Matrícula nº 106; Função: ASG.

**Art. 2º** - Ficam remanejados para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2020.

Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**RONIERLY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**368C6199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 051/2020 – SMADMRH**

**Portaria nº 051/2020 – SMADMRH** Lagoa Nova / RN, 01 de julho de 2020.

“Remaneja servidores para a Secretaria Municipal de Educação que se especifica e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas na Lei Complementar 002/2007.

**Considerando** Termo de Compromisso firmado onde o servidor, compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Remanejar os servidores efetivos relacionados abaixo lotados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

- 01 – Celso Faustino de Oliveira** – Matrícula nº 378; Função: Gari;
- 02 – Francisco das Chagas da C. Silva** – Matrícula nº 865; Função: Gari;
- 03 – Francisco Genezio de Lima** - Matrícula nº 864; Função: Gari;
- 04 – Iomar Dantas de Medeiros** – Matrícula nº 775; Função: Gari;
- 05 – José Maurício de Macedo** – Matrícula nº 180; Função: Servente;
- 06 – José Raimundo dos Santos** – Matrícula nº 700; Função: Gari;
- 07 – José Weider Pereira Daniel Araújo** – Matrícula nº 306; Função: Gari;
- 08 – Josefa Sueli de Farias Adelino** – Matrícula nº 146; Função: Gari;
- 09 – Paulo Herôncio da Paz** – Matrícula nº 748; Função: ASG;
- 10 – Marcio Francisco de Medeiros** – Matrícula nº 835; Função: Servente;
- 11 – Joailton Felipe Alves de Oliveira** – Matrícula nº 1791; Função: ASG.

**Art. 2º** - Ficam remanejados para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**4B1311D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0221/2020-GP**

**Portaria nº 0221/2020-GP** Lagoa Nova / RN, 01 de julho de 2020.

“Exonera a pedido o senhor Matheus Manoel de Medeiros, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 221/01.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o senhor **Matheus Manoel de Medeiros** do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Faturamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**4FA95CAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020 DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 030/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADA:** ILANO VITORIANO DA SILVA ME - CNPJ: 02.791.043/0001-68, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDADA À TRAVESSA JOSÉ EVARISTO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CEP: 59370-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER O CALENÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000 E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE

**VALOR: R\$ 48.390,00** (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 26 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 25 DE JUNHO DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Heitor Matias  
**Código Identificador:**E36A97FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 38/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 30 de junho de 2020

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, por motivo de aposentadoria a Senhora **Maria da Conceição Silva**, inscrita na Mat. nº 111-2, portadora do CPF/MF nº **751.961.404-25**, ocupante do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**1BA4BAFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 39/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 30 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica nomeado para ocupar o cargo comissionado “Assistente Administrativo” junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, o Senhor Vinicius de Azevedo Queiroz, portador do CPF/MF 017.295.984-55.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**2BCBAC62

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 40/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 30 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica nomeado para ocupar o cargo comissionado “Diretor da Unidade Mista de Saúde Zuza Costa” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, o Senhor Fabio Mendonça Dantas, portador do CPF/MF 129.356.814-79.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**4DC5298E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 41/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 30 de junho de 2020.

O **Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que ainda lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 233/2006, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 283/15, que instituem as diretrizes para a formulação da Política e Proteção à Criança e ao Adolescente e adotam outras providências correlatas complementares ao COSELHEIROS TUTELARES, resolve:

**Art. 1º -** Nomear a Conselheira Suplente Eliane Mendonça da Silva Alves, inscrita no CPF sob o nº 011.935.854-90, para exercer a função de Conselheira Tutelar Interina em razão do afastamento da Conselheira Titular Darllangy Cristini Alves de Santana, inscrita no CPF sob o nº 103.304.244-75, para o gozo da sua licença maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**AAD74BDB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 42/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 30 de junho de 2020.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor André Ferreira Marques, portador do CPF/MF 008.959.394-44, “Assistente Administrativo” junto à Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:0F3C234C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020 - GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o território deste município, pelo falecimento do funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **JAIRO CARLOS DA SILVA COSTA**, ocorrido em 30/06/2020, que em vida prestou relevantes serviços à população Lajense.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Julho de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:1F64DDF4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 162/2020 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 1818/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder benefício eventual, na forma de melhoria habitacional a Sr.ª **ANA MARIA DOS REIS**, CPF: 042.370.774-46 RG nº 3.980.149/SSP-RN, residente na Rua Ulisses Vale, 441 – Centro – Lajes/RN, no valor total de R\$ 13.242,25 (treze mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Junho de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:EA979B09

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2020 - GP**

*Define sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.742/2020 Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.757/2020 do Governo do Rio Grande do Norte, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho de 22 de junho de 2020, que recomenda a prorrogação do isolamento social.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinado o horário para funcionamento do comércio não essencial, sendo ele: das **7h às 13h**, de segunda a sábado, incluindo aqueles não essenciais que atendem por meio de delivery, sem exceção, até o dia 16 de julho de 2020.

**Art. 2º** Fica determinada a proibição da venda de bebidas alcoólicas, no âmbito do município de Lajes, área urbana ou rural, por parte do comércio local ou qualquer pessoa física, bem como, o consumo de tais gêneros em praças, logradouros ou vias públicas, a partir das 00h do dia 02 de julho de 2020 até às 7h do próximo dia 16 de julho de 2020.

§1º O disposto no artigo não se aplica para o serviço de delivery de bebidas alcoólicas, apenas de segunda a quinta feira.

**Art.3º** Fica prorrogada a suspensão das aulas do Município de Lajes/RN até o dia 31 de Julho de 2020.

**Art.4º** Fica determinada a restrição de entrada no município de vendedores externos autônomos, bem como os representantes comerciais que não estejam à serviço da empresa, sendo obrigatória a



apresentação de identificação funcional (crachá ou equivalente) e apenas com a finalidade de atendimento ao comércio local.

**Art. 5º** O Decreto Municipal nº 070, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.5** – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre às 17h e 5h da manhã, nas vias, praças e logradouros do município”.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em 02 de Julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Julho de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**37078CB9

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - LAERCIO BARBOSA DE MORAIS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Laercio Barbosa de Moraes**, situada na Fazenda Ribeirinho, Lajes/RN, inscrito no CPF sob nº 369.771.444-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 2.100,00**.

Dados do Fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Laercio Barbosa de Moraes CPF: 369.771.444-91 Fazenda Ribeirinho, Lajes/RN.	Castanha de Caju	Kg	30	30,00	900,00
	Caju	Kg	200	4,00	800,00
	Manga	Kg	200	2,00	400,00
<b>Dois mil e cem reais</b>					<b>2.100,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa

responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferencia de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferencia de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020.

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>LAERCIO BARBOSA DE MORAIS</b>
CPF: 369.771.444-91
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:EAA00946

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - ROSA MARIA DE LIMA AMARO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Rosa Maria de Lima Amaro**, situada no Sítio São Francisco, Lajes/RN, inscrita no CPF sob n.º 199.178.838-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.069,00**

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Rosa Maria de Lima Amaro CPF: 199.178.838-00	Feijão Macassar	Kg	500	4,57	2.285,00
Sítio São Francisco, Lajes/RN.	Feijão Verde	Kg	200	8,92	1.784,00
	--	--	--	--	--
Quatro mil e sessenta e nove reais.					4.069,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal****CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO**

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO  
**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL  
**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO  
**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO  
**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL  
**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO  
**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>ROSA MARIA DE LIMA AMARO</b>
CPF: 199.178.838-00
P/ Promitente Contratada

#### TESTEMUNHAS:

- \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

#### Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**3E7168BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 -**  
**PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - WEDESSANDRO**  
**RODRIGUES DA SILVA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO**  
**ESCOLAR/PNAE.**

**O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Wedessandro Rodrigues da Silva**, situado na Faz. Cachoeirinha, F. Pedroza/RN, inscrito no CPF sob n.º 059.172.954-76, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em

vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.124,00**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Wedessandro Rodrigues da Silva CPF: 059.172.954-76	Mel Sachê	Kg	200	22,12	4.424,00
Faz. Cachoeirinha, F. Pedroza/RN	Jerimum Leite	Kg	200	3,50	700,00
	--	--	--	--	--
<b>Cinco mil cento e vinte e quatro reais.</b>					<b>5.124,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### Periodicidade de entrega – semanal

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2020**, pela **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, alterada pela **Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da **Comarca de Lajes/ RN** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>WEDESSANDRO RODRIGUES DA SILVA</b>
CPF: 059.172.954-76
P/ Promitente Contratada

#### TESTEMUNHAS:

- \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**AED450A7

#### PREVLAJES

**APOSENTADORIA: ART. 3º DA EC 47/2005 (PROFESSORA)  
ATO/PORTARIA Nº 007/2020**

**Aposentadoria: Art. 3º da EC 47/2005 (PROFESSORA)  
Ato/Portaria nº 007/2020**

‘Lajes/RN, 01 de julho de 2020.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA VIEIRA DE MELO MEDEIROS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, em conjunto com a DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES, no uso das atribuições legais, conferidas àquele pela Lei Orgânica Municipal e a esta pela Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária de Professora à servidora, **MARIA VIEIRA DE MELO MEDEIROS**, portadora do RG nº 769.867 - SSP/RN, CPF nº 429.223.134-68. Efetiva, no cargo de PROFESSORA, NÍVEL III – 30 horas, Matrícula Funcional nº 207, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajes/RN, com fundamentação legal no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, C/C com o artigo 44 e artigo 30, da Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, conforme processo da Prefeitura/PREVLAJES nº 1466/2020.

Parágrafo único. Com proventos integrais, que correspondem à totalidade da sua remuneração e sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, o que lhe garante o benefício da paridade, conforme determinam, respectivamente, os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, sendo estabelecido em âmbito municipal pelo artigo 30 da Lei Municipal 558/13.

Parágrafo único. Como regra de reajuste do benefício, tendo como fundamentação legal o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 45, incisos I, II e III da Lei nº 558/2013 de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Publique-se e Registre-se.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

De acordo:

**REJANIA MARIA DA COSTA SILVA**

Diretora Executiva do PrevLajes

**Publicado por:**  
Geraldo Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**9F7B967D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - PARECER DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL  
**Silmax Lei Fonseca de Souza**  
Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Os autos da Tomada de Preços 002/2020, que tem como Objeto Contratação dos serviços de engenharia para execução da obra de urbanização da entrada da cidade de Lajes Pintadas/RN, foram submetidos ao setor de engenharia desta prefeitura para análise e emissão de relatório acerca da documentação de qualificação técnica apresenta pelas licitantes no presente certame.

Esta análise foi conduzida em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital da licitação, principalmente na observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Edital do processo licitatório Tomada de Preços 002/2020, no subitem 7.9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em sua alínea “b e c” – solicita a seguinte documentação:

#### 7.9.3. Qualificação Técnica:

**a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do estado sede da empresa;**

**b) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do estado sede da empresa, de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital para a realização da licitação, profissionais de nível superior – Engenheiro Civil – ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para exercer a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato;**

**b.1) Os profissionais descritos à alínea “c” acima, deverão comprovar experiência através de acervo técnico, mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;**

b.2) O acervo técnico do profissional Engenheiro Civil a ser apresentado deverá registrar a execução dos serviços para os ITENS seguintes:

- LUMINÁRIA 4 PETALAS EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=12M, ALTURA LIVRE 10,20M, LÂMAPADA VAPOR METÁLICO DE 400W, INCLUSIVE O POSTE;

- EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015, e

- LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA.

ATENÇÃO: b.3) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

ATENÇÃO: b.4) Não serão aceitos atestados de obra/serviço inacabada, executada parcialmente ou em andamento;

ATENÇÃO: b.5) O(s) profissional(is) detentores dos atestados mencionados na alínea "b.1" acima, deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste edital, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigências de capacidade técnico-profissional.

c) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c.1) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características com os de maior relevância e de valor significativo do objeto do presente Edital. Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter firma reconhecida do signatário.

c.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos serviços para os LOTES seguintes:

- LUMINÁRIA 4 PETALAS EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H=12M, ALTURA LIVRE 10,20M, LÂMAPADA VAPOR METÁLICO DE 400W, INCLUSIVE O POSTE;

- EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015, e

- LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA.

ATENÇÃO: c.3) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços com respectivas quantidades acima especificados, conforme o caso, tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

No caso em questão, após análise dos documentos apresentados, temos a informar que:

A empresa H&M CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 01.233.506/0001-03, atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas "b" e "c", pois apresentou comprovação da execução de serviços compatíveis e/ou com características semelhantes com os solicitados nas alíneas "b" e "c", por meio de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais do quadro técnico e em nome da empresa licitante.

A empresa RD CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95, atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas "b" e "c", pois apresentou comprovação da execução de serviços compatíveis e/ou com características

semelhantes com os solicitados nas alíneas "b" e "c", por meio de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais do quadro técnico e em nome da empresa licitante.

A empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.769.351/0001-43, não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas "b" e "c", pois não apresentou a comprovação da execução de luminária 4 pétalas em poste de concreto;

A empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83, não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas "b" e "c", pois não apresentou a comprovação da execução de luminária 4 pétalas em poste de concreto e piso intertravado;

A empresa FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 19.363.375/0001-44, não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas "b" e "c", pois não apresentou a comprovação da execução de luminária 4 pétalas em poste de concreto;

A empresa JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.621.931/0001-75, não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas "b" e "c", pois não apresentou a comprovação de nenhum dos serviços solicitados no edital;

Diante do exposto, foi observado que apenas as empresas H&M CONSTRUÇÕES LTDA-ME e RD CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO LTDA atenderam as exigências no tocante a Capacidade técnica Profissional e Capacidade técnica operacional.

Por fim, ressaltamos que este relatório se restringe à análise da Qualificação técnica, com fulcro no cumprimento das exigências do edital, cabendo a comissão de Licitação a análise dos demais itens da Habilitação, bem como do julgamento do processo.

Desta maneira submetemos o presente relatório à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e melhor juízo quanto ao Julgamento das licitantes.

Lajes Pintadas/RN, em 26 de junho de 2020.

**CLARISSA SANTOS DE M. DANTAS**

Engenheira Civil

CREA 211213500-7

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:6D454DAC**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da fase inicial da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, instaurada visando à, conforme especificações contidas no Edital. Atendendo a publicação do Aviso Resumido de Licitação na Imprensa Oficial, bem como a exposição do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, apresentaram os invólucros de "Habilitação" e "Proposta" as empresas licitantes as seguir elencadas: **FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.363.375/0001-44, **H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.621.931/0001-75, **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95, **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.072.392/0001-83, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.769.351/0001-43.

Promovendo análise minuciosa à documentação apresentada quando da realização da sessão pública do evidenciado certame, e levando-se em consideração o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, apresentamos o resultado a seguir delineado:

a) **H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

- Apresentou no caderno do Balanço às 37/145, numerado pelo próprio representante da empresa, documento que se refere a apuração dos índices com data de 29 de abril de 2019, divergindo da data dos demais documentos que contempla o Balanço, mais, apresentou aos fls.

44/145, a apuração dos índices atualizado o que não macula o documento acostado e nem seria motivo para a sua inabilitação.

**CONCLUSÃO:** Atendeu a todos os requisitos do Edital, sendo então a licitante declarada **“HABILITADA”**.

**b) FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR - ME**

- Apresentou a Certidão de Débitos Municipais vencida em 11 de junho de 2020, como declarou que é Micro Empresa, poderá ser concedido o prazo da LC 147/2014;

- Conforme Parecer acostado do Setor de Engenharia a empresa não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas “b” e “c”, pois não apresentou a comprovação da execução de luminária 4 pétalas em poste de concreto; e

- Deixou de atender o Item 7.9.5. – Outros Documentos - alínea “f”, por não apresentar a Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

**CONCLUSÃO:** Ante a(s) incongruência(s) observada(s) a licitante é então declarada **“INABILITADA”**.

**c) R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**

- Verificamos que foi apresentada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, com emissão em 18/11/2019 e válida até 16/05/2020, mais, consultando o site da Receita Federal, constamos que a presente Certidão teve sua validade prorrogada até 14/08/2020. Portanto, considerada válida para todos os efeitos, nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nº 555/2020, de 23 de março de 2020 e publicada no DOU, em 24 de março de 2020.

- Atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório.

**CONCLUSÃO:** A licitante é então declarada **“HABILITADA”**.

**d) JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA**

- Conforme Parecer acostado do Setor de Engenharia a empresa não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas “b” e “c”, pois não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas “b” e “c”, pois não apresentou a comprovação da nenhum dos serviços solicitados no edital; e

- Deixou de atender o Item 7.9.5. – Outros Documentos - alínea “f”, por não apresentar a Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

- Deixou de apresentar o Garantia de Participação, desatendendo a alínea “c” do subitem “7.9.4. Qualificação Econômica Financeira”

**CONCLUSÃO:** Ante a(s) incongruência(s) observada(s) a licitante é então declarada **“INABILITADA”**.

**e) AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**

- Conforme Parecer acostado do Setor de Engenharia a empresa não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas “b” e “c”, pois não apresentou a comprovação da execução de luminária 4 pétalas em poste de concreto e piso intertravado;

**CONCLUSÃO:** Ante a(s) incongruência(s) observada(s) a licitante é então declarada **“INABILITADA”**.

**f) LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

- Conforme Parecer acostado do Setor de Engenharia a empresa não atendeu as exigências do edital no subitem 7.9.3, alíneas “b” e “c”, pois não apresentou a comprovação da execução de luminária 4 pétalas em poste de concreto.

**CONCLUSÃO:** Ante a(s) incongruência(s) observada(s) a licitante é então declarada **“INABILITADA”**.

Destarte, verificamos que as empresas **H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP** e **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, estão devidamente **“HABILITADAS”**, haja vista terem contemplado às exigências editalícias em sua integralidade.

Já as empresas **FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR - ME**, **JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA**, **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA** e **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estão **“INABILITADAS”**, porquanto não atenderam às condições do instrumento convocatório em sua totalidade.

É esse o nosso Relatório Conclusivo da Fase Inicial da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

Lajes Pintadas/RN/RN, em 29 de junho de 2020.

**SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA**

Presidente da CPL

**ADRIANO SOARES DA COSTA**

Membro da CPL

**SUÂNIA MARIA FURTADO**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:**5133424B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” –  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, conforme justificativas apensas ao processo. Empresas declaradas “habilitadas”: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP e R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. Empresas declaradas “inabilitadas”: FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR - ME, JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já aprazada para o dia 09/07/2020, às 09h00min, no prédio sede do CONVIVER, sito a Rua José Varela, nº 01, Conjunto Nova Cidade – Lajes Pintadas/RN, a sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta” das empresas declaradas “habilitadas”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados e publicado na íntegra no DOM. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Lajes Pintadas/RN, em 29 de junho de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes

**Código Identificador:**BFE9D19F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DA DISPENSA Nº 0137/2020**

Processo de Despesa nº: 0151/2020.

Espécie: Dispensa. nº 0137/2020.

Base Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS.

Contratado: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de EPI (Equipamento de Proteção Individual) destinado aos profissionais que vai realizar um trabalho de informação e educação aos munícipes na prevenção e enfrentamento ao combate ao Coronavírus (Covid-19); Valor Total: R\$ 4.391,50, (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária: 09 .031 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**

**Ação: 2016 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - PBV**  
**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**  
**Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

Lajes Pintadas/RN, 01 de julho de 2020.

**ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:8BEBEA06**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230600220**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 230600220

NOME DO CREDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI

CNPJ/MF: 29.894.043/0001 - 40

OBJETO: Aquisição e álcool 70º para as unidades de saúde deste município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.770,00

Lucrécia/RN 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:A148856C**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 673/2020, LUCRÉCIA/RN, 30 DE JUNHO DE 2020.**

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Lucrécia para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

**Art. 1.º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lucrécia, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2.º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será fixado no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único:** Os subsídios mensais serão pagos a partir do dia 15 do mês vigente.

**Art. 3.º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4.º** Os valores fixados nos termos desta Lei, passarão a valer apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, durante o ano de 2021 será mantido o valor do subsídio pago no corrente ano de 2020.

**Art. 5.º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.  
**Parágrafo único:** Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

**Art. 6.º** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 9.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia, em 30 de junho de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
 CPF. : 970.648.404-30  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:9B7D86BA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 675/ 2020, EM 30 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de Lucrécia a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, e ainda, a Portaria nº 1.445 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, para fins de implantação de Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid19 previsto no §1º, profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	DA	VALOR INSALUBRIDADE 40%
02	MÉDICOS(S)	20 horas	R\$ 8.000,00		R\$ 3.200,00
03	ENFERMEIROS(S)	20 horas	R\$ 1.600,00		R\$ 640,00
02	TÉCNICO(S) EM ENFERMAGEM	40 horas	R\$ 1.045,00		R\$ 418,00

§ 1º A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, a(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado ou credenciamento, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

§ 3º Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no caput poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).



Art. 2º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) ou a suspensão por parte do Ministério da Saúde dos repasses para a manutenção do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid19.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas pelo repasse do Governo Federal regulamentado pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**BE13FED9

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 676/2020**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lucrécia/RN, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lucrécia, para o quadriênio 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal e ainda, do que dispõe a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, perceberá o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais).

**Art. 4º** Os Secretários Municipais perceberão o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais).

**Art. 5º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais for realizado.

**Art. 6º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para o exercício de 2021, permanecerá conforme os valores constantes na LEI Nº 565/2016.

**Art. 7º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional.

**Art. 9º** Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Fica mantidos os efeitos da LEI Nº 565/2016 até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Lucrécia, em 30 de junho de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**5E661E4B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 651/2020 – PML**

Institui a obrigatoriedade de apresentar o registro de nascimento da criança no ato da realização do teste do pezinho, no âmbito do município de Lucrécia/RN.

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Torna obrigatório os pais apresentarem o registro de nascimento da criança no ato da realização do teste do pezinho no âmbito do município de Lucrécia/RN.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 25 de junho de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**B85DD484

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 652/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

I - O requerimento apresentado pelo interessado, devidamente instruído com os comprovantes legais;

II - O que dispõe o Art. 93, Seção IV da Lei nº. 239/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a senhora **Géssica Lorena Maia Soares**, Matrícula **120441-6**, CPF: **083.344.444-19**, **Coordenadora de Assistência Social** integrante do quadro de servidores do município, licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de julho de 2020 a 28 de outubro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de Julho de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:  
Maria Amelia do Amaral  
Código Identificador:2C14DD65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
CLASSIFICAÇÃO DA TP Nº 2-TP/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Marcelino Vieira-RN, através de sua Presidenta, comunica a todas as empresas e demais interessados, que esgotados todos os prazos recursais sobre o resultado da Habilitação da Tomada de Preços 02-TP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial das ruas Petronilo Guilherme, Rua Antônio Petronilo e Rua Antônio Costa no Município de Marcelino Vieira-RN, estará no dia 03/07/2020 abrindo em sessão pública os ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas em sessão anterior os quais estão em poder da CPL devidamente guardados, as empresas habilitadas foram: Macário Pré-moldados e Metalurgia Ltda. EPP, CNPJ nº 17.598.162/0001-76; Nunes Construções de Edifícios e Obras Urbanísticas Eireli - EPP, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; Jânio Idalino de Sousa - ME., CNPJ nº 35.223.617/0001-50; Dantas Construções e Serviços Eireli - ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52; Sinai Construções e Serviços Eireli - EEP., CNPJ nº 30.610.555/0001-16; Arthur Nunes de Freitas - EPP., CNPJ nº 28.432.179/0001-75; Projemaq Construções e Serviços Ltda - ME., CNPJ nº 21.784.773/0001-86; J de Fontes Rangel Eireli - ME., CNPJ nº 26.757272/0001-24; O M Construções e Serviços Eireli - EPP., CNPJ nº 20.585.447/0001-87; Motiva Construções e serviços Eireli -ME., CNPJ nº 31.381.604/0001-59; R & N Emp. Imobiliários e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 17.604.005/0001-26; Construmais - Construções e serviços - Eireli-ME., CNPJ nº 22.924.281/0001-01; FL Engenharia, Serviços e Empreendimentos Ltda.-ME., CNPJ nº 36.783.315/0001-08; Arco Empreendimentos e serviços Eireli ME., CNPJ nº 16.917.533/0001-72; WB Emp., serviços e Comércio Eireli-ME., CNPJ nº 28.240.229/0001-12; AL Soluções Eireli-EPP., CNPJ nº 33.681.071/0001-56; Bruno Nunes de Freitas-EPP., CNPJ nº 17.274.179/0001-78; C L Construções e Serviços Ltda. ME., CNPJ nº 10.364.109/0001-34; Serra do Lima Empreendimentos Ltda.-ME., CNPJ nº 13.721.826/0001-91; Soares Construções & Consultoria Ltda.-EPP., CNPJ nº 13.518.835/0001-80; Engetech Construções Ltda.EPP., CNPJ nº 22.594.815/0001-89 e Luconsel Construções e Serviços Eireli. ME, CNPJ nº 04.422.328/0001-57, por atenderem ao que solicitava o edital supracitado. Comunicamos que depois de formatado o Mapa de Classificação, a proposta vencedora será encaminhada ao Engenheiro do quadro administrativo municipal para averiguar seu teor e emitir parecer a respeito da proposta que estiver condizente com seus valores, e portanto, vencedora do presente certame. O resultado final será publicado na íntegra na Pagina da transparência Municipal e demais meios.

**MARIA DO SOCORRO SILVESTRE**

Presidenta da CPL.

Publicado por:  
Franck Jackson de Araújo  
Código Identificador:F6199E6A

**GABINETE DO PREFEITO  
ADITIVO**

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.10.26-0001**

*2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2018.10.26-0001, que entre si celebram o Município de Marcelino Vieira-RN e a empresa S&L Empreendimentos Ltda-EPP, na forma abaixo.*

Em 25/06/2020, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **S&L Empreendimentos Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.501/0001-96, com sede fixada na Rua Celino Rezende Maia, nº 07, bairro Nova Patu, município de Patu-RN, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Airon Lucena de Araújo Leite, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço de engenharia civil para executar os serviços de melhorias sanitárias(banheiros), objeto do presente contrato, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

**1ª CLÁUSULA- DO OBJETO**

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 2018.10.26-0001, para continuação da prestação de serviço de engenharia civil para executar os serviços de melhorias sanitárias(banheiros), objeto do presente contrato;

**2ª CLÁUSULA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira, alteram a vigência do contrato nº 2018.10.26-0001, por igual período de 10 meses, passando a vigor com as seguintes datas: Início: 29/06/2020; Fim: 28/04/2021;

**3ª CLÁUSULA- DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS**

O presente aditivo torna-se necessário, dada a necessidade de continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira do presente Aditivo;

Além do que, o presente termo de aditivo tem por escopo tão somente prorrogar o prazo do contrato original, não havendo que se falar em mudança de objeto e nem em aumento de valor, visto que, por este aditivo, está assegurada a manutenção dos preços praticados no contrato original, inferiores até aos então praticados no mercado;

O prazo de vigência, originariamente previsto de 10 meses, é relativamente curto para a conclusão de uma obra de médio vulto, a exemplo da que se trata o presente contrato;

Se o município tivesse optado por realizar nova negociação, a fim de realizar uma nova contratação, ficaria sujeito aos preços mais elevados então praticados no mercado;

Por fim, a celebração do presente aditivo observa os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação está prevista na Cláusula Décima Nona do contrato originário;

**4ª CLÁUSULA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam inalteradas no contrato originário ora aditivado, as despesas previstas na Cláusula Décima Sétima para custeio da presente despesa, bem como as que sucederem no orçamento do exercício subsequente com a mesma rubrica;

**5ª CLÁUSULA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 25/06/2020;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Representante do Contratante

**S&L EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**D79AF549

**GABINETE DO PREFEITO  
ADITIVO**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.06.20-0002**

Em data de 19/06/2020, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional *Kerles Jácome Sarmiento*, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **M.H.F. de Freitas-EPP**, empresa inscrita no CPF/MF sob o nº. 14.148.901/0001-30, com sede fixada na Fazenda Duas Passagens, nº 37, zona rural do município de Polões-RN aqui denominado de CONTRATADO, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de Construção de Academia da Saúde-Modalidade Intermediária, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2019.06.20-0002, sem reajustamento de preço do serviço, mantendo as demais cláusulas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº. 2019.06.20-0002, que passará a vigorar no período compreendido entre 22/06/2020 a 21/06/2021, o que fazem com fundamento na Cláusula Oitava do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 21/06/2020;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na prestação de serviço de construção de uma Academia da Saúde;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

**Art.57-A** duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II-** a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

Por fim, a pandemia do coronavírus por si só justifica a prorrogação de prazo sem necessidade de uma outra licitação, o que evita contato entre as pessoas e preserva a saúde de todos;

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração, devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 19/06/2020;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Representante do Contratante

**HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**583B6CBC

**GABINETE DO PREFEITO  
ADITIVO**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.04.22-0001**

Em data de 09/03/2020, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de**

**Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmiento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **Maria Fernandes de Carlos Oliveira-MEI**, com sede estabelecida na rua Antônio Caetano, nº. 264, bairro centro, CEP: 59.965-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.159.462/0001-05, representada neste ato por Maria Fernandes de Carlos Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 039.435.184-34, aqui denominada de CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de Assessoria Técnica para o Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2019.04.22.0001, sem reajustamento de preço do serviço, mantendo as demais cláusulas;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº. 2019.04.22-0001, que passará a vigorar no período compreendido entre 23/04/2020 a 23/04/2021, o que fazem com fundamento na Cláusula Quinta do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 22/04/2020;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na prestação de serviço de Assessoria Técnica para o Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

**Art.57**-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II**- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário

sem nenhuma alteração, devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 09/03/2020;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Representante do Contratante

**MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA**

Representante da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
Código Identificador:1FA90A9B

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### **RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar o Sr. **JÂNIO COSTA** - matrícula 6718, CPF: 175.913.504-63, ocupante do cargo de Diretor Administrativo no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape - SAAE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 01 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros  
Código Identificador:7F2D7AC4

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### **RESOLVE:**

Art.1º. Nomear o Sr. **JÂNIO COSTA**, CPF: 175.913.504-63, para o cargo de Diretor Geral no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape - SAAE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 01 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros

**Código Identificador:**0372CAB6

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E  
EXCEPCIONAL CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2018, CELEBRADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** (CONTRANTE) E A EMPRESA **N & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME** (CONTRATADA), QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**.

**CONTRATANTE:** O Município de MAXARANGUAPE/RN, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN.

**CONTRATADA:** **N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.512.339/0001-93, com sede na Rua Tabelaio Júlio Ferreira N.º 546, Centro, Lagoa de Velhos/RN, neste ato representado(a) por **NILSON FERREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 703.388.094-49, residente e domiciliado na) Rua Voluntários da Pátria, sn, Centro, Lagoa de Velhos/RN.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 78, Inciso XIV e o Artigo 79, §5, da Lei nº 8.666/93, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato nº 039/2018, relativo à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** Fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 039/2018, pelo prazo enquanto vigore a Situação de Emergência em virtude da Pandemia Mundial do COVID 19, a partir de 20/03/2020 até a revogação do Decreto 008/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado concorda com a retomada antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo DE contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do município, até

o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo da Lei 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maxaranguape/RN, 20 de Março de 2020.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

N & T Construções Comércio e Serviços EIRELI ME

**NILSON FERREIRA DE SOUZA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Danilo Segundo Bezerra

**Código Identificador:**33C0037C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 030705/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0325005-3/2019**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, COM MARINHO E MELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA– CNPJ Nº 18.457.707/0001-97, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Messias Targino, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.349.060/0001-26, com sede à Avenida Miguel Arcanjo de Almeida, aqui representada Pela Prefeita, a Sra. Francisca Shirley Ferreira Targino, e do outro lado como CONTRATADO Empresa: **MARINHO E MELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA– CNPJ Nº 18.457.707/0001-97**, Av. Presidente Bandeira, 326, Alecrim Natal – RN, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial 06/2018, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Clausula Segunda – do Objeto

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para realizar a fornecimento parcelado de Medicamentos**, uso contínuo e farmácia básica.

1.1 – O presente Contrato está amparado no Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial N.º004/2018, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/93. Cláusula Terceira– Do prazo de vigência 26 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Messias Targino, 23 de março de 2020.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**  
Prefeita Municipal

**MARINHO E MELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ Nº 18.457.707/0001-97

**Publicado por:**  
Wigno de Begno Olimpio de Freitas  
**Código Identificador:**CF5A986F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 279/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º. – CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de julho de 2020, a Senhora, **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0002321, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º. – Revogam-se** as disposições ao contrário.

**ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**52EB6345

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 280/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º. – CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de julho de 2020, ao Senhor, **LUIZ GONZAGA SOBRINHO**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0002518, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º. – Revogam-se** as disposições ao contrário.

**ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**351492C2

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 281/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Montanhas e,

**Considerando** a situação vivenciada com o prolongamento da pandemia por conta do novo Coronavírus (COVID-19),

**Considerando** o que dispõe o Decreto Municipal n.º 114/2020,

**Considerando** a necessidade de se regulamentar a modalidade de Teletrabalho ao serviço público municipal, em caráter excepcional e temporário.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Regulamentar a modalidade de serviço público sob o regime de Teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por decorrência das medidas administrativas necessárias para o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 114/2020.

Art. 2º. Considera-se o regime de Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. O regime regulado por esta Portaria é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizam, conforme art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A concessão do regime de Teletrabalho será aplicada a atividades, que possam ser realizadas através desta modalidade e sejam entendidas pela administração municipal como forma de diminuir os riscos de contágio e propagação pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime de que trata esta Portaria assinará termo de compromisso, conforme modelo anexo.

Art. 4º. Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de Teletrabalho:

I – cumprir o plano de trabalho;

II – cumprir a meta de desempenho;

III – atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI – permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VII – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

VIII – retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime que trata esta Portaria deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês,

relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado, podendo esta exigência ser alterada, mediante decisão do gestor da pasta, através de circular interna

Art. 5º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 6º. A alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, quando:

I – justificado o interesse público;

II – verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A alteração do regime de que trata o *caput* deste artigo deverá ser notificada ao servidor com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 7º. Compete à autoridade gestora de cada repartição:

I – analisar resultados do Teletrabalho em sua unidade;

II – acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores públicos ao regime de Teletrabalho;

III – manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço;

IV – aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

V – dar ciência à autoridade hierarquicamente superior sobre dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 25 de junho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:28D06164

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
DECRETO 133/2020**

Prorroga as medidas de prevenção e saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Montanhas/RN, revoga o Decreto nº 128/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERANDO a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país, no Rio Grande do Norte e no município de Montanhas/RN;

CONSIDERANDO constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO as orientações dos órgãos de saúde no sentido de buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, bem como a diminuição na probabilidade de contágio com o uso de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Os serviços essenciais do poder público municipal, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com critérios a serem definidos pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos, até o dia 14 de julho de 2020:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, desde que mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes;

II - a participação, a serviço, de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III – as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

IV – as atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos;

V – as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS.

VI - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico a ser disponibilizado os respectivos endereços eletrônicos nos prédios públicos;

§ 1º Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º Eventuais exceções ao disposto nos incisos III e IV deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

**Art. 6º** O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, devendo obedecer as relações de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), editadas pelo Governo Federal.

**Art. 8º** O comércio em geral funcionará com as medidas mínimas determinadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dentre essas orientamos: assepsias de fechaduras, corrimões, higienização do ambiente e equipamentos disponibilizados ao público, bem como, só permitir a entrada de número de pessoas que não compreenda espaço inferior a 2 (dois) metros entre elas, respeitando o limite máximo de dez pessoas no interior do ambiente, sob pena de aplicação de multa ou fechamento com a suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º – quanto a feira livre, essa permanece suspensa para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e será objeto de um novo Decreto específico para este fim.

§ 2º – fica vedado o funcionamento de casas de shows, bem como realização apresentações musicais, ou qualquer tipo de apresentação artística que cause aglomeração.

**Art. 9º** Fica recomendado, a toda população do município de Montanhas/RN, o uso de máscara de proteção, especialmente àqueles que se encontrarem em repartições públicas, serviços de atendimento ao público, casas lotéricas, bancos, estabelecimentos comerciais e espaços destinados à exploração de atividades comerciais, bem como, diante da necessidade de contato com outras pessoas, em deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

§1º – ficam as repartições públicas e proprietários comerciais obrigados a orientarem seus usuários e clientes a usarem máscaras ao adentrarem nos estabelecimentos.

§2º – no período estipulado no artigo 3º, o poder público fiscalizará o cumprimento da medida imposta no parágrafo 1º deste artigo, orientando e advertindo sobre ele para verificar sua efetivação. O descumprimento será alvo de nova regulamentação durante a vigência do presente decreto.

§3º As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, não devendo ser compartilhadas.

**Art. 10** De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional, fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 14 de julho de 2020.

Montanhas/RN, em 01 de julho de 2020.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal de Montanhas

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:29DE9AD3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 °TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE 103/2019**

Tomada de Preço Nº 13/2019CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): DR & J LOCACOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 17.382.733/0001-30. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 15 de MAIO de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito – Contratante e

**DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA,**

P/ Contratada.

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador: CDCADD85**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº56/2020 - GP**

Renovação de Cessão



**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ceder a servidora Pública **INGRID BERGMAN DA SILVA GOMES**, matrícula nº0000482, ocupante do cargo de Telefonista, para desenvolver as suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em especial no Fórum Municipal Djalma Marinho, com sede na Comarca de Monte Alegre, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos validos a partir de 19 de Junho de 2020 e término em 18 de Junho de 2022, nos termos do convênio nº 61/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 01 de Julho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:4AD847ED**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº57/2020 - GP**

Renovação de Cessão

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ceder a servidora Pública **MARIA GERLANDIA FERREIRA**, matrícula nº0000442, ocupante do cargo de ASG, para desenvolver as suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em especial no Fórum Municipal Djalma Marinho, com sede na Comarca de Monte Alegre, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos validos a partir de 19 de Junho de 2020 e término em 18 de Junho de 2022, nos termos do convênio nº 61/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 01 de Julho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:034D4CC3**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº49/2020 - GP**

Exonera Coordenador (a)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE INCLUSÃO PRODUTIVA, junto a Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Junho 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:49D9DE7C**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº52/2020 - GP**

Exonera Subcoordenador (a)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. IVANI BAY DA SILVA, do cargo em comissão de SUBCOORDENADORA DE BENEFÍCIOS, vinculado a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:BAB548A0**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº51/2020 - GP**

Exonera Subcoordenador (a)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARIA JOSE GONZAGA, do cargo em comissão de SUBCOORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:EE2178AF**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº54/2020 - GP**

Exonera Subcoordenador

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ADAIRES SILVA DE LIMA ANDRADE, do cargo em comissão de SUBCOORDENADORA DE PROTOCOLO, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:CB1AE22E**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº55/2020 - GP**

Exonera Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JOSE ANANIAS NETO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:D882A41F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 194/2020**

Processo de Despesa nº: 205201/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 194/2020.

Base Legal: LEI 13.979/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO.

Objeto: Aquisição de máscaras PFF2 de forma emergencial para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento da Pandemia do município de Monte Alegre/RN.

Preço Global: R\$ 2.360,00(dois mil, trezentos e sessenta reais ).

ITEM	Quantidade:	Unid.:	Vlr. Unitário:	Vlr. Total:
0026665 - MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 DOBRÁVEL SEM VÁLVULA, COM ELÁSTICO.	200	UNID	11,80	2.360,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 01/07/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Edipo Antonio da Silva

**Código Identificador:8B51618F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
00009/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2020, que objetiva: o Registro de Preços para: Aquisição de Produtos hortifrutigranjeiros destinados a atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de Monte das Gameleiras-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO - ME - CNPJ: 14.890.112/0001-70 - R\$: 152.018,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Dezoito Reais).

Monte das Gameleiras - RN, 15 de junho de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:1304873C**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 125/2020-GP**

PORTARIA Nº 125/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE**

Art. 1º- **CONCEDER** licença a pedido da Senhora MISSE MARIA DE FREITAS SILVA, Servidora Efetiva do cargo de Digitadora na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a cargo eletivo conforme art. 1º, Incisos II, alínea I, V, alínea a e VII, alínea a da Lei complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 01 de julho de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:61362F91**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 126/2020-GP**

PORTARIA Nº 126/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** licença a pedido do Senhor OZINALDO FELIX DE PONTES, Servidor Efetivo do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer a cargo eletivo conforme art. 1º, Incisos II, alínea I, V, alínea a e VII, alínea a da Lei complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 01 de julho de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**485F75F5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 127/2020-GP**

PORTARIA Nº 127/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** licença a pedido do Senhor JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS, Servidor Efetivo do cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer a cargo eletivo conforme art. 1º, Incisos II, alínea I, V, alínea a e VII, alínea a da Lei complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 01 de julho de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**774B911E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

MODALIDADE: **CONCURSO** Nº01/2020

OBJETO: Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA**, em estreita cooperação com esta Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, para execução do Projeto de Trabalho Social- PTS, **APF 403.110-55-FAR- Residencial Alto do Coqueiral**, que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimentos ao programa Federal Minha Casa Minha Vida- PMCMV, esse projeto objetiva atender a determinação da Portaria Ministerial- Ministério das Cidades- 168 de 12/04/2013 que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Projetos de Trabalho Social-PTS- a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal, tem como financiador o Governo Federal por intermédio de convênio firmado entre o município e a Caixa Econômica Federal.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 17 de agosto de 2020, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos

encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 01 de julho de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Suplente do Presidente.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**F910D10A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

Tomada de Preço nº 01/2020 - Tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para finalização de uma Unidade Básica de Saúde Porte I - Mazapas - Nísia Floresta/ RN.

Em virtude da decisão do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em manter a habilitação das empresas: **MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75; **ICONE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 27.374.520/0001-10; **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.500.281/0001-02, determino a publicação de aviso, informando a abertura dos envelopes das propostas financeiras apresentadas pelas empresas habilitada, para o dia 08/07/2020 às 10:00 horas.

Nísia Floresta/RN, 01 de julho de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Suplente do Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**EC0BCA57

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para finalização de uma Unidade Básica de Saúde Porte I - Mazapas - Nísia Floresta/ RN.

Após análise do Recurso Administrativo baseado no Parecer da Procuradoria deste município, decidiu-se pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa: **MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75, bem como pela RATIFICAÇÃO e manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do município em ata de julgamento, mantendo as empresas: **MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75; **ICONE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 27.374.520/0001-10; **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.500.281/0001-02 habilitadas.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Nísia Floresta/RN, 01 de julho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**3D2F7112

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 142/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora, **ELCI DE OLIVEIRA**, CPF: 294.077.704.78, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de Julho de 2020 à 28 de Setembro de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de Julho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**F53B39D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA-  
CONVITE 002/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
Carta-Convite 002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados na **Carta-Convite nº. 002/2020** que após análise das propostas comerciais das empresas habilitadas na referida licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, DO SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1.006.970-89/2013, NA ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO**, que julgou classificada com a melhor proposta comercial e vencedora da licitação a empresa **C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 06.958.660/0001-66**, que apresentou a melhor proposta global no valor de **R\$ 129.218,58** (cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), tendo a mesma atendida às exigências editalícias, quanto à habilitação e classificação.

Olho D'água do Borges/RN, em 01 de julho de 2020.

**ANTÔNIA MORAIS LEITE COSTA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

**Código Identificador:**C485EC2C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 008/2017. **Contrato nº 2017060101. Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 CNPJ/CPF. Nº 13.251.683/0001-00. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 9.528,00 (nove mil e quinhentos e vinte e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 245 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 252 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 3 . 2.8 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

**Código Identificador:**29F7C5B9

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 008/2017. **Contrato nº 2017060102. Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges CNPJ 14.807.948/0001-68. **Contratado:** CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 CNPJ/CPF. Nº 13.251.683/0001-00. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 3.912,00 (três mil e novecentos e doze reais). **Dotação Orçamentária:** 270 - 4 . 4002 . 8 . 243 . 14 . 2.62 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

**Código Identificador:**22D62872

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 008/2017. **Contrato nº 2017060103. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges CNPJ 11.339.844/0001-88. **Contratado:** CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 CNPJ/CPF. Nº 13.251.683/0001-00. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 11.052,00 (onze mil e cinquenta e dois reais). **Dotação Orçamentária:** 257 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 2.44 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

**Código Identificador:**5528AD59

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 007/2017. **Contrato nº 2017061901. Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF. Nº 04.601.397/0001-28. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** 245 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 252 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 3 . 2.8 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 253 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 4 . 2.9 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**0902DF7F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 007/2017. **Contrato nº** 2017061902. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges CNPJ 14.807.948/0001-68. **Contratado:** BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF. Nº 04.601.397/0001-28. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** 526 - 4 . 4001 . 8 . 122 . 14 . 2.59 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 270 - 4 . 4002 . 8 . 243 . 14 . 2.62 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**9DC945DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 007/2017. **Contrato nº** 2017061903. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges CNPJ 11.339.844/0001-88. **Contratado:** BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF. Nº 04.601.397/0001-28. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** 257 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 2.44 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 262 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 11 . 2.45 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 272 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 2.49 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**25EB7668

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 011/2017. **Contrato nº** 2017062102. **Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA CNPJ/CPF. Nº 034.670.494-43. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** 21 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**A31CCEF2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 014/2018. **Contrato nº** 2018040501. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges CNPJ 14.807.948/0001-68. **Contratado:** ANTONIO ROMULO SALES DA COSTA CNPJ/CPF. Nº 061.805.614-94. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/03/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** 160 - 4 . 4002 . 8 . 243 . 14 . 2.63 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**48826917

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO**

Pregão nº PP 027/2018. **Contrato nº** 2018061301. **Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** SIASP SOLUÇÕES INTELIGENTES AO SETOR PÚBLICO CNPJ/CPF. Nº 18.603.971/0001-91. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** 245 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**C1A0803A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Tomada de Preço nº TP 002/2019. **Contrato nº** 2019080501/2019. **Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** C E C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF. Nº 06.958.660/0001-66. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/07/2020.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**97D2937E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Tomada de Preço nº 005/2019 - TP. **Contrato nº 2019120201.**  
**Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI CNPJ/CPF. Nº 18.238.339/0001-96. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 03/06/2020.

Olho D'Água dos Borges/RN, 02/06/2020.

**Publicado por:**  
 Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**48CB40FD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 029/2020, DE 30 JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal determinadas pelo Decreto Municipal nº. 027/2020, de 23 de junho de 2020 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** os termos do Decretos Municipais nº 009/2020 e 12/2020 que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN, e, do **DECRETO Nº. 024/2020, de 10 de junho de 2020**, que dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os prazos das medidas de prevenção;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, até o dia 15 de julho de 2020, os prazos e medidas definidas pelo Decreto Municipal nº. 027/2020, de 23 de junho de 2020, que dispôs sobre a adequação das medidas restritivas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19) no município de Olho D'Água do Borges, determina novas medidas gerais de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências

**Art. 02** – Este Decreto entre em vigor a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 30 de junho de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional  
 CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
 Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**3A3EEA00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº**  
**052/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa, visando o Registro de preços para futuras e eventuais pinturas e serviços no PSF I

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 22.317.871/0001-76, saiu vencedora no item:1; totalizando o valor de R\$ 76.845,86 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**YVYS JARDIM DE M. SILVA**

Pela Promitente Contratada.

**Publicado por:**  
 Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**321D465D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PROCESSO/MOB/RN Nº 052/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –**  
**SRP Nº 015/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 22.317.871/0001-76, saiu vencedora no item:1; totalizando o valor de R\$ 76.845,86 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa, visando o Registro de preços para futuras e eventuais pinturas e serviços no PSF I. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
 Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**58118F70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PROCESSO/MOB/RN Nº 026/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –**  
**SRP Nº 007/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; totalizando o valor de R\$ 51.242,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa (s) para Registro de Preços visando a possível aquisição de forma parcelada de adesivos e placas, para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
 Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**8C6E01F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº**  
**026/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa (s) para Registro de Preços visando a possível aquisição de forma parcelada de adesivos e placas, para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; totalizando o valor de R\$ 51.242,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**RAMALEY FERDINANDO DE ARAÚJO NOBREGA**

Pela Promitente Contratada.

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:D7596963

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 028/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 009/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Registro de Preços de Pneus novos e acessórios pneumáticos, destinados ao consumo das secretarias municipais de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP- CNPJ: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 24 ; totalizando o valor de R\$ 253.164,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais); DANIELLE KARLA SANTOS DE MEDEIROS DANTAS 057293554- CNPJ: 12.520.802/0001-01, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 9, 10, 15, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35; totalizando o valor de R\$ 124.947,30 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos); TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP- CNPJ: 23.303.897/0001-28, saiu vencedora nos itens: 16, 21, 23, 32, 33, 36, 38 ; totalizando o valor de R\$ 128.702,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e dois reais); CJ COMERCIO DE PNEUS PECAS E SERV EIRELI EPP- CNPJ: 07.865.242/0001-97, saiu vencedora no item: 37 ; totalizando o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**CHARLES JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA,**

**PAULO DANTAS DE MEDEIROS,**

**ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE E**

**JOÃO BATISTA**

Pelas Promitentes Contratada.

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:18F72274

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 028/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 009/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP- CNPJ: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 24 ; totalizando o valor de R\$ 253.164,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais); DANIELLE KARLA SANTOS DE MEDEIROS DANTAS 057293554- CNPJ: 12.520.802/0001-01, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 9, 10, 15, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35; totalizando o valor de R\$ 124.947,30 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos); TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP- CNPJ: 23.303.897/0001-28, saiu vencedora nos itens: 16, 21, 23, 32, 33, 36, 38 ; totalizando o valor de R\$ 128.702,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e dois reais); CJ COMERCIO DE PNEUS PECAS E SERV EIRELI EPP- CNPJ: 07.865.242/0001-97, saiu vencedora no item: 37 ; totalizando o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Registro de Preços de Pneus novos e acessórios pneumáticos, destinados ao consumo das secretarias municipais de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:4092179F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 046/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 010/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA CAICO- CNPJ: 70.166.350/0002-99, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de R\$ 135.970,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa para Registro de Preços de veículos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:7CD5D974

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
046/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa para Registro de Preços de veículos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA CAICO- CNPJ: 70.166.350/0002-99, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de R\$ 135.970,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**CLÉZIO DANTAS DA SILVA**

Pela Promitente Contratada.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**872EC877

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
047/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de Insumos Hospitalares, para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: ODONTOMASTER COM PROD PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 29, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 99, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 176, 177, 181, 182, 183, 184, 185; totalizando o valor de R\$ 267.127,67 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos); HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES- CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 34, 36, 38, 41, 42, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 100, 101, 114, 115, 116, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 150, 151, 152, 160, 163, 178, 179, 180, 187, 188, 189; totalizando o valor de R\$ 822.883,90 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos..

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO E**

**JUCELINO MACAL DE MEDEIROS**

Pelas Promitentes Contratadas.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**0CACAB95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 047/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 011/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES

CONTRATADAS: ODONTOMASTER COM PROD PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 29, 32, 33, 35, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 99, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 176, 177, 181, 182, 183, 184, 185; totalizando o valor de R\$ 267.127,67 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos); HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES- CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 34, 36, 38, 41, 42, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 100, 101, 114, 115, 116, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 150, 151, 152, 160, 163, 178, 179, 180, 187, 188, 189; totalizando o valor de R\$ 822.883,90 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos.. OBJETO: Contratação de empresa para Registro de Preços de veículos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**759D53F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
048/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

ASSUNTO: Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, incluindo filtro, graxa e óleo lubrificante que atendam às recomendações dos fabricantes para os veículos das linhas leve, pesada e ainda máquinas e implementos, que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP- CNPJ: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora; totalizando, com desconto de 19% (dezenove por cento); TOP PEÇAS LTDA EPP- CNPJ: 01.184.984/0001-70, saiu vencedora com desconto de 15% (quinze por cento) e JOSILANE A DA SILVA - ME- CNPJ: 13.266.536/0001-03, com desconto de 16% (dezesseis por cento); conforme mapa de apuração juntado aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**JOÃO BATISTA,**

**ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE E**

**PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO**

Pelas Promitentes Contratadas.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**BF68A7B2



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 048/2020 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 012/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP- CNPJ: 02.620.622/0001-48, saiu vencedora; totalizando, com desconto de 19% (dezenove por cento); TOP PEÇAS LTDA EPP- CNPJ: 01.184.984/0001-70, saiu vencedora com desconto de 15% (quinze por cento) e JOSILANE A DA SILVA - ME- CNPJ: 13.266.536/0001-03, com desconto de 16% (dezesseis por cento); conforme mapa de apuração juntado aos autos. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, incluindo filtro, graxa e óleo lubrificante** que atendam às recomendações dos fabricantes para os veículos das linhas leve, pesada e ainda máquinas e implementos, que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**331A4C78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 050/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: ODONTOMASTER COM PROD PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 16, 17, 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 38, 45, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 64, 66, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 86, 89, 92, 93, 94, 95, 97, 100, 101, 102, 103, 109, 111, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191; totalizando o valor de R\$ 71.338,50 (setenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES- CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora no(s) itens: 1, 5, 7, 9, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 56, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 82, 85, 88, 96, 99, 104, 105, 107, 110, 116, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 184, 192, 193, 194; totalizando o valor de R\$ 126.687,90 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos.. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**F7070CC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
050/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: **ODONTOMASTER COM PROD PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 27.029.083/0001-06**, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 16, 17, 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 38, 45, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 64, 66, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 86, 89, 92, 93, 94, 95, 97, 100, 101, 102, 103, 109, 111, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191; totalizando o valor de **R\$ 71.338,50 (setenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** e **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES- CNPJ: 33.160.739/0001-10**, saiu vencedora no(s) itens: 1, 5, 7, 9, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 56, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 82, 85, 88, 96, 99, 104, 105, 107, 110, 116, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 184, 192, 193, 194; totalizando o valor de **R\$ 126.687,90 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Pela Proponente Contratante e

**JOAO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO,**

**VICTOR JOHSON DOS ANJOS PINO**  
Pelas Promitentes Contratadas.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**4C58F516

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 113, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paraná/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado e em Municípios da Região do Alto Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, tendo, inclusive, já sido confirmados 07 (sete) casos neste município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paraná/RN;

Considerando que, apesar de as medidas adotadas pelo Governo do Estado e pelo Município terem causado a desaceleração da taxa de retransmissibilidade da Covid-19, os índices observados ainda não atingiram o nível considerado aceitável

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares ao Decreto nº 105/2020, de 05 de maio de 2020, que decretou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID - 19) e estabelece outras medidas no âmbito do Município de Paraná/RN.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Paraná/RN.

**Art. 2º.** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Paraná/RN, serão somente:

- I - atividades de informação, comunicação, agências de publicidade, designe afins;
- II - salões de beleza, barbearias e afins;
- III - estabelecimentos com até 300 m<sup>2</sup> e com “porta para a rua”, dos seguintes ramos:
  - a) papelarias, bancas de revistas;
  - b) comércio de produtos de climatização;
  - c) comércio de bicicletas e acessórios;
  - d) comércio de vestuário;
  - e) armário.
  - f) mercados e padarias
  - g) borracharia e oficinas mecânicas;
  - h) posto de gasolina;
  - i) farmácias;
  - j) lotéricas, com restrição de atendimento;
  - k) lojas de materiais de construção civil;
  - l) cartórios.

**Parágrafo Único.** O horário de funcionamento será obrigatoriamente das “07h às 18h”, ressalvando os comércios que estiverem na relação acima e que precisem iniciar suas atividades mais cedo, como por exemplo (padarias e postos de combustíveis).

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições e congêneres.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

**Art. 4º.** Permanece suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos, de recepções, salões de festas, inclusive privados, de academias de ginástica e similares, de locais de jogos de diversões (sinucas e similares).

**Art. 5º.** Fica prorrogado até o dia 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada do Município de Paraná/RN, para fins de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a permanecer funcionando devem obedecer, em relação aos funcionários, clientes e usuários, rigorosamente as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especial, o seguinte:

- I - Assegurar o estabelecimento do distanciamento social mediante:
  - a) fixação na entrada do estabelecimento comercial de meios de controle de acesso dos clientes, mediante a entrega de fichas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para ficar encarregado do controle de acesso e da higienização das mãos dos clientes com uso de álcool gel 70%;
  - b) promover e fiscalizar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento comercial, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo necessária a demarcação da referida distância, evitando assim aglomeração e contatos proximais;

c) estabelecer restrição quanto ao limite do número de pessoas circulando simultaneamente dentro do estabelecimento, com o limite de 01 pessoa por 5m<sup>2</sup>;

d) obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro dos estabelecimentos;

II - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

III - Proibir a entrada no estabelecimento comercial de clientes ou de funcionários que não estejam usando máscaras de proteção;

III - Disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70% para os clientes e funcionários em locais fixos, de fácil visualização e acesso;

IV - Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (delivery);

V - Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI - Limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

**Art. 8º.** Para ter acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso no âmbito do município, é exigido a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, repartições.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, 01 de julho de 2020.

**ORIANA RODRIGUES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**B1B6F815

## GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 011/2020 - GP

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, V da Lei Orgânica do Município e art. 99, da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN) e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2020:

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a Servidora **JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE**, matrícula nº 000165-1, portadora da Cédula de Identidade nº 001.522.611 – SSP/RN e do CPF nº 021.643.264-23, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, “LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO - ELETIVA”, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito nas eleições municipais do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, em 01 de julho de 2020.

**ORIANA RODRIGUES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**FA4E73B5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO  
DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, torna público que na publicação do Aviso do Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação referente a Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2020 Edição 2303 e no Diário Oficial da União Nº 123, Págs. 222, Seção 3, do dia 30 de junho de 2020. Após reexame do mencionado Aviso, a Comissão constatou que deixou de ser transcrito o nome da empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 18.735.376/0001-00**, consignado na **ATA DA REUNIÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**. Desta feita, ONDE SE LÊ: **INABILITADAS.....**; LEIA-SE: **INABILITADAS**: ACRESCENTA-SE – Julgar INABILITADA a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 18.735.376/0001-00**, por descumprimento do subitem 7.5.2 do Edital, ficarão inalteradas as demais decisões constantes no resultado de julgamento do dia 29 de junho de 2020. Após a publicação a Comissão Permanente de Licitação, reabrirá prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, letra “a” da Lei 8.666/93.

Paraú/RN, 01 de julho de 2020

**FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Fabiola de Araujo Morais

**Código Identificador:**43906B79**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2020, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresa Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75, com proposta global no valor de 431.043,84 (quatrocentos e trinta e um mil quarenta e três reais e vinte e nove centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de

contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Parazinho/RN, em 01 de julho de 2020.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Henrique Ramos dos Santos

**Código Identificador:**FAB81693**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - TOMADA DE  
PREÇO Nº 006/2020**

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29

Contratado: Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a pavimentação das ruas no distrito de Pereiros e na sede do município de Parazinho/RN.

Valor Global do Contrato R\$431.043,84 (quatrocentos e trinta e um mil quarenta e três reais e vinte e nove centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Tomada de preço nº 006/2020

Assinaturas: Pelo Contratante, Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, Morlis Construções e Incorporações

Parazinho, 01 de Julho de 2020.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**44E931C7**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO PP 012/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Jonata F Silva Nascimento - ME – CNPJ: 29.573.192/0001-07

Objeto: Autoriza o aditamento por mais 12 (doze) meses o contrato de Contratação de recursos humanos, pelo período de 02 (duas) semanas na primeira Edição e 04 (quatro) semanas na segunda Edição e Locação (Locação de ônibus com capacidade para 52 lugares, poltronas reclináveis, WC, para fazer traslado ida e volta Parazinho à Natal-RN e Locação de som motorizado por hora), para atuarem em apoio ao Programa Brincando com Esporte, no município de Parazinho/ RN, visando o atendimento de crianças e jovens dos 06 aos 17 anos de idade, incluindo pessoas com deficiência. Oriunda da licitação pregão presencial nº 012/2019.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Jonata F Silva Nascimento - ME – CNPJ: 29.573.192/0001-07 – Pela Contratada

Parazinho/RN, 05 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**EF51FE2D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 4307/2020 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 11/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 08/07/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES**, Site [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de Julho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 08 de Julho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 08 de Julho de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br) e [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br). Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: [cplparelhas@hotmail.com](mailto:cplparelhas@hotmail.com).

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:8569D4A9**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 363/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:  
 Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 30/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 30 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:FEA3D1F9**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 364/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:  
 Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 30/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 30 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:B98366D2**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 365/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:  
 Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 30/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 30 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:E9AC0D1E**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 366/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:  
 Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 01 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**FBCA0734

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 367/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir Coordenadora de Saúde e Atenção Básica para resolver procedimento administrativo na sede da 4ª USARP em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 01 de julho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**6DE02ED8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor S.B. DE AZEVEDO, portador do CNPJ: 07.249.213/0001-09, referente empenho nº. 619003/2020, datado em 19/06/2020, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações contra a covid-19, pandemia que afetou bastante o setor artístico-cultural do município, que comprovadamente contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2020.

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO**

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**FC62E1AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº

8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 305006/2020, com nota fiscal de número 102, no valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) a empresa: EDILENE MARIA DA SILVA - ME CNPJ: 23.815.236/0001-24.

Publique-se.

Parelhas/RN, 1º de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**2C7DC040

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 401001/2020, com nota fiscal de número 057, no valor de R\$ 1.014,30 (Um mil, quatorze reais e trinta centavos) a empresa JOAO PAULO DA SILVA CLEMENTINO-ME, portador do CNPJ: 30.609.542/0001-27.

Publique-se.

Parelhas/RN, 1º de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**7997BF5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 424001/2020, com nota fiscal de número 0029, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a empresa: INTEGRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 34.877.371/0001-78.

Publique-se.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**8A3D0E9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 002-30/JUN/2020 – GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, RENNAN PEDRO SANTOS TARGINO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.462.64-48, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, da respectiva Secretaria, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 30 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**55511F66

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 003-30/JUN/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

NOME	CARGO	CPF
CLÁUDIO DE LIMA ANDRADE	COORD. DE CULTURA E PATRIMÔNIO	094.509.504-07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 30 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**11D4131F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 004-30/JUN/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ CLAUDIONOR DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL	025.342.398-80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 30 de junho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**C9514408

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 001-30/ABR/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS**

NOME	CARGO	CPF
FABIANE MICHELLY VICENTE DE LIMA	COORD.CONTABILIDADE	009.532.364-39

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 30 de abril de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**8A3F955A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001-01/JUL/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

NOME	CARGO	CPF
JOSE CLAUDIONOR DE ANDRADE	COORD. DE CULTURA PATRIMÔNIO	025.342.398-80

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 01 de julho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**2A39FED0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002-01/JUL/2020- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

NOME	CARGO	CPF
CLÁUDIO DE LIMA ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL	094.509.504-07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 01 de julho de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**1AAA78E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 005/2020**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 14 de julho de 2020, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020 – Objetivo: Contratação de empresa para os serviços de assessoria técnica e operacional das emendas parlamentares e programas disponibilizados para o município, provenientes dos diversos ministérios operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, desde a inclusão das propostas no SICONS, bem como na fase de execução dos projetos e até a elaboração das prestações de contas parciais e final no SICONS. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do [www.pedragrande.rn.gov.br](http://www.pedragrande.rn.gov.br) (processos licitatórios), ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Pedra Grande/RN, 01 de julho de 2020.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**089DDB46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN, e do outro lado como CONTRATADA a empresa GIZELIA FIRMINO SALES ME, CNPJ(MF) Nº 24.114.361/0001-27, com sede a Rua Amaro Lúcio, nº 02, , Lagoa Nova, Natal-RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) Gizelia Firmino Sales, residente em Natal - RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, firmado em 01/07/2019, proveniente do Pregão Presencial Nº 016/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/07/2020 a 30/06/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado do Pregão Presencial de nº 016/2019 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 30 de junho de 2020

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
P/ Contratante

**GIZELIA FIRMINO SALES**  
P/ Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**43351B3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 RESCISÃO**

**DESPACHO**

Tendo em vistas as razões de fato e de direito capitaneadas no Parecer da Douta Procuradora Geral, acatamos na sua integralidade para determinar a rescisão do contrato celebrado com a empresa **DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, assim como a penalidade suspensão de participar de processo de licitação no Município de Pedro Avelino pelo prazo de 02 (DOIS) anos.

Pedro Avelino(RN), 25 de junho de 2020

Publique-se.

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**4485E579

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina Lei 8.080/90 Art. 2º e a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Incisos II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa: **RETINA OFTALMOLOGIA EIRELI**, inscrito no CNPJ: 30.866.290/0001-11, localizada na Rua Duodécimo Rosado, Nº 337/5º Andar, Doze Anos, Mossoró-RN, com o valor total dos serviços de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**, referente à contratação de empresa na organização e realização de cirurgias oftalmológicas, envolvendo reparação de HEMORRAGIA VÍTREA, DESLOCAMENTO DE RETINA TRACIONAL, CATARATA e demais atos pertinentes ao certame para provimento da cirurgia, conforme a necessidade da munícipe de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**9FE963D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 30.06.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **RETINA OFTALMOLOGIA EIRELI**, inscrito no CNPJ: 30.866.290/0001-11, para contratação de empresa na organização e realização de cirurgias oftalmológicas, envolvendo reparação de HEMORRAGIA VÍTREA, DESLOCAMENTO DE RETINA TRACIONAL, CATARATA e demais atos pertinentes ao certame para provimento da cirurgia, conforme a necessidade da munícipe de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 8.080/90 Art. 2º, com o valor total dos serviços de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93**

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**EF46750F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO PP 009/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº 009/2020 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 15/07/2020, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 009/2020**, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica, destinados a manutenção do hospital municipal e para atendimento de urgência e emergência a população do município de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 01 de julho de 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**5315986F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a pessoa a empresa **QUEIROZ OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ. **08.249.104/0007-31**, sediada na Av. Bernardo Vieira, nº 3100, Lagoa Nova, Natal - RN, com valor



global de **R\$ 7.028,80 (SETE MIL, VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, referente à aquisição de placa vibratória, para trabalhos em pavimentação das ruas do Município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:CA4B10BD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 30/06/2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **QUEIROZ OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ. **08.249.104/0007-31**, para a aquisição de placa vibratória, para trabalhos em pavimentação das ruas do Município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 7.028,80 (SETE MIL, VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93**

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:05B55746**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 149/2020**

PORTARIA Nº 149 /2020GP Pedro Avelino/RN 01 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Srª **ANA PRISCILA BEZERRA ALMEIDA**, no Cargo Comissionado – **Coordenação Vigilância Epidemiológico**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de Junho de 2020 revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 01 de Julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:09943279**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 150/2020**

PORTARIA Nº 150 /2020GP Pedro Avelino/RN 01 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Srª **ALESSANDRA MACIEL ALEXANDRE NETO**, no Cargo Comissionado – **Coordenador Atenção Básica**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 01 de Julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:4659E902**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 151/2020**

PORTARIA Nº 151 /2020GP Pedro Avelino/RN 01 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Srº **JOÃO EDUARDO ROCHA BEZERRA**, no Cargo Comissionado – **Controlador – Geral do Município**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 01 de Julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:3A53CDEA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 - MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020.** O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **14/07/2020 às 09h30min**. **OBJETO: Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar, destinado**

a atender as necessidades do Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**6C03CD0C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020.**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

**CONTRATADO:** I GUIMARÃES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 35.648.757/0001-70.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de tubos e conexões de irrigação, para serem usados na manutenção de ligação domiciliar de várias famílias no Distrito de Porto do Carão, Zona Rural do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.693,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e três reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Em 01/07/2020: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

**Pendências/RN, 01/07/2020.**

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**D826D24A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020:** (Dispensa de Licitação nº 024/2020) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020.**

**CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA:** I GUIMARÃES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ Nº 35.648.757/0001-70.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de tubos e conexões de irrigação, para serem usados na manutenção de ligação domiciliar de várias famílias no Distrito de Porto do Carão, Zona Rural do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste Município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.693,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e três reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **ASSINATURAS EM** 01/07/2020. **PELA**

**CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Igeildo Guimarães, CPF: 414.667.994-04.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**75B1620E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020:** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020.** **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** L.

E. PNEUS LTDA, CNPJ nº 08.576.605/0001-37. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de diversos tipos de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, para manutenção e reposição nos veículos que fazem parte da frota do município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 278.014,00** (duzentos e setenta e oito mil e quatorze reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM** 13/05/2020. **PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo, CPF nº 053.754.464-05.

\*Retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**DF87563E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO Nº 673/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**

**ONDE SE LÊ OBJETO:** Contratação De empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na recuperação, manutenção e reparos de salas médicas, fachada principal e do anexo, encravado no hospital municipal Manoel Targino, localizado na cidade de Poço Branco-RN.

**LEIA-SE OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA MINI-PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA ENTRADA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE POÇO BRANCO-RN.

**CONTRATANTE:** O Município de Poço Branco, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.311.904/0001-40, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:** L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP Representante legal o Sr. Luciano Jose da Silva CPF: 919.809.414-91.

Poço Branco – RN, em 10 de Junho de 2020.

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**7936293F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
**EXTRATO DE DESPESA 40**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 040/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40. Processo nº 1082/2020. Contratada: IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.189.930/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE SALAS MÉDICAS, FACHADA PRINCIPAL E DO ANEXO, ENCRAVADO NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL TARGINO, LOCALIZADO NA CIDADE DE POÇO BRANCO-RN. Valor total R\$ 49.287,32 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta e reais trinta e dois centavos), conforme especificações na Planilha Orçamentária vencedora. Dotação Orçamentária: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. Vigência do contrato 60 (sessenta) dias, com início em a partir da emissão da ordem de serviços. Igor Bezerra Marinho, Engenheiro Civil - CPF: 008.653 pela contratada.

Poço Branco-RN, 01 de Julho de 2020

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**1E358A83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
**EXTRATO DE DESPESA 41**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 041/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40. Processo nº 1090/2020. Contratada: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 14.104.393/0001-98. Objeto: SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DISTRIBUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERÃO SER ACONDICIONADO EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 LITROS CADA, QUE SERÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA, EM REGIME DE COMODATO, SEM CUSTO ADICIONAL, ACONDICIONAMENTO ATE 25KG. Valor total R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme especificações na Planilha Orçamentária vencedora. Dotação Orçamentária: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. Vigência do contrato 06 (seis) meses, com início em 01.07.2020 até 31.12.2020.

**THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA,**

Pela Contratada.

Poço Branco-RN, 01 de Julho de 2020

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**3803F78C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
**EXTRATO DE ADESÃO 06**

EXTRATO DE ADESÃO/CARONA Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO – CNPJ: 08.311.904/0001-40. PROCESSO Nº 1091/2020 - TERMO DE ADESÃO/CARONA Nº 006/2020. CONTRATADO: EMPRESA HELLEN M MACIEL COSTA – ME, INSCRITO NO CNPJ: 22.345.635/0001-63, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO Nº 029/2020-GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GED - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, FLUXO DE TRABALHO E LEVANTAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E LICENÇA DO USO DO SOFTWARE PATRIMONIAL TOTALMENTE WEB. VALOR TOTAL R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. PERÍODO: 01.07.2020 à 31.12.2020. Hellen Mariana Maciel Costa - CPF: 106.918.624-43 pela contratada.

Poço Branco-RN, 01 de Julho de 2020

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**EB86AF8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE**  
**PRAZO AO CONTRATO Nº 2020.001.027.001, REFERENTE A**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2020 –**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE**  
**PRAZO AO CONTRATO Nº 2020.001.027.001, REFERENTE A**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2020 –**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2020**

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.283/265/0001-60, com endereço a Rua Antônio de Freitas nº 20 - Centro – CEP.: 59.810-000 – Portalegre/RN, através da Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, funcionária pública e portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.: 073.694.894-50 apenas denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito sob o CNPJ N.º 07.969.641/0001-06, neste ato representado(a) por MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES, portador do CPF nº 537.619.101-44, apenas denominada de CONTRATADA. O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 07(SETE) MESES DO CONTRATO Nº 2020.001.027.001 – DISPENSA 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE 4.000 TESTES DE BIOQUÍMICA POR MÊS, COM CESSÃO EM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO-ANALISADORES BIOQUÍMICOS TOTALMENTE AUTOMÁTICOS E RANDÔMICOS. O presente Termo aditivo terá vigência de 07 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES.

PORTALEGRE/RN, 1 de julho de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**B0311C78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**000056/20**

**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/20**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da atenção básica.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, comunica aos interessados que será retomada a sessão do referido pregão às 09h00min do dia 06/07/2020, na plataforma do site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: [licitacao@portalegre.mn.gov.br](mailto:licitacao@portalegre.mn.gov.br)

PORTALEGRE/RN, 01 de julho de 2020.

**MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E73C9AA8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 139/2020- SEMSAB**

*CONCESSÃO DE DIÁRIA*

Portaria nº 139/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **28/06 e 29/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Valdeci Junior de Lucena Freitas para realizar cirurgia ortopédica no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 28 de junho de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**425AD507

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 140/2020- SEMSAB**

*CONCESSÃO DE DIÁRIA*

Portaria nº 140/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista, **0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo-se o valor de **R\$30,00(trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **30/06**, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, **o paciente Amadeu Dias de Oliveira para realizar consulta médica especializada com Oncologista no Hospital Santa Luzia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 30 de junho de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**C0F415F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

O Pregoeiro Municipal, torna público, aos licitantes credenciados no pregão em epígrafe, que devida a suspensão do certame, realizará no dia 09/07/2020, às 09:00h, horário local, o recebimento e abertura das propostas de preços, considerando o menor preço por Lote, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do presente Edital. Ficam convocados os licitantes credenciados para oferta de lance.

Pureza/RN, 01 de julho de 2010.

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**6AD999A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 054/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pureza/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE PUREZA/RN**, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 15 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Pureza/RN.

**Art. 2º** A partir de 01 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento do comércio em geral e de serviços, no âmbito do Município de Pureza/RN, exclusivamente de segunda à sábado, desde que respeitem as medidas de segurança a seguir delineadas, devendo permanecer fechado aos domingos e feriados.

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

**Art. 3º** - Fica mantido o funcionamento normal da assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, distribuição e comercialização de medicamentos, distribuição e tratamento de água, serviços funerário, segurança privada, atividades jornalísticas, captação e tratamento de lixo e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais, estabelecimentos de saúde animal, sem

**qualquer interrupção nos finais de semana**, contanto que cumpram as medidas de segurança à saúde dos funcionários e clientes previstas no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Fica recomendado, porém, que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pureza/RN continue se limitando às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, **sempre com o uso obrigatório de máscaras**.

**Art. 5º** Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de locais de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

**Art. 6º** Está suspenso o funcionamento de praças de alimentação, bares e restaurantes salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

**Art. 7º** Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares, atividades desportivas, **FEIRAS LIVRES**, exposições e congêneres.

**Art. 8º** Resta proibida a utilização da praça pública deste município, bem como o espaço denominado “Olheiro de Pureza” e seus arredores.

**Art. 9º** Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

**§ 1º** Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o **caput** exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novocoronavírus(COVID-19).

**Art. 10.** As medidas de saúde dispostas neste Decreto revogam as determinações em contrário e passam a valer a partir da sua publicação.

Pureza/RN, 30 de junho de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:582BF7E2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV000014/2020. objeto: Aquisição de uma Cadeira Odontológica completa destinada a UBS da comunidade de Cacimbas deste Município. fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/06/2020.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
Código Identificador:65896C8E

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV000014/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV000014/2020, que objetiva: Aquisição de uma Cadeira Odontológica completa destinada a UBS da comunidade de Cacimbas deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA-ME - R\$ 14.100,00.

Rafael Fernandes-RN, 30 de Junho de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
Código Identificador:921A6C63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
PORTARIA Nº. 022/2020– GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº. 022/2020– Gabinete da Prefeita**

**Rafael Godeiro – RN, 1º de julho de 2020.**

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR** o Sr. **WENDERLY FREITAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº **102.035.944-79**, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Rafael Godeiro/RN.

**Art. 2º –** Essa portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita em 1º de julho de 2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:9A1DFC71

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
DECRETO Nº 0126/2020**

**Decreto nº 0126/2020 – gabinete da prefeita rafael godeiro/rn, 1º DE JULHO DE 2020.**

Decreta LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, pelo falecimento da professora RITA DE CÁSSIA GODEIRO ARAÚJO DE MEDEIROS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído **LUTO OFICIAL no município de Rafael Godeiro/RN, entre os dias 1, 2 e 3 de julho de 2020**, pelo falecimento da servidora pública municipal: **RITA DE CÁSSIA GODEIRO ARAÚJO DE MEDEIROS**, ocorrido nesta presente data.

**Art. 2º -** Nossas sinceras condolências aos familiares e amigos da referida professora, que em vida, desempenhou sua respeitosa função, contribuindo significativamente para a Educação deste Município.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 1º de julho de 2020.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:018B1A5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

**MAIO/2020  
DECRETO 475/2020**

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 510.264,05 (QUINHENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) e dá outras providências.

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>01001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
1054	CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
44905100 10010000	Obras e instalações	390.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>390.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>390.000,00</b>
<b>3001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
33909200 10010000	Despesas de exercícios anteriores	16,84
44905200 10010000	Equipamentos e material permanente	1.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>1.016,84</b>
2020	LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	
33903900 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>3.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>4.016,84</b>
<b>5001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903900 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>20.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>20.000,00</b>
<b>7001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
1030	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
33903900 15100000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	53.247,21
44905100 10010000	Obras e instalações	13.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>66.247,21</b>
2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
33903000	Material de consumo	30.000,00

10010000		
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>96.247,21</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>510.264,05</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

01001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1046	CONTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS	
44905100 - 11110000	Obras e instalações	150.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>150.000,00</b>
1052	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL - PADRÃO FNDE	
44905100 - 11110000	Obras e instalações	100.000,00
44905200 - 11110000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
44905200 - 11900000	Equipamentos e material permanente	30.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>135.000,00</b>
2129	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	40.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>40.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>325.000,00</b>
3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1004	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	
44905200 - 10010000	Equipamentos e material permanente	11.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>11.000,00</b>
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
31900400 - 10010000	Contratação por tempo determinado	2.247,21
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.016,84
<b>Soma da Ação:</b>		<b>4.264,05</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>15.264,05</b>
5001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1003	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	33.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>33.000,00</b>
1007	CONSTRUÇÃO DE SILOS	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	4.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>4.000,00</b>
1010	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
44905200 - 10010000	Equipamentos e material permanente	17.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>17.000,00</b>
1023	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBMERSA	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	25.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>25.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>79.000,00</b>
7001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
1025	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	40.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>40.000,00</b>
1030	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
44905100 - 11250000	Obras e instalações	51.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>51.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>91.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>510.264,05</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 4 de maio de 2020.**

**MARIA BERNADETE NUNES**  
Prefeita Municipal Mat.1203150

**REGO GOMES MARIA EDILEUZA BARRETO**  
Controladora Geral Do Município  
Mat.1201697

**Publicado por:**  
Sueldo Lino de Andrade  
**Código Identificador:034A585C**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DO CONTRATO N.º 3006001/2020**

CONTRATO N.º 3006001/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04. CONTRATADO: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 09.560.267/0001-08, sediado(a) na Rua Antônio Gravatá, 80, Cinquentenário, Belo Horizonte / MG. ORIGEM: Pregão Eletrônico

n.º 008/2020 - PE, Processo Administrativo n.º 00000.03060001/2020-. OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN. VALOR TOTAL R\$ 1.588,00 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.10.122.0018.2.139 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2020. VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:9FE45F1A**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DO CONTRATO N.º 3006002/2020**

CONTRATO N.º 3006002/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04. CONTRATADO: I N BEZERRA PAULINO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 23.994.837/0001-07, sediado(a) na Rua Floriano Peixoto, 226, Centro, Iguatu / CE. ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 008/2020 - PE, Processo Administrativo n.º 00000.03060001/2020-. OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN. VALOR TOTAL R\$ 88,00 (oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.10.122.0018.2.139 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2020. VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:B42C0C1B**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DO CONTRATO N.º 3006003/2020**

CONTRATO N.º 3006003/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04. CONTRATADO: W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 10.212.250/0001-49, sediado(a) na R DELFINO FREIRE, 544, BOA VISTA, Mossoró / RN. ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 008/2020 - PE, Processo Administrativo n.º 00000.03060001/2020-. OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN. VALOR TOTAL R\$ 3.915,40 (três mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.10.122.0018.2.139 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2020. VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:4F6BEE38**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DO CONTRATO N.º 3006004/2020**

CONTRATO N.º 3006004/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04. CONTRATADO: MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 29.894.043/0001-40, sediado(a) na R VICENTE FERNANDES, 9, CENTRO, Pau dos Ferros / RN. ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 008/2020 - PE, Processo Administrativo n.º 00000.03060001/2020-. OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN. VALOR TOTAL R\$ 21.338,75 (vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 08.001.10.122.0018.2.139 -  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. DATA DE  
ASSINATURA: 30 de Junho de 2020. VIGÊNCIA: 30 de dezembro  
de 2020.

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**934C181B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 3006005/2020**

CONTRATO N.º 3006005/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04. CONTRATADO: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 09.210.219/0001-90, sediado(a) na AVENIDA SEVERINO CORDEIRO, 402, JARDIM OASIS, Cajazeiras / PB. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 008/2020 - PE, Processo Administrativo n.º 00000.03060001/2020-. OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN. VALOR TOTAL R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.10.122.0018.2.139 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2020. VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**B55DDA02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 3006006/2020**

CONTRATO N.º 3006006/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na Av. Camila de Lélis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04. CONTRATADO: D F DE S SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 04.599.190/0001-66, sediado(a) na RUA DA INDEPENDENCIA, 1162, CENTRO, Pau dos Ferros / RN. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 008/2020 - PE, Processo Administrativo n.º 00000.03060001/2020-. OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN. VALOR TOTAL R\$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.10.122.0018.2.139 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2020. VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**B00502A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA N.º 031/2020-GP (PUBLICAÇÃO POR**  
**RETIFICAÇÃO)**

**PORTARIA N.º 031/2020-GP\***

\*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 01/07/2020, Edição 2304, no Diário dos Municípios do RN (Femurn).

DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SERVIDOR PARA  
FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CLEOMILSON PAULO DA SILVA, formulado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, II, alínea “b” da LC nº 001/1999-Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor efetivo, CLEOMILSON PAULO DA SILVA, matrícula nº. 120.278-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01/07/2020 a 03/10/2020, para o gozo da Licença de Atividade Política, na forma prevista do art. 88, II, “a” da LC nº. 001/1999, tendo em vista sua pretensão de participar do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período do gozo da Licença que trata o caput do presente artigo, o servidor perceberá de forma integral seus vencimentos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**DEE3FCE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA N.º 032/2020-GP (PUBLICAÇÃO POR**  
**RETIFICAÇÃO)**

**PORTARIA N.º 032/2020-GP\***

\*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 01/07/2020, Edição 2304, no Diário dos Municípios do RN (Femurn).

DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SERVIDOR PARA  
FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor GILSON AMORIM JUNIOR, formulado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, II, alínea “b” da LC nº 001/1999-Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor efetivo, GILSON AMORIM JUNIOR, matrícula nº. 120.144-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01/07/2020 a 03/10/2020, para o gozo da Licença de Atividade Política, na forma prevista do art. 88, II, “a” da LC nº. 001/1999, tendo em vista sua pretensão de participar do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período do gozo da Licença que trata o caput do presente artigo, o servidor perceberá de forma integral seus vencimentos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**



Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**5490A972

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA Nº 033/2020-GP (PUBLICAÇÃO POR**  
**RETIFICAÇÃO)**

**PORTARIA Nº 033/2020-GP\***

\*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 01/07/2020, Edição 2304, no Diário dos Municípios do RN (Femurn).

**DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SERVIDOR PARA**  
**FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor PAULO CESAR DE AMORIM ALENCAR, formulado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, II, alínea “b” da LC nº 001/1999-Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor efetivo, PAULO CESAR DE AMORIM ALENCAR, matrícula nº. 120.024-0, ocupante do cargo de PAD-IV-A-N-II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 01/07/2020 a 03/10/2020, para o gozo da Licença de Atividade Política, na forma prevista do art. 88, II, “a” da LC nº. 001/1999, tendo em vista sua pretensão de participar do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período do gozo da Licença que trata o caput do presente artigo, o servidor perceberá de forma integral seus vencimentos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**0BFD8F53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA Nº 034/2020-GP (PUBLICAÇÃO POR**  
**RETIFICAÇÃO)**

**PORTARIA Nº 034/2020-GP\***

\*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 01/07/2020, Edição 2304, no Diário dos Municípios do RN (Femurn).

**DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SERVIDOR PARA**  
**FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CLAUDIO UBERLANE DE SÁ, formulado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, II, alínea “b” da LC nº 001/1999-Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor efetivo, CLAUDIO UBERLANE DE SÁ, matrícula nº. 120.218-9, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01/07/2020 a 03/10/2020, para o gozo da Licença de Atividade Política, na forma prevista do art. 88, II, “a” da LC nº. 001/1999, tendo em vista sua pretensão de participar do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período do gozo da Licença que trata o caput do presente artigo, o servidor perceberá de forma integral seus vencimentos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**F5A2BF2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA Nº 035/2020-GP (PUBLICAÇÃO POR**  
**RETIFICAÇÃO)**

**PORTARIA Nº 035/2020-GP\***

\*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 01/07/2020, Edição 2304, no Diário dos Municípios do RN (Femurn).

**DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SERVIDOR PARA**  
**FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA, formulado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, II, alínea “b” da LC nº 001/1999-Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor efetivo, ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA, matrícula nº. 120.189-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01/07/2020 a 03/10/2020, para o gozo da Licença de Atividade Política, na forma prevista do art. 88, II, “a” da LC nº. 001/1999, tendo em vista sua pretensão de participar do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período do gozo da Licença que trata o caput do presente artigo, o servidor perceberá de forma integral seus

vencimentos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes  
Código Identificador:71A28C79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA Nº 036/2020-GP (PUBLICAÇÃO POR  
RETIFICAÇÃO)**

**PORTARIA Nº 036/2020-GP\***

\*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 01/07/2020, Edição 2304, no Diário dos Municípios do RN (Femurn).

DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SERVIDOR PARA  
FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ANTONIO KLEBIO GUEDES REGO, formulado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, II, alínea “b” da LC nº 001/1999-Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor efetivo, ANTONIO KLEBIO GUEDES REGO, matrícula nº. 120.177-8, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 01/07/2020 a 03/10/2020, para o gozo da Licença de Atividade Política, na forma prevista do art. 88, II, “a” da LC nº. 001/1999, tendo em vista sua pretensão de participar do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período do gozo da Licença que trata o caput do presente artigo, o servidor perceberá de forma integral seus vencimentos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes  
Código Identificador:2A39DBEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ACRESCE DISPOSITIVO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/1999, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Acresce dispositivo as Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 001, de 3 de março de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 159-A De forma excepcional, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública em decorrência do desastre natural biológico ocasionado pelo COVID-19 no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, poderá administração pública ampliar o regime da jornada de trabalho dos servidores públicos da área da saúde que estejam atuando no combate ao novo coronavírus, obedecido o limite de até 60 (sessenta) horas semanais, mediante anuência do servidor e observada a proporcionalidade da remuneração.*

**Art. 2º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz (RN), 30 de junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:84203684

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR 001/1999**

**\*REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR 004/2020**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 001, de 03 de Março de 1999.**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estatuto e dá providências.

A **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte;**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município na forma do Art. 28 da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e institui o respectivo Estatuto.

**Art. 2º.** Para os efeitos dessa Lei:

Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, prevista na estrutura organizacional a serem exercidas por um servidor;

Classe é o argumento de cargos da mesma natureza e de mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento;

Categoria funcional é o conjunto de classe da mesma profissão ou atividades diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico;

Grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, seguindo a natureza da atividade ou grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;

Quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de órgão de direção superior (quadro específico).

§ 1º. Os cargos públicos, criados por lei e acessíveis a todos os brasileiros, são retribuídos mediante o vencimento, pago pelos cofres públicos, e se classificam em:

Isolados, quando correspondem à profissão ou atividades orgânicas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;

De carreira, quando constitutivos de categoria funcional;

De provimento efetivo, quando comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares;

De provimento em comissão, quando declarados em lei livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica.

§ 2º. As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.

§ 3º. As funções com investidura por tempo limitado constituem mandato, que é sempre revogável, ainda preenchido mediante eleição, salvo disposições expressa em contrário.

**Art. 3º.** São vedados:

a prestação de serviços gratuito, salvo quando declarados relevante e nos cargos previstos em lei;

o desvio dos servidores para o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativas e civil da autoridade que o autorizar.

## TÍTULO II

### DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

**Art. 5º.** São Formas de provimento de cargos públicos:

Nomeação;

Promoção;

Transferência;

Readaptação;

Reversão;

Aproveitamento;

Reintegração;

Recondução.

§ 1º. As Funções são providas mediante designação.

§ 2º. O provimento por eleição restringe-se aos cargos previstos em lei.

**Art. 6º.** O provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou Órgão equivalente e só produz efeitos a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

**Art. 7º.** A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os seguintes requisitos:

Nacionalidade brasileira;

Gozo dos direitos políticos;

Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

Nível de escolaridade exigido para o cargo ou função;

Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Aptidão física e mental, comprovadas em inspeção médica oficial.

§ 1º. As atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo são comprovados no ato da posse, excetuados os que, pelo edital de concurso, devem sê-lo no ato da inscrição.

§ 3º. O dispositivo no inciso VI não exclui o direito das pessoas deficientes de concorrerem ao provimento de cargos de cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

## SEÇÃO II

### DA NOMEAÇÃO

**Art. 8º.** A nomeação faz-se:

em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 1º. A designação para funções aplica-se o disposto no inciso II.

§ 2º. O provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia ou assessoramento deve recair, preferencialmente, em ocupantes de cargos de carreira técnicas ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

**Art. 9º.** A nomeação para cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, depende da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para ingresso, e a progressão do servidor na carreira são estabelecidos na legislação do plano de cargos e no regulamento de promoção.

## SUBSEÇÃO I

### DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 10.** O concurso público de que trata o artigo 9º, realiza-se com a observância da legislação relativa aos cargos a cujo provimento se destina e na forma estabelecida em edital, publicado no Jornal Oficial e em outro jornal de grande circulação.

**Parágrafo único.** Em um mesmo concurso, a classificação pode ser diversificada segundo a região ou a especialidade dos cargos, observando, ainda o disposto no artigo 12, §§ 1º e 2º.

**Art. 11.** O concurso tem validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º. O prazo de que trata este artigo não gera para os aprovados no concurso, o direito de exigir a nomeação.

§ 2º. Respeitando o disposto no parágrafo anterior, havendo novo concurso para o mesmo cargo, os candidatos que nele se classificarem não podem ser nomeados antes de esgotada a lista dos classificados no anterior.

**Art. 12.** No caso do artigo 7º, § 3º, em cada concurso são reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas deficientes.

§ 1º. Os deficientes inscritos são classificados em lista própria.

§ 2º. Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, é lícita a realização de concurso específico para os portadores, adaptado às respectivas condições de capacidade.

§ 3º. Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais, estranhos à lista de que trata o § 1º.

§ 4º. A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato é declarada por junta médica oficial, ouvido, se necessário, o parecer de especialista.

## SUBSEÇÃO II

**DA POSSE**

**Art. 13.** Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.

§ 1º. A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição, designação e aproveitamento em outro cargo.

§ 2º. A posse realiza-se mediante a assinatura de um termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feitas indicação expressa das normas legais ou regulares.

§ 3º. O prazo para posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

§ 4º. Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo do parágrafo anterior é contado da cessação do impedimento.

§ 5º. No ato da posse, é obrigatória a apresentação pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos de seu patrimônio, bem como, de exercer ou não, outro cargo ou função pública.

§ 6º. É competente para da posse, o auto de provimento, salvo disposto em contrário.

§ 7º. Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

**Art. 14.** Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção de que trata o artigo 7º. IV, observando o disposto no seu § 3º.

**SUBSEÇÃO III****DA LOTAÇÃO**

**Art. 15.** Entende-se por lotação o número de cargos e funções necessárias ao funcionamento ideal de cada órgão ou entidade (lotação básica), a que deve corresponder número idêntico de servidores (lotação normal).

§ 1º. A lotação básica é definida por ato do Executivo, atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira.

§ 2º. Respeitados os requisitos do parágrafo anterior, a relocação, de ofício ou requerimento do interessado, depende:

da existência de claro no órgão de destino;

de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deve realizar-se de um para outro Poder ou Órgão equivalente.

§ 3º. Aplica-se a relocação o disposto no artigo 15, § 1º.

§ 4º. A lotação pode ter caráter provisório, no caso do parágrafo único do artigo 32 e em outros previstos em lei.

**SUBSEÇÃO IV****DO EXERCÍCIO**

**Art. 16.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse ou da publicação do ato de transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, redistribuição ou relocação.

§ 2º. O prazo do § 1º. Não se aplica ao servidor investido por eleição, cujo exercício se reputa iniciado com a assinatura do termo de posse, do qual deve constar declaração neste sentido.

**Art. 17.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo Único.** Ao entrar em exercício, o servidor apresenta ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art. 18.** No caso de servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, para ter exercício em outra localidade, o prazo do artigo 16, § 1º, inclui o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

**Art. 19.** O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito à carga horária de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de conformidade com a necessidade do Serviço Público com vencimento proporcional a respectiva carga horária.

**Parágrafo Único.** Quando ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou chefia, o servidor fica sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**SUBSEÇÃO V****DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 20.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão para desempenho do cargo é objeto de avaliação, em função dos seguintes fatores:

Assiduidade;

Pontualidade;

Disciplina;

Capacidade de iniciativa;

Produtividade;

Responsabilidade;

Probidade;

Interesse pelo serviço.

§ 1º. A avaliação de desempenho se processa de forma definida em regulamento, com resguardo do direito de defesa, é instaurada 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, sendo o seu resultado submetido pelo setor de pessoal ao dirigente da unidade administrativa, para conforme o caso, confirma o estágio ou propor sua exoneração.

§ 2º. A apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII não se interrompe durante o prazo de período anterior, enquanto não homologada a avaliação, devendo o órgão de pessoal comunicar à autoridade competente, o resultado das novas observações realizadas.

§ 3º. O servidor não aprovado no estágio probatório é exonerado e, se goza de estabilidade em cargo anterior, a ele reconduzido, observando o disposto no parágrafo único do artigo 29.

**SUBSEÇÃO VI****DA ESTABILIDADE**

**Art. 21.** O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público após 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Parágrafo Único.** O servidor estável só perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

**SEÇÃO III****DA PROMOÇÃO**

**Art. 22.** Promoção é a elevação do servidor na carreira, pela passagem à classe superior imediata da respectiva categoria funcional, obedecido o interstício de 04 (quatro) anos na classe.

§ 1º. A promoção realiza-se pelos critérios de Antiguidade de classe e merecimento, alternadamente, ao começar pelo primeiro, reservando-se ao segundo, porém, dois terços da classe final.

§ 2º. As demais condições para a aplicação neste artigo são estabelecidas no plano de cargo e no respectivo regulamento.

**SEÇÃO IV****DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 23.** Transferência é o deslocamento do servidor estável para outro cargo de igual denominação e nível remuneratório, pertencente a quadro de pessoal diverso de órgão ou entidade do mesmo ou de outro Poder ou Órgão equivalente.

§ 1º. A transferência ocorre de ofício ou a pedido do servidor, para preenchimento de vaga, atendido o interesse do serviço, observando quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 15.

§ 2º. É lícita a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

## SEÇÃO V

### DA READAPTAÇÃO

**Art. 24.** Readaptação é a investidura de servidor, ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação efetiva-se em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

## SEÇÃO VI

### DA REVERSÃO

**Art. 25.** Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

**Art. 26.** A reversão efetiva-se no mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação.

**Parágrafo Único.** Encontrando-se provido o cargo, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

**Art. 27.** Não pode reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

## SEÇÃO VII

### DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 28.** A reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com a reconstituição da respectiva carreira e o ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor é reintegrado em outro de natureza, atribuições e remuneração compatíveis com as daquele, respeitada a habilitação profissional exigida, ou, na falta, posto em disponibilidade.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitamento em outro cargo, na forma do parágrafo anterior, ou ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º. O disposto nesse artigo aplica-se, no que couber, ao estagiário demitido por falta grave e reintegrado.

## SEÇÃO VIII

### DA RECONDUÇÃO

**Art. 29.** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de: inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafo Único.** Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro (artigo 30).

## SEÇÃO IX

### DO APROVEITAMENTO

**Art. 30.** Aproveitamento é o retorno à atividade do servidor em disponibilidade (artigo 33, §§, 2º e 3º) no mesmo cargo ou em outro

de atribuições e vencimentos compatíveis com os do anteriormente ocupado.

**Art. 31.** É obrigação do órgão central do sistema de pessoal civil por o aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades de administração pública municipal.

**Art. 32.** É tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

## CAPÍTULO II

### DA VACÂNCIA

**Art. 33.** A Vacância de cargo público decorre de:

Exoneração;  
Demissão;  
Promoção;  
Ascensão;  
Transferência;  
Readaptação;  
Aposentadoria;  
Posse em outro cargo ou função inacumulável;  
Falecimento.

§ 1º. Além das hipóteses dos incisos VIII e IX, a vacância de função decorre de:

Dispensa;  
Destituição;  
Perda do cargo do qual ocorreu à investidura;  
Afastamento para exercício de mandato coletivo ou para prestar serviços à outra pessoa jurídica ou a outro Poder ou Órgão equivalente.

§ 2º. Equipara-se a vacância a colocação em disponibilidade de servidor estável, por extinção ou declaração de desnecessidade do cargo.

§ 3º. A disponibilidade prevista no parágrafo anterior aplica-se, também, aos servidores estáveis de órgão ou entidade extinta, que não puderem ser redistribuídos.

**Art. 34.** A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafo Único.** A exoneração de ofício tem lugar:

Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;  
Quando havendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo legal.

**Art. 35.** A exoneração de cargo em comissão dá-se:

A juízo da Autoridade Competente;  
A pedido do próprio servidor;  
No caso do artigo 34, parágrafo único, alínea b.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de função.

## CAPÍTULO III

### DA REMOÇÃO

**Art. 36.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, comprovada, neste caso, a necessidade do serviço, para outro setor de trabalho, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

## CAPÍTULO IV

### DE REDISTRIBUIÇÃO

**Art. 37.** A redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, quando houver correlação de atribuições, equivalência de vencimentos e interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição dá-se exclusivamente para ajustamento do quadro de pessoal, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgãos ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, são colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 30.

## CAPÍTULO V

### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 38.** Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de direção chefia têm substitutos, automáticos, indicados no regulamento ou regimento do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assume automaticamente o exercício do cargo em comissão ou da função de direção ou chefia, em caso de vacância e nos afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a designação de substituto diverso, pela autoridade competente.

§ 3º. O substituto tem direito, na proporção dos dias de efetiva substituição:

Ao vencimento do cargo em comissão, observando o disposto no artigo 47, parágrafo único;

A gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º. É facultado à autoridade competente designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

##### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 39.** A remuneração do servidor público compõe-se de vencimentos e vantagens pecuniárias.

**Parágrafo Único.** Equiparam-se a remuneração os proventos de inatividade.

**Art. 40.** A remuneração é devida pelo efetivo exercício do cargo ou função, ressalvadas as situações que não o suspendem ou interrompem, nos termos da lei.

**Art. 41.** A remuneração do cargo efetivo é irredutível.

**Art. 42.** A revisão geral da remuneração dos servidores faz-se sempre na mesma data e sem distinção de índices entre as categorias.

**Art. 43.** A lei assegurará isonomia de remuneração para cargos efetivos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou Órgão equivalente, bem como entre os respectivos servidores, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

**Art. 44.** A remuneração dos cargos do Poder Legislativo não pode ser superior à fixada para as do Poder Executivo.

**Art. 45.** É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos ou vantagens, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nos artigos 43 e 44.

**Art. 46.** Nenhum servidor pode receber, mensalmente, a título de remuneração, a importância superior à soma dos valores remuneratórios percebidos, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários municipais e Vereadores.

**Art. 47.** O servidor perde:

A remuneração dos dias que faltar ao serviço;

A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências ou saídas antecipadas iguais ou superior a 60 (sessenta) minutos;

Metade da remuneração, no caso de suspensão convertida em multa (Art. 19, § 2º).

A totalidade de remuneração, quando:

Nomeado para cargo em comissão, salvo direito de optar;

Investido em mandato eletivo, salvo disposição da legislação eleitoral;

Cedido à outra entidade, Poder ou Órgão equivalente, salvo a critério ou assessoramento, observando o disposto na alínea a.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso IV, alínea a, o optante pode receber, também, a gratificação de representação do cargo comissionado, se houver, e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 48.** Suspende-se o pagamento de remuneração do servidor suspenso, previamente, para responder a processo administrativo disciplinar por motivo de alcance ou malversação de dinheiro público, salvo reposição imediata e integral dos valores apropriados ou desviados;

Preso em virtude de:

Flagrante delito, prisão preventiva ou sentença de pronúncia;

Condenação por sentença judicial sujeito a recurso, em processo a que responda solto.

**Parágrafo Único.** Nos casos deste artigo, o servidor tem direito ao recebimento da remuneração, se absolvido.

**Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incide sobre a remuneração.

**Parágrafo Único.** Mediante autorização do servidor, é admissível consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com ressarcimento de custos, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 50.** As reposições e indenizações ao erário público são descontadas em parcelas mensais não superiores à décima parte da remuneração do servidor, em valores atualizados.

**Art. 51.** O servidor em débito com o erário público, que for exonerado ou demitido, ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

**Parágrafo Único.** A não quitação do débito, do prazo deste artigo, implica em sua inscrição na dívida ativa.

**Art. 52.** A remuneração não está sujeita a, arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos fixados em decisão judicial.

#### CAPÍTULO II

##### DO VENCIMENTO

**Art. 53.** Vencimento é o valor certo, fixado em lei, como retribuição pelo exercício de cargo público.

**Art. 54.** O vencimento do servidor público para qualquer efeito terá como base o salário mínimo nacional, conforme disposição do artigo 19 desta lei.

**Parágrafo Único.** Ressalvado o disposto neste artigo, não é lícito sujeitar o vencimento a piso preestabelecido ou a fator de indexação, de que possa resultar a elevação automática do seu valor.

#### CAPÍTULO III

##### DAS VANTAGENS

**Art. 55.** Além do vencimento podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

Indenização;

Gratificação;

Adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou aos proventos para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais de caráter permanente incorporam-se ao vencimento e aos proventos, nos casos e condições previstos em lei.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também, ao servidor efetivo que receber, pelo prazo ali previsto, remuneração de cargo de direção, chefia ou assessoramento, uma vez cassada esta investidura, fazendo-se a incorporação pela diferença entre a remuneração desse cargo e o vencimento do cargo efetivo, observando, ainda, o § 2º, b, do artigo 68.

§ 4º. É vedada, sob pena de sanção, a concessão de: Gratificação, adicional ou outra vantagem pecuniária à conta de recursos de fundo, convenio ou outra fonte diversa da doação orçamentária de pessoal.

§ 5º. A vantagem incorporada obedece ao princípio da isonomia em relação ao seu valor no efetivo exercício.

**Art. 56.** As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.

## SEÇÃO I

### DAS IDENIZAÇÕES

**Art. 57.** Constituem indenizações atribuíveis ao servidor:

Ajuda de custo;  
Diárias;  
Transporte;  
Outras que venham a ser criadas por lei.

**Art. 58.** Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão são estabelecidas em regulamento.

## SUBSEÇÃO I

### DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 59.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede são assegurados, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

**Art. 60.** A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

**Art. 61.** Não se concede ajuda de custo a servidor que afastar de cargo, ou reassumir, em virtude de mandato eletivo.

**Art. 62.** É devida ajuda de custo aquele que, não sendo servidor do município for nomeado para cargo em comissão, com mudanças de domicílio.

**Parágrafo Único.** No afastamento previsto nesta lei, a ajuda de custo, quando cabível, é paga pelo órgão cessionário.

**Art. 62.** O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

## SUBSEÇÃO II

### DAS DIÁRIAS

**Art. 64.** O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual ou

nacional, ou para o exterior, faz jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento constituir exigências permanente do cargo, o servidor não faz jus a diárias.

**Art. 65.** O servidor que receber diárias e não se afastando da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restitui as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

**Art. 66.** Concede-se indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

## SEÇÃO II

### DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**Art. 67.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, são atribuídas aos servidores todas as gratificações e adicionais, de geral e específico, concedidas legalmente até a implantação deste novo regime jurídico.

§ 1º. São consideradas de caráter geral as seguintes gratificações e adicionais:

I. As gratificações:

- de representação;
- pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
- pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- natalina;
- outras que venham a ser criadas por lei.

II. Os adicionais:

- por tempo de serviço;
- pelo exercício de atividades penosas, insalubre ou perigosas;
- por serviços extraordinários;
- férias;
- outras que venham a ser criadas por lei.

§ 2º. São consideradas de caráter específicas as gratificações concedidas em função de desempenho de servidor em determinadas áreas e do desenvolvimento de suas atividades.

## SUBSEÇÃO I

### DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**Art. 69.** A gratificação de função é devida, em caráter transitório, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, em valor fixo estabelecido em lei.

**Parágrafo Único.** Aplica-se à gratificação de que trata este artigo o disposto no § 2º, a e b, do artigo 68.

## SUBSEÇÃO II

### DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

**Art.70.** A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é devida aos respectivos membros que não exercem cargo ou função pública remunerada, por sessão a que comparecerem, até o limite mensal fixado em regulamento.

§ 1º. O valor da gratificação varia de acordo com o grau em que seja classificado o órgão, sendo a do respectivo presidente acrescida 20% (vinte por cento).

§ 2º. A gratificação é extensiva, pela metade, ao servidor designado para secretariar o Órgão.

§ 3º. O servidor, no caso deste artigo, pode participar de até 02 (dois) Órgãos de deliberação coletiva, ressalvando o disposto no artigo 132, da Constituição Estadual.

**SUBSEÇÃO III****DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Art. 71.** A gratificação natalina, devida a ocupante de cargo efetivo ou em comissão, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo Único.** A fração é igual ou superior a 15 (quinze) dias é considerada como mês integral.

**Art. 72.** A gratificação natalina é paga no mês de Dezembro.

**Parágrafo Único.** Juntamente com a remuneração do mês de junho, pode ser paga a respectiva metade como adiantamento da gratificação.

**Art. 73.** O servidor exonerado percebe sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 74.** A gratificação natalina não pode servir de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**SUBSEÇÃO IV****SUBSEÇÃO V****DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA.**

**Art. 76.** O adicional de atividade penosa é devido, à razão 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor em exercício em postos de fronteiras, afastados dos centros urbanos, ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 77.** A atividade exercida, habitualmente, em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, ou com risco de vida, assegura ao servidor a percepção de adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo:

De 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, conforme seja a insalubridade qualificada no grau máximo, médio, mínimo.

De 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.

§ 1º. O servidor que fizer jus, simultaneamente, aos adicionais de insalubridade e periculosidade deve optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de que trata esse artigo cessa com a eliminação da insalubridade e periculosidade.

**Art. 78.** Na classificação das atividades penosas, insalubres ou perigosas são observadas, no que couber, as normas de segurança ou medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão federal competente.

**Art. 79.** A atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos é mantida sob permanente controle.

§ 1º. A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer desses riscos.

§ 2º. Em se tratando de operações com Rio X ou substâncias radioativas, o controle previsto neste artigo de assegurar a manutenção das doses de radiação ionizante abaixo do nível máximo previsto na legislação própria.

§ 3º. Os servidores a que se refere o parágrafo anterior são submetidas a exames médicos a cada 06(seis) meses.

**SUBSEÇÃO VI****DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 80.** O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

**Art. 81.** Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

**SUBSEÇÃO VII****DO ADICIONAL NOTURNO**

**Art. 82.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, tem o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo Único.** Se prestado o trabalho noturno em caráter extraordinário, o acréscimo previsto neste artigo incide sobre a remuneração prevista no artigo 80.

**SUBSEÇÃO VII****DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

**Art. 83.** É devido ao servidor, ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independente de solicitação.

**Parágrafo Único.** No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IV****DAS FÉRIAS**

**Art. 84.** O servidor efetivo ou em comissão faz jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, que podem ser acumuladas até no máximo 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, previamente justificada em despacho da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

**Art. 85.** A remuneração mensal do servidor, no período correspondente às férias, é paga com acréscimo de 1/3 (um terço) de seu valor normal, até 02 (dois) dias antes da data em que devam ter início.

**Parágrafo Único.** O terço a que se refere esse artigo é calculado sobre a remuneração total do período de férias, no caso de serem elas superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 86.** O servidor que opera diretamente e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas goza 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

**Parágrafo Único.** O servidor referido neste artigo não faz jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

**Art. 87.** As férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo Único.** A interrupção deve ser justificada em ato da autoridade competente.

**CAPÍTULO V****DAS LICENÇAS****SELEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.88. Podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças:



Para tratamento de saúde;  
 Por motivo de:  
 Acidente em serviço ou doença profissional;  
 Gestação, adoção ou guarda judicial;  
 Doença em pessoa da família;  
 Afastamento de cônjuge ou acompanhante;  
 III. Para fins de:

Serviço Militar

#### **Atividade Política;**

IV. Prêmio por assiduidade;  
 Para tratar de interesse particular.

§ 1º. São concedidas com remuneração do cargo as licenças nos incisos I, II, a, a, e c e IV, observadas as disposições que lhe são específicas.

§ 2º. O servidor não pode permanecer em licença da mesma espécie por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo as licenças concedidas pela Previdência Social.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante a licença prevista nos incisos I e II, a, b e c.

**Art. 89.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie é considerada como prorrogação.

## **SEÇÃO II**

### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 90.** As licenças estabelecidas nos incisos I e II, a, b, c e d do artigo 88, serão concedidas nas formas previstas na Legislação Previdenciária Federal.

**Parágrafo Único.** As licenças por motivo de saúde concedidas a servidor por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão após este prazo, encaminhadas ao órgão previdenciário do qual for contribuinte.

## **SEÇÃO III**

### **DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

**Art. 91.** A licença por acidente em serviço cabe nos casos em que fato resultar em lesões físicas ou mental que implique mediata ou imediatamente no afastamento do servidor do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

§ 1º. Equipara-se a acidente em serviço:

A agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo ou função;

A doença profissional, assim entendida a que é causada pelas condições do serviço ou por fatos nele ocorridos.

§ 2º. A ocorrência do acidente devida ser feita ao órgão previdenciário na forma prescrita na Lei Orgânica da Seguridade Social.

§ 3º. Considera-se como ocorrido em serviço, o acidente sofrido pelo servidor no percurso de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

## **SEÇÃO IV**

### **DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR**

**Art. 92.** Ao servidor convocado para o serviço militar é concedida licença, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

**Parágrafo Único.** Concluído o serviço militar, o servidor tem até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

## **SEÇÃO V**

### **DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

**Art. 93.** A licença para atividade política reger-se-á pelas normas específicas da legislação eleitoral.

## **SEÇÃO VI**

## **DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

**Art. 94.** É assegurado ao servidor, licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação e classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, no número máximo de 02 (dois) por entidade, e a licença terá a duração do mandato, permitida uma prorrogação.

## **SEÇÃO VII**

### **DA LICENÇA POR ASSIDUIDADE**

**Art. 95.** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, desde que não tenha sofrido penalidade disciplinar ou se afastado do serviço com remuneração, salvo em caso de opção, por outra de cargo eletivo ou comissionado.

**Parágrafo Único.** O número de servidores em gozo de licença prêmio não pode ser superior a 1/5 (um quinto) por unidade administrativa.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**Art. 96.** A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º. Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 97.** O servidor pode ser cedido para exercício em unidade de outro Podre: União, Estado, Município ou Distrito Federal, a fim de exercer cargo em comissão, ou nos casos previstos em leis específicas, sendo a remuneração, no primeiro caso, obrigatoriamente do órgão ou entidade cessionária.

**Art.98.** Pode ainda o servidor afastar-se do exercício em missão oficial, para o exercício de mandato eletivo, salvo o de vereador, quando houver compatibilidade de horário.

**Parágrafo Único.** No afastamento para mandato eletivo o servido poderá optar pela remuneração do seu cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONCESSÕES**

**Art. 99.** Sem qualquer prejuízo pode o servidor ausentar-se do serviço:

I. Por 01 (um) dia para doar sangue;

II. Pro 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

Casamento;  
 Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteado, menor sob sua guarda e irmãos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 100.** A apuração do tempo de serviço é feita em dias, que são convertidos em ano, considerando o ano de 365 dias.

**Art. 101.** Além das ausências previstas no artigo 88, são consideradas como de exercício as decorrentes de:

Férias;  
O período cedido para outro órgão ou entidade pública;  
Missão oficial;  
Desempenho de mandato eletivo;  
Júri e outros serviços previstos em lei;  
Licenças previdenciárias;  
Convocação para o serviço militar;  
Participação em competição desportiva a nível estadual, nacional ou internacional, como integrante de seleção municipal, estadual ou nacional;  
Afastamento para estágio obrigatório.

**Art. 102.** Ao servidor estudante é obrigatório à concessão de horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição a que estiver servindo, sem prejuízo do exercício do cargo nem da remuneração.

## CAPÍTULO IX

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 103.** Ao servidor público municipal é assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa do seu legítimo interesse.

**Art. 104.** O requerimento é dirigido à autoridade competente para decidi-lo, e encaminhá-lo a quem estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 1º. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser despachado em 05 (cinco) dias e decidi-lo até 30 (trinta) dias, contados do registro no protocolo.

§ 2º. O silêncio da autoridade, no prazo para decidir, importa a aceitação do pedido.

**Art. 105.** Cabe recurso, do indeferimento do pedido, à autoridade imediatamente superior, e assim sucessivamente.

**Art. 106.** O direito de requerer prescreve:

Em cinco anos quanto aos atos de demissão ou que afetem interesse patrimonial;

Em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

§ 1º. O prazo de prescrição é contado da data da publicação do ato ou, na falta desta, da ciência, do interessado.

§ 2º. A prescrição interrompe-se com o requerimento do interessado.

**Art. 107.** Para o exercício do direito de petição é garantido ao servidor ter vistas dos documentos para tanto necessários, e ao advogado, legalmente habilitado, receber o processo ou documento pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, para exame fora da repartição.

**Art. 108.** A administração deve rever suas atos, a qualquer tempo, se não prescrito o direito de petição, quando eivados de ilegalidade.

## TÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DOS DEVERES

**Art. 109.** São deveres do servidor:

Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Ser leal às instituições a que servir;

Observar as normas legais e regulamentares;

Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Atender com a presteza:

Ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito, ou interesse pessoal.

Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;

Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e observar, nos atos de ofício, os princípios éticos;

Ser assíduo e pontual ao serviço;

Tratar com urbanidade as pessoas;

Representar contra ilegalidade, abuso de poder ou omissão no cumprimento da lei.

**Parágrafo Único.** A enumeração deste artigo não exclui outros deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna, ou inerente à natureza da função.

## CAPÍTULO II

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 110.** Além de outros casos previstos em lei e em normas específicas, ao servidor é proibido:

Ausentar-se do serviço, sem prévia autorização, durante o expediente;

Ausentar-se do país, sem prévia autorização, salvo em gozo de férias ou licença prêmio;

Retirar da repartição, salvo com autorização da autoridade competente, no interesse do serviço, qualquer documento ou objeto oficial;

Recusar fé a documentos públicos;

Opor resistência injustificada;

Promover ou cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, atribuições de sua responsabilidade ou subordinado;

Coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Participar da administração de empresa privada ou de sociedade civil de fins lucrativos, ou exercer o comércio, individualmente ou sem sociedade, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

Dar pose a servidor sem lhe exigir declaração de bens e valores;

Exercer pressão sobre auxiliar, com ameaça de preterições funcionais ou outros meios intimidativos, para forçá-lo a conseguir em relacionamento sexual;

Atuar como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais a parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

Exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado Estrangeiro;

Praticar usura sob qualquer de suas formas;

Proceder de forma desidiosa;

Utilizar pessoal ou recursos materiais em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiro, ou autorizar outrem, subordinados ou não, a fazê-lo;

Cometer a outro servidor atribuição ao cargo por ele ocupado, salvo em situações de emergência ou transitórias, e no estrito interesse do serviço;

Dar curso a ato, operação, documento ou objeto sem exigir o cumprimento da obrigação tributária, a que esteja sujeito, ou sem comunicar o fato, previamente, à autoridade fiscal competente;

Exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo, função ou horário de trabalho.

## CAPÍTULO III

### DA ACUMULAÇÃO

**Art. 111.** Ressalvadas as exceções previstas na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração pública, observando-se, quando da acumulação legal, a carga horária máxima de 60 horas de trabalho semanal.

**Parágrafo Único.** A acumulação de cargo, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horário.

## CAPÍTULO IV

### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 112.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 113.** A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo, função ou emprego, que cause prejuízo ao erário público.

§ 1º. A indenização de prejuízo resultantes de dolo somente é liquidada na forma do artigo 50 se não houver outros bens que assegurem a satisfação do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles é executada até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 114.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.

**Art. 115.** A responsabilidade administrativa decorre de ato ou omissão constitutivo de infração disciplinar.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de que trata esse artigo é afastada no caso de absolvição do servidor por sentença criminal, transitada em julgado, que haja negado a existência do fato ou sua autoria.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 116.** São penalidades administrativas:

Advertência;

Suspensão;

Demissão;

Destituição do cargo em comissão;

Destituição de função de chefia, direção e assessoramento.

**Art. 117.** Na aplicação das penalidades são considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 118.** A advertência é aplicada por escrito, no caso de inobservância de dever funcional ou violação de proibição constante do Art. 3º, II e Art. 109, I e IV a IX, quando não couber penalidade mais grave.

**Art. 119.** A suspensão é aplicada em caso de:

Reincidência em falta punida com pena de advertência;

Violação das proibições diversas das enumeradas no artigo anterior.

§ 1º. A suspensão não pode exceder a 90 dias.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço a suspensão pode ser convertida em multa, na base de 40% por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 120.** As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 a 05 anos de efetivo exercício, se não houver o servidor recebido outra penalidade disciplinar, e sem efeitos retroativos.

**Art. 121.** A demissão é aplicada nos seguintes casos:

Crime contra a administração pública;

Abandono de emprego;

Inassiduidade habitual;

Improbidade administrativa;

Incontinência pública e escandalosa no serviço ou fora dele, se em local sob jurisdição de autoridade administrativa ou em que ocorra em ato oficial;

Insubordinação grave em serviço;

Ofensa física em serviço;

Aplicação irregular de dinheiro público;

Revelação de segredo obtido em razão do cargo;

Lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público, ou dano ao meio ambiente, sítio arqueológico, artístico, histórico, paisagismo ou turístico, sob a proteção de órgão público, quando doloso ou culposos;

Ocultação de bens na declaração feita na posse, ou de nova investidura em cargo, função ou emprego;

Corrupção sob qualquer de suas formas;

Acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público;

Transgressão dos incisos X, XV, XXII do artigo 110, XXI quando do ato resultar proveito pessoal ou grave dano a Fazenda Pública.

**Parágrafo Único.** Na acumulação indevida de cargos, de boa fé, será permitido ao servidor optar por alguns dos cargos, excluindo-se, após esta, qualquer punição.

**Art. 122.** A destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em não sendo o ocupante titular de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração e punida com advertência ou suspensão.

§ 1º. Nas destituições nas condições do parágrafo anterior, por violação aos incisos V, IX, XI, e XII do artigo 110, ficarão os bens destituídos indisponíveis, até o ressarcimento ao erário, independente da ação penal cabível.

§ 2º. Em idêntica situação, com violação dos incisos X, XIV a XVI e XIX, ficará o destituído incompatível com o exercício de função pública no município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 123.** Configura abandono de cargo a ausência injustificada ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 124.** Configura inassiduidade habitual, a ausência ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 125.** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

Pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão, no âmbito de suas competências;

Pela autoridade competente, quando se tratar de suspensão de até 30 (trinta) dias;

Pelo chefe imediato, nas penalidades não incluídas nos incisos anteriores;

Pela autoridade que tiver feito à nomeação ou a designação, quando se tratar de perda de cargo em comissão, função de direção ou chefia ou assessoramento.

**Parágrafo Único.** As penalidades administrativas mencionarão sempre o fundamento legal que lhe deu causa.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

**Art. 126.** A ação disciplinar prescreve:

Em cinco anos, quanto às infrações punidas com demissão;

Em dois anos, quando as ações punidas com suspensão;

Em 180 dias nas infrações punidas com advertência;

**Parágrafo Único.** Os prazos de prescrição começam a correr da data que a infração se tornou pública, e é interrompido com a abertura da sindicância ou instauração de Processo Disciplinar.

## TÍTULO V

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 127.** A autoridade competente que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

**Art. 128.** A sindicância é instaurada como preliminar do processo administrativo disciplinar, ou para confirmação de irregularidade e indicação do seu autor, ou para aplicação da pena de advertência ou suspensão até 3 (três) dias.

**Art. 129.** O prazo para encerramento da sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério da autoridade superior, garantindo ao indiciado ampla defesa, cujo prazo para apresentação será de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação.

**Art. 130.** Sempre que a irregularidade apurada for punida com suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão ou perda de cargo comissionado, função de chefia, direção ou assessoramento, é obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

## CAPÍTULO II

### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 131.** Como medida cautelar e, para impedir que o servidor venha a interferir na apuração de irregularidade, a autoridade instaladora do processo disciplinar poderá suspender o servidor indiciado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, salvo o disposto no artigo 48, I.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 132.** O processo disciplinar destina-se a apuração da responsabilidade de servidor público por infração no exercício de suas atribuições ou com estas relacionadas.

**Art. 133.** O processo disciplinar será conduzido por uma comissão de 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que dentre eles indicará seu presidente, vedada à participação nesta de cônjuge, companheiro ou parente de até o 2º. Civil do acusado, ou servidor hierarquicamente inferior.

**Art. 134.** Ao Presidente da comissão caberá escolher um Secretário para os trabalhos, indicação que poderá recair dentre os demais membros da mesma.

**Art. 135.** A comissão exerce as suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à apuração dos fatores, e ao interesse da administração, sendo suas reuniões de caráter reservado.

**Art. 136.** O processo disciplinar dividi-se em 03 (três) fases:

Instauração, que consiste na formalização do termo pela comissão; Inquérito, que compreende instrução, defesa e relatório; Julgamento.

**Art. 137.** Os trabalhos da comissão deverão ser encerrados em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo a critério da autoridade que a constituiu, sendo seus trabalhos registrados em atas, devidamente detalhadas, podendo seus membros dedicar tempo integral aos seus trabalhos, se a complexidade do assunto assim o exigir.

## SEÇÃO I

### DO INQUÉRITO

**Art. 138.** O inquérito obedece ao princípio do contraditório, garantida a ampla defesa ao acusado, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

**Art. 139.** A sindicância compõe o inquérito, devendo cópia desta ser remetida ao Ministério Público, quando sua conclusão for pela existência de ilícito penal.

**Art. 140.** Na fase do inquérito a comissão promoverá os interrogatórios, acareações, diligências e investigações, e toda a coleta das provas necessárias, inclusive a pericial se indispensável à elucidação dos fatos, cabendo ao Presidente desta a avaliação da necessidade de cada uma delas.

**Art. 141.** O depoimento testemunhal, será tomado individualmente, podendo o acusado, ou seu procurados, reinquiri-las, após o que será interrogado o acusado.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um acusado, serão ouvidos separadamente, não sendo permitido ao que ainda não depôs ouvir o depoimento dos demais.

**Art. 142.** Caracterizada a infração, o acusado será citado por mandato assinado pelo Presidente da Comissão, para apresentar defesa em 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um acusado, o prazo para defesa será comum, ampliado para 20 (vinte) dias.

**Art. 143.** Recusado o recebimento da citação, ou não sendo encontrado para tal fim, o acusado será citado por edital, que será afixado na sede da Prefeitura, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após os quais se contará o prazo de defesa.

**Parágrafo Único.** Ao citado por edital, que não apresentar defesa, e ao revel, assim declarado nos termos dos autos, será nomeado pela comissão defensor dativo, dentre os servidores municipais em função hierarquicamente igual ou superior a do acusado, que deverá apresentar defesa no prazo legal acima fixado, e que será contado de sua intimação.

**Art. 144.** Apresentada a defesa, será elaborada pela comissão relatório circunstanciado de todo o inquérito, que concluirá pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando sempre o dispositivo legal e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 145.** O processo disciplinar, após relato, será encaminhado à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO

**Art. 146.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade proferirá julgamento ou encaminhará a autoridade competente para fazê-lo, quando a pena a ser aplicada não for de sua competência, reabrindo-se no prazo para julgamento pela nova autoridade, contados sempre do recebimento dos autos.

**Art. 147.** A autoridade julgadora não está vinculada às conclusões da comissão, mas as provas dos autos, podendo declarar a nulidade total ou parcial do processo, determinando nova instrução.

§ 1º. O julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa a prescrição, será responsabilizada administrativamente.

**Art. 148.** O servidor que responde a processo disciplinar só pode ser exonerado ou dispensado a pedido, após a conclusão deste, e se considerado culpado, após a aplicação da penalidade.

## SEÇÃO III

### DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 149.** O processo disciplinar pode ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**Art. 150.** O processo revisional pode ser requerido pelo servidor ou por seus sucessores, a quem sempre caberá o ônus da prova.

**Art. 151.** O requerimento para revisão do processo disciplinar será encaminhado à autoridade que aplicou a penalidade, que em 20 (vinte) dias decidirá sobre seu cabimento.

§ 1º. Acatado o pedido, será formada comissão para processar o pedido, nela não podendo participar os membros da comissão que

apuro a infração, e estando impedidos todos aqueles que assim eram quanto aquela, e que terá 60 (sessenta) dias, improrrogáveis para concluir seus trabalhos.

§ 2º. A comissão designada marcará dia e hora para que o requerente apresente suas provas, inclusive as testemunhas, colhendo as demais provas necessárias, e emitirá relatório à autoridade que instaurou, para que esta julgue o pedido em 20 (vinte) dias.

§ 3º. Julgada procedente a revisão, é declarada em efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se os direitos do servidor na medida do alcance desta decisão.

§ 4º. Na revisão das penalidades de perda de cargo comissionado, função de chefia, direção ou assessoramento, a revisão transformará a perda em exoneração ou dispensa.

§ 5º. Da revisão não poderá resultar agravamento da punição.

**Art. 152.** Do indeferimento do pedido de revisão e do julgamento pelo seu não cabimento, caberá recursos para a autoridade administrativa imediatamente superior.

**Art. 153.** O direito à revisão é imprescritível quanto ao efeito da reabilitação do servidor, mas só produz efeitos financeiros se requerida no prazo legal.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

#### DA SEGURIDADE SOCIAL E DA APOSENTADORIA

**Art. 154.** A Seguridade Social dos servidores, será a Previdência Social Geral, regida pela Lei Orgânica da Seguridade Social da qual são contribuintes em razão do Município não dispor de regime previdenciário próprio.

**Art. 155.** A aposentadoria dos servidores do Município será concedida na forma estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica da Seguridade Social.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 156.** O dia do servidor público é comemorado a 28 (vinte e oito) de Outubro.

**Art. 157.** Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo o do vencimento, não podendo se iniciar ou encerrar em Sábados, Domingos ou Feriados.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 158.** O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município será estatutário.

**Art. 159.** Os servidores contratados sem Concurso Público em data anterior a 05 de outubro de 1988, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, passarão a reger-se pelo Regime Jurídico instituído por esta Lei, observando-se o disposto no artigo 19, §§ 1º, 2º e 3º. Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988.

**Art. 159-A.** De forma excepcional, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública em decorrência do desastre natural biológico ocasionado pelo COVID-19 no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, poderá administração pública ampliar o regime da jornada de trabalho dos servidores públicos da área da saúde que estejam atuando no combate ao novo coronavírus, obedecido o limite de até 60 (sessenta) horas semanais, mediante anuência do servidor e observada

a proporcionalidade da remuneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 003, de 2020).

**Art. 160.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 03 de março de 1999.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**BAB43BB3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.08-001

**ORIGEM.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020  
**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUN. DE RIACHO DE SANTANA – RN

**CONTRATADA(O).....:** AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI - ME

**CNPJ (MF) .....:** Nº 22.825.872/0001-21

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE EDITAL E VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO SICON Nº 891715/ 2019/SUDENE.

**ITENS: 01,02 e 03.**

**VALOR DO CONTRATO...:** R\$ 97.840,00 (Noventa e sete Mil e Oitenta e Quarenta Reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020, Projetos:

**ORGÃO:** 02 – Poder Executivo.

**UNIDADE:** 2010 – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

**FUNÇÃO:** 20 – Agricultura.

**SUBFUNÇÃO:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária.

**AÇÃO:** 2043 - Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional/ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/SUDENE. - Aquisição de Implementos agrícolas.

**FONTE DE RECURSO:** 299 – Transferência de Convênios - Outros  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

II – ORGÃO: 02 – Poder Executivo.

**UNIDADE:** 2010 – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

**FUNÇÃO:** 20 – Agricultura.

**SUBFUNÇÃO:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária.

**AÇÃO:** 2043 - Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/SUDENE. - Aquisição de Implementos agrícolas

**FONTE DE RECURSO:** 100 – Recursos Próprios

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**VIGÊNCIA.....:** 30 de Junho de 2020. a 31 de Dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de Junho de 2020.

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**1F24EF0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 04/2020**

**Aviso do Resultado da Licitação**  
Tipo: Tomada de Preço Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. AÉCIO BENTO DE SOUZA, torna público o resultado da Tomada de Preço Nº 004/2020, que tem como Objeto Empresa especializada em: **MELHORIAS DE TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS NAS COMUNIDADES, CATINGUEIRA, GAMELEIRA, SANTO ANTONIO, MUQUEM, PAU DARCO E ENTRADA DA CIDADE DE RIACHO DE SANTANA/R conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico.**

Sendo declarada vencedora do certame a empresa PENGETECH CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ – 22.594.815/000189, apresentou proposta no valor de R\$ 258.682,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), Comunica ainda que o processo licitatório em tela encontra-se com vistas abertas nos termos do artigo 109 inciso 1º da Lei Federal 8.666/93, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Riacho de Santana/RN, 26 de junho de 2020.

**AÉCIO BENTO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:9F041AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - CANDIDO FEITOZA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2306.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CÂNDIDO FEITOZA ROACHA** inscrita no CPF: nº **101.886.604-37**, sediada na Rua Jose Paulino Rego, 80 – João XXIII – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **27050003/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4436**, datada de 22/06/2020, no valor de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0681** emitida em 22 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2200527-0002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200527-001**, que tem como fornecedor **CÂNDIDO FEITOZA ROACHA, CPF: nº 101.886.604-37**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 23 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:5FF233FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - WASHIGTON FAELANTE**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1806.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, inscrita no CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**, sediada na Rua Praça da Matriz, nº 215 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **11050002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4337**, datada de 18/06/2020, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **1688** emitida em 17 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200511-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200511-002**, que tem como fornecedor **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE, CNPJ: nº 05.536.327/0001-04**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma

esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 18 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**F2A4C4AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - COELHO E AUGUSTO**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1806.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **COELHO E AUGUSTO CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 1378 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **26050003/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4418**, datada de 22/06/2020, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **333** emitida em 19 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200526-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005526-001**, que tem como fornecedor **COELHO E AUGUSTO CLINICA LTDA**, CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 22 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**CE5EFD17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - WASHINGTON - 2**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-2201.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, inscrita no CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**, sediada na Rua Praça da Matriz, nº 215 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **191111002/2019**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3343/2019**, datada de 11/11/2019, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **1564** emitida em 09 de dezembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019118609**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200110-001**, que tem como fornecedor **CLINICA WASHINGTON FAELANTE LEITE**, CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 06 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:7F0FFFA7**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - GAUDENCIO LOPES**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2206.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **GAUDENCIO LOPES CASTROS** inscrita no CPF: nº **523.698.704-00**, sediada na Rua Francisco Henrique Cunha, 16 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **27050002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4393**, datada de 19/06/2020, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **018706** emitida em 18 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200527-0001**, o qual corresponde ao **PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 200527-001**, que tem como fornecedor **GAUDENCIO LOPES CASTROS**, CPF: nº **523.698.704-00**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 22 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:9E0F5365**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - CASA DE APOIO**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1006.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: nº **13.588.774/0001-27**, sediada na Rua Coronel Jose Guimarães, nº 42 – Lagoa Nova – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **20040001/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 359**, datada de 05/05/2020, no valor de **R\$ 10.406,00 (dez mil quatrocentos e seis reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **439** emitida em 28 de abril de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo



relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200110-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200424-001**, que tem como fornecedor **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - ME, CNPJ: nº 13.588.774/0001-27**

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 10 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**B421FB36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - CLIMEP**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-2705.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINICA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **07.701.417/0001-20**, sediada na Rua Manoel Alexandre, nº 310 – Importações e Público – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **30040002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3780**, datada de 07/05/2020, no valor de

**RS 1040,00 (Uns mil e quarentas reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **893** emitida em 15 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200430-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200430-001**, que tem como fornecedor **CLINICA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA, CNPJ: nº 07.701.417/0001-20**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 27 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTESW**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**ED147E59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - ANGIOPED**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1405.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **ANGIOPED LTDA ME**, inscrita no CNPJ: nº **09.445.272/0001-70**, sediada Rua Pedro Velho, nº até 817/818 – Santo Antônio – Mossoró/RN. Referente a Nota de Empenho nº **30040001/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3658**, datada de 12/05/2020, no valor de **R\$ 1100,00** (*Um mil e cem reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **1663** emitida em 11 de maio de 2020.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200430-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200430-001**, que tem como fornecedor **ANGIOPED LTDA ME**, CNPJ: nº **09.445.272/0001-70**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 14 de MAIO de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento-

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:1AE7196D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTER**

### JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2705.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTER DE PAU DOS FERROS**, inscrita no CNPJ: nº **03.616.243/0001-47**, sediada na Avenida Independência, 1451 – Centro - Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **30040003/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3983**, datada de 27/05/2020, no valor de **R\$ 2200,00** (*Dois mil e duzentos reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **755** emitida em 26 de maio de 2020.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200430-003**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200430-003**, que tem como fornecedor **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTER DE PAU DOS FERROS**, CNPJ: nº **03.616.243/0001-47**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 27 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:F71B9B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - WASHIGTON - 3

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0106.202-0

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINICA WASHIGTON FAELANTE LTDA** inscrita no CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**, sediada na Praça da Matriz, 215, Centro, – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **29040001/2020**, e Nota de Liquidação Sequencia: 3656, datada de 12/05/2020, no valor de **R\$ 600,00** (*Seiscentos reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **1663** emitida em 11 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200429-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240429-001**, que tem como fornecedor **CLINICA WASHIGTON FAELANTE LTDA**, CNPJ: nº **05.536.327/0001-04**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

*“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:*

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

*V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

*§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”*

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 01 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:DD1B03F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA E B FERNANDES

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2005.202-0

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **E B FERNANDES DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ: nº **18.626.607/0001-47**, sediada na Rua Manoel Alexandre, SN – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **50500002**, e Nota de Liquidação Sequencia: 3778, datada de 14/05/2020, no valor de **R\$ 15.054,38** (*Quinhentos mil e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **122** emitida em 12 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50500002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50500002**, que tem como fornecedor **E B FERNANDES DE MELO - ME**, CNPJ: nº **18.626.607/0001-47**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

*“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:*

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

*V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

*§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”*

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais

pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 20 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PERIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**6A3C3099

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - GASTROMED**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-2705.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **GASTROMED LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **14.783.426/0001-73**, sediada na Avenida Divinópolis, 217, Centro, Umarizal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **23040002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4005**, datada de 27/05/2020, no valor de **R\$ 650,00** (*Seiscentos e cinquenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **468** emitida em 27 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200423-003**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200423-003**, que tem como fornecedor **GASTROMED LTDA**, CNPJ: nº nº **14.783.426/0001-73**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 24 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**A9A10AD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - INSTITUTO**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-1405.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE MOSSORO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **10.700.769/0001-76**, sediada Rua Ferreira Itajubá, nº 301 – Santo Antônio – Mossoró/RN. Referente a Nota de Empenho nº **24040002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3729**, datada de 13/05/2020, no valor de **R\$ 5000,00** (*Cinco mil reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **1828** emitida em 12 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200424-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200424-001**, que tem como fornecedor **INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE MOSSORO LTDA**, CNPJ: nº **10.700.769/0001-76**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 14 de MAIO de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:  
Aécio Bento de Souza  
Código Identificador:AC349957

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA - RILDON**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1906.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RILDON COSTA PINHEIRO DE LIMA**, inscrita no CNPJ: nº **32.900.509/0001-87**, sediada na Rua Pacificação, nº 261 – Emaus – Parnamirim/RN. Referente a Nota de Empenho nº **28050005/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 407**, datada de 01/06/2020, no valor de **R\$ 11700,00** (Onze mil e setecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **000009** emitida em 01 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290819-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280819-002**, que tem como fornecedor **RILDON COSTA PINHEIRO DE LIMA**, CNPJ: nº **32.900.509/0001-87**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila d

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1906.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RILDON COSTA PINHEIRO DE LIMA**, inscrita no CNPJ: nº **32.900.509/0001-87**, sediada na Rua Pacificação, nº 261 – Emaus – Parnamirim/RN. Referente a Nota de Empenho nº **28050005/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 407**, datada de 01/06/2020, no valor de **R\$ 11700,00** (Onze mil e setecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **000009** emitida em 01 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290819-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280819-002**, que tem como fornecedor **RILDON COSTA PINHEIRO DE LIMA**, CNPJ: nº **32.900.509/0001-87**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa**

*circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”*

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

a ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**CF6272DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - SOCIEDADE GINECOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-2005.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **SOCIEDADE GINECOLÓGICA LIMITADA ME**, inscrita no CNPJ: nº **10.333.643/0001-00**, sediada na Rua Jose Horácio, S/N – Souza/PB – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **20040004/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3804**, datada de 18/05/2020, no valor de **R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **2715** emitida em 18 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200417-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5200417-001**, que tem como fornecedor **SOCIEDADE GINECOLÓGICA LIMITADA ME**, CNPJ: nº **10.333.643/0001-00**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

*“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:*

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

*V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

*§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”*

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 20 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PERIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**F6FE050E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - RILDON 2**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-1205.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RILDON COSTA PINHEIRO DE LIMA**, inscrita no CNPJ: nº **32.900.509/0001-87**, sediada na Rua Pacificação, nº 261 – Emaus – Parnamirim/RN. Referente a Nota de Empenho nº **6040002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 365**, datada de 11/05/2020, no valor de **R\$ 15800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0008** emitida em 11 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº290819-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280819-002**, que tem como fornecedor **RILDON COSTA PINHEIRO DE LIMA**, CNPJ: nº **32.900.509/0001-87**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de

recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 12 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**D041C939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - UNINEURO**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-2005.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **UNIDADE DE NEUROLOGIA – UNINEURO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **70.035.076/0001-38**, sediada na Rua Sergio Severo, 2002, Lagoa nova – Natal/RN. Referente a Nota de Empenho nº **18050002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 3869**, datada de 20/05/2020, no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº 7100 emitida em 18 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200423-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200423-002**, que tem como fornecedor **UNIDADE DE NEUROLOGIA – UNINEURO S/S LTDA, CNPJ: nº 70.035.076/0001-38**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 20 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PERIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**179DB40A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - ORTOCLINICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-0605.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: nº **07.350.406/0001-43**, sediada na Rua Manoel Alexandre, nº 561 – Centro – Pau dos Ferros-/RN. Referente a Nota de Empenho nº **13040001/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 359**, datada de 05/05/2020, no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **3433** emitida em 05 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200413-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200413-001**, que tem como fornecedor **ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA - EPP, CNPJ: nº 07.350.406/0001-43**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 05 de maio de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:00C6CBCF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2506.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RODRIGUES & BOMFIN LTDA ME** inscrita no CNPJ: nº **20.495.725/0001-05**, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 699 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **8050001/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4233**, datada de 10/06/2020, no valor de **R\$ 2.250,00** (*Dois mil duzentos e cinquenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **705** emitida em 08 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento

por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200508-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200508-002**, que tem como fornecedor **RODRIGUES & BOMFIN LTDA ME**, CNPJ: nº **20.495.725/0001-05**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 25 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:BDDCD82D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA - COELHO**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002-2906.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **COELHO E AUGUSTO CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **25.007.392/0001-41**, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 1378 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **26060003/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 4568**, datada de 26/06/2020, no valor de **R\$ 250,00** (*duzentos e cinquenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **3335** emitida em 29 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**



A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200526-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005526-001**, que tem como fornecedor **COELHO E AUGUSTO CLINICA LTDA, CNPJ: nº 25.007.392/0001-41**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 29 de junho de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**C8F748EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 138/2020 – GP**

**Portaria nº 138/2020 – GP**

Designa os Servidores para Exercerem a função de Fiscais do Contrato Nº 098/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação – Objeto: A contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem condutor, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID –

19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os Servidores para Exercerem a função de Fiscais do Contrato Nº 098/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação – Objeto: **A contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem condutor**, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

**Fiscal:** Rodrigo Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 061.085.294-90 e Registro Geral nº 1.980.461 SSP/RN, Nº da Matrícula: 120492-5, Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município de Rio do Fogo/RN.

**Fiscal substituto:** Carlos Coelho do Nascimento, matrícula Nº 90.892-4, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 037.113.614--80 e Registro Geral sob o Nº 2.038.554 SSP/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**CDC75BD6

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Venho através deste retificar a publicação do dia 08 DE JUNHO de 2020, sob o código identificador: AOF874A1. Publicado no Diário dos Municípios FEMURN.

**Onde ler:**

**Aos 06 dias de junho do ano de 2020**

**Leia-se:**

**Aos 05 dias de junho do ano de 2020**

**DÁRIO XAVIER DA CRUZ**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**DBA802A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, a Senhora Carla Vicência Tavares Rodrigues, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública.

**CONSIDERANDO** o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública.

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de limpeza urbana contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes, para o fornecedor: A. D. EMPREEDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 23.466.869/0001-21, referente nota fiscal nº 000000298, data da Emissão: 01/07/2020, no valor de R\$ 156,525,19 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).**

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**CARLA VICÊNCIA TAVARES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**  
Secretario de Finanças

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**4C55F9FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 182/2020**

Dispõe sobre a nomeação do Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Comunicação, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a conseqüente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **ALEXSANDRO BATISTA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.869.080-SSP-RN e CPF nº 111.660.224-55, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de comunicação.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE**

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**  
CPF 005.958.943-48  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**0E3F53CD

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 183/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador De Esportes Zona Rural, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a conseqüente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura

Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **ANA VALERIA GOMES LIMA**, portadora da Cédula de Identidade 1.692.598 SSP RN e CPF: 027.647.194-69, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador De Esportes Zona Rural.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**80AED8C0

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 184/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador dos Transportes Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **ANTONIO RENATO COSTA MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade 3.162.399-SSP-RN e CPF: 045.961.383-97, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador dos Transportes Municipais.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D3E7B0C2

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 185/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador de esportes da Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **AUTEGLEIDE PINHEIRO DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade 1.405.909 SSP RN e CPF: 943.075.394-00, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador de esportes da Zona Urbana.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**C762CB35

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 186/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Assessor de Esportes da Zona Rural, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **AYENE ORCLEIDISON GOMES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 2.119.534-SSP-RN e CPF: 111.127.298-01, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Assessor Esportes da Zona Rural.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**20EA637E

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 187/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador de Material, Patrimônio e Almoxarifado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **CIBELLE SOUSA CORDEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG 2.669.414 - SSP-RN e CPF: 020.881.551-12, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador de Material, Patrimônio e Almoxarifado.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**507B2051

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 188/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Assessor de Assuntos Agropecuários, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **DANILA GURGEL CAVALCANTE BESSA**, portador da Cédula de Identidade RG 002.481.657 SSP/RN e CPF: 070.067.514-03, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Assessor de Assuntos Agropecuários.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**DA98A51A

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 190/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador de esportes da Zona Rural, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **FRANCISCO LEUDIENE GOMES CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade 2.629.631 SSP RN e CPF: 098.433.034-82, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador de esportes da Zona Rural.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**0646D3A3

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 191/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Protocolo e arquivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **JOSÉ EDSON LEITE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 2.094.418-ITEP-RN e CPF: 016.783.084-80, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Protocolo e arquivo.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**CF808BA3

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 192/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Assessor de Esportes da Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **JOSE WDSOON FREITAS MELO**, portadora da Cédula de Identidade 1.914.6959 SSP RN e CPF: 053.499.484-90, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Assessor de Esportes da Zona Urbana.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**82FB3F71

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 193/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **MARIA DE FATIMA MELO OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade 1.332.670 SSP RN e CPF: 874.844.044-20, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Cultura.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**0B8B8AB3

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 194/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenação do trabalho, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELO**, portadora da Cédula de Identidade 2.134.946 SSP RN e CPF: 011.327.224-38, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenação do trabalho.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**5AA8CF7A

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 195/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador da Juventude, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO MACÊDO**, portador da Cédula de Identidade 1.917.276-SSP-RN e CPF: 009.341.654-75, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador da Juventude.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**DEA205A1

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 196/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador do Centro de Saúde da Zona Rural e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **MARIA ELISANGELA LEITE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade 1.323.393 SSP RN e CPF: 071.824.324-20, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador do Centro de Saúde da Zona Rural.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**3B78562E

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 197/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador do Centro de saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **MARIA KEVIA DAMARA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade 2.440.152-SSP-RN e CPF: 067.839.824-08, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador do Centro de saúde.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**8D1A8AA6

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 198/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **MARIA LUZIA GURGEL DE BESSA**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.565.187 SSP-RN e CPF: 022.918.054-01, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**3B97A3C2

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 199/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Esportes da Zona Urbana, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **RENATO MENEZES DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade 1.412.935 SSP RN e CPF: 941.617.804-78, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador de Esportes da Zona Urbana.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**  
CPF: 005.958.943 – 48  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F4E2332C

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 200/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde da Zona Rural, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **RENATO PINTO DIOGENES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 3.436.715 SSP-RN e CPF: 703.663.954-75, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde da Zona Rural.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**  
CPF: 005.958.943 – 48  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**15D5219B

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 201/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador do Ensino Fundamental e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **ANTONIA MARIA SARAIVA MELO**, portadora da Cédula de Identidade 1.405.908-SSP-RN e CPF: 010.328.884-82, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Subcoordenador do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**  
CPF: 005.958.943 – 48  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**2C74A0E2

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 202/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Zona Rural, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **FRANCISCA ANTONIA KEZIA FREITAS CAVALCANTE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade 1.475.090-SSP-RN e CPF: 019.233.704-13, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Zona Rural.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADO-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**A27A1BC4

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 203/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **FRANCISCA JAILMA COSTA** portadora da Cédula de Identidade 1.917.273-SSP-RN e CPF: 041.854.174-46, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADO-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**0803E4B2

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 204/2020**

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado na Função de Chefe das Unidades de Educação Fundamental da Zona Urbana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **JOYCE MIRELLE MONTEIRO DANTAS ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG 2.869.086-SSP-RN e CPF: 114.008.214-01, para exercer o Cargo Comissionado na Função Chefe das Unidades de Educação Fundamental da Zona Urbana.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADO-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D9DFA7A4

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 205/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Chefe das unidades de Educação Infantil da Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **MARIA DO DISTERRO BRASIL DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade 3.586.745-SSP-RN e CPF: 381.956.152-87, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Chefe das unidades de Educação Infantil da Zona Urbana.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRADO-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**7D21D988

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 206/2020**



Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador Administrativo do Ensino Fundamental, Jovens e Adultos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **MARIA FRANCISCA SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade 1.413.896-SSP-RN e CPF: 875.851.464-34, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador Administrativo do Ensino Fundamental, Jovens e Adultos.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**CFC9D0A9

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 207/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do (a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador Administrativo do Ensino Infantil, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **MARIA JOSÉ NUNES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade 56.406.877-9-SSP-SP e CPF: 029.336.374-99, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador Administrativo do Ensino Infantil.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**34456DF8

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 208/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **MARIA LUCIENE DA COSTA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.498.816-SSP-RN e CPF: 970.572.154-87, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**6F8F24D0

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 01 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre a revogação do inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 029, de 30 de abril de 2020.*

O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e pelo disposto no art. 26, inciso I, alínea o, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** que após as reiteradas suspensões das atividades educacionais presenciais em virtude da pandemia da COVID-19, a partir de junho de 2020, as escolas da rede municipal de ensino de Rodolfo Fernandes/RN passaram a funcionar em regime diferenciado, através de aulas/atividades ministradas, excepcionalmente, de forma não presencial;

**CONSIDERANDO** que para que sejam contabilizadas no cômputo da carga horária da escola, é importante que sejam realizadas e registradas as atividades escolares não presenciais, organizadas em programa, plano de aula e roteiro de estudos, que dependem, necessariamente do funcionamento integral do quadro de funcionários,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 029, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre procedimentos emergenciais de redução de despesas com pessoal, visando garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da folha

de pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Rodolfo Fernandes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser retomada a contagem dos prazos dos Contratos Temporários de Trabalho firmados com no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 01 de julho de 2020

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943-48

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**AFF82501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PORTARIA Nº 007/2020/SMSRF, EM 30 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga as medidas da Portaria nº 005-A/2020, de 18 de maio de 2020, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, de 18 de março de 2020, que “regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as dificuldades que nacionalmente as Gestões de Saúde estão tendo em vista a compra e fornecimento por parte das distribuidoras de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na questão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias todas as medidas previstas na Portaria nº 005-A/2020, de 18 de maio de 2020, que dispõe acerca das atividades laborais desempenhadas pelos profissionais de saúde que compõem o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2020.

**ERICA MICAELLE MELO SILVA**

Secretária Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**467418EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PORTARIA Nº 189/2020**

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador de vigilância social e habitação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Sra. **FRANCISCA REGILANE SARAIVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG 2.156.925 SSP-RN e CPF: 011.920.454-16, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador de vigilância social e habitação.

**Art. 2º**. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**14288853

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 327/2020 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **meia diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** ao Motorista **JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO**, CPF: **051.550.514-52**, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas no dia **02 do corrente mês e ano**, para conduzir o Sr. **JOSÉ FRANKLIN NASCIMENTO DA SILVA**, à cidade de Santa Luzia/PB, para participar de audiência, conforme solicitação **nº 219**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de julho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos

**Código Identificador:**EAFB4B4E

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 007/2020 \***

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Licitante Vencedor: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Valor Global Ofertado: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Santa Cruz/RN, em 16 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

\* **Republicado por Incorreção**

**Publicado por:**  
Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**038E8AAE

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 007/2020 \***

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Licitante Vencedor: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Valor Global Ofertado: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Santa Cruz/RN, em 16 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

\* **Republicado por Incorreção**

**Publicado por:**  
Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**E34A4712

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020 / TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 007/2020 \***

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.371.015/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Ordinários e Fundo Especial.

DATA: 16 de junho de 2020.

ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

\* **Republicado por Incorreção**

**Publicado por:**  
Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**5A0AE11B

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 353/2020 – GAB\*REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

**Portaria nº. 323/2020 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Conceder meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Servidora SILVIA FERREIRA LIMA RODRIGUES, CPF: 751.695.684-87, Coordenadora de Turismo, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, para cobrir suas despesas no dia 30 do corrente mês e ano, na cidade de Natal/RN, onde participará de treinamento, que diz respeito ao Programa de Microcrédito Potiguar, na sede da AGN, Banco de Fomento do Estados do RN, conforme solicitação nº 24.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 26 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**297A84CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E COMPRAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 005/2020**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional, de vias públicas do Município de Santa Cruz/RN.

Licitante Vencedor: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Valor Ofertado: R\$ 218.109,39 (Duzentos e dezoito mil cento e nove reais e trinta e nove centavos).

Santa Cruz/RN, em 30 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**DB391F6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E COMPRAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 005/2020**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional, de vias públicas do Município de Santa Cruz/RN.  
Licitante Vencedor: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Valor Ofertado: R\$ 218.109,39 (Duzentos e dezoito mil cento e nove reais e trinta e nove centavos).

Santa Cruz/RN, em 30 de junho de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:255A5F46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.465.480/0001-10.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional, de vias públicas do Município de Santa Cruz/RN.

VALOR: R\$ 218.109,39 (Duzentos e dezoito mil cento e nove reais e trinta e nove centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “4.4.90.51 – Obras e Instalações” constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 885570/2019/MDR/CAIXA e contrapartida através do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

DATA: 30 de junho de 2020.

ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:4F1BC701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 14 de julho de 2020, às 14h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de radiodifusão para veiculação dos atos e divulgação de assuntos de interesse da Municipalidade. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br). Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, conforme constante do “item 5”, “subitens 5.2 e 5.3” do Edital.

Santa Cruz/RN, em 25 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:A0EBF575

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020 -**  
**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que onde se lê **06 de julho de 2020 às 9:00 horas**, passa a ser **dia 10 de julho de 2020 às 9:00 horas**, abertura das propostas de preços caso não tenha interposição de recursos.

Santa Maria/RN, 01 de julho de 2020

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Bruno Gustavo Alves da Cruz  
Código Identificador:1DE729CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 848/2020**

Portaria de diária nº 848/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para a atendimento na Clínica do Rim localizada cidade de destino, no dia 23 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Saul Cavalcanti de Macedo  
Código Identificador:8DE2F45B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 849/2020**

Portaria de diária nº 849/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 3 ½ (três meias) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para

custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para realizar procedimentos especializados em clínicas e/ou hospitais localizados cidade de destino, nos dias 24, 25 e 26 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**AAD44112

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 850/2020**

Portaria de diária nº 850/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 26 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**8ED31682

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 851/2020**

Portaria de diária nº 851/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1(uma) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional do Seridó, localizado na cidade destino, no dia 30 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**72B03C32

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 852/2020**

Portaria de diária nº 852/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Regional do Seridó, localizado na cidade destino, no dia 28 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**F90462BB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 853/2020**

Portaria de diária nº 853/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **RAEDNA MABEL DE CARVALHO CARLOTA DE ARAUJO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 26 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**0F1D69E0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 854/2020**

Portaria de diária nº 854/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **RAEDNA MABEL DE CARVALHO CARLOTA DE ARAUJO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Regional do Seridó, localizado na cidade destino, no dia 30 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**9F0D3FCD

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 855/2020**

Portaria de diária nº 855/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1(uma) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, localizado na cidade destino, no dia 26 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**0BC91933

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 856/2020**

Portaria de diária nº 856/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, localizado na cidade destino, no dia 28 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**DB62891B

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 857/2020**

Portaria de diária nº 857/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Transportando paciente até o Instituto de Radiologia de Caicó, localizado na cidade destino, no dia 26 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**AC7E9F7D

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 858/2020**

Portaria de diária nº 858/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Instituto de Radiologia de Natal, localizado na cidade destino, no dia 27 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**32E794DB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 859/2020**

Portaria de diária nº 859/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Laboratório Central-LACEN, localizado na cidade destino, no dia 26 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**58D90EF6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 860/2020**

Portaria de diária nº 860/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Pronto Socorro Clóvis Sarinho, localizado na cidade destino, no dia 26 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**ABB52899

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 861/2020**

Portaria de diária nº 861/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Instituto de Radiologia de Natal, localizado na cidade destino, no dia 27 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**3B6CA35A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 862/2020**

Portaria de diária nº 862/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional do Seridó, localizado na cidade destino, no dia 27 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de julho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**3BB71D65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONVOCAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 5018/2020**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN: ANTONIO WILDEMBERGUE DE MOURA – CNPJ: 37.159.359/0001-16;** que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE**

**SILVA**,determinou a convocação da empresa acima mencionada visando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até três (03) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Contrato.

Santana do Matos/RN, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

**GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**CA1659CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONVOCAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1158/2020**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN: OFICINA SANTO ANTÔNIO – CNPJ: 37.297.127/0001-24;** que a Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**,determinou a convocação da empresa acima mencionada visando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até três (03) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Contrato.

Santana do Matos/RN, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

**GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**21AF5AD5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 047.2020**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e KEVIVALDO BRUNO SILVA DA CUNHA, CPF: 079.968.934-38, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **FISIOTERAPEUTA** junto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), para atendimento de Fisioterapia respiratória ao menor **MARCIO GABRIEL DE MACEDO PORFIRIO**, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos. em cumprimento ao processo judicial nº 0800133-92.2018.8.20.5127 – Ação Civil Pública. A contratação foi solicitada através do Processo Administrativo nº788.

Do Valor Global: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Da Vigência: **01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2250 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA: 301 – Contratação Por Tempo Determinado.**

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2020

Signatários: **MARIA ALICE SILVA** (Prefeita Municipal - Contratante), **MONICA MARIA DAMASCENO** (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e **KEVIVALDO BRUNO SILVA DA CUNHA** (Contratado).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**CF9A2DDA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 048.2020**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – **CONTRATANTE** e **FRANCISCO NOBRE FILHO**, CPF: 108.378.764-00, **CONTRATADO**.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **MÉDICO** junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) na UBS de Coroas Limpas.

Do Valor Global: **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

Da Vigência: **01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2253 - Prog. Saúde da Família – **ATENÇÃO BÁSICA: 301 – Contratação por Tempo Determinado.**

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2020.

Signatários: **MARIA ALICE SILVA** (Prefeita Municipal - Contratante), **MONICA MARIA DAMASCENO** (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e **FRANCISCO NOBRE FILHO** (Contratado).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**59C2FC9D

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 049.2020**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – **CONTRATANTE** e **VALDELUCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 042.477.944-77, **CONTRATADA**.

Do Objeto: O presente termo tem como objeto a contratação, em conformidade com o Termo de Convênio para Agência de Correios Comunitária n.º 020/2015 e com a Legislação Municipal vigente, de **AGENTE DE CORREIO COMUNITÁRIO** para exercer a função junto a Agência de Correios Comunitária (AGC), na localidade de Santa Teresa, neste Município.

Do Valor Global: **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Da Vigência: 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção do Fundo de Administração. Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



Da assinatura: Em 01 de julho de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e VALDELUCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA (Contratada).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**2BE15A67

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 050.2020**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e MARIA EDISIENE DOS SANTOS MARTILIANO, CPF: 063.935.174-33, CONTRATADA.

Do Objeto: O presente termo tem como objeto a contratação, em conformidade com o Termo de Convênio para Agência de Correios Comunitária n.º 019/2015 e com a Legislação Municipal vigente, de **AGENTE DE CORREIO COMUNITÁRIO** para exercer a função junto a Agência de Correios Comunitária (AGC), na localidade de Barão de Serra Branca, neste Município.

Do Valor Global: **R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Da Vigência: 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção do Fundo de Administração. Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e MARIA EDISIENE DOS SANTOS MARTILIANO (Contratada).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**FC0A5207

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 051.2020**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e CARLOS HENRIQUE BRAGA SILVEIRA, CPF: 008.993.314-16, CONTRATADO.

Do Objeto: O presente termo tem como objeto a contratação, em conformidade com o Termo de Convênio para Agência de Correios Comunitária n.º 021/2015 e com a Legislação Municipal vigente, de **AGENTE DE CORREIO COMUNITÁRIO** para exercer a função junto a Agência de Correios Comunitária (AGC), na localidade de São José da Passagem, neste Município.

Do Valor Global: **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Da Vigência: 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção do Fundo de Administração. Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e CARLOS HENRIQUE BRAGA SILVEIRA (Contratado).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**CDC82FBD

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 157/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/04/2016 a 03/04/2017;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Municipal, Sra. **ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO**, cargo de DIGITADORA, Matrícula n.º 527 e CPF n.º 049.231.964-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**D81D157B

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 158/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/04/2019 a 22/04/2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da Secretaria da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Municipal, Sr. **FRANCISCO MOREIRA JUNIOR**, cargo de CONTINUO, Matrícula n.º 192 e CPF n.º 903.823.824-04, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**8996AB32

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 159/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Municipal, Sra. **FLAVIANA FERREIRA DAMASCENO**, cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 678 e CPF nº 012.868.214-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:C2F63F85

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 160/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2018;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da Secretaria da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Municipal, Sr. **JOSE FRANCISCO SEVERO**, cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 375 e CPF nº 875.616.204-97, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:187CC06A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 161/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/05/2018 a 02/05/2019;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância do Secretario da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Municipal, Sr. **MARQUES MANOEL LEOCADIO**, cargo de GARI, Matrícula nº 734 e CPF nº 038.696.334-76, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:76783EDE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 162/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância do Secretario da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Municipal, Sr. **ANTONIO LUIZ DE SOUZA**, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Matrícula nº 155 e CPF nº 807.717.184-20, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:C46ACFC6

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 163/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 06/05/2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância do Secretário da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Municipal, Sr. **DAMASIO CAETANO NETO**, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Matrícula nº 201 e CPF nº 968.879.314-00, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**D3666C03

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 164/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a Férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 31/05/2019 a 30/05/2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Municipal, Sra. **ANA MARIA PEREIRA DA SILVA**, cargo de LAVADEIRA, Matrícula nº 384 e CPF nº 011.801.534-64, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Dr. Clovis Avelino, a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**D2162358

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE E**  
**CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO**  
**DE PREÇOS - PROCESSO 17020002/2020 - PREGÃO**  
**PRESENCIAL 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, acompanhando o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social - SETHAS, vem tornar pública a **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela empresa **RAMON F. DE OLIVEIRA – ME –**

**CNPJ 32.759.332/0001-40**, no tocante as amostras dos produtos apresentados, e ao mesmo tempo **CONVOCAR** a empresa **AGILE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.257.332/0001-32**, para renegociação de preços, abertura do envelope de habilitação e apresentação das amostra dos produtos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 0188/2020 – Processo nº 17020002/2020, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KIT PARA GESTANTE (KIT BEBÊ)**, no próximo dia **03 de Julho de 2020, as 10:30 h**, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

Santana do Seridó/RN, 01 de Julho de 2020.

**ALMIR DOS SANTOS SILVA**  
Pregoeiro PMSS

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**F32C7E6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO**  
**SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 19060014/2020 – FMS  
DISPENSA Nº 023/20 - FMS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

**CONTRATADO:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER. CNPJ: 08.428.765/0001-39

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para realização de Exame RM CRÂNIO COM PROCEDIMENTO ANESTÉSICO no paciente EMANUEL HENRIQUE DA SILVA por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**RECONHECIMENTO:** Em 01/07/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Em 01/07/2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
CPF Nº 155.925.454-87  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**4CB7519C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 700/2020 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR a pedido**, o Sr. **JONAS GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 903.952.044-53 e portador do RG 001.513.988, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração

de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Julho de 2020.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**AA12BF27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DA TOMADA DE  
PREÇO TP 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público o resultado da análise das propostas de preços da licitação acima epigrafada - OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de obra de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial na Rua Domingos Mendes de Oliveira e rua São Marcos em Santo Antônio-RN. A comissão após o resultado da análise do parecer do setor de engenharia, verificou que a empresa ECC – EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33 teve sua proposta devidamente classificada, apresentando os melhores preços para a administração com valor total de R\$ 139.227,65 (cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Desde já ficam as empresas notificadas a apresentarem recursos contra a decisão da comissão no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste aviso.

Santo Antonio-RN, 01 de julho de 2020

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**A1C9216A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO  
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 0020/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme **objeto:** Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de insumos, EPI's (equipamentos de proteção), equipamentos e materiais médicos hospitalares, bem com materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de SANTO ANTÔNIO-RN – e que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 02/07/2020 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 08/07/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 08/07/2020, início da sessão de disputa de preços: às **09:00 horas do dia 08/07/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

Santo Antônio-RN, 01 de julho de 2020

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**680B61E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RATIFICAÇÃO  
REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº023/2020 COVID-19 PROCESSO DE Nº 280407/2020 COVID-19**

**Onde ler se - EIMAR LUCIANO TORRES 67321119491**, inscrita sob o CNPJ nº **26.668.941/0001-91**, ler se - **EIMAR LUCIANO TORRES 67321119491**, inscrita sob o CNPJ nº **35.881.396/0001-08**

São Bento do Norte/RN, 01 de junho de 2020.

**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**DABE15F8

**GABINETE DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2020 COVID-19 PROCESSO  
DE Nº 280406/2020 – COVID-19**

**Onde ler se - EIMAR LUCIANO TORRES 67321119491**, inscrita sob o CNPJ nº **26.668.941/0001-91**, ler se - **EIMAR LUCIANO TORRES 67321119491**, inscrita sob o CNPJ nº **35.881.396/0001-08**

São Bento do Norte/RN, 01 de junho de 2020.

**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**04682326

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 108, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga medidas de saúde e a política de isolamento social rígida para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, a fim mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros estados e países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-bentense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e Municipais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando o aumento exponencial de casos da (COVID-19), no Município de São Bento do Norte nos últimos dias, e as medidas necessárias para permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município.

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 15 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. O art. 2º, do Decreto Municipal n. 107, de 18 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Fica vedada a entrada de qualquer cidadão não residente no Município de São Bento do Norte/RN.*

*§1º. A medida de que trata o caput não se aplica a entrada de veículos de serviços essenciais, fornecedores e veículos licenciados pelo Município.*

*§2º. A medida de que trata o caput, igualmente não se aplica a servidores públicos, que deverão portar de documento de identificação oficial com foto, e comprovar documentalmente tal condição, assim como trabalhadores contratados pelas empresas instaladas no município e que desenvolve atividades essenciais, que deveram também comprovar as referidas contratações.*

*§3º. Está permitida a circulação de pequenos agricultores do Município para venda de frutas, verduras, legumes e similares para venda porta-a-porta como de costume, desde que esteja devidamente cadastrado no CRAS e que esteja portando das medidas de segurança.*

*§4º. Fica permitida a entrada de parentes de família com residência comprovada no âmbito do Município, desde que apresente comprovação do testagem negativa para o Covid-19.*

*§5º. Fica permitida a entrada de prestadores de serviços e empresas que venham participar de procedimentos licitatórios no Município, desde que apresente comprovação do testagem negativa para o Covid-19.*

Art. 3º. Ficam mantidos as determinações contidas no Decreto Municipal n. 107, de 18 de julho de 2020, sem a exclusão de outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 4º. As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas e permanecerão em vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se; publique-se; e cumpra-se!*

*Palácio José Olímpio do Nascimento, em 01 de julho de 2020.*

**CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Jose de Ribamar Borges da Silva

**Código Identificador:20F0A404**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE FASE HABILITATÓRIA DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Ao(s) 01(primeiro) dia(s) do mês de Julho do ano de 2020, às 10:00(dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio 45, Centro, nesta cidade de São Fernando/RN Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos as análises dos documentos referentes a habilitação do processo em epígrafe, uma vez que ocorrida a sessão de abertura dos documentos de habilitação no dia 17 de Junho do corrente ano, que foi transmitida via Facebook da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, posteriormente abriu-se o prazo para questionamentos das empresas participantes, mas em virtude de um problema em relação a digitalização desses documentos que estavam previstos para serem enviados por e-mail aos participantes do processo, sendo este problema com o equipamento da prefeitura municipal, esta comissão decidiu por estender o prazo para que os licitantes pudessem considerar seus fatos, conforme, publicação de um aviso de notificação, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio grande do Norte, no dia 22/06/2020. Edição 2297, ficando neste aviso o informe que o prazo para tal se estenderia ate o dia 30/06/2020, para que as empresas destacassem seus argumentos referentes a habilitação das demais. Sendo admitidas apenas contestações via e-mail, enviado para o licitacaoocpls@gmail.com; vale salientar que esta comissão remeteu e-mail a todas as participantes no dia 19/06/2020 às 18h01min, contendo todas os documentos de habilitação dos participantes, devidamente rubricada pelos mesmos, por conseguinte as empresas participantes foram as seguintes :01- JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;02- SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.;03- SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, 04- CONSTRUTORA ASSU EIRELI,05- CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ;06- DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME;07- NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI.;08-KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA; 09-TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, 10-DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, 11-CONSTRUMAIS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 12-WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, 13- FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

No decorrer desse prazo legal apenas os representantes das empresas DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME manifestaram por e-mail seus argumentos

referentes a habilitação de algumas licitantes; eis os fatos reproduzidos abaixo:

**DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS: E-MAIL RECEBIDO ÀS 20h:01min DO DIA 19/06/2020:**

A EMPRESA 1 -DANTAS E FIGUEIREDO NÃO APRESENTOU CRONOGRAMA FÍSICO, DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.2

2- KAIROS EMPREENDIMENTOS NÃO APRESENTOU CRC DO CONTADOR DESCUMPRINDO O ITEM 7.2.3.2 E TAMBÉM NÃO APRESENTOU CRONOGRAMA FÍSICO DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.2

3- CONSTRUTORA ASSU NÃO APRESENTOU PLANO DE TRABALHO DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9 E TAMBÉM CRONOGRAMA FÍSICO DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.2

4 - SOARES CONSTRUÇÕES DESOBEDECEU AO ITEM 6.3.2, POIS TODOS OS DOCUMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTENTICAÇÃO ESTÃO COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL VENCIDA, VENCIMENTO 13 DE MAIO DE 2020

**TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME E-MAIL RECEBIDO ÀS 23h13min DO DIA 21/06/2020:**

A EMPRESA WB EMPREENDIMENTOS APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, FRENTE DE TRABALHO, SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCO DE TRABALHO E PLANEJAMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS A SEREM APLICADOS NAS OBRAS)

A EMPRESA SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, FRENTE DE TRABALHO, SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PLANEJAMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS A SEREM APLICADOS NAS OBRAS)

A EMPRESA NUNES CONSTRUÇÕES APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCO DE TRABALHO)

A EMPRESA KAIROS EMPREENDIMENTOS APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1, DEIXOU DE APRESENTAR O CRONOGRAMA FÍSICO (DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.2) E APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL EM QUANTIDADE IRRISÓRIA (DESCUMPRINDO OS ITENS 7.3.3 E 7.3.6)

A EMPRESA JM CONSTRUÇÕES APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, FRENTE DE TRABALHO, SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCO DE TRABALHO E PLANEJAMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS A SEREM APLICADOS NAS OBRAS)

A EMPRESA FL ENGENHARIA APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1, E NÃO APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, POIS NÃO APRESENTOU CAT EM NOME DA EMPRESA (DESCUMPRINDO OS ITENS 7.3.3 E 7.3.6)

A EMPRESA DANTAS E FIGUEIREDO APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1, DEIXOU DE APRESENTAR O CRONOGRAMA FÍSICO (DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.2) E NÃO APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (DESCUMPRINDO OS ITENS 7.3.3 E 7.3.6)

A EMPRESA DANTAS CONSTRUÇÕES APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (FRENTE DE TRABALHO, SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS, PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCO DE TRABALHO)

A EMPRESA CONSTRUMAIS NÃO APRESENTOU O CRC APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (FRENTE DE TRABALHO E SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

A EMPRESA CL CONSTRUÇÕES APRESENTOU PLANO DE TRABALHO EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.3.9.1 (FRENTE DE TRABALHO E SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

A EMPRESA CONSTRUTORA ASSU NÃO APRESENTOU O CRC, NÃO APRESENTOU PLANO DE TRABALHO DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.1 E TAMBÉM NÃO APRESENTOU O CRONOGRAMA FÍSICO DESCUMPRINDO O ITEM 7.3.9.2

Vale salientar que todos os e-mails enviados para o [licitacaopls@gmail.com](mailto:licitacaopls@gmail.com), foram enviados dentro do prazo estabelecido, não descumprindo o prazo de envio.

Esta comissão então passou a analisar minuciosamente a habilitação de todas as empresas participantes deste procedimento e constatou que:

A empresa DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME, não apresentou em seu envelope de habilitação, o Cronograma Físico, relacionado ao item 7.3.9.2

A empresa SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP descumpriu o item 6.3 do edital, onde o mesmo apresentou o seu contrato social, com autenticação digital vencida em 13/05/2020.

A empresa - FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou atestado de capacidade não condizente com a realidade dos fatos, pois no mesmo, o declarante afirma que a empresa na data de 29/04/2020 executou os serviços discriminados no respectivo atestado, porém a data de conclusão da obra foi finalizada em 15/05/2020, ou seja, houve discrepância em relação as datas de termino, com a data do assinaura do atestado.

A empresa KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou em seu envelope de habilitação, o Cronograma Físico, relacionado ao item 7.3.9.2

A empresa CONSTRUTORA ASSU EIRELI não apresentou o item 7.3.9, como também o subitem 7.3.9.2

A empresa TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME apresentou em sua habilitação mais precisamente na folha nº 43 o seu fator de solvência-FS, o nome da empresa NUNES -COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, como detentora de tal índice,

Esta comissão de acordo com os fatos acima expostos decidiu pela INABILITAÇÃO das referidas empresas.

Já as empresas, JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUMAIS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, foram habilitadas por esta comissão de licitação para a fase de abertura das propostas de preços.

A cópia dos e-mails enviados encontram-se em posse desta comissão, onde qualquer pessoa Física ou licitante participante poderá solicitar o envio dos mesmo, através do e-mail desta comissão: [licitacaopls@gmail.com](mailto:licitacaopls@gmail.com)

Caso não haja manifestação de interesse de recurso das inabilitadas no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficam as empresas habilitadas

convocadas a acompanharem a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas via Facebook da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN no dia 10 de Julho de 2020, às 10:00 horas. O presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, publicada no Diário Oficial do Municípios do estado do Rio Grande do Norte da edição do dia 02/07/2020, conforme foi assinada pelos membros da Comissão.

São Fernando/RN, 01 de Julho de 2020.

**GEILDO BEZERRA DANTAS**  
Presidente

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**JOSÉ ANDERSON DE MEDEIROS**  
Membro

**Publicado por:**  
Geildo Bezerra Dantas  
**Código Identificador:**7BAEE014

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originária das unidades de saúde municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 02/07/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 16/07/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) e-mail: [licitacaoocpls@gmail.com](mailto:licitacaoocpls@gmail.com) ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 01/07/2020.

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

**Publicado por:**  
Geildo Bezerra Dantas  
**Código Identificador:**CA0E75E1

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no processo licitatório do tipo Tomada de Preços Nº 003/2020 que tem como objeto a Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, vinculado ao contrato de repasse nº 894072/2019 – operação 1068650-56 no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico. Torna público que foram declaradas INABILITADAS as empresas SOUZA E LIMA LTDA e J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprirem exigências do edital, assim como também torna público que foram declaradas HABILITADAS as empresas EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP e G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP por atenderem a todas as exigências editalícias, informa ainda

que encontra-se aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inciso I, letra “a” da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Não havendo recurso interposto mediante decisão da comissão, será marcada posteriormente data para abertura das propostas de preço das respectivas empresas habilitadas.

São Francisco do Oeste/ RN, 30 de Junho de 2020.

**EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevo Leite  
**Código Identificador:**4A2AE7AA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 021/2020 PP

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 021/2020 PP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. GLERISTON VIEIRA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

*O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Cícero Alberto de Moraes, nº 23, Sete de Setembro, São Francisco do Oeste/RN e do outro lado, a empresa F. GLERISTON VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.398.836/0001-38, estabelecida na Rua José Romualdo de Paiva, nº 155, Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal FRANCISCO GLERISTON VIEIRA, brasileiro, casado, enfermeiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2416827 SSP/PB, inscrito no CPF nº 008.981.674-93, residente e domiciliado na Rua José Romualdo de Paiva, nº 155, Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 014/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Leis Federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 10.406 de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa RFB 1774/2017 e Decreto Municipal 014/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:*

#### 1 – CLÁUSULA PRIMERIO – DO OBJETO

*1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para o desenvolvimento de assessoria e consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

1.2 - Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde Francisca Emília Leite, com no mínimo de dois dias por semana. Podendo ainda conforme necessidade da administração ser mais dias durante a semana.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 014/2020. Realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal 2020, Atividade: 266 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Ações voltadas a Secretaria e ao Fundo Municipal de Saúde e Saneamento. Fonte: recurso proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela Prestação dos Serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), divididos em 06 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

7.3 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser feitos de forma satisfatória e, de forma a permitir completa segurança durante a coleta e entrega dos resultados.

8.2 - Os envelopes contendo os resultados deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes do paciente e o endereço de entrega.

## 9 – CLÁUSULA NONA – DAS FISCALIZAÇÕES:

9.1 - As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através de portaria específica, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: gcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a adjudicatária quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado.

9.2 - A adjudicatária ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão.

9.3 - A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços de saúde caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência será até 31/12/2020 a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 – DA CONTRATADA:

11.1.1 – Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

11.1.1.1 - Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde Francisca Emília Leite, com no mínimo de dois dias por semana. Podendo ainda conforme necessidade da administração ser mais dias durante a semana.

11.1.2 – Assessorar a elaboração de projetos e programas de saúde financiados com verbas financeiras provenientes de receitas do Município, Estado e da União;

11.1.3 – Assessorar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

11.1.4 – Acompanhar e monitorar os instrumentos de Gestão da Saúde;

11.1.5 – Manter durante a vigência do contrato, sob as penas da Lei, a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica devidamente atualizada;

11.1.6 – Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre os procedimentos e andamento dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de São Francisco do Oeste/RN;

11.1.7 – Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.1.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.



11.1.9 – Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

11.1.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

## 11.2 – DA CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

11.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

11.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

11.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

11.2.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

11.2.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

12.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

12.4.1 – atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **10 (dez) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

12.4.2 – falir ou dissolver-se; e

12.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

13.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Pregão Presencial nº 014/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao Protocolo da prefeitura, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

13.4 - À Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela **ADJUDICATÁRIA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I do Edital;

13.5 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

13.6 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela **CONTRATADA** e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

**OBSERVAÇÃO:** As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotar as medidas cabíveis.

14.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, objeto do Processo Administrativo nº 29050001/2020, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, 01 de julho de 2020

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal  
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS  
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**FRANCISCO GLÉRISTON VIEIRA**

Representante da Contratada  
CNPJ/MF Nº 13.398.836/0001-38

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**97F4E268

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no processo licitatório do tipo **Tomada de Preços Nº 004/2020** que tem como objeto a **Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, vinculado ao contrato de repasse nº 885707/2019 – operação 1064187-81 no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico. Torna público que foi declarada vencedora do certame a empresa EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP com o valor de R\$ 236.360,29 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), por atender todas as exigências editalícias, informa ainda que encontra-se aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inciso I, letra “b” da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993.**

São Francisco do Oeste/ RN, 01 de Julho de 2020.

**EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**01BF20F3

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 057/2020

Dispõe acerca da nomeação do ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana do município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA EDUARDA DA SILVA DINIZ**, portadora do CPF: **124.509.304-50**, para ocupar o Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

São Francisco do Oeste/RN, 01 de julho de 2020.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Dina Ruth Viana de Freitas

**Código Identificador:**49B7409F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 150/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de julho de 2020.

**RESOLVE**

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 01 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de julho de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**EFFFB43A**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 151/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de julho de 2020.

**RESOLVE**

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 01 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de julho de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**CD3CAE46**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 092/2020 – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 065/2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de motor serra e acessórios utilizados para a poda

de árvores no Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

NOME DO CREDOR: ARMAZEM ZEZA O LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.078/0001-56, perfazendo o valor total de R\$ 3.414,37 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniele Maria de Medeiros

**Código Identificador:**C2B46D27**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA  
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE - CMDCA****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 1074/2014,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1074/2014, em seu artigo 67, prevê a convocação de suplentes do Conselho Tutelar em caso de vacância;

**Considerando** que o conselheiro tutelar José Carlos da Silva, apresentou comunicado no qual se afastar de suas atividades, pois estará concorrendo ao cargo de vereadores nas eleições de 2020, e segundo o artigo 69 da Lei Municipal nº 1074/2014, é concedida licença remunerada ao conselheiro que concorrer a cargo eletivo;

**CONVOCO:**

Art. 1º: Nos termos dos artigos 50 e 67, da Lei Municipal nº 1074/2014, **convoca a 1º suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar**, a senhora **PRISCILA RHAYNNE DE MENEZES**, para no prazo de 03 (três dias) úteis, a contar da publicação desta convocação, se apresentar perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Mipibu/RN, localizado na Rua Praia de Búzios, nº 05, Centro, **manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar**.

Parágrafo único: o não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação no próximo suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se.

São José de Mipibu, 30 de junho de 2020.

**ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO**

Presidente do CMDC

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**12A0618A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01070001/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para disponibilização de Plataforma de Banco de Preços para auxiliar nas pesquisas

Mercadológicas e Cotação, para as contratação Publica conforme a Lei 8.666/93.

Contratado.....: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 01 de Julho de 2020

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**B138F246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO PROCESSO Nº 12050002/2020 – TOMADA DE  
PREÇO 003/2020**

PROCESSO Nº 12050002/2020 – TOMADA DE PREÇO 003/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das Ruas Agripino Freire de Santana, Lindolfo Damião de Souza e Monsenhor Expedito, no município de São José do Campestre

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório e minuta do contrato. O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, Joseilson Borges da Costa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: Que este Certame foi realizado por regime de empreitada por preço UNITÁRIO, contrariando a Portaria Interministerial 424/2016.

CONSIDERANDO: A análise realizada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal (Gerência Executiva de Governo Natal/RN), em outra licitação TP002/2020, na qual considerou INAPTO, sob os aspectos técnicos, para efeito de início de execução de objeto. Conforme e-mail encaminhado em 26/06/2020 para nossa assessoria de Convênios.

CONSIDERANDO: a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório nº 12050002/2020, Tomada de Preços 003/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das Ruas Agripino Freire de Santana, Lindolfo Damião de Souza e Monsenhor Expedito, no município de São José do Campestre.**

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes. Logo, observou-se que mostra-se ilegal a imposição constante no escopo do edital do certame em questão bem como na minuta do contrato, ou seja, o regime de execução foi por empreitada por preço UNITÁRIO, uma vez que a Portaria Interministerial 424/2016, enfatiza que nesse tipo de objeto o regime deverá ser por empreitada por preço TOTAL.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, bem como possa atender a legalidade, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente falha no edital, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

No que se refere ao contraditório, O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressaltam a aplicação do art. 49, §3º, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

*“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”. (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).*

Ou seja, tendo em vista o princípio da autotutela e revisão dos atos administrativos, o Município de São José do Campestre-RN, resolve anular o processo licitatório Tomada de Preço TP003/2020, para que se proceda a correção dos erros apontados no edital.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

São José do Campestre-RN, em 30 de junho de 2020.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**ED1A5D37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO PROCESSO Nº 15050002/2020 – TOMADA DE  
PREÇO 004/2020**

PROCESSO Nº 15050002/2020 – TOMADA DE PREÇO 004/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das ruas João Inácio de Moura, Pastor Francisco Braga, Francisco Alves de Moura, Joanita Arruda Câmara e Manoel Borges da Costa, no município de São José do Campestre.

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório e minuta do contrato.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, Joseilson Borges da Costa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: Que este Certame foi realizado por regime de empreitada por preço UNITÁRIO, contrariando a Portaria Interministerial 424/2016.

CONSIDERANDO: A análise realizada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal (Gerência Executiva de Governo Natal/RN), em outra licitação TP002/2020, na qual considerou INAPTO, sob os aspectos técnicos, para efeito de início de execução de objeto. Conforme e-mail encaminhado em 26/06/2020 para nossa assessoria de Convênios.

CONSIDERANDO: a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório nº 15050002/2020, Tomada de Preços 004/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para

execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das ruas João Inácio de Moura, Pastor Francisco Braga, Francisco Alves de Moura, Joanita Arruda Câmara e Manoel Borges da Costa, no município de São José do Campestre.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes. Logo, observou-se que mostra-se ilegal a imposição constante no escopo do edital do certame em questão bem como na minuta do contrato, ou seja, o regime de execução foi por empreitada por preço UNITÁRIO, uma vez que a Portaria Interministerial 424/2016, enfatiza que nesse tipo de objeto o regime deverá ser por empreitada por preço TOTAL.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, bem como possa atender a legalidade, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente falha no edital, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

No que se refere ao contraditório, O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3º, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

*“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”. (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).*

Ou seja, tendo em vista o princípio da autotutela e revisão dos atos administrativos, o Município de São José do Campestre-RN, resolve anular o processo licitatório Tomada de Preço TP004/2020, para que se proceda a correção dos erros apontados no edital.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

São José do Campestre-RN, em 30 de junho de 2020.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
Código Identificador:3D4029FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CESSÃO Nº 002/2020**

**SERVIDOR: KERICLES ALVES RIBEIRO**  
**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE**  
**OBJETO: CESSÃO DE SERVIDOR SEM ÔNUS**  
**INÍCIO DA CESSÃO: 01/06/2020**  
**FIM DA CESSÃO: 01/06/2022**

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza  
Código Identificador:006F5721

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**002/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 056/2020)**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame cujo objeto é a **Contratação de serviços de reforma do prédio do CRAS de São José do Seridó/ RN**, em favor da empresa **N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

São José do Seridó/ RN, 01 de julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
Código Identificador:1AD938E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/**  
**2020 (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 056/2020)**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de serviços de reforma do prédio do CRAS de São José do Seridó/ RN**, em favor da empresa **N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP**, com o valor global de **R\$ 33.579,12 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos)**.

São José do Seridó/ RN, 01 de julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
Código Identificador:BD8BA501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. LICITATÓRIO**  
**MSJS/RN Nº 056/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN;  
CONTRATADA: N T DE ARAUJO ENGENHARIA,  
CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; OBJETO: Contratação de  
serviços de reforma do prédio do CRAS de São José do Seridó/ RN;  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.579,12 (trinta e três mil, quinhentos e  
setenta e nove reais e doze centavos); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias  
do recebimento da Ordem de Execução de Serviços; Dotação  
Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
05.08.244.0006.0042.1066 - Reforma e ampliação do prédio do  
CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações;

FONTE: 10010000; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo– Pelo Contratante e Nailton Teixeira de Araújo - Pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 01 de julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**DC3D360B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO NO 023/2020**

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr.(a) Antonio Marcos de Freitas, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 02514/2020, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** serviços de manutenção predial corretiva.  
**Participação Licitante -** Ampla participação

Empresa: KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 09.388.076/0001-00.  
Valor Global: 26,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário (%)	Quantidade
serviços de manutenção predial corretiva	-	26,000000	1,00

SAO MIGUEL, 29 de junho de 2020

**ANTONIO MARCOS DE FREITAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**04D0055C

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 023/2020**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, sr.(a) José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 023/2020, cujo objeto trata da aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL SINAPI, OU CONSTANTES EM TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ADOTADAS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** serviços de manutenção predial corretiva.

**Participação Licitante -** Ampla participação

Empresa: KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 09.388.076/0001-00.  
Valor Global: 26,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
serviços de manutenção predial corretiva		26,000000	1,00

SAO MIGUEL, 29 de junho de 2020

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**B15514FD

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**

Fica o representante da empresa vencedora KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.388.076/0001-00, convocada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, para assinatura de Contrato referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 023/2020**, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento do presente.

São Miguel/RN, em 2 de julho de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**C5857AE4

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 136 EM 01 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 01** Exonerar a Sra. **COSMA FREIRE DE BARROS** do cargo de **Secretário(a) Adjunto de Unidade ou Núcleo Escolar II CC4**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDUC.

**Art. 02** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**9DAE1109

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019, que entre si celebram, o Município de São Miguel/RN, através da Secretaria de Saúde Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e o INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, para os fins que nele se declaram.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Rua Moreira Filho, s/n, CEP: 59.920-000, Bairro: Centro, com CNPJ/MF, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº 13.880.529/0001-99, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL**, inscrita no CPF sob o nº 381.107.334-68, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito sob o nº 16.816.114/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 058.344.434-27, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o **INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC**, com C.N.P.J. Nº 07.206.048/0001-08, estabelecido na Rua Lívio Barreto, 1264, Dionísio Torres – CEP: 60.135-228 – Fortaleza/CE, neste ato representado pela Presidente Maria Heleni Lima da Rocha, inscrito(a) no CPF sob o nº 280.857.362-68, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo aditivo considerando a necessidade de dar continuidade a execução da parceria e a readequação dos valores da parceria, conforme plano de trabalho pactuado, que passa a ser parte integrante deste termo, com base nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamentação no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial nos seus arts. 55, *caput* e 57, *caput*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de R\$ 3.063.484,08 (três milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), o que representa 55,66% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) do valor global, além de prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de março de 2020 o Termo de Fomento nº 001/2019, que tem como objeto estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro ao INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, visando a reestruturação e a ampliação dos serviços de saúde e de assistência social aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS através dos equipamentos de saúde e de assistência social do município de SÃO MIGUEL/RN buscando, além da excelência no atendimento aos usuários, garantir a assistência de qualidade e humanizada, obedecendo aos princípios do SUS e do SUAS e das políticas públicas preconizadas pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania, em conformidade com o plano de trabalho parte integrante deste Termo independente de transcrição, parte integrante deste termo, independente de transcrição, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais regulamentações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Miguel-RN, 20 de março de 2020.

**MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL**

Fundo Municipal de Saúde

**LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JÚNIOR**

Fundo Municipal de Assistência Social

**MARIA HELENI LIMA DA ROCHA**

Presidente do Instituto Compartilha - SAMEA

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**E50046B5

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 013/2020

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2020 e comunica que a sessão de abertura será às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2020, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é: **SALDO REMANESCENTE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, conforme convênio de número 076/2018, entre a Secretaria Estadual de Saúde/RN e Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**. Maiores informações pelo fone 0\*\*84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 01 de julho de 2020. Edital disponível:  
[www.saomigueldogostoso.rn.gov.br](http://www.saomigueldogostoso.rn.gov.br)

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**BC4A98AE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 014/2020

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 014/2020 e comunica que a sessão de abertura será às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2020, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE – EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 250/2020**. Maiores informações pelo fone 0\*\*84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 01 de julho de 2020.

Edital disponível: [www.saomigueldogostoso.rn.gov.br](http://www.saomigueldogostoso.rn.gov.br)

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**C38763D6

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 10060002/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020. CONTRATO Nº 01070001/2020

**EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO: 10060002/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020.  
CONTRATO Nº 01070001/2020**

**CONTRATO:**Nº 01070001/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

**CONTRATADA:**MSA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ: 18.656.427/0001 - **OBJETO:** aquisição de forma emergencial para compra de medicamentos a fim de abastecer o centro de Referência a COVID-19, que acolherá os pacientes com sintomas para serem atendidos pelos médicos, nos quais sairão com a medicação prescrita. salientamos que devido ao súbito aumento de preços dos medicamentos que são utilizados nos pacientes com COVID-19 em razão da alta na demanda pelos produtos por conta da Pandemia instalada, os medicamentos que se encontram licitados no momento estão com preços extremamente defasados, tornando-se inviável adquiri-los por esse meio. desse modo, fundamentando-se na Lei 8.666/93, art. 24, inc. IV; Decreto Municipal nº 005, de 8 de abril de 2020; Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020. Por oportuno, informo que as futuras despesas deverão ser pagas com recursos do RECURSOS/F.COVID-19.S.M/SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. VALOR TOTAL 27.055,00 (vinte e sete mil e cinquenta e cinco reais), –

São Paulo do Potengi -RN, 01 de julho de 2020

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:**B90A469E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 045/2020 DE 01 (UM) DE JULHO DE 2020**

**PORTARIA N.º 045/2020 DE 01 (um) DE JULHO DE 2020**

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS.

**O Senhor MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) efetivo(a) LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO, ocupante da função de MOTORISTA,

requereu LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 16/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88, III, b, e art. 100 da Lei n.º 079/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03.07.2020 até 03.10.2020, LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADE POLITICA ao(a) servidor(a) LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob n.º 024.030.234-69, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, sob matrícula n.º 207-1, lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de julho de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**60BDD1E6

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 046/2020 DE 01 (UM) DE JULHO DE 2020**

**PORTARIA N.º 046/2020 DE 01 (um) DE JULHO DE 2020**

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS.

**O Senhor MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) efetivo(a) MÁRCIO GRACIANO DE FREITAS, ocupante da função de MOTORISTA, requereu LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 16/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88, III, b, e art. 100 da Lei n.º 079/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03.07.2020 até 03.10.2020, LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADE POLITICA ao(a) servidor(a) MÁRCIO GRACIANO DE FREITAS, inscrito(a) no CPF sob n.º 914.315.304-68, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, sob matrícula n.º 40-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de julho de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**11F7B8F9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1256/2020 FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, TODOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e, em especial, a Lei Orgânica do Município em seu art. 81, IV,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Tomé/RN, para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários do Poder Executivo do Município de São Tomé/RN, para a legislatura de 2021/2024, ficam fixados em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. Os valores dos subsídios de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente, por índice oficial do Governo Federal, visando recompor a perda monetária com a inflação apurada no período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias alocadas na Lei Orçamentária corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, quando, por força da regra definida pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 25 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**B091129B

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1257/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES, TODOS INTEGRANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e, em especial, a Lei Orgânica do Município em seu art. 81, IV,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de São Tomé/RN, para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** O subsídio do Presidente será acrescido da verba de representação e não poderá exceder 100% (cem por cento) do valor do subsídio do Vereador, com base no art. 26, § 3º da Lei Orgânica do Município, respeitadas os limites constitucionais em vigor.

Art. 2º. Os valores dos subsídios de que trata esta Lei, poderão ser reajustados por índice oficial do Governo Federal, visando recompor a perda monetária com a inflação apurada no período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias alocadas na Lei Orçamentária corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, quando, por força da regra definida pelo Inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 25 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**0AAC7C57

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARCELO BEZERRA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 702.324.754-82, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 01 de julho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**F85BEED5

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 04/2020**

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN E POR OUTRO, A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA SERRA DE GAMELEIRA DE BAIXO, PARA A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO POÇO DESSALINIZADOR QUE EXISTE NESSA COMUNIDADE.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.102.464 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado à Rua Alto da Colina, 22 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA SERRA DA GAMELEIRA DE BAIXO** de São Tomé-RN, inscrita no CNPJ Nº 06.963.004/0001-51 legalmente representada pelo Sr. ERIVAN DOMINGOS DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 045.358.084-06, residente e domiciliado na Serra Gameleira de Baixo,

Zona Rural, município de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem como objetivo a manutenção das instalações e do poço dessalinizador situado na Comunidade Gameleira de Baixo do município de São Tomé/RN, onde quem está localizada e faz uso destes, é a Associação Quilombola da Serra da Gameleira de Baixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços referidos na cláusula primeira serão contratados e executados pelos técnicos da Associação Quilombola da Serra da Gameleira de Baixo.

**Subcláusula Única :** Caso haja mudança desse pessoal técnico no decurso do presente convênio, o Presidente ou seu substituto, deverá comunicar à Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS:** Os serviços constantes deste convênio serão necessariamente prestados por profissionais qualificados em sua área de atuação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO:** A Prefeitura repassará mensalmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a partir do mês de julho do corrente ano pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Código 2.024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Categoria econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários.

**Subcláusula única:** O referido valor deverá ser depositado, na conta única da Associação Quilombola da Serra da Gameleira de Baixo, na Caixa Econômica Federal, Agência 0806, Operação 013, Conta Corrente 63618-9.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Fica obrigada a Associação Quilombola da Serra da Gameleira de Baixo, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, as prestações de contas mensais do valor recebido até o dia 20 do mês subsequente.

**Subcláusula única.** O repasse mensal fica condicionado à entrega da prestação de contas do recurso repassado no mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Constitui motivos para rescisão do presente Termo de Convênio, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer das alterações do presente Convênio será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM JURÍDICO:** As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinados pela testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIVAN DOMINGOS DA CRUZ**

Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:**

**Jorge Cesar Silva Ribeiro**

CPF: 671.377.844-53

**Washington José da Costa Filho**

CPF: 702.262.904-84

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**45F47762

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente (IPSV), através de sua Diretora Presidente, Sra. Ires de Fátima Gomes Dantas Araújo, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa **R1 TECNOLOGIA (CNPJ: 18.296.153/0001-93)**, a comparecer junto a esta autarquia, situado à Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, **noprazo máximo e improrrogável de 05 (CINCO) dias uteisa** partir da publicação deste, para apresentação de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de, não a fazendo, decair do direito de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**

Diretora Presidente do IPSV

Port. 146/2019

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:**C6D0F433

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN** no uso de suas atribuições legais torna pública a **CONVOCAÇÃO** de candidato aprovado no Processo Seletivo Nº 001/2020 para assumir o cargo de **ENFERMEIRO** por meio de **contrato temporário** com a administração municipal, cujo nome e informações abaixo descrita:

**ENFERMEIRO**

Katiane Jane do Nascimento Silva

Nº Inscrição PSS: 003 CPF nº 014.XXX.XXX-81

Comunicar que aceitando o múnus, o referido candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada a Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, município de São Vicente/RN, no prazo de até 02 (dois) dias corridos para assumir o aludido cargo, após esta publicação, munido das originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de nascimento de filhos menores;
- CPF;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor (com comprovante da última eleição ou certidão da quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral);
- Documento de inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Diploma que comprove a respectiva habilitação legal;

- Registro no Conselho de Ordem;
- Conta bancária (Caixa Econômica Federal);
- Comprovante de residência;
- Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a administração pública;

São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal  
CPF 023.034.164-00

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D5F970C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO**  
**AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS**

**Portaria**

*“ Dispõe sobre a nomeação de representantes do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social”.*

A Prefeita Municipal de Senador Georgino Avelino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal, e por esta portaria;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

**ÁREA GOVERNAMENTAL**

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

**Titular- Sílvia Cristiane Sena de Oliveira**

Suplente – Francisco Antonio Filho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**Titular- Maria Cicera de Oliveira**

Suplente – Maria Jailza Gomes Chacon de Sena

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Titular- Bruna Sales Barbosa**

Suplente – Mariana do Nascimento Rocha

**SOCIEDADE CIVIL**

Representantes de Usuários e Organizações de Usuários

**Titular- Valéria Dayana da Silva**

Suplente – Rosa Maria Barbosa de Sena

Representantes de entidades e organizações de assistência social

**Titular- Sávio de Oliveira Ferreira**

Suplente – Mizaely Inácio do Nascimento

Representantes de Trabalhadores do SUAS

**Titular- Flaviana Gomes de Oliveira**

Suplente – Raquel Régis da Silva

Senador Georgino Avelino, 14 de Maio de 2020

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**8A11E841

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS**

**Portaria**

*“ Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social”.*

A Prefeita Municipal de Senador Georgino Avelino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal, e por esta portaria;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

Presidente: Bruna Sales Barbosa

Vice- Presidente: Raquel Régis da Silva

Secretária: Mariana do Nascimento Rocha

Senador Georgino Avelino, 15 de Maio de 2020

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**B4AB8E55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020SRP –**  
**PROCESSO Nº. 610.004/2020**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 006/2020, com o objetivo de Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo covid19 (novo corona vírus) pelo Fundo Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 02/07/2020 das 09h00min até às 09h00min do dia 08/07/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08/07/2020, às 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 08/07/2020. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br), e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 01 de julho de 2020.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**E2DD0AD2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 163/2020 - GP.**

**PORTARIA Nº 163/2020 - GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **REVOGAR** a portaria n.º 388/2019 de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08 de outubro de 2020, Edição 2121, a qual designou a Sra. **RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula n.º 1464, servidora comissionada, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 01 de julho de 2020.**

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**3406A64B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 164/2020 - GP.**

**PORTARIA Nº 164/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **DESIGNAR** a Sra. **EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES**, Matrícula n.º 1481-8, servidora comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento no Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 01 de julho de 2020.**

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**71CEC33F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
COTAÇÃO ELETRONICA PARA DISPENSA 001/2020 –  
PROCESSO Nº. 525.001/2020**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, informa a quem interessar que se encontra aberta a cotação eletrônica de preços, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 07 de julho de 2020, cujo objeto é contratação de serviço profissional por pessoa jurídica prestadora de serviço de *business intelligence* para apoio na gestão da Atenção Primária e Especializada à Saúde através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do município de Serra Caiada/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 02/07/2020 das 09h00min até as 09h00min do dia 07/07/2020. O termo de cotação estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [compras.serracaiadarn@gmail.com](mailto:compras.serracaiadarn@gmail.com) ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 01 de julho de 2020.

**JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA.**

Coordenador Geral de Compras

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior

**Código Identificador:**D271C335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 010/2020**

Nomeia Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Serra de São Bento/RN.

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Comissão para Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U) e outras avaliações.

Art. 2º A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros: Manoel Batista de Oliveira - Presidente, Welton Rodrigues de Santana - Membro, Erinilson Silva da Cunha - Membro.

Art. 3º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 02 (dois) ano e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra de São Bento/RN, em 21 de janeiro de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORIAS**

Prefeita Municipal

*Dado ciência, registrado e publicado, em 21 de janeiro de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 21/02/2020, nos termos da legislação em vigor.*

**Publicado por:**

Accio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**AAD548F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
LEI Nº 817/2020**

**LEI Nº 817 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Serra do Mel/RN para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Serra do Mel/RN, em parcela única mensal, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Afixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os feitos de ordem financeira serão produzidos somente a partir de 1º de Janeiro de 2022, em razão do constante no Art 7º, Inciso IV da Lei complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** É assegurado ao vereador o recebimento de 13º (Décimo Terceiro Subsídio), pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. O 13º (Décimo Terceiro) Subsídio de que trata *ocaput* deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício da vereança.

§ 2º. O pagamento do 13º (Décimo Terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município de Serra do Mel/RN.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 29 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

AGENTE POLÍTICO	VALOR – R\$
PREFEITO	20.000,00
VICE-PREFEITO	12.000,00
VEREADOR	6.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	4.300,00

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
Código Identificador:1B432182

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DA TP 002/2018.

**Extrato do Quarto Aditamento de prazo Contratual da TP 002/2018.**

**Aditamento de Prorrogação de Prazo da TP 002/2018 ao contrato administrativo Nº 2803022018.**

Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTO EIRELI-EPP**. O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo à Contratação de empresa para execução dos serviços remanescente da construção do ginásio Poliesportivo de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativa, a partir do dia 17 de Maio 2019, até o dia 17 de Novembro de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 14 de Maio de 2020.

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador:BEA30D9A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DA TP 002/2018.

**Extrato do Terceiro Aditamento de prazo Contratual da TP 002/2018.**

Aditamento de Prorrogação de Prazo da TP 002/2018 ao contrato administrativo Nº 2803022018.

Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTO EIRELI-EPP**. O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo à Contratação de empresa para execução dos serviços remanescente da construção do ginásio Poliesportivo de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativa, a partir do dia 17 de Novembro 2019, até o dia 17 de Maio de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 14 de Novembro de 2019.

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador:E57749DF

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES COMUNICADO REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006150002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006150002**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de refeições e lanches: **ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419**, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **08 de julho de 2020** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega. Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 01 de julho de 2020.

**GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento Interina  
Portaria nº 0166/2019

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**4815049D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST.**  
**MSNN/RN Nº 2006150002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419, inscrita no CNPJ/MF 19.096.466/0001-60; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de refeições e lanches; VALIDADE: 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 83.628,00 (oitenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Albaniza Cândida da Silva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**BAD2497A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020 REF. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2006250001**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
Assunto: **Contratação direta para a aquisição gradativa de medicamentos manipulados, para atendimento em assistências farmacêuticas.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **S M GURGEL – ME**, inscrita no CNPJ nº 02.622.414/0001-88, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 8.000,000** (oito mil reais) com desconto percentual sobre os produtos de **5 %** (cinco por cento), com fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** e vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICATIVAS:**

Considerando a necessidade de atendimento de forma mais eficiente à gerência de saúde deste Município e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, acobertando assistencialmente os programas de saúde;

Considerando ainda que a interrupção no tratamento pela falta do recebimento do medicamento representa prejuízos efetivos na melhoria da qualidade de vida do paciente.

Considerando por fim que a falta de medicamentos de uso contínuo pode comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para a aquisição gradativa de medicamentos manipulados, para atendimento em assistências farmacêuticas**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 01 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**6F24ADAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020**  
**DISPENSA Nº 032/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**MSNN/RN Nº 2006250001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: S M GURGEL – ME, inscrita no CNPJ nº 02.622.414/0001-88; OBJETO: Contratação direta para a aquisição gradativa de medicamentos manipulados, para atendimento em assistências farmacêuticas; PRAZO PARA ENTREGA: em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,000 (oito mil reais) com desconto percentual sobre os produtos de 5 % (cinco por cento); Dotação orçamentária: 10.303.0039.2064 – Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF; Elemento de Despesa: 33.90.30.50 – Medicamentos; Fontes: 12110000 – Recursos Ordinários; Percentuais: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93, SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Sheyla Medeiros Gurgel Toscano - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**32385519

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 034/2020 - REF. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2007010001**

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**  
Assunto: **Contratação direta com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN - CNPJ: 12.120.272/0001-04**, perfazendo a importância mensal estimada de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 01 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**EF51E0FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020 -**  
**DISPENSA Nº 034/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**MSNN/RN Nº 2007010001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN - CNPJ: 12.120.272/0001-04; OBJETO: Contratação direta com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN; PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho a dezembro do ano de 2020; VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Dotação Orçamentária: 10.302.0037.2065 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – COPIRN; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal; Percentuais: Recursos Próprios: 100%; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, XXVI, da Lei Nº 8.666/93, SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Consorciado e Francisco Adriano de Holanda Diógenes - pelo Consórcio.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**21A8DE5B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 187/2020**

**PORTARIA Nº: 187/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	01 de julho de 2020	100,00		50,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 01 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de junho de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**57671DDB

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 080/2020 - REPUBLICAÇÃO POR**  
**INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB NO BIÊNIO 2020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 406/2007 e alterada pela Lei Municipal nº 492/2010,

**RESOLVE:**

Art. Nomear os membros abaixo relacionados para exercerem a função de conselheiro(a) junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Serra Negra do Norte/RN:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Rúbia Batista de Sales – CPF: 522.889.514-00 – Titular  
Romildo Bezerra de Vasconcelos – CPF: 630.680.794-20 – Suplente

**Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais**  
Andreia Medeiros da Silva – CPF: 074.082.284-54 – Titular  
Micheline Ramalho de Moura – CPF: 904.092.304-30 – Suplente

**Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais**  
Dionalva Dantas da Costa – CPF: 812.625.824-15 – Titular  
José Geraldo Ramalho Monteiro – CPF: 512.545.144-49 - Suplente

**Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais**  
Ana Santana da Silva – CPF: 966.945.054-34 – Titular  
Martelânia Ráfia de Araújo Monteiro – CPF: 020.345.254-26 – Suplente

**Representantes de Estudantes da Educação Básica**  
Lívia Faria de Medeiros – CPF: 130.379.894-83 – Titular  
Christopher Kayke de Araújo Silva Bianco – CPF: 120.744.104-09 – Suplente

**Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela entidade de Estudantes Secundárias**  
Gabriel de Almeida Oliveira – CPF 120.696.724-25 – Titular  
Sara Lorena Cândido Maia – CPF 145.394.784-19 – Suplente

**Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais**  
Ana Paula de Araújo Monteiro Lima- CPF: 081.403.894-80 – Titular  
Ana Carla Medeiros Tibúrcio – CPF: 018.052.104-75 – Titular  
Edinelza Medeiros Ramos – CPF: 028.235.904-47 – Suplente  
Laurício Monteiro de Lanuza – CPF: 637.644.074-68 – Suplente

**Representantes do Conselho Tutelar**  
Cristiano Marcos Cândido Gomes – CPF: 100.038.524-82 – Titular  
Maria do Carmo Medeiros Monteiro – CPF: 104.450.314-92 – Suplente

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**  
Marlene Cavalcante da Silva Nunes – CPF: 007.976.334-05 – Titular  
Mária Oliveira Ferreira Fernandes – CPF: 046.599.444-09 – Suplente

**Representantes do Poder Executivo Municipal**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto – CPF: 057.832.064-90 – Titular

Otávio Jerônimo Neto – CPF: 102.770.984-24 – Suplente

Art. 2º A função de Conselheiro(a) do FUNDEB não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Município de Serra Negra do Norte/RN, 26 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
Código Identificador:DC4A1747

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0031/2020  
PROCESSO: 000064/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0031/2020  
PROCESSO: 000064/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN  
CONTRATADO: E R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LIDA ME  
CNPJ: 03.633.939/0001-81  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO E TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA.  
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;  
UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 1430- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID - 19;  
ELEMENTO DESPESAS: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCOS DE CUSTEIO.  
BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.490,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS.)

SERRINHA/RN, 01 de Julho de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador:D3257D12

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0032/2020  
PROCESSO: 000065/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0032/2020  
PROCESSO: 000065/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN  
CONTRATADO: A CHELITA LIDA  
CNPJ: 08.285.124/0001-72  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DESTA MUNICÍPIO.  
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;  
UNIDADE: 10.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;  
ELEMENTO DESPESAS: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS.)

SERRINHA/RN, 01 de Julho de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador:126F4CFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020  
PROCESSO Nº 004/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS ADÉLIA TAVARES, RUA PEDRO FRANCISCO DE PONTES, RUA CARMELITA JOSÉ DA SILVA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, nomeada através da portaria de Nº 021/2020 de 17 de maio de 2020, torna público o julgamento da fase de HABILITAÇÃO da TP 004/2020 cujo objeto encontra-se supramencionado.

**FORAM DECLARADAS HABILITADAS as seguintes empresas:**  
**D<sup>o</sup>LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 24.295.246/0001-04, **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 26.951.460/0001-99, **DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 17.382.733/0001-30, **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI**, inscrita no CNPJ 36.182.708/0001-58 e a empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 13.079.100/0001-05.

**FORAM DECLARADAS INABILITADAS as seguintes empresas:**

**RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.555.440/0001-54, **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.500.281/0001-02, **TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 27.623.174/0001-67, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.769.351/0001-43, **H&M CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 01.233.506/0001-03, **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ 19.657.875.0001-99, **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP**, inscrita no CNPJ 26.635.344/0001-30, **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.458.681/0001-90, **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 12.607.846/0001-73, **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.646.397/0001-75, **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83, **CONSTRUTORA ODECAM EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 08.796.612/0001-44, **CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ 34.250.064/0001-62, **ECC – EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 07.275.651/0001-33, **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ 14.055.950/0001-28, **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**,



inscrita no CNPJ 13.721.826/0001-91, **V&J CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ 37.093.214/0001-60, **LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 34.308.943/0001-67. As licitantes supramencionadas foram consideradas INABILITADAS por descumprirem exigências editalícias.

Abre-se prazo legal de 05 dias úteis de acordo com a lei 8.666/93 para interposição de recurso após publicação do resultado oficial da fase de habilitação. Após concluída referida fase, o Senhor Presidente marcará nova sessão para abertura da proposta de preços.

A Comissão de Licitação, informa, que a documentação, referente a esta TP está disponível para consulta de qualquer interessado, na sala da CPL de segunda à sexta-feira nos horários de 08:00 às 13:00hs, não sendo possível o envio destes por e-mail (exceto ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação. Declaramos encerrados os trabalhos.

Serrinha/RN, 01 de julho de 2020.

**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**  
Presidente da CPL

**WADSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Membro Da CPL

**MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA**  
Membro Da CPL

**Publicado por:**

Missival Leoterio de Paiva  
Código Identificador:97A49751

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO ADITIVO**

**1º ADITIVO DE READEQUAÇÃO DE PREÇO AO CONTRATO DA OBRA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS (REPAROS) NA QUADRA PERTENCENTE AO COLÉGIO MUNICIPAL JOAO PAULO I, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN-TP 001/2020**

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** Objetivo é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS (REPAROS) NA QUADRA PERTENCENTE AO COLÉGIO MUNICIPAL JOAO PAULO I, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, conforme processo licitatório TOMADA DE PREÇO 001/2020. - **CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO** – Este aditivo autoriza um acréscimo de R\$ 12.951,88 (Doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), que corresponde 13,98% (treze vírgula noventa e oito por cento) de CONTRATO DE REPASSE Nº1053812-22/2018- Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal. Alterando o Valor de R\$ 92.617,15 (Noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e quinze centavos) para R\$ 105.569,03 (Cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos). **CLÁUSULA 3ª – DA BASE LEGAL:** Este Aditivo está previsto no Artigo 65, Inciso I, alínea “a”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato de prestação de serviços, celebrado em 10 de março de 2020 e seus respectivos aditivos contratuais. **CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura.

Serrinha/RN, em 19 de Junho de 2020.

Prefeitura de Serrinha  
CNPJ: 08.144.792/0003-80  
**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

Pela Contratante  
**CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
CNPJ: 08.386.042/0001-14

**JAREDE LIRA MACHADO SEGUNDO CPF - 065.072.844-08**  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Edilson  
Código Identificador:04CBE4D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**0002-2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADAS COM CIMENTO E AREIA EM RUAS NA CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, CONFORME PLANILHA EM ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - CONVÊNIO 1068671-99/2019/893763. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.039.881/0001-57 - R\$ 932.430,11**

Serrinha dos Pintos - RN, 01 de Julho de 2020

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
Código Identificador:8FE69244

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**0003-2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADAS COM CIMENTO E AREIA EM RUAS NA CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, CONFORME PLANILHA EM ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONVÊNIO 1069353-58/2019/896164. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.039.881/0001-57 - R\$ 361.828,31.**

Serrinha dos Pintos - RN, 01 de Julho de 2020

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
Código Identificador:BE8EEBFA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**0004-2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: **Contratação de empresa do ramo de construção civil para construção de Praça de Eventos na cidade de Serrinha dos Pintos/RN - 1º etapa. De acordo com o Convênio nº 1063992-45/2019 / 887714; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - R\$ 520.028,67.**

Serrinha dos Pintos - RN, 01 de Julho de 2020

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

PrefeitaConstitucional

**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:BB67BFD0****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019014901**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF 720.495.884-53, com sede na RUA BATISTA MELO, CENTRO, Severiano Melo-RN, CEP 59856-000, representada por ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de setembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de junho de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99

Contratante

**ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA**

CPF 720.495.884-53

Contratado(a)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_**Publicado por:**Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:E19F7785****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente à Pagamento de guia referente a GRT do contrato de repasse 1030202/2016, mantido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 01 de Julho de 2020

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:C163FE74****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Pagamento de guia referente a GRT do contrato de repasse 1030202/2016, mantido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 01 de Julho de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:6919AA1F****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 069/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN  
- GP.***Dispõe de nomeação de funcionário para o cargo de  
Diretor de Limpeza Urbana.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o Senhor RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 316.395.264-04 e portador da cédula de identidade CI/RG nº 520.185 - SSP/RN, para o cargo de Diretor de Limpeza Urbana, que compõem a estrutura básica organizacional da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1 de Junho de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 30 de Junho de 2020.**

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:**1F93939B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
001/2020**

Termo de Adjudicação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma da Praça 10 de março e Praça Frei Damião, todas situadas nesta cidade de Taipu/RN, proveniente do Contrato de Repasse 1043960-21/2017 – Ministério do Turismo

Ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de 2020, por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a Tomada de Preços nº 001/2020, com base no Parecer da CPL, resolve ADJUDICAR a presente Licitação a Empresa: Licitante “A” - ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.882.115/0001-97, no valor global de R\$ 244.581,02 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Dois Centavos), por apresentar MENOR PREÇO GLOBAL. Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**9B9161EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

Termo de Homologação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma da Praça 10 de março e Praça Frei Damião, todas situadas nesta cidade de Taipu/RN, proveniente do Contrato de Repasse 1043960-21/2017 – Ministério do Turismo.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Tomada de Preços nº 001/2020, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, usada subsidiariamente, e de acordo com o parecer da CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: “A” - ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.882.115/0001-97, no valor global de R\$ 244.581,02 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Dois Centavos), como a mais vantajosa para este Município.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**5AEFA0AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA- TOMADA DE  
PREÇOS 001/2020**

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30). CONTRATADA : ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 16.882.115/0001-97). OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma da Praça 10 de março e Praça Frei Damião, todas situadas nesta cidade de Taipu/RN, proveniente do Contrato de Repasse 1043960-21/2017 – Ministério do Turismo. VALOR GLOBAL : R\$ 244.581,02 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Dois Centavos). BASE LEGAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – VIGÊNCIA : 01/07 A 27/12/2020 (180 dias)

Taipu/RN, 01 de julho de 2020. Pelo Município de Taipu

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

E Pela Empresa

Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA

**ANGELO WAGNER ALVES**

Sócio Diretor

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**FA64D7B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
003/2020**

Termo de Adjudicação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Matão, deste Município de Taipu/RN.

Ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de 2020, por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a Tomada de Preços nº 003/2020, com base no Parecer da CPL, resolve ADJUDICAR a presente Licitação a Empresa: Licitante TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.058.922/0001-09, no valor global de R\$ 269.663,75 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), por apresentar MENOR PREÇO GLOBAL. Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**F51AA6D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2020**

Termo de Homologação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Matão, deste Município de Taipu/RN.

Taipu/RN, 01 de julho de 2020

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Tomada de Preços nº 003/2020, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, usada subsidiariamente, e de acordo com o parecer da CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.058.922/0001-09, no valor

global de R\$ 269.663,75 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), como a mais vantajosa para este Município.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**2A8D4423

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA - TOMADA  
DE PREÇOS 003/2020**

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30). CONTRATADA : TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 33.058.922/0001-09). OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Matão, deste Município de Taipu/RN. VALOR GLOBAL : R\$ 269.663,75 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos). BASE LEGAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – VIGÊNCIA : 01/07 A 28/10/2020 (120 dias)

Taipu/RN, 01 de julho de 2020.

Pelo Município de Taipu

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal e

Pela Empresa Tesch Construção Civil LTDA

**GLADSTONE DANIEL DE SOUZA**

Procurador e Diretor Técnico

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**2D470F45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
004/2020**

Termo de Adjudicação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de reforma do Mercado Público deste Município de Taipu/RN

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de 2020, por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a Tomada de Preços nº 004/2020, com base no Parecer da CPL, resolve ADJUDICAR a presente Licitação a Empresa: JOSÉ ASSUÉRIO COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.542.255/0001-44, no valor global de R\$ 132.766,91 (Cento e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos), por apresentar MENOR PREÇO GLOBAL. Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**76710CAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2020**

Termo de Homologação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de reforma do Mercado Público deste Município de Taipu/RN.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Tomada de Preços nº 004/2020, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, usada subsidiariamente, e de acordo com o parecer da

CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: JOSÉ ASSUÉRIO COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.542.255/0001-44, no valor global de R\$ 132.766,91 (Cento e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos), como a mais vantajosa para este Município.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**DD4586A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA - TOMADA  
DE PREÇOS 004/2020**

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30). CONTRATADA : JOSÉ ASSUÉRIO COSTA VIEIRA ME (CNPJ 24.542.255/0001-44). OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de Reforma do Mercado Público, deste Município de Taipu/RN. VALOR GLOBAL : R\$ 132.766,91 (Cento e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos). BASE LEGAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – VIGÊNCIA : 01/07 A 28/09/2020 (90 dias)

Taipu/RN, 01 de julho de 2020.

Pelo Município de Taipu

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

E Pela Empresa

José Assuério Costa Vieira ME

**JOSÉ ASSUÉRIO COSTA VIEIRA**

Sócio Diretor

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**2E10E4A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA  
PÚBLICA 001/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA  
PÚBLICA 001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer datado do dia 09 de Junho de 2020, e em consonância com as prerrogativas da legislação em vigor, venho HOMOLOGAR o resultado final conforme abaixo delineado da CHAMADA PÚBLICA 001/2020, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, estando os preços ofertados de acordo com os praticados no mercado e sendo atendidas as especificações do Edital. Desta feita, ficam selecionados os “projetos de vendas” conforme ordem de classificação a seguir: **1º Selecionado:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO – COOPERCACHO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), classificada para os itens conforme discriminado no “Projeto de Venda” apresentado; **2º Selecionado:** ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), classificada para os itens conforme discriminado no “Projeto de Venda” apresentado; **3º Selecionado:** JORGE FÉLIX DA COSTA (Grupo Informal, sendo agricultor familiar individual, detentor de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), classificada para os itens conforme discriminado no “Projeto de Venda” apresentado.

Tangará/RN, em 10 de Junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**563ACB33**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA  
PÚBLICA 001/2020****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA  
PÚBLICA 001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer datado do dia 09 de Junho de 2020, e em consonância com as prerrogativas da legislação em vigor, venho ADJUDICAR o resultado final conforme abaixo delineado da CHAMADA PÚBLICA 001/2020, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, estando os preços ofertados de acordo com os praticados no mercado e sendo atendidas as especificações do Edital. Desta feita, ficam selecionados os “projetos de vendas” conforme ordem de classificação a seguir: 1º Selecionado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO – COOPERCACHO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), classificada para os itens conforme discriminado no “Projeto de Venda” apresentado; 2º Selecionado: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), classificada para os itens conforme discriminado no “Projeto de Venda” apresentado; 3º Selecionado: JORGE FÉLIX DA COSTA (Grupo Informal, sendo agricultor familiar individual, detentor de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), classificada para os itens conforme discriminado no “Projeto de Venda” apresentado. E ainda, autorizo a celebração dos instrumentos contratuais, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Tangará/RN, em 10 de Junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**9CD5E2F1**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA 001/2020 – AVISO DE CONVOCAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA 001/2020 – AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Tangará/RN, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CONVOCA os participantes declarados “classificados” na CHAMADA PÚBLICA 001/2020, a saber: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO – COOPERCACHO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) e JORGE FÉLIX DA COSTA (Grupo Informal, sendo agricultor familiar individual, detentor de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), para fins de assinatura dos Termos Contratuais objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste expediente. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Tangará/RN, em 01 de Julho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**685C5E4C**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
0107001/2020****EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
0107001/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Tangará/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.159.089/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.294.984-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Tangará/RN.

**CONTRATADO:** Associação de Mulheres Lutadoras de Lilás do Boqueirão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.345105/0001-94.

**DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo base na CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

**DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

**DO VALOR:** R\$ 153.022,50 (cento e cinquenta e Três mil e vinte e dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme listagem a seguir:

<b>1. Nome do Agricultor Familiar</b>	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica)
<b>2. CNPJ</b>	08.345105/0001-94
<b>3. DAP</b>	SDW0834510500010410191024

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto (R\$)	Total (R\$)
1	CARNE DE SOL	KG	800	31,38	25.104,00
2	CARNE MOIDA	KG	2.000	22,76	45.520,00
3	CARNE BOVINA VERDE DE PRIMEIRA	KG	1.300	29,77	38.701,00
4	COSTELA BOVINA	KG	1.750	17,71	30.992,50
25	POLPA	KG	1.500	8,47	12.705,00
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>153.022,50</b>

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 210 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar/Merenda – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Sub-Elemento: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios – Fonte de Recursos: Convênios e Programas.

**DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CHAMADA PÚBLICA 001/2020, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**VIGÊNCIA:** O contrato vigorará da sua assinatura até 31.12.2020.

**DATA:** 01 de Julho de 2020.

**ASSINATURA:** Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**A0910F00**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
0107003/2020****EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
0107003/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATANTE:** Município de Tangará/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.159.089/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.294.984-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Tangará/RN.

**CONTRATADO:** Jorge Felix da Costa, inscrito no CPF (MF) sob o nº 357.906.604-87.

**DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo base na CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

**DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

**DO VALOR:** R\$ 19.997,06 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e seis centavos), conforme listagem a seguir:

<b>1. Nome do Agricultor Familiar</b>	Jorge Felix da Costa (Grupo Informal, sendo agricultor familiar individual, detentor de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física)
<b>2. CPF</b>	357.906.604-87
<b>3. DAP</b>	SDW0357906604871902181223

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto (R\$)	Total (R\$)
1	CARNE MOIDA	KG	400	22,76	9.104,00
2	COSTELA BOVINA	KG	500	17,71	8.855,00
3	MACAXEIRA	KG	563	3,62	2.038,06
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>19.997,06</b>

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 210 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar/Merenda – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Sub-Elemento: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios – Fonte de Recursos: Convênios e Programas.

**DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CHAMADA PÚBLICA 001/2020, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**VIGÊNCIA:** O contrato vigorará da sua assinatura até 31.12.2020.

**DATA:** 01 de Julho de 2020.

**ASSINATURA:** Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**E0787B8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 6/2020-0008

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na manutenção de aparelho analisador de bioquímica bio 2000.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ENEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesa da Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo

administrativo que trata da contratação da empresa BYALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.580.911/0001-12, com o valor total de R\$ 1.480,00 a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Tenente Ananias/RN, 01/07/2020.

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Clesiano de Paiva Lima  
**Código Identificador:**5DA5B57B

**GABINETE DA PREFEITA  
DESIGNAÇÃO DE USUÁRIO GERENCIADOR NA  
OPERAÇÃO DO PORTAL GESTOR DO TCE-RN.**

**Portaria nº054/2020 – GP.**

Designação de Usuário Gerenciador na Operação do Portal Gestor do TCE-RN.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Complementar nº 062/2001;

**Considerando** o interesse publico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Secretário de Saúde, Sr(a) **JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JUNIOR** – Portaria de Nomeação nº 008/2017, Matrícula nº 068, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Rua José Pereira da Silva, Nº 57, Centro, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do CPF nº 039.223.204-90, como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN, na operação do Portal do Gestor da TCE-RN, conforme Portaria nº070/2019-GP/TCE;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.  
Gabinete da Prefeita, ao 01 de Julho de 2020.**

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**1BA2F564

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 111/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

Tenente Laurentino Cruz, 30 de junho de 2020.

CONCEDE LICENÇA ATÉ O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2020 AO SERVIDOR FRANCISCO ROSELI DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**Considerando** a exigência de desincompatibilização de servidores públicos para fim de concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano, em conformidade com o disposto na LC 64/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença até o dia 04 de outubro de 2020, ao servidor **FRANCISCO ROSELI DE MORAIS**, servidor Público Municipal, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, com base na exigência de desincompatibilização para fins prevista na Lei Complementar nº 64/90, conforme requerimento do servidor.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**47AC49B1

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 112/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

Tenente Laurentino Cruz, 30 de junho de 2020.

CONCEDE LICENÇA ATÉ O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2020 A SERVIDORA FRANCISCA DAS VITÓRIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**Considerando** a exigência de desincompatibilização de servidores públicos para fim de concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano, em conformidade com o disposto na LC 64/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença até o dia 04 de outubro de 2020, a servidora **FRANCISCA DAS VITÓRIAS DA SILVA**, servidora Pública Municipal, exercente do cargo de Conselheira Tutelar, com base na exigência de desincompatibilização para fins prevista na Lei Complementar nº 64/90, conforme requerimento da servidora.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**6DA3EFDB

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 113/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

Tenente Laurentino Cruz, 30 de junho de 2020.

CONCEDE LICENÇA ATÉ O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2020 AO SERVIDOR GILDANYR FREITAS DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**Considerando** a exigência de desincompatibilização de servidores públicos para fim de concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano, em conformidade com o disposto na LC 64/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença até o dia 04 de outubro de 2020, ao servidor **GILDANYR FREITAS DE MEDEIROS**, servidor Público Municipal, exercente do cargo de Professor, com base na exigência de desincompatibilização para fins prevista na Lei Complementar nº 64/90, conforme requerimento do servidor.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**DBF2DB63

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 121/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

Tenente Laurentino Cruz, 01 de julho de 2020.

CONCEDE LICENÇA ATÉ O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2020 A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**Considerando** a exigência de desincompatibilização de servidores públicos para fim de concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano, em conformidade com o disposto na LC 64/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença até o dia 04 de outubro de 2020, a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**, servidora Pública Municipal, exercente do cargo de Técnica em Enfermagem, com base na exigência de desincompatibilização para fins prevista na Lei Complementar nº 64/90, conforme requerimento da servidora.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 01 de julho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**BD0048D8

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 115/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **ELIZABETH CRISTINA FERNANDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 30 de junho de 2020, com término em 29 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**4B087479

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 116/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **ADJANE ARAÚJO DE MORAIS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de julho de 2020, com término em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**3C45DE60

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 117/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais - ASG, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 01 de julho de 2020, com término em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**9F97BC7A

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 118/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidora **ANANÍLIA REGINA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 01 de julho de 2020, com término em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**94F75652

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 119/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **DAMIÃO PAULO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de julho de 2020, com término em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78



**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**FD2C3F3E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 120/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **KLEBER DE MOURA MORAIS FREIRE**, ocupante do cargo de Dentista, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de julho de 2020, com término em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**  
Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**BF94009B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 114/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **PEDRO EVARISTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Gari, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 01 de julho de 2020, com término em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**  
Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**BEDB2B2E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 122/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias ao servidor **ANTÔNIO DA SILVA MACÊDO**, ocupante do cargo de Pedreiro, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 06 de abril de 2020, com término em 05 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 01 de julho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**  
Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**075E81B0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**2ª NOTIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019- SRP E 013/2020.**

À empresa

**GW DANTAS ME**  
**CNPJ: 30.257.587/0001-80**  
**RUA DOUTOR HERMANCIO PAIVA, Nº 196, DOM ELIZEU – ASSU/RN.**

**2ª NOTIFICAÇÃO**

Esta empresa participou e ganhou parte do certame realizado através do **Pregão Presencial nº 014/2019-SRP**, tendo como objeto à aquisição de material de limpeza, sendo a vencedora de itens da **Ata de Registro de Preços nº 021/2019**. A mesma também participou e ganhou parte do certame realizado pelo **Pregão 09/2020**, com **Ata de Registro de Preços nº 013/2020**.

**FATO**

O Município emitiu ordens de compra números 76/2020 (referente ao memorando 20/2020-SMASDC); 100/2020 (referente ao memorando 049/2020-SMASDC); 79/2020 (referente ao memorando 26/2020-SMASDC); 230/2020 (referente ao memorando 86/2020) e até a presente data, a empresa não entregou os produtos, mesmo diante de várias tentativas de contato. Esta Secretaria preza pela eficiência dos Serviços e Programas e estas ocorrências estão atrapalhando o bom desenvolvimento das ações. Os produtos solicitados pelo memorando 086/2020-SMASDC, por exemplo, diz respeito à itens que compõe cestas básicas, para distribuição gratuita, conforme portarias Estaduais, no entanto, não foi possível efetuar a entrega, uma vez que o fornecedor não cumpriu com suas obrigações. Tudo isso implica em desgaste administrativo, moral e material.

Assim, fica a empresa notificada para, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na **CLAUSULA QUARTA da ARP nº 021/2018**.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 25 de Junho de 2020.

**MARLUCE PEREIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 456.724.474.-34

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**5C4D1283

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS**  
**TERMO DE DISTRATO – Nº 001/2020**

Pelo presente particular de distrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vicente Batista, Nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Exma. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Suelleide de Moraes Araújo, residente e domiciliada neste município de Tenente Laurentino Cruz/RN e o Sr. **JOÃO JOSÉ DE MACÊDO**, Residente e Domiciliado na Rua Manoel Severo nº 245, no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, portador do CPF: 665.102.954-15 **RESOLVEM DISTRATAR A PEDIDO DO SERVIDOR**, as estipulações firmadas através do Contrato Nº 054/2020, desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, E, para firmeza do presente instrumento de distrato, o mesmo foi dirigido em duas vias, as quais levam as assinaturas das partes, na presença de duas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de junho de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**JOÃO JOSÉ DE MACÊDO**

CPF: 665.102.954-15

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Marinaldo Araujo Cruz  
**Código Identificador:**AD1ED141

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 219/2020– SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 219/2020– SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **503/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador do CPF Nº 068.245.214-31, ocupante da função de **técnica de enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **25 de Junho de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **01 de Julho de 2020.**

**EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 297.472.604-68

**Publicado por:**  
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:**D8E4279A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 220/2020– SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 220/2020– SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **504/2020**- Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **038.139.534-08** na ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) **25 de Junho de 2020**, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **01 de Julho de 2020.**

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:**B8353F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 221/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 221/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **505/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, o (a) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS** portador do CPF: **063.836.044-73**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia **26 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **01 de Julho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**6350C082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 222/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 222/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **506/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA ARAUJO** portador do CPF: **091.052.484-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **27 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **01 de Julho de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**09E98166

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
12/2020**

A Pregoeira Substitua, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que está **SUSPENSO POR TEMPO**

**INDETERMINADO** o Processo Licitatório nº 47/2020, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 12/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERACIONAIS E BUROCRÁTICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, que estava inicialmente marcada para o dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira) às 09:00h na Sede da MUNICIPALIDADE DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro.

A suspensão se faz necessária e indispensável, pelo motivo qual não obtivemos resposta da Assessoria Jurídica deste município a respeito da impugnação ao edital apresentado pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI.

Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 30 de junho de 2020.

**ANA LUCIA DE OLIVEIRA**

Pregoeira Substituta

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**10AD8BCC

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0220/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **29/06/2020 à 29/06/2020**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**2AAD4036

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0221/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **01/07/2020 à 01/07/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de julho de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:D9601762

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 029/2020-GPMTB.**

**PORTARIA Nº 029/2020-GPMTB.**

*Dispõe sobre exoneração de Servidor ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ROMUALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 035.005.834-23, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de junho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:F0380EA0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 028/2020**

**Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901224088.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Contratação dos serviços de instalação do software ponto secullum 4 com o banco de dados e licença de uso para até 200 funcionários.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA nº 028/2020**

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **EMANUEL PACÍFICO DA SILVA - MEI**, perfazendo a importância global de **R\$ 1,200,00** (um mil e duzentos reais);

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação dos serviços de instalação do software ponto secullum 4 com o banco de dados e licença de uso para até 200 funcionários**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba dos batistas/ RN**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 01 de Julho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:8888E0E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DISPENSA Nº 028/2020 – PROC. ADM MTB/ RN Nº**  
**1901224088.**

**EXTRATO DA ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**  
DISPENSA Nº 028/2020 – PROC. ADM MTB/ RN Nº 1901224088.

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;  
CONTRATADA: **EMANUEL PACÍFICO DA SILVA- MEI**;  
OBJETO: execução dos serviços de instalação do software ponto secullum 4 com o banco de dados e licença de uso para até 200 funcionários; PRAZO PARA EXECUÇÃO: mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços; VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0009.0920.2025 – Manutenção das Atividades do fundo municipal de saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - outros serviços de terceiros (PJ); FONTE: 12110000 – Recursos Ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 01 de Julho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:5A3ABA70

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 030/2020-GPMTB.**

**PORTARIA Nº 030/2020-GPMTB.**

*Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em atenção a Lei Municipal nº 156/1997.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Educação do Município de Timbaúba dos Batistas:

**Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura:**

Titular: Maria de Fátima dos Santos – CPF: 088.972.634-53

Suplente: Maria Patrícia Medeiros dos Santos – CPF: 079.317.524-06

**Representante da Câmara Municipal de Vereadores da Oposição:**

Titular: Yllana de Araújo Torres Clemente – CPF: 073.967.624-56

Suplente: Nilton César de Medeiros – CPF: 850.507.174-34

**Representante da Câmara Municipal de Vereadores da Situação:**

Titular: Leila Teixeira de Araújo – CPF: 030.958.934-77

Suplente: José de França Pereira - CPF: 626.319.694-72

**Representante dos Diretores da Escola Estadual:**

Titular: Miraci Chaves dos Santos Nogueira – CPF: 033.827.754-41

Suplente: Leila Débora Tavares - CPF: 812.073.874-87

**Representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Maria José de Brito Damasceno – CPF: 430.566.874-20

Suplente: Luziene Fernandes Moreira Medeiros – CPF: 602.566.474-91

**Representante dos Professores com Atuação no Ensino Estadual e Municipal:**

Titular: Valdineide Batista Santos – CPF: 034.315.054-90

Suplente: Elane Fábila de Araújo – CPF: 937.363.714-20

**Representante dos Pais das Unidades Educacionais do Município:**

Titular: Waldirene Alves Ferreira dos Santos – CPF: 850.465.584-91

Suplente: Miriam Cristina de Jesús – CPF: 090.662.124-03

**Representante dos Alunos das Escolas Municipais:**

Titular: José Paulino da Silva Júnior – CPF: 747.339.904-10

Suplente: Heliton Rodrigues – CPF: 703.805.624-72

**Representante dos Especialistas da Escola Estadual:**

Titular: Suzana Andrea de Araújo Ginani – CPF: 785.173.034-15

Suplente: Lenilda Gomes de Araújo – CPF: 050.089.374-80

**Representante dos Especialistas da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Maria Auxiliadora Santos Silva – CPF: 392.753.704-78

Suplente: Maria Solange dos Santos Batista – CPF: 422.396.134-91

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de julho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**F707799B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 096, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga, no Município de Touros, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 97, inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em

espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Touros que nesta segunda-feira dia 29 de junho de 2020, foram constatados 295 (duzentos e noventa e cinco) casos confirmados e com 08 (oito) óbitos, bem como a necessidade de manter barreiras epidemiológicas/sanitárias como medidas para reduzir os casos no Município de Touros;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de manter medidas preventivas rígidas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e em especial a situação de infecção no Município que depende de regulação na rede estadual de saúde para internação em leitos de UTI para tratamento de pessoas em estado grave;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual que orienta que os Governos Estadual e Municipal se abstenham de flexibilizar o isolamento social; e

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), consolidou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cabendo ao Município tutelar o interesse local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada até às 23h59min do dia 07 de julho de 2020, no Município de Touros, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença no Município de Touros/RN.

**Art. 2º** Fica determinado ao Comitê para Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19 SARS -CoV-2) no Município de Touros, o monitoramento dos casos, a avaliação das estatísticas oficiais e apresentação, em sete dias, de um Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas, considerando os indicadores da contaminação no Município e a oferta de vagas de internação em Unidades de Terapia Intensiva – UTI na rede estadual de saúde pública.

**Art. 3º** Ficam mantidos as determinações contidas nos Decretos Municipais 080/2020, 084/2020, 088/2020, 091/2020 e 094/2020, quando não confrontarem com o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

**Código Identificador:**92863976**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA Nº 046/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **DNA CENTER S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.787.962/0001-20, que consistirá na: **REALIZAÇÃO DE EXAME TIPO PAINEL DE NGS PARA NEUROPATIAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER O PACIENTE: MICAIAS BARACHO DA SILVA TAVARES**. No importe global de R\$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 01 de julho de 2020

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**0AD26D49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 047/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.037.491/0001-10, que consistirá na: **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**. No importe global de R\$ 48.089,20 (quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e vinte centavos), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 01 de julho de 2020

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**6280FB50

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 048/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **A CHELITA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.285.124/0001-72, que consistirá na: **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ESVAZIAMENTO DE ÁREAS ALAGADAS NOS BAIROS ATINGIDOS PELAS CHUVAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**. No importe global de R\$ 7.489,19 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 01 de julho de 2020

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**AF108FAA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 049/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **ULTRALIFE SOLUÇÕES MÉDICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.794/0001-62, que consistirá na: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CADASTRADOS E FINANCIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ASSESSORIA EM RESPOSTAS TÉCNICAS AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS ACERCA DA SAÚDE**. No importe global de R\$ 17.500,02 (dezesete mil e quinhentos reais e dois centavos), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 01 de julho de 2020

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**C9D643C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1321/2020 – GC – DESIGNA COMISSÃO PARA**  
**PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE BENS**

“Designa Comissão Especial para condução do processo de avaliação e alienação dos bens inservíveis no patrimônio do Município”.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE, Prefeito de Touros, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Criar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, com a finalidade de avaliar e promover o leilão em hasta pública, com o intuito de alienar máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos leves, pesados e sucatas de veículos, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ineficientes, ociosos, dos diversos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Touros-RN.

Art. 2º- Compete a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS:

- Avaliar os bens indicados no artigo 1º desta Portaria, conforme o seu estado de conservação;
- Estabelecer lotes para efeito de alienação dos bens;
- Definir os lances mínimos iniciais de cada lote;
- Acompanhar e fiscalizar a realização do leilão público;
- Promover a entrega dos bens alienados, mediante autorização expressa expedida pelo leiloeiro oficial;
- Cuidar da boa organização e expedição de documentos dos bens alienados, relativamente aos procedimentos internos e externos;
- Elaborar relatório circunstanciado conclusivo onde fiquem demonstrados de forma clara e objetiva todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativamente às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

Art. 3º - Nomeia os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de que se trata o Art. 1º desta portaria:

Carlos Eduardo Câmara de França - Presidente  
Elielvis da Costa Soares - Membro  
Gilson de Brito Firmino - Membro  
José Tiago Neto de Santana Farias - Membro  
Paulo Sergio França Cruz - Membro  
Enock Mauricio Gomes Neto – Membro.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros, 01 de julho de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

**Código Identificador:**BF705DE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS PREGÃO ELETRÔNICO COM  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.207/2020)**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, Menor Preço POR ITEM

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, órgãos e setores deste Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Data/hora/local: 15 de julho de 2020, às 10h:00min – Horário de Brasília, **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br. **CÓDIGO UASG:** 981885. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/pregaopmt@gmail.com> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Touros/RN, 01 de julho de 2020.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**

Pregoeiro

Portaria 1163/2019

**Publicado por:**

Nailton Maciel Leite da Fonseca

**Código Identificador:**1BA0EF18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 747/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da suspensão temporária e excepcional dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Umarizal** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam as Cobranças de Empréstimos Consignados (Ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, junto às instituições financeiras, suspensas, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único** - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o Decreto Municipal de estado de calamidade.

**§ 1º** - São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

**Art. 2º** -As parcelas suspensas, ou seja, que ficarem em aberto durante esse período, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multa, sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

**Art. 3º** - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

**Art. 4º** - A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidente sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Parágrafo único:** o servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado por e-mail disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos até 30 de junho, para que essa suspensão se inicie ainda no mês de julho de 2020.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da secretaria competente e do Setor de Recursos Humanos, ficará na incumbência de orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar, na forma da lei, a relação com as instituições financeiras., regulamentando a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umarizal (RN), 01 de julho de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Manoel Paulo Cavalcante

**Código Identificador:**2BE57B02

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 748/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara, Secretários Municipais para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Umarizal** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Umarizal/RN, do Município de Umarizal/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 101/2000, para a legislatura de 2021/2024.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-prefeito será de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Único** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, terá acrescido ao subsídio mensal como verba de representação 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do vereador, desde que não ultrapasse daquele fixada para o prefeito (Art. 308 do Regimento interno da Câmara Municipal).

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do que, igual título, for pago mensalmente, aos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, b, da Constituição Federal).

**Art. 6º** - A despesa total com subsídio mensal dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 7% (sete por cento) da receita do município (art. 29-A, inciso I da Constituição Federal).

**Art. 7º** - A folha de pagamento da Câmara Municipal incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores e seus servidores, não excederá a 70% (setenta por cento) de sua receita (art. 29-A, § 1ª da Constituição Federal).

**Art. 8º** - A verba indenizatória, a título de ajuda de custo para deslocamento e hospedagem, dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o vereador, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o funcionário da Câmara Municipal, ambas dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único** - Sendo para outro Estado da Federação será acrescida de 30% (trinta por cento) para ambos.

**Art. 9º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal, será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), que equivale a 16% (dezesesseis por cento) do valor do Prefeito Municipal conforme Lei Municipal nº 447/2008, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** – O Chefe da Casa Civil, para efeito dessa lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de secretário municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 673/2016 que perderá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Umarizal (RN), 01 de julho de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
**Código Identificador:**51DAF468

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 003/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº003/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre para o exercício de atividade política de servidor público e dá outras providências .

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral que rege a espécie,

**Considerando**, a existência de requerimento formulado por servidor público municipal objetivando a concessão de licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 e demais cominações legais que regem o objeto da presente matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida a licença a título de desincompatibilização ao servidor **JOSÉ XAVIER DE MOURA**, matrícula: **nº0100285**, função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, nos termos do artigo 1º inciso 2, alínea “l” da lei complementar 64/90 .

**Parágrafo Único** – Durante o prazo da referida licença o servidor fará jus a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/06/2020 revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se e Cumpra-se.

Umarizal (RN), 01 de julho de 2020

**ANA PAULA DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**BE8E013E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº004/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº004/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre para o exercício de atividade política de servidor público e dá outras providências .

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral que rege a espécie,

**Considerando**, a existência de requerimento formulado por servidor público municipal objetivando a concessão de licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 e demais cominações legais que regem o objeto da presente matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida a licença a título de desincompatibilização ao servidor **PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA**, matrícula: **nº0102920**, função: **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do artigo 1º inciso 2, alínea “l” da lei complementar 64/90 .

**Parágrafo Único** – Durante o prazo da referida licença o servidor fará jus a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/06/2020 revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se e Cumpra-se.

Umarizal (RN), 01 de julho de 2020

**ANA PAULA DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Administração



**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**3878A78D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº005/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº005/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre para o exercício de atividade política de servidor público e dá outras providências .

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação eleitoral que rege a espécie, **Considerando**, a existência de requerimento formulado por servidor público municipal objetivando a concessão de licença para o exercício de atividade política no pleito eleitoral 2020;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 e demais cominações legais que regem o objeto da presente matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida a licença a título de desincompatibilização ao servidor **MARIA ROSA DA SILVA SANTOS**, matrícula: **nº0102903**, função: **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do artigo 1º inciso 2, alínea "I" da lei complementar 64/90 .

**Parágrafo Único** – Durante o prazo da referida licença o servidor fará jus a renumeração do cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/06/2020 revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se e Cumpra-se.

Umarizal (RN), 01 de julho de 2020

**ANA PAULA DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**4D994BE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 0124, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0124, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 94 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 1º da Lei Municipal nº 346/2006 (LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, datado de 12/06/2020, de autoria da servidora **MARIA DISNELANDIA COSTA DE MEDEIROS**, matrícula 354;

**CONSIDERANDO** os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à **MARIA DISNELANDIA COSTA DE MEDEIROS**, matrícula 354, de 15/06/2020 a 11/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Junho de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**7FCA3E3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: ARTENG EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 23.768.809/0001-63  
Processo nº 70/2018 - Tomada de Preço nº 005/2018  
Objeto: Implantação de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas no município de Upanema/RN.  
Unidade Orçamentária: 09.001- Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 1050-Implantação de Melhorias Habitacionais  
Função: 17 – Saneamento  
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano  
Programa: 0131 – Saneamento Básico  
Natureza: 4.4.90.51 - Obras E Instalações,  
Fonte De Recurso: 01006000 – Outras Fontes de Recursos- 01000000 – Recursos Ordinários  
Vigência: 30/06/2020 a 30/06/2021  
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça  
Assina pela contratada: ARTENG EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 23.768.809/0001-63

Upanema/RN, 30 de junho de 2020.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**073E2C44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: JM CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 31.890.755/0001-32  
Processo nº 056/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial de vias do município de Upanema/RN.  
VALOR: R\$ 335.211,55 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).  
Unidade Orçamentária: 10.001 – Sec. Mun. Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano  
Ação: 1018 – Pavimentação e/ou Manutenção de Logradouros Públicos  
Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 0100100000 - Recursos Ordinários  
Vigência: 26/06/2020 a 26/06/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Assinado pela Contratante  
JM CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 31.890.755/0001-32  
Assinado pela Contratada

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**B291433C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 14/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Prorroga as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e disciplina o uso de máscaras no âmbito do Município de Venha-Ver.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 13 de julho de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do município de Venha-Ver, no âmbito do ensino

infantil e fundamental, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - O Decreto Municipal nº 004/2020 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Ficam suspensos até 13 de julho de 2020 ..... (NR)”.

**Art. 3º** - Este Decreto entra vigor na data da sua publicação. Cumpra-se.

Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2020.**

**JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**73CAB69E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 015, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Decreta Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Venha-Ver em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus e dá outras providências - COBRADE - 1.5.1.1.0.

**O Prefeito Municipal de Venha-Ver**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de regulamentação, no Município de Venha-Ver, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal 004, de 18 de março de 2020;

**Considerando** as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

**Considerando** que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

**Considerando** as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**Considerando** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**Considerando** que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** estes e outros aspectos de igual relevância;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado **Estado de Calamidade Pública**, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de **Venha-Ver**.

**Parágrafo Único.** A decretação de **Estado de Calamidade Pública** de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2020.**

**JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves

**Código Identificador:CA217F47**

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 051/2020- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

### RESOLVE:

**Art.1º-** NOMEAR, a Sr.<sup>a</sup> **Cristiane de Aaraújo Silva**, para exercer o cargo em comissão (“ad nutum”) de Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Venha-Ver/RN, em 01 de julho de 2020.

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves

**Código Identificador:37617B14**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 073/2020 – PMVV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN  
CONTRATADO: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 35.341.731/0001-85  
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN  
VALOR DO CONTRATO: **R\$ 149.743,11 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**  
VIGÊNCIA: 03 (três) meses. A partir da data de emissão da ordem de Serviço  
DATA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020.

Publique-se

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Edivam Ferreira da Silva

**Código Identificador:3E58A000**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

### GABINETE DO PREFEITO FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO

**Lei nº 585/2020-MDCMVC.**

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vera Cruz**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, referente à legislatura 2021/2024, será de 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, referente à legislatura 2021/2024, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** - Quando os Agentes Políticos discriminados nesta lei for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 5º** - Os Agentes Políticos dispostos nesta Lei farão jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 6º** - Os efeitos práticos desta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022, em observância ao que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

Vera Cruz /RN, em 01 de julho de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:FC6CD341**

**GABINETE DO PREFEITO  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

**Lei Municipal nº 586/2020-MDCMVC.**

“Fixa os subsídios dos Vereadores de Vera Cruz para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vera Cruz**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte Resolução, para fins de deliberação, aprovação e promulgação:

**Art. 1º** - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vera Cruz /RN para a Legislatura 2021/2024, em parcela única de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio mensal de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os Vereadores da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores, que trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – a Câmara não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (CF, Art. 29-A, §1º);

II – Os subsídios pagos não poderá ultrapassar, individualmente, 30% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (CF, Art. 29, VI, “a”);

III – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do

Município com despesa de pessoal, conforme art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Os efeitos práticos desta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022, em observância ao que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os Agentes Políticos dispostos nesta Lei farão jus ao décimo terceiro salário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

Vera Cruz /RN, em 01 de julho de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:5B8791AE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 003/2019-PMV/SMS CONVOCAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 003/2019-PMV/SMS**

**CONVOCAÇÃO**

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Viçosa, torna pública a lista de aprovados convocados a se apresentarem à prefeitura para preenchimento dos cargos objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

**CARGO: Técnico de Laboratório**

Classificação	Nome	Pontuação
2)	Rita de Cassia Pinto Cavalcante de Queiroz	4,0

Os candidatos aprovados acima listados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 13h, entre os dias 02/07/2020 a 06/07/2020, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

- cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (**Anexo V**);
- Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
- Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

Viçosa/RN, 1 de julho de 2020.

Comissão Municipal Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019

Membros Titulares:

**SELCINA GOMES DE OLIVEIRA NETA LOPES.**  
Presidente da Comissão PSS – Portaria 575/2019- PMV

**FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES;**  
Membro da Comissão PSS – Portaria 575/2019 – PMV

**DANILO MAX LOPES DA SILVA**  
Membro da Comissão PSS – Portaria 575/2019 – PMV

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**2CDB1F6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270601/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 270601/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 270601/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de roçadeira destinada ao atendimento de necessidades do Município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 3.379,50, em favor de SEMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 28.584.371/0001-87.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 01 de julho de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**1A05AD79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 695/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 30 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**4B06A1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 696/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 30 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**906EE4E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 697/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:25261F37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 698/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLV**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 30 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01 de julho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:F7BC8E0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 510/2020**

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS – DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGA-HORÁRIA E VALOR DO VENCIMENTO-BASE

DENOMINAÇÃO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA-HORÁRIA	VALOR DO VENCIMENTO BASE EM R\$
ENFERMEIRO	02	Prestam assistência a o paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros programam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais e/ou unidades de saúde, conforme necessidade da administração municipal. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.	Graduação em Enfermagem + registro profissional	30 hs/sem	1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.	Graduação em Serviço Social + registro profissional	30 hs/sem	1.500,00
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	Supervisionar, orientar, fiscalizar e executar serviços atinentes a especialidade de Bioquímica, Supervisionar, orientar, fiscalizar o recebimento, acondicionamento e distribuição de medicamentos para o hospital e postos de saúde do município, sendo responsável pela política de assistência farmacêutica básica do Município.	Graduação em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	30 hs/sem	1.500,00
FISIOTERAPEUTA	01	Aplicar às técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.	Ensino Superior em Fisioterapia + registro profissional	30 hs/sem	1.500,00
NUTRICIONISTA	02	Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.	Ensino Superior em Nutrição + registro profissional	30 hs/sem	1.500,00
MÉDICO GENERALISTA (PLANTONISTA)	01	Supervisionar, orientar e executar serviços médicos nas unidades de saúde do Município em atividades ambulatoriais, especialidades medicas e de urgência no regime de plantão.	Graduação Bacharelado em Medicina + registro profissional	Plantão 24 hs	1.695,00
ORIENTADOR DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	01	Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares; investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade; supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente; velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino; assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino; promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação; emitir parecer concernente à Supervisão Educacional; acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional; planejar e coordenar atividades de atualização no campo	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	30 hs/sem	2.164,63

		educacional; propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço; promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade ,criando processos de integração com a escola; assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica; executar tarefas afins.			
PEDAGOGO	01	Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem, organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado como apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; executar tarefas afins.	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	30 hs/sem	2.164,63
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	02	Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica e na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal. Ele seleciona, classifica e guarda documentação; participa também na execução de programas e projetos educacionais e presta auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem. Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola; participação no planejamento curricular; tem o compromisso com o atendimento às reais necessidades escolares; participa dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo; deve também auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares e executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	30 hs/sem	2.164,63
PROFESSOR PEDAGOGO	05	Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem, organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado como apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; executar tarefas afins.	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	30 hs/sem	2.164,63
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem, organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado como apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; executar tarefas afins.	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Educação Física + registro no conselho competente	30 hs/sem	2.164,63
MAESTRO	01	Exercer as atividades de orientação, coordenação e supervisão musical de bandas escolares e marciais existentes ou que por ventura venha existir no Município; auxiliar na elaboração de processos cujo objeto seja a aquisição de instrumentos musicais, acompanhando a compra para verificação da qualidade; elaborar normas para participação nas bandas escolares e marciais; zelar pelos instrumentos musicais sob a sua guarda e responsabilidade visando à preservação do patrimônio público; elaborar o calendário anual de participação em eventos internos e externos; cumprir e fazer cumprir as orientações dos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas.	Curso de Graduação em Música (Bacharelado ou Licenciatura)	30 hs/sem	2.164,63
AUXILIAR FARMÁCIA	DE 01	Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de internação; organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras; separar requisições e receitas; providenciar a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a digitação de prescrição médica; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho; desempenhar tarefas afins; cumprir orientações e ordens dos superiores; as atribuições serão desenvolvidas sempre sob orientação e supervisão do Médico ou Farmacêutico responsável; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise ;outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.	Ensino Médio Completo + Curso na área de informática	30 hs/sem	1.111,00
AUXILIAR LABORATÓRIO	DE 01	Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo; elaborar análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso; efetuar registros das análises realizadas; preparar reagentes, peças, e outros materiais utilizados em experimentos; proceder montagem e execução de experimentos para utilização em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações; selecionar material e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas, pesquisas e extensão; dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado, montando-os de modo a possibilitar a exposição científica dos mesmos; zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios de pesquisa e didáticos; controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Laboratório de Patologia Clínica	30 hs/sem	1.269,00
AUXILIAR ENFERMAGEM	DE 03	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como:hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetria, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + registro no COREN	30 hs/sem	1.269,00
TÉCNICO DE SANEAMENTO BÁSICO (AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E	01	Avaliação de impacto ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente: métodos e aplicações. Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 e suas atualizações. Geoprocessamento: elaboração e interpretação de dados cartográficos e georeferenciados. Noções básicas de sistemas de controle ambiental. Controle da poluição ambiental. Monitoramento do solo, água e ar. Auditoria Ambiental: definição, finalidade e classificação. Impactos ambientais: análise do cabimento de medidas mitigadoras. Medições sonoras. Hidrografia: manejo de bacias hidrográficas e recursos hídricos. Área degradada: avaliação dos danos, plano de recuperação e monitoramento ambiental. Licenciamentos: critérios básicos. Resolução CONAMA nº 237/97. Agrotóxicos: comércio, uso, produção, consumo, transporte e armazenamento. Registro e cadastro estadual. Recursos florestais: inventário, controle, transporte e manejo sustentável. Saneamento ambiental: conhecimento de sistemas e tratamentos adequados; Realizar atividades pertinentes a manutenção, controle e prevenção em Vigilância Sanitária, promovendo à proteção e recuperação da saúde. Sistema Municipal de Vigilância Sanitária: competência, finalidade. Infrações e penalidades. Circunstâncias agravantes. Procedimento administrativo nas infrações sanitárias(apuração, notificação, auto da infração, recursos, papel e responsabilidades do fiscal sanitário no processo administrativo), além de realizar tarefas de apoio às chefias. Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Saneamento Básico	30 hs/sem	1.269,00
FISCAL DE OBRAS	01	Auxiliar nas diversas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, especialmente quanto às tarefas de verificação de existência de entulhos e lixos em vias públicas, bem como, obras em andamento e/ou realizadas pela população, visando o cumprimento da legislação municipal. Lavrar auto de infração quando da ocorrência de violações aos Códigos de Obras e Postura e/ou legislação específica.	Ensino Médio Completo	30 hs/sem	1.111,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	03	Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	Ensino Médio Completo	30 hs/sem	1.400,00
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	DE 02	Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	Ensino Médio Completo	30 hs/sem	1.400,00
ALMOXARIFE	01	Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado; Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; Executar outras atribuições afins.	Ensino Médio Completo + Curso na área de informática	30 hs/sem	1.111,00
DIGITADOR	02	Compreende os empregos que se destinam a organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e transmissão de dados através de micro computadores, atendendo as necessidades internas e externas do Consórcio, bem como realizar os	Ensino Médio Completo + Curso na área de	30 hs/sem	1.111,00

		serviços afins. Atribuições técnicas: realizar os serviços de entrada de dados no sistema; realizar os serviços de transmissão, interna e externa, dos dados armazenados; operar tele-impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, operando microcomputadores; executar outras atribuições afins.	informática		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	Desenvolver, dentro de cada setor, as atribuições referentes à sua função; Manter documentos arquivados e organizados; Controle das rotinas de cada setor; Digitação; Executar, acompanhar e desenvolver rotinas tais como: registros, arquivos e controles, procedimentos administrativos, além de realizar tarefas de apoio às chefias. Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	Ensino Médio Completo + Curso na área de informática	30 hs/sem	1.111,00
AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	02	Auxiliar no processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências, históricos, boletins etc. Procurar garantir em sua escola que as matrículas sejam feitas de acordo com as normas do Sistema Estadual de Educação; consultar sempre a documentação de apoio, para efetuar as matrículas corretas; atender para que os serviços de secretaria, sejam feitos rigorosamente em dia, mesmo nos períodos de férias; providenciar atendimento individual aos alunos tendo em vista os dados coletados na matrícula; atender as transferências, analisando se estão dentro da legislação em vigor; procurar preencher com clareza e precisão os relatórios, ficha individual, histórico, boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter informações e confirmando horários de reuniões, entrevistas e demais compromissos pela chefia; executar outras tarefas correlatas	Ensino Médio Completo + Curso na área de informática	30 hs/sem	1.111,00
MOTORISTA – CNH categoria “D”	06	Desempenha atividades efetuando: vistorias no veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétricos, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, ônibus e demais veículos leves ou pesados de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria “D”, dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interno e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; A notar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria “D”	30 hs/sem	1.045,00
MERENDEIRA	04	Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições. Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo	30 hs/sem	1.045,00
ZELADORA	05	Serviços operacionais de zeladoria e atividades de ordem rotineira em geral; Executar trabalhos e atividades rotineiras em geral, zeladoria, a jardinamento e manutenção de prédio público. Desenvolver atividades de apoio em diversas áreas congêneres a sua função pública.	Ensino Fundamental Completo	30 hs/sem	1.045,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD	06	Realizar serviços de conservação, limpeza e arrumação do ambiente, móveis, utensílios e demais objetos existentes nas unidades de trabalho; auxiliar nos serviços de preparação, confecção, distribuição de merenda escolar, serviços gerais de copa e cozinha; efetuar controle dos balcões de distribuição durante o período de refeições; efetuar transporte de materiais, alimentos e instrumentos, controlar as sobras de alimento; executar outras tarefas da mesma natureza ou de nível de complexidade associado à sua especialidade. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias e instituições externas, auxiliar em compras no comércio. Executar, enfim, outras tarefas de natureza auxiliar do serviço público municipal sob a ordem do superior imediato.	Ensino Fundamental Completo	30 hs/sem	1.045,00
VIGIA	06	Proceder à ronda noturna nas dependências de prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas; Examinar as instalações hidráulicas e elétricas dos prédios públicos, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos; Acender e apagar lâmpadas dos prédios públicos; Proceder a vigilância noturna nas áreas e logradouros públicos; Proceder a vigilância de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; Executar a vigilância no sentido de proteger os bens artísticos, culturais, cívicos ambientais, estéticos, históricos e/ou outros; Executar a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los e protegê-los quanto ao tráfico de drogas, roubos e marginalização; Executar a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los a evitar a propagação da promiscuidade e pornografia e a divulgação de idéias destruidoras da família; Prestar informações ao público quanto à localização de serviço e de funcionários; -Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo	30 hs/sem	1.045,00
COVEIRO	01	Executar serviços de inumações e exumações nos cemitérios; Cavar covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas; Localizar nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas; Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; Ajudar na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura; Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe umalaje; Zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; Limpar e carregar lixos existentes no(s) cemitério(s); Executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na esfera de competência.	Ensino Fundamental Completo	30 hs/sem	1.045,00

## ANEXO II

## CARGOS COMISSIONADOS – DENOMINAÇÃO, NÍVEL, QUANTIDADE E ATRIBUIÇÕES

## GABINETE DO PREFEITO:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito	CC1	1	R\$ 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete do Prefeito
Ouvidor-Geral	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de Ouvidoria
Coordenador de Atenção ao Cidadão	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de Atenção ao cidadão
Coordenador de Comunicação Social	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de Comunicação Social
Coordenador de Relação Comunitária e Atividades do Cerimonial	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de Relação Comunitária e as Atividades do Cerimonial
Coordenador de Projetos Especiais e Planejamento Estratégico	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena a elaboração e introdução de atividades para efetivar os projetos especiais e o planejamento estratégico
Chefe do Depto. Assistência Jurídica à População	CC4	1	R\$ 1.100,00	Chefia as atividades da Assistência Jurídica gratuita à população
Chefe do Depto. Políticas Sociais, Defesa das Minorias e dos Interesses Difusos e Coletivo	CC4	1	R\$ 1.100,00	Chefia as atividades das políticas sociais, organiza e operacionaliza a defesa das minorias e promove, por meio de políticas públicas, os interesses difusos e coletivo
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	3	R\$ 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional do Gabinete do Prefeito, nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	R\$ 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades, executando as atribuições de chefia relacionada a todas as demandas de natureza financeira, especialmente, introduzindo políticas econômica-financeira, execução orçamentária e contábil
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	R\$ 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria.
Coordenador Financeiro	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena o sistema financeiro
Coordenador de Recuperação Tributária e Preços Públicos	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de recuperação tributária e preços públicos
Coordenador Tributário	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena o sistema tributário
Coordenador de Execução Orçamentária	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena o sistema de execução orçamentária



Chefe do Depto. Controle de Endividamento e Equilíbrio Fiscal	CC4	1	RS 1.100,00	Chefia as atividades de endividamento e equilíbrio fiscal
Chefe do Depto. Lançamentos de Impostos, Taxas e Contribuições	CC4	1	RS 1.100,00	Chefia os lançamentos de impostos, taxas e contribuições
Chefe do Depto. Registros da Dívida Ativa Tributária	CC4	1	RS 1.100,00	Chefia o sistema de Dívida Ativa Tributária
Chefe do Depto. Controle e Equilíbrio do Orçamento Público	CC4	1	RS 1.100,00	Chefia o Equilíbrio do Orçamento Público
Chefe do Depto. Contabilidade e Prestação de Contas de Fundos e Convênios	CC4	1	RS 1.100,00	Chefia a Contabilidade e realiza as operações de Prestação de Contas dos Fundos e Convênios celebrados com o Município
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	2	RS 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Finanças, nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento RS	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	RS 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades diretamente relacionadas à Administração Municipal e o seu correspondente planejamento, promovendo também atividades de organização de pessoal, patrimônio, arquivo documental e registros correlatos.
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	RS 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria
Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as atividades de registro funcional e folha de pagamento.
Coordenador de Informática	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as atividades relacionadas à tecnologia da informação.
Coordenador de Almoarifado	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as atividades de entrada, saída e registro de materiais afetos à administração.
Coordenador de Patrimônio e Arquivo	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena os registros de patrimônio e acervo municipal pretérito.
Sub-coordenador para atos licitatórios	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente a preparação dos atos relativos as atividades do pregoeiro municipal.
Sub-coordenador de Recursos Humanos	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente as atividades da Coordenação Administrativa e de Recursos Humanos na operacionalização do registro funcional e folha de pagamento.
Sub-coordenador de atos de pessoal	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente a operacionalização dos registros de pessoal.
Sub-coordenador de Expediente e Protocolo Geral	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente a organização e funcionamento do setor de protocolo municipal e expedição de comunicações.
Sub-coordenador de Patrimônio	CC4	1	RS 1.100,00	Presta assistência à coordenação do Patrimônio nas mais diversas atividades.
Sub-coordenador de Arquivo	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente a organização do arquivo municipal.
Chefe do Depto. Sindicância e Processo Disciplinar	CC5	1	RS 1.070,00	Chefia o Departamento de Sindicância e conduzi os respectivos Processos Disciplinares eventualmente instaurados em face dos servidores municipais.
Chefe do Depto. Junta Médica	CC5	1	RS 1.070,00	Chefia e fiscaliza o departamento da junta médica municipal no desempenho de suas atividades.
Chefe do Depto. Publicações Oficiais	CC5	1	RS 1.070,00	Providencia a publicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	2	RS 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Administração nas mais diversas atribuições, com ênfase na concretização das ações desempenhadas na unidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento RS	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	RS 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades da execução dos programas de agricultura, projetos e ações de meio-ambiente e dos recursos hídricos
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	RS 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria
Coordenador de Agricultura	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as atividades das ações de Agricultura
Coordenador de Projetos Especiais	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as atividades administrativas, com ênfase aos programas e projetos de natureza especial
Coordenador Técnico de Engenharia Agrônoma	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena tecnicamente as atividades de engenharia agrônoma para suporte a Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenador de Meio Ambiente	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as atividades do Meio Ambiente
Chefe do Depto. Relação Comunitária Rural	CC4	1	RS 1.100,00	Chefia as relações comunitárias da atividade rural
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	2	RS 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento RS	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	RS 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades e as ações, programas, projetos e políticas públicas de educação.
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	RS 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria
Coordenador-Geral de Educação	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as ações, programas, projetos e projetos educacionais.
Coordenador de Alimentação do Educando	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena o programa municipal de merenda escolar.
Coordenador de Controle e Avaliação de Resultados	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena os registros de desempenho e alcance de resultados funcionais.
Coordenador de Controle de Frequência e Assiduidade Funcional	CC3	1	RS 1.570,00	Controla a frequência dos servidores da Secretaria, com ênfase em aferir a assiduidade funcional.
Coordenador Geral de Creches	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena as unidades de educação infantil.
Diretor-Geral Escolar I (acima de 100 alunos)	CC3	1	RS 1.570,00	Dirige as atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares com quantidade superior a 100 alunos.
Diretor-Geral Escolar II (até 100 alunos)	CC4	1	RS 1.100,00	Dirige as atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares com quantidade inferior a 100 alunos.
Vice Diretor-Geral Escolar I	CC4	1	RS 1.100,00	Assiste no exercício e substitui na ausência e vacância o Diretor-Geral Escolar I.
Sub-coordenador de Educação Urbana	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente as ações, programas, projetos e políticas públicas de educação na Zona Urbana.
Sub-coordenador de Educação Rural	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente as ações, programas, projetos e políticas públicas de educação na Zona Rural.
Sub-coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente as ações, programas, projetos e políticas públicas de educação de Jovens e Adultos.
Sub-coordenador para Inclusão e Acompanhamento de Alunos portadores necessidades especiais	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente as ações voltadas para Inclusão e Acompanhamento de Alunos portadores necessidades especiais.
Sub-coordenador de Controle de Qualidade e Dispersão de Materiais	CC4	1	RS 1.100,00	Coordena assessorialmente as ações necessárias a implantação e desenvolvimento Controle de Qualidade e Dispersão de Materiais
Vice Diretor-Geral Escolar II	CC5	1	RS 1.070,00	Assiste no exercício e substitui na ausência e vacância o Diretor-Geral Escolar II.
Diretor de Projetos Especiais	CC5	1	RS 1.070,00	Dirige o planejamento, elaboração e execução dos projetos especiais voltados a Educação Municipal.
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	5	RS 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Educação nas mais diversas atribuições, com ênfase na concretização das ações relativas a unidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento RS	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	RS 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades e as ações, programas, projetos e políticas públicas de educação.
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	RS 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria
Coordenador-Geral do Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim	CC3	1	RS 1.570,00	Coordena administrativamente o Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim

Coordenador-Geral de Programas de Saúde Pública	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena todos os programas de Saúde Pública do Município
Coordenador de Saúde Psico Social	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena os programas específicos de saúde mental
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de vigilâncias sanitária do município
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de epidemiologia
Coordenador de Fisioterapia	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades voltadas as ações de fisioterapia
Coordenador de Controle e Avaliação	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena os registros de controle e avaliação de desempenho de servidores da Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Regulação	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades e registros regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde
Sub-coordenador Administrativo do Hospital Municipal Abel Belarmino de Amorim	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações administrativas do Hospital Municipal Abel Belarmino de Amorim
Sub-coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal Abel Belarmino de Amorim	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas à área de enfermagem do Hospital Municipal Abel Belarmino de Amorim
Sub-coordenador de Saúde da Família	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas à Saúde da Família
Sub-coordenador de Agentes Comunitários	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas ao Programa Agentes Comunitários de Saúde
Sub-coordenador de Saúde Bucal	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas ao Programa Saúde Bucal
Sub-coordenador de Combate às Endemias	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas ao Programa de Combate às Endemias
Sub-coordenador Administrativo de Vigilância Sanitária	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas a Vigilância Sanitária
Sub-coordenador de Estatísticas	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações de Estatísticas para fins de adoção de medidas voltadas à Saúde Pública
Sub-coordenador de CPD (Central de Processamento de Dados)	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as ações relativas a utilização de programas computacionais e processamento de dados
Diretor de Avaliação Funcional e Controle de Freqüência	CC5	1	R\$ 1.070,00	Dirige as atividades inerentes à assiduidade funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Controle de Materiais	CC5	1	R\$ 1.070,00	Dirige o controle de entrada e dispersão de materiais e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	5	R\$ 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	R\$ 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades e as ações, programas, projetos e políticas públicas de Assistência Social.
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	R\$ 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria
Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena ações, programas, projetos relacionados a Atenção à Criança e ao Adolescente.
Coordenador de Atenção ao Idoso	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena ações, programas, projetos relacionados a Atenção ao idoso.
Coordenador Técnico de Assistência Social	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena e dá suporte técnico ao desempenho das atribuições do Secretário Municipal.
Coordenador de Cadastros Sociais	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena a elaboração, registro e controle dos cadastros sociais.
Coordenador de Políticas Públicas e Projetos Sociais	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena o desenvolvimento das políticas públicas voltadas a assistência social, bem como elaboração e execução de Projetos Sociais dirigidos à população carente.
Coordenador de Apoio à Família	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as ações voltadas ao apoio à família carente.
Coordenador de Expedição de Documentos Públicos	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as ações de emissão e registro de identidades civis, alistamento militar e etc.
Sub-coordenador Técnico	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente e dá suporte técnico ao desempenho das atribuições do Secretário Municipal.
Sub-coordenador Administrativo	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as atividades administrativas afetas à Secretaria Municipal.
Sub-coordenador de orientação pedagógica	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente a elaboração de projetos pedagógicos, com ênfase a proporcionar o pleno atendimento da Política Pública de assistência social em educação.
Sub-coordenador de atividades recreativas	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente ao planejamento, elaboração e execução dos planos voltados a proporcionar a prática de atividades recreativas.
Sub-coordenador de documentos civis	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente a emissão de documentos de identidade civil.
Sub-coordenador de documentos militares	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente a emissão de documentos de alistamento militar.
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	2	R\$ 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	R\$ 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades e as ações, programas, projetos e operações relacionadas a urbanismo, habitação social, transportes e obras de infra-estrutura.
Coordenador de Projetos e Suporte	CC2	1	R\$ 1.800,00	Coordena, promovendo o suporte de atividades administrativas da Secretaria
Coordenador de Infra-Estrutura	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades e operações de infra-estrutura
Coordenador Central de Vigilância e Serviços Gerais	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades administrativa e operacional da segurança e serviços não específicos
Coordenador do Mercado Público e Abatedouro	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena administrativamente o Mercado Público e o Abatedouro Municipal
Coordenador de Cemitérios	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena administrativamente os Cemitérios do Município
Coordenador de Transportes, Tráfego e Concessões	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades inerentes as áreas de transportes, tráfegos e concessões
Coordenador de Serviços de Poços e Chafariz	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades operacionais de Poços e chafariz para fornecimento de água
Coordenador de Segurança Patrimonial e Defesa Social	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de proteção patrimonial e políticas de defesa social
Coordenador Técnico de Engenharia e Projetos Especiais	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena Tecnicamente a área de Engenharia
Coordenador de Limpeza Pública e Serviços Urbanos	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena a área de limpeza pública, bem como, prover a execução dos serviços urbanos
Coordenador de Habitação	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades e ações de políticas de habitação social
Sub-coordenador de Execução de Obras Públicas	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as tarefas inerentes a execução de obras públicas
Sub-coordenador de Manutenção de Veículos	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as tarefas inerentes a manutenção da frota veicular
Sub-coordenador de Transportes, Tráfego e Concessões	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as tarefas inerentes aos transportes e concessões
Sub-coordenador de Controle de Frota Veicular	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as tarefas de controle de frota veicular
Chefe do Depto. Registros Imobiliários de Habitação de Interesse Social	CC4	1	R\$ 1.100,00	Chefia as anotações e lançamentos das habitações de interesse social
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	3	R\$ 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Habitação, Transportes e Serviços Públicos, nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, TURISMO E LAZER:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Secretário Municipal	CC1	1	R\$ 2.000,00	Orientar, coordenar e executar as atividades e as ações, programas e projetos relacionadas as políticas de juventude, turismo e lazer.
Coordenador de Políticas para Turismo e Juventude	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as ações na elaboração de políticas de turismo e juventude
Coordenador de Políticas para Lazer	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as ações na elaboração de políticas de esporte e lazer
Sub-Coordenador de Juventude	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as tarefas inerentes a área de Juventude
Sub-coordenador de Lazer	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoramente as tarefas inerentes a área de Lazer

Sub-coordenador de Turismo	CC4	1	R\$ 1.100,00	Coordena assessoriamente as tarefas inerentes a área de Turismo
Sub-diretor de Apoio Operacional	CC6	2	R\$ 1.045,00	Auxilia a Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, nas mais diversas atribuições, com ênfase a concretizar as ações relativas a unidade

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Procurador-Geral do Município	CC1-A	1	R\$ 3.523,00	Orientar, coordenar e executar as atividades da Procuradoria Geral do Município, exercendo a Representação do Município Judicialmente, patrocinando a sua defesa e postulando conforme os interesses da Administração, acompanhando a tramitação dos processos judiciais em que a Municipalidade seja parte e prestando também assessoria jurídica nos processos e contratações administrativos municipais.
Sub-Procurador Jurídico	CC1-A	1	R\$ 3.523,00	Assiste o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições e o substitui na sua ausência ou vacância.
Assessor Técnico de Projetos Especiais	CC1-B	2	R\$ 2.400,00	Assessora, promovendo o suporte de atividades administrativas, com ênfase a assessorar a Procuradoria e Subprocuradoria
Coordenador Administrativo da Procuradoria	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena administrativamente a Procuradoria Geral, organizando o fluxo de ações e medidas administrativas adotadas pelo Órgão.
Diretor de Atos, Execuções e Recuperação Fiscal	CC3	1	R\$ 1.570,00	Dirige os registros de execuções bem como promove e acompanha as ações e execuções relacionadas à recuperação fiscal.
Consultor-Geral da Procuradoria	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de consultoria jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

DENOMINAÇÃO	Nível	Quant.	Vencimento R\$	Atribuições
Controlador-Geral do Município	CC1-B	1	R\$ 2.400,00	Orientar, coordenar e executar as atividades e o desempenho de todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Almino Afonso, para fins de proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno.
Assessor Técnico de Projetos Especiais	CC1-B	1	R\$ 2.400,00	Promove o suporte de atividades administrativas, com ênfase em assessorar a Controladoria-Geral
Coordenador do Serviço de Análise de Controle Interno	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades dos serviços de análises e exames de conformidade, bem como das tarefas de acompanhamento e análises de controle interno.
Coordenador de Transparência Pública	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades de Transparência da gestão fiscal do órgão, promovendo a publicação de relatórios e informações periódicas, no afã de cumprir legislação específica
Coordenador do Serviço de Auditoria Geral	CC3	1	R\$ 1.570,00	Coordena as atividades dos serviços de análises e exames de conformidade, bem como das tarefas de auditorias e inspeções.
Secretário da Controladoria-Geral	CC3	1	R\$ 1.570,00	Secretaria os trabalhos da Controladoria Geral, exercendo as funções de documentação dos atos praticados pela Controladoria-Geral.

Publicado por:  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:155FD341

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP – Nº 018/2020.**

Aos primeiros dias do mês de julho de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Obras, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2020, do processo nº 02060001/2020. E o respectivo **ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 29/06/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Asfalto Frio, Britas, Meio-fio e paralelepípedos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).
2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**PREÇOS REGISTRADOS:****2122 - L P F DA SILVEIRA SOUSA - ME (16.559.456/0001-26)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni (R\$)	Vr total (R\$)
3	10023 - BRITAS Nº 00	M³	LPF DA S. SOUSA-ME	100	144,00	14.400,00
4	2338 - BRITAS Nº 01	M³	LPF DA S. SOUSA-ME	300	144,00	43.200,00
7	8422 - ÓLEO EMULSÃO RR-2C	Ton	LPF DA S. SOUSA-ME	10	3.448,00	34.480,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>92.080,00</b>

**4382 - TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI – CNPJ: (12.924.624/0001-84)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni (R\$)	Vr total (R\$)
1	10024 - ASFALTO FRIO	Ton	TCPAV	50	880,00	44.000,00
2	10025 - ASFALTO FRIO SACO	SACO	TCPAV	400	48,00	19.200,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>63.200,00</b>

**240 - DECS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (18.880.472/0001-41)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni (R\$)	Vr total (R\$)
5	10022 - Pedra de Paralelo com 10cm de Espessura	MILHEIRO	DESC CONSTRUÇÕES	100	329,00	32.900,00

6	2341 - PEDRA DE MEIO FIO	M	DESC CONSTRUÇÕES	1.000	14,00	14.000,00
8	8426 - Meio fio pré moldado de concreto	ML	DESC CONSTRUÇÕES	300	25,00	7.500,00
<b>Total (RS):</b>						<b>54.400,00</b>

### 3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

### 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### 5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

### 7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

### 8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os materiais/produtos prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar os materiais/produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

### 9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

### 10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **11 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

#### **12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado os itens registrados, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **14 - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 01 de julho de 2020.

#### **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

DECS Mineração E Construções LTDA - ME –CNPJ:18.880.472/0001-41.

Rep. Legal:

**SIDICLEY ROMUALDO DE MORAIS FREITAS,**

CPF: 034.105.814-99 – Fornecedor 1

L P F Da Silveira Sousa - ME – CNPJ: 16.559.456/0001-26.

Rep. Legal:

**LUANA PRISCILA FREIRE DA SILVEIRA SOUZA,**

CPF: 071.742.454-55 – Fornecedor 2

TCPAV – Tecnologia Em Construção E Pavimentação EIRELI – CNPJ: 18.880.472/0001-41.

Rep. Legal:

**ANTONIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO,**

CPF: 341.447.904/0001-44 – Fornecedor 3

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:6CC417AB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Conselho Municipal de Educação - CME

**Assuntos:** Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais e a reorganização dos calendários escolares nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Arez, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pelo surto global do Coronavírus.

Resolução CME nº 01/2020 - Aprovada em Sessão Plenária de 25/06/2020.

O CME, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de toda Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pela Portaria Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 29.524/2020 expedido pelo Governado do RN sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Arez/RN é regulado pelo Sistema de Ensino Estadual de Educação disciplinado pela Resolução CEE/RN Nº 1 DE 21/08/2013.

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 184, expedido pela Secretaria de Educação do Governo do RN, a qual dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, cuja finalidade é orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Municipal Nº 599/2020 expedido pelo Município de Arez/RN, o qual suspendeu o atendimento presencial em todas as Escolas da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Municipal Nº 609/2020 expedido pelo Município de Arez/RN, que dispõe sobre a antecipação parcial das férias dos profissionais do Magistério Público Municipal, a concessão de férias aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Municipal Nº 612/2020 expedido pelo Município de Arez/RN, que dispõe sobre a antecipação parcial das férias dos profissionais do Magistério Público Municipal, a concessão de férias aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As Unidades Educacionais vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Arez, públicas da Educação Básica deverão seguir o calendário letivo, elaborado conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação do município de Arez, assim como os Planos de Atividades e as atividades não presenciais serão implantados na sistemática do ANEXO I e II, conforme orienta a PORTARIA Nº 184, expedido pela Secretaria de Educação do Governo do RN, sendo que tão logo volte as aulas presenciais, estas deverão cumprir, dentro, da obediência no mínimo das 800 horas, a serem cumpridas, com aulas de 50 minutos, a possibilidade de aulas aos sábados nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º As equipes educacionais do Ensino Infantil e Fundamental (ANEXO I e II) devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada a comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) – participação de alunos com acompanhamento de professor - que podem ser contabilizadas, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima obrigatória.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Arez, aprova as normas para reorganização do Planejamento Curricular do Ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública do Município de Arez, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

Art. 4º Estas Normas serão aplicadas às unidades escolares e espaços não escolares, enquanto durarem as recomendações de isolamento social, atendendo à necessidade de reposição da carga horária anual dos componentes curriculares obrigatórios.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Plenária do CME, em 25 de junho de 2020.

**CONSELHEIRO JEFFERSON CLAYTON SIMÃO**

Presidente do CME

**ANEXO I**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**

ÁREAS DO CONHECIMENTOS	Creche (2 aos 3 anos)	Pré-Escola (4 aos 5 anos)
Direitos de aprendizagem e desenvolvimento	Nesse eixo estruturante garantir atividades remotas que propicie o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e conhecer-se	50 min./semana (2 aulas por semana, recepção e para entrega de atividade)
Campos de experiências	No campo de experiências, as crianças podem aprender e se desenvolver: O eu, o outro e o nós, Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	50 min./semana (2 aulas por semana, recepção e para entrega de atividade)
Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento	As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem	

e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira.
--

**ANEXO II**

ENSINO FUNDAMENTAL – DIURNO: 20% DA CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA CADA COMPONENTE CURRICULAR				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º AO 5º ANOS INICIAIS	6º E 7º ANOS FINAIS	8º E 9º ANOS FINAIS
Linguagens	Língua Portuguesa	50 min./semana (para 5 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)
	Língua Inglesa	---	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)
	Arte	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)
	Educação Física	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)
Matemática	Matemática	50 min./semana (para 5 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)
Ciências da Natureza	Ciências	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)
Ciências Humanas	História	30 min./semana (para 3 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)
	Geografia	30 min./semana (para 3 aulas/50min.)	20 min./semana (para 2 aulas/50min.)	40 min./semana (para 4 aulas/50min.)
Ensino Religioso	Ensino Religioso	10 min./semana (para 1 aula/50min.)	10 min./semana (para 1 aula/50min.)	10 min./semana (para 1 aula/50min.)
CH/SEMANAL PARA ENSINO REMOTO		4 horas e 10 minutos	4 horas e 10 minutos	4 horas e 10 minutos

Publicado por:  
Thays Oliveira da Silva  
Código Identificador:5D08CC60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto nos caput dos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n. 134, de 17 de maio de 1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

CONSIDERANDO ainda, o despacho da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, emitido nos autos da instrução processual nº 103.2020.014/SMGARH.

**RESOLVE**

CONCEDER o afastamento para gozo de Férias aos servidores abaixo relacionados, informando matrículas, lotação, período aquisitivo e período de gozo; ficando autorizado o pagamento do **acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme dispõe o art. 97 da Lei Municipal n. 134/1996.** Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIDOR (A)	MAT Nº	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO (ORIGEM)		
JONHSON ALVES BEZERRA.	00129-1	17/02/2016	16/02/2017	19/05/2020	17/06/2020	Sec. Municipal de Adm.
LYNDON JOHNSON SANTOS.	00289-1	01/05/2018	30/04/2019	01/07/2020	30/07/2020	Sec. Municipal de Finanças.
DENILCE MIGUEL DA SILVA.	00488-1	01/02/2018	31/01/2019	10/06/2019	09/07/2019	Sec. Municipal DeInfraest.
MÁRCIO KLEBER DIAS DA COSTA	05452-1	17/02/2017	16/02/2018	01/07/2020	30/07/2020	Sec. Municipal DeAdm.
EDIVALDO LOPES DE ANDRADE.	14664-1	10/06/2019	09/06/2020	15/06/2020	14/07/2020	Sec. Municipal DeInfraest.
FRANCKLIN RANERY DA SILVA.	14656-1	13/06/2016	12/06/2017	01/07/2020	30/07/2020	Sec. Municipal DeAdm.
JOSE BATISTA DA SILVA.	00342-1	02/02/2018	01/02/2019	09/06/2020	08/07/2020	Sec. Municipal DeAdm.
CRISTOVAM ALEXANDRE DE ALMEIDA.	00054-1	01/04/2016	31/03/2017	01/07/2020	30/07/2020	Sec. Municipal De Saúde.
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.	00249-1	01/01/2019	31/12/2019	17/06/2020	16/07/2020	Sec. Municipal DeInfraest.

**ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA.**

Matrícula 712-2

Secretário(a) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, 30 DE JUNHO 2020, Folha 01.

Publicado por:  
Elpidio Adriano da Silva Filho  
Código Identificador:D6185474

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 015, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no caput do art. 125, § 1º e 2º da Lei Municipal n. 134/1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

CONSIDERANDO ainda, o despacho, emitido nos autos da instrução processual nº 104.2020.015 SMGARH.

**RESOLVE:**

CONCEDER o afastamento para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores abaixo relacionados, informando matrículas, secretaria de lotação, períodos aquisitivos e períodos de gozo; ficando autorizado os procedimentos legais, conforme dispõe o art. 125 da Lei Municipal n. 134/1996. Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIDOR (A)	MAT- N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO		
JOSÉ EDILBERTO DE OLIVEIRA	00218-1	01/07/2007	31/01/2012	01/06/2020	29/08/2020	Sec. Municipal De Infraestr
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	0437-1	14/10/2014	13/10/2019	04/06/2020	01/09/2020	Sec. Municipal De Saúde.

**ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA.**

Matrícula 712-2

Secretário(a) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, 30 DE JUNHO DE 2020.

**Publicado por:**  
Elpidio Adriano da Silva Filho  
**Código Identificador:**C91750A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

Aos 29 de abril de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede

A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ n°. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO-RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA: ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA****CNPJ:** 32.911.658/0001-41 **INSC. ESTADUAL:** 20511183-1**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ NAZARENO PINTO, 62 AP. 01 NOVA PARNAMIRIM/RN CEP: 59152-255**EMAIL:** ANDREBCAMELO@HOTMAIL.COM **TELEFONE:** (84) 9888923509**REPRESENTANTE:** ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA **CPF:** 053.771.084-59**LOTE 01: MATERIAL DE INFORMÁTICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Disco Rígido com Tecnologia Sata, 3 7200 RPM e Capacidade de armazenamento 500GB	Und	20	RS 198,90	RS 3.978,00
02	Disco Rígido com Tecnologia Sata, 3 7200 RPM e Capacidade de armazenamento 1 TB	Und	20	RS240,00	RS4.800,00
03	Cooler para processador LGA1150/1155	Und	50	RS24,00	RS1.200,00
04	Cabo para monitor/ projetor VGA(20mt)	Und	20	RS15,00	RS300,00
05	Fonte 500W Real com PFC Ativo	Und	10	RS130,00	RS1.300,00
06	Cabo para monitor VGA	Und	30	RS19,00	RS570,00
07	Placa de rede PCI Wifi IEEE802.11N IEEE802.11G	Und	30	RS20,00	RS600,00
08	Adaptador de rede USB sem fio AC600	Und	50	RS90,00	RS4.500,00
09	Placa mãe ONBOARD Socket 1155 memória DDR3	Und	30	RS170,00	RS5.100,00
10	Placa mãe ONBOARD Socket 1150 memória DDR3	Und	30	RS300,00	RS9.000,00
11	Placa mãe ONBOARD Socket 1150 memória DDR4	Und	30	RS300,00	RS9.000,00
12	Gabinete ATX com fonte de 450W 2 Baías.	Und	30	RS160,00	RS4.800,00
13	Processador com frequência mínima de 3.2 GHZ, cache 3MB e socket 1150	Und	20	RS200,00	RS4.000,00
14	Processador com frequência mínima de 3.2 GHZ, cache 3MB e socket 1155	Und	10	RS400,00	RS4.000,00
15	Processador com frequência mínima de 3.7 GHZ, com no mínimo 2 núcleos, cache 3MB e socket 1150	Und	20	RS300,00	RS6.000,00
16	Processador com frequência mínima de 3.1 GHZ, cache 6MB, núcleos no mínimo com 4 e socket 1150	Und	20	RS600,00	RS12.000,00
17	Teclado ABNT2 USB	Und	50	RS25,00	RS1.250,00
18	Teclado ABNT2 PS2	Und	50	RS25,00	RS1.250,00
19	Kit de teclado e mouse sem fio.	Und	15	RS84,00	RS1.260,00
20	Leitor de código de barras laser USB. Deve ler código de barras, boletos bancários e notas fiscais eletrônicas.	Und	10	RS149,00	RS,1.490,00
21	Hub USB 3.0 mínimo 6 portas	Und	15	RS20,00	RS300,00
22	Cabo USB com no mínimo 1,80M	Und	50	RS13,00	RS650,00
23	Canaleta para cabeamento de rede 30MM	Und	50	RS14,00	RS700,00
24	Canaleta para cabeamento de rede 45MM	Und	50	RS16,90	RS800,00
25	Bateria tipo 2032 3V	Und	30	RS4,99	RS149,70
26	Bateria para No-Break de 12V 7AH	Und	50	RS9,00	RS450,00
27	Bateria para No-Break de 12V 5AH	Und	50	RS100,00	RS5.000,00
28	Conector RJ45	Und	500	RS1,00	RS500,00
29	Memória DDR3 4GB 1333 ou superior	Und	30	RS220,00	RS6.600,00
30	Memória DDR3 8GB 1333 ou superior	Und	30	RS350,00	RS10.500,00
31	Memória para notebook DDR3 4GB 1333 ou superior	Und	15	RS140,00	RS2.100,00
32	Memória DDR4 4GB 2400 ou superior	Und	30	RS198,00	RS5.940,00
33	Memoria para notebook DDR4 4GB 2400 OU SUPERIOR	Und	30	RS250,00	RS3.750,00
34	Pen Drive 16GB USB 3.0	Und	50	RS20,00	RS1.000,00



35	Pen Drive 32GB USB 3.0	Und	50	RS30,00	RS1.500,00
36	Pen Drive 64GB USB 3.0	Und	50	RS90,00	RS4.500,00
37	Placa de rede ethernet PCI 100/1000	Und	30	RS35,00	RS1.050,00
38	Cabo LAN CAT 5E 305Metros	Und	10	RS300,00	RS3.000,00
39	Cabo extensor USB	Und	30	RS10,00	RS300,00
40	Filtro de linha com 6 tomadas	Und	50	RS19,00	RS999,50
41	Mouse óptico PS2	Und	50	RS8,00	RS400,00
42	Mouse óptico USB	Und	50	RS8,00	RS400,00
43	Monitor de LCD 19.5" com garantia de 1 Ano	Und	40	RS140,00	RS7.000,00
<b>TOTAL</b>					133.987,20

## LOTE 05: EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estabilizador 500VA com estabilização de tensão mesmo em redes elétricas com tensão muito baixa (89,1V) ou muito alta (264V); Transforma 220V em 115V.	Und		RS 118,00	RS 2.360,00
02	Estabilizador 1000VA com estabilização de tensão mesmo em redes elétricas com tensão muito baixa (89,1V) ou muito alta (264V); Transforma 220V em 115V.	Und		RS 140,00	RS 2.800,00
03	Estabilizador 1500VA com estabilização de tensão mesmo em redes elétricas com tensão muito baixa (89,1V) ou muito alta (264V); Transforma 220V em 115V.	Und	50	RS 140,00	RS 2.800,00
04	No-Break 700VA no mínimo com 04 tomadas de saída 110V e entrada 220V	Und	20	RS 200,00	RS 4.000,00
05	No-Break 1KVA no mínimo 04 tomadas de saída 110V e entrada 220V.	Und	10	RS 450,00	RS 9.000,00
06	No-Break 1,5KVA no mínimo 04 tomadas de saída 110V e entrada 220V.	Und	30	RS 770,00	RS 15.400,00
07	Tablet com sistema operacional andróid 4.4 ou superior, mínimo 1GB ram ou superior, 16GB armazenamento interno ou superior, processador de 1,3Ghz ou superior, GPS integrado, suporte para até 64GB de armazenamento com cartão de memória, conectividade através de wi fi, 3gb ou superior, tela colorida com tamanho mínimo 09 pol ou superior, câmera frontal de no mínimo 1.2MP ou superior e câmera traseira de no mínimo 05MP ou superior.	Und	30	RS 818,00	RS 32.7520,00
08	Scanner duplex color velocidade de até 35ppm/70ipm capturando frente e verso de uma só vez. Conectividade USB 3.0, RJ45(10/100), wireless 802.11b/g/n com software de OCR incluso.	Und	50	RS 1.900,00	RS 5.700,00
09	Telefone IP, priorização de tráfego de voz sobre o de dados (ToS/DiffServ), função de roteador e bridge, configuração via web e via menu de voz em português, protocolo SIP 2.0 (RFC 3261), interface WAN 10/100BASE-T 1 X RJ45, interface LAN 10/100BASE-T 1 X RJ45, codecs G711, G726-32, G729 e iLBC, fonte de alimentação entrada 100 a 240 VCS 50-60Hz, saída 5 VCC, 2ª PoE IEEE802.3af, DHCP ou PPPoE(ADSL)	Und	30	RS 298,00	RS 5.960,00
10	Central Telefônica para no mínimo 2 linhas tronco, 10 ramais com capacidade de expansão até 24 ramais.	Und	30	RS 1.500,00	RS 7.500,00
11	Aparelho telefônico convencional com fio.	Und	30	RS 38,00	RS 1.140,00
12	Aparelho telefônico convencional sem fio.	Und	30	RS 100,00	RS 1.000,00
13	Rack de parede 6Ux470mm	Und	20	RS 350,00	RS 3.500,00
14	Rack para servidor – Rack desmontável; quadro frontal e traseiro com chapa de aço #14(1,9MM), travessas laterais superior e inferior em chapa #14 (1,9MM) parafusadas; laterais removíveis em chapa #18 (1,2MM) capacidade de carga de 1000KG, 24U x 19P x 750MM ou superior, com duas bandejas.	Und	10	RS 1.800,00	RS 3.600,00
<b>TOTAL</b>					RS97.480,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **005/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 29 de abril de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA**

CNPJ: 32.911.658/0001-41

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**27FC76DC

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**

Aos 29 de abril de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede

A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 29.007.485/0001-27 **INSC. ESTADUAL:** 20.482.363-3

**ENDEREÇO:** RUA FELIPE CAMARÃO, 853 – DOSE ANOS – LOJA B, MOSSORÓ/RN

**EMAIL:** JJLICITACOES@HOTMAIL.COM **TELEFONE:** (84) 9963-7451/ 98899-4715

**REPRESENTANTE:** JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES **CPF:** 055.622.814-65

**LOTE 02: EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitor de LCD 19,5" com garantia de 1 Ano	Und.	20	RS410,00	16.400,00
02	Monitor/TV 32Pol.	Und.	20	RS833,00	RS8.330,00
03	Datashow com luminosidade e 3.000 Lumens, duração da lâmpada de 3.000 horas, potência da lâmpada de 220W, tecnologia LCD, distancia de projeção mínima de 1 Metro e máxima de 10 Metros, sistema de cores PAL-M, NTSC, SDTV, PAL e outros. Garantia de 1 ano. Contraste: 10000=1, até 150 pol.	Und.	15	RS1.750,00	RS17.500,00
04	Tela de projeção 2Mx2M com tripé e alça para transporte.	Und.	10	RS598,00	RS5.980,00
05	Câmera Digital 16.0MP, LCD 3.0", zoom óptico de 30x, estabilizador inteligente, lente de 24mm e vídeo HD + Cartão de 32GB	Und.	10	RS1.500,00	RS7.500,00
06	Impressora multifuncional com sistema de tanque de tinta, com resolução de impressão 5760X1440 dpi.	Und.	10	RS899,00	RS17.980,00
07	Impressora multifuncional com wifi e sistema de tanque de tinta, com resolução de impressão 5760X1440 dpi.	Und.	20	RS995,00	RS19.900,00
08	Impressora Laser Monocromática, porta USB de alta velocidade, conexão de rede WIFI, impressão de até 21ppm em tamanho carta, resolução máxima de 2400x600 dpi, memória de 32MB, bandeja para 150 folhas, tempo para primeira impressão menor que 10 segundos e ciclo mensal de 10.000 páginas.	Und.	20	RS750,00	RS11.250,00
09	Impressora Laser Monocromática, porta USB de alta velocidade, conexão de rede ETHERNET E WIFI, impressão de até 42ppm em tamanho carta, resolução máxima de 1200x1200 dpi, memória de 256MB, bandeja para 250 folhas, tempo para primeira impressão menor que 7.2 segundos e ciclo mensal de 50.000 páginas.	Und.	15	RS1.795,00	RS17.950,00
10	Multifuncional Laser Monocromática, porta USB de alta velocidade, conexão de rede ETHERNET E WIFI, impressão de até 20ppm em tamanho A4, resolução máxima de 1200x1200 dpi, duplex manual, memória de 32MB, bandeja para 150 folhas, tempo para primeira impressão menor que 10 segundos, ciclo mensal de 10.000 páginas, velocidade para cópia de até 20ppm em resolução de 600x600 dpi.	Und.	10	RS1.200,00	RS12.000,00
11	Multifuncional Laser Monocromática, porta USB de alta velocidade, conexão de rede ETHERNET, impressão de até 42ppm em tamanho carta, resolução máxima de 1200x500 dpi, duplex automático, memória de 512MB, bandeja para 250 folhas, tempo para primeira impressão menor que 8 segundos, ciclo mensal de 50.000 páginas, alimentador ADF com cópia/digitalização das duas faces em uma única passagem e capacidade para 70 páginas, velocidade para cópia de 42ppm com resolução de 1200x600 dpi, digitalização óptica com resolução de até 1900x1900 dpi, digitalização interpolada com resolução de até 19200x19200 dpi, funções AirPrint e Google Cloud Print.	Und.	10	RS1.800,00	RS18.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS152.790,00</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.****CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **005/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 29 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 29.007.485/0001-27

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**BFE50D20**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**

Aos 29 de abril de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede

A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:**CLÁUSULA I - DO OBJETO****1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:**EMPRESA:** MARCO AB DE MELO**CNPJ:** 03.911.717/0001-83 **INSC. ESTADUAL:** 20.087.659-7

**ENDEREÇO:** RUA ALAMEDA DOS FLANBOYANTS, 705 – NEOPOLIS CEP: 59080-180 NATAL/RN

**EMAIL:** marco.mminfo@gmail.com **TELEFONE:** (84) 3217-6127

**REPRESENTANTE:** MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO - PROPRIETÁRIO CPF: 008.280.704-31

### LOTE 03: COMPUTADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador completo tipo I: processador de 7ª geração: 2 núcleos de 3.3Ghz no mínimo, 3MB de cache, LGA1151, memória RAM 4GB, HD sata II com capacidade de 500GB, gravador de DVD, placa mãe ONBOARD, gabinete com fonte ATX, teclado ABNT2, mouse óptico, monitor de LED 19", NOBREAK 700VA, Windows 10 FPP.	Und	40	RS 1.999,00	RS 79.960,00
02	Computador completo tipo II: processador de 7ª geração: 4 núcleos de 3.7Ghz no mínimo, 3MB de cache, LGA1151, memória RAM 4GB, HD sata II com capacidade de 500GB, gravador de DVD, placa mãe ONBOARD, gabinete com fonte ATX, teclado ABNT2, mouse óptico, monitor de LED 19", NOBREAK 700VA, Windows 10 FPP.	Und	40	RS 1.890,00	RS 75.600,00
03	Computador completo tipo III: processador de 7ª geração: 4 núcleos de 3.0Ghz no mínimo, 6MB de cache, LGA1151, memória RAM 8GB, HD sata II com capacidade de 1TB, gravador de DVD, placa mãe ONBOARD, gabinete com fonte ATX, teclado ABNT2, mouse óptico, monitor de LED 19", NOBREAK 700VA, Windows 10 FPP.	Und	40	RS 1.999,00	RS 79.960,00
04	Notebook com processador INTEL CELERON, memória de 4GB, HD 500GB, tela 14" LED, Windows 10, voltagem de entrada 110V – 240V, (ou similar) garantia de 1 ano em todo o equipamento.	Und	30	RS 1.499,00	RS 44.970,00
05	Notebook com processador INTEL CORE I3, memória de 4GB, HD 1TB, DVD-RW, tela 14" LED, Windows 10, voltagem de entrada 110V – 240V, (ou similar) garantia de 1 ano em todo o equipamento	Und	20	RS 2.199,00	RS 43.980,00
06	Notebook com processador INTEL CORE I5, memória de 4GB, HD 1TB, DVD-RW, tela 14" LED, Windows 10, voltagem de entrada 110V – 240V, (ou similar) garantia de 1 ano em todo o equipamento	Und	20	RS 2.549,00	RS 50.980,00
07	Notebook com processador INTEL CORE I7, memória de 8GB, HD 1TB, DVD-RW, tela 14" LED, Windows 10, voltagem de entrada 110V – 240V, (ou similar) garantia de 1 ano em todo o equipamento	Und	10	RS 3.199,00	RS31.990,00
08	Microcomputador Core i3 de 7ª geração ou superior, com HD de 1TB, 4GB de memória, monitor 19" ou superior, mouse óptico, teclado e estabilizador de 500VA.	Und	40	RS 1.899,00	RS 75.960,00
09	Microcomputador Core i5 de 7ª geração ou superior, com HD de 1TB, 4GB de memória, monitor 19" ou superior, mouse óptico, teclado e estabilizador de 500VA.	Und.	40	RS 2.149,00	RS 85.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 569.360,00</b>

### LOTE 04: MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Antivírus, licença para 1 equipamento (PC/Notebook).	Und	100	RS 48,00	RS 4.800,00
02	Antivirus total security ou internet security, licença para 1 equipamento (PC/Notebook).	Und	100	RS 59,00	RS 5.900,00
03	Mochila para notebook de até 15pol.	Und		RS 119,00	RS 2.380,00
04	Switch 8 portas GIGABIT ETHERNET 100/1000.	Und	20	RS 149,00	RS 2.980,00
05	Switch 16 portas GIGABIT ETHERNET 100/1000.	Und	10	RS 490,00	RS 4.900,00
06	Switch 24 portas GIGABIT ETHERNET 100/1000.	Und	5	RS 640,00	RS 3.200,00
07	Roteador 300Mbps com 4 portas LAN e 1 porta WAN	Und	40	RS 89,00	RS 3.560,00
08	Roteador Unifi com banda AC com tecnologia zero hand-off, com alcance de até 183 metros.	Und	20	RS 1.399,00	RS 27.980,00
09	HD externo 1TB USB 3.0	Und.	20	RS 390,00	RS 7.800,00
10	Antena omnidirecional 25dBi		20	RS 399,00	RS 7.980,00
11	Conversor de HDMI para VGA com saída de áudio.		30	RS 79,00	RS 2.370,00
12	Cabo HDMI full HD 1,8 metros.		30	RS 28,90	RS 867,00
13	Cabo HDMI full HD 15 metros.		10	RS 119,00	RS 1.190,00
14	Placa de vídeo 4GB DDR5 128bits.		10	RS 799,00	RS 7.990,00
15	Suporte para CPU (gabinete) compatível com AT/ATX ajustável de 15,5cm a 22,5cm.		100	RS 78,00	RS 7.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 91.787,00</b>

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente atuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 29 de abril de 2020.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**75558ADB

Aos 05 de maio de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **006/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos com motorista, objetivando a T.C.A CARDOSO LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI TRANSPORTE ESCOLAR.	80.688 Km	R\$ 2,75	R\$ 221.892,00

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-** do Fundo Municipal.



**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **006/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 05 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**TCA CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 29.312.896/0001 - 26

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
Código Identificador:C592D2C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**

Aos 06 de abril de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede

A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E REMENDO DE PNEUS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** HERCON HELLES ALVES PESSOA

**CNPJ:** 15.056.227/0001-26 **INSC. ESTADUAL:** 20.264.984-9

**ENDEREÇO:** RUA JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO Nº10, CENTRO - BREJINHO/RN CEP: 59219-000

**EMAIL:** HERCONHELLES@HOTMAIL.COM **TELEFONE:** (84) 99152-7003

**REPRESENTANTE:** CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavagem Geral de Veículos Leves	800	Unid	R\$ 24,50	R\$ 19.600,00
02	Lavagem Geral de Van e Ambulância	600	Unid	R\$ 34,50	R\$ 20.700,00
03	Lavagem Geral de Ônibus	200	Unid	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00
04	Lavagem Geral de Caminhão	30	Unid	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
05	Lavagem Geral de Trator	25	Unid	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
06	Lavagem Geral de Máquinas Pesadas	30	Unid	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
07	Conserto de Pneus Veículos leve	700	Unid	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
08	Conserto de Pneus Veículos Médio	600	Und	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
09	Conserto de Pneus Veículo Pesado	400	Und	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
10	Conserto de Pneus Dianteiro (Trator)	100	Und	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
11	Conserto de Pneus Traseiro (Trator)	100	Und	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
12	Conserto de Pneus Máquinas Pesadas.	100	Und	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
13	Vulcanização de Pneus Pequenos	100	Und	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
14	Vulcanização de Pneus Grande	100	Und	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
15	Lavagem da Bancada de Carro Pequeno	100	Und	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$202.695,00</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
Certificado de Regularidade do FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **007/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 06 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante



**HERCON HELLES ALVES PESSOA**

CNPJ: 15.056.227/0001-26

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**EBD706D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

Aos 06 de abril de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **008/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** EVANUEL OLIVEIRA CAVALCANTE**CNPJ:** 27.460.505/0001-95 **INSC. ESTADUAL:** 00309890300-59**ENDEREÇO:** RUA JOJSE BATISTA DA SILVA Nº 255 CENTRO BREJINHO/RN CEP: 59219-000**EMAIL:** **TELEFONE:****REPRESENTANTE:** **CPF:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgados Frito- Coxinha de Frango – Com no Mínimo 20g	Cento	200	RS 30,00	RS 6.000,00
02	Salgado Frito –Pastel de Carne, com no mínimo 10g	Cento	200	RS 30,00	RS 6.000,00
03	Salgado Frito- Pastel de Queijo Mussarela – com no mínimo 10g.	Cento	200	RS 30,00	RS 6.000,00
04	Salgado Assado-Empada de Frango- com no mínimo 20g.	Cento	200	RS 30,00	RS 6.000,00
05	Salgados Finos Variados - Canapés, Bolinho de Bacalhau, Risoli de camarão, Mini folheado de ricota e tomate seco, Mini quiche de ricota com espinafre, Bruschetta	Cento	150	RS 40,00	RS 6.000,00
06	Sanduíche Natural – Pão Francês, 2 fatias de presunto, 2 fatias de queijo mussarela, margarina, cenoura ralada, alface e tomate.	UND	5000	RS 3,00	RS 15.000,00
07	Bolo Recheado – de Doce de leite, ameixa, chocolate e goiaba.	Quilo	150	RS 20,00	RS 3.000,00
08	Bolo Simples- Milho, Batata, Macaxeira, coco, limão laranja, maracujá, cenoura.	Quilo	150	RS 16,50	RS 2.475,00
09	Bolo Simples- Sabores- Ovos, Chocolate, mesclado e goiaba.	Quilo	150	RS 15,50	RS 2.325,00
10	Pão de Queijo -25g	UND	5000	RS 0,30	RS 1.500,00
11	Suco de Frutas Variados sabores- Cajá, Goiaba, Caju, uva e Abacaxi.	litro	2000	RS 8,00	RS 16.000,00
12	Salada de Fruta - 200g com mamão, abacaxi, melancia, laranja e maçã.	UND	3000	RS 3,00	RS 9.000,00
13	Cafê	Litro	200	RS 3,00	RS 9.000,00
14	Picolé	UND	3000	RS 2,00	RS 6.000,00
15	Cachorro Quente – Carne moída com salsicha, servido em pão tipo seda 50g.	UND	5000	RS 2,50	RS 12.500,00
16	Refeição do tipo Executivo(quentinhas), incluindo serviço de entrega em embalagens de alumínio, acondicionada em isopor para manutenção de temperatura e opção de cardápio ( No mínimo de Três por dia).	UND	5000	RS 14,00	RS 28.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS129.300,00</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **008/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 06 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**EVANUEL OLIVEIRA CAVALCANTE**

CNPJ: 27.460.505/0001-95

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

Aos 24 de junho de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede

A. Pç presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017 , conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **015/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO DE ANIMAIS, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** MACROTECEQUIPAMENTOS LTDA EPP

**CNPJ:** 11.615.335/0001-30 **INSC. ESTADUAL:** 235645054

**ENDEREÇO:** AVENIDA GOV. AGAMENON MAGALHAE, 3341, SALA 804, TORRE A, RECIFE-PE

**EMAIL:** MACROTECPE@GMAIL.COM **TELEFONE:** (81) 3499-2659

**REPRESENTANTE:** MARCOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR **CPF:** 665.468.774-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	GUINCHO ELETRICO PARA SANGRIA DE BOVINOS- M BROTAS GS600	UND	1	RS 8.495,00	RS 8.495,00
2	GUINCHO ELETRICO PARA MUDANÇA DE PERNA COM TAMBOR E CABO DE AÇO.-M. BROTAS GT 300	UND	1	RS8.395,00	RS8.395,00
3	TALHA ELETRICA PARA BOX SUINO, OVINO E CAPRINO-CAPACIDADE DE 200 KG A 500KG-ELETRIC PA 600A	UND	1	RS3.000,00	RS3.000,00
4	CHAVE DE DESVIO DIRECIONAL PARA DIRECIONAMENTO DE CARCAÇAS ATE O TENDAL DE SAIDA- M. BROTAS C5-10	UND	1	RS879,00	RS879,00
5	CARRETIHAS DE SANGRIA COM CORRENTE ALONGADA E ROLDANA DE 100MM- M. BROTAS CP-100	UND	3	RS474,00	RS 1.422,00
6	CARRETIHAS DE SANGRIA EM AÇO INOX, TARUGO DE ¾' E ROLDANA 75MM- M BROTAS CC 600	UND	15	RS280,00	RS 4.200,00
7	CARINHO TIPO CUBA EM AÇO INOX COM CORRIMÃO FRONTAL 04 RODIZIOS DE 75MM- M BROTAS CC-01	UND	1	RS3.845,00	RS3.845,00
8	GRELHAS DE LAVA BOTAS EM AÇO INOX, 38CMX38CM, ARCO DE TUBO DE INOX ½", COM ESCOVÃO, DUCHAS HIGIENICAS E COPO SANITIZANTE- M BROTAS LB 05	UND	2	RS 1.045,00	RS 2.090,00
9	BALANÇA DE TRILHO E TENDAL, CAPACIDADE DE ATÉ 500KG-LIDER TD 300	UND	1	RS5.300,00	RS5.300,00
10	GANCHO INSPEÇÃO EM AÇO INOX COM CABO TUPO POSIÇÃO MÃO-M BROTAS G 015	UND	2	RS 379,00	RS758,00
11	BASTÃO DE ATORDOAMENTO ELETRICO PARA SUINOS/OVINOS-FRISUL GS 600	UND	1	RS7.500,00	RS7.500,00
12	PISTOLA DE ATORDOAMENTO DE BOVINOS ACOMPANHA MOLA ASPIRAL-EQUIPA FRIG LISER 1962	UND	1	RS 8.999,00	RS 8.999,00
13	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 20 BAR , 3 VIAS- CHICAGO CPV20/200VT	UND	1	RS7.200,00	RS7.200,00
14	SERRA ELETRICA DE ABERTURA DE PEITO-BRASFOOD SPT/1,5	UND	1	RS7.999,00	RS7.999,00
15	SERRA ELETRICA DE CORTE DE CARCAÇA-BRASFOOD SC/3T	UND	1	RS9.849,00	RS9.849,00
16	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS, SEM FORNO, COM 02 BOTIJOES DE 13KG REGISTRO DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO E COIFA PARA 06 BOCAS-M BROTAS GS600	UND	1	RS4.700,00	RS4.700,00
17	HIDROLAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE 1.500 A 1.800WATS- WAP SMART 2020	UND	1	RS2.199,00	RS2.199,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR					RS 86.300,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 24 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**PESCADOS FISH LTDA**

CNPJ: 03.097.776/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**1DF96DB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 315 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados e suas respectivas secretarias, para atuar como Fiscal das Atas Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 2020.04.28.0035 e ao Pregão Presencial nº 032/2020 – Serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças para veículos, máquinas e equipamentos, em nosso Município.

Servidor	CPF nº	Matrícula	Secretaria	Ata Registro de Preços
Nivaldo Teixeira de Araújo	444.133.604-78	1.0999	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	128, 130 e 131/2020
Josimar Justino de Brito	052.828.324-37	1.5130	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	128/2020
José Gilberto Henrique Filho	010.713.034-30	39802	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	128 e 129/2020
Erasmão Freire da Silva	008.046.664-82	1122797	Secretaria Municipal de Saúde	128, 129 e 131/2020
Marcelo Max Alves de Souza	016.795.474-10	1119850	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	128 e 129/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Portarias nº 294, 296, 298, 302 e 303/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**08340311

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.642, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.642, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

*Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.*

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>130.000,00</b>
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					130.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS				130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	130.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**1C62477F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.646, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.646, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2020.

*Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.*

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>600.000,00</b>
02.005 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					600.000,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO FEDERAL				600.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	600.000,00

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**269CF11D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.647, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.647, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2020.

*Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.*

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>190.000,00</b>
02.003 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					190.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL				190.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	190.000,00

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**4787765F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.648, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.648, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2020.

*Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2020.*

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					200.000,00
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					200.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS				200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	200.000,00

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**6D2322D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**  
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Aos **01** dia do mês de Julho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS COM GESTÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE MARKETING**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 001248/2020 – PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 0012/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS COM GESTÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE MARKETING**, visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados no Termo de Referência.

**Empresa: SEJA FA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **30.549.766/0001-90**, estabelecida na Rua Neuza Farache, nº 1846, Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.082-100, sendo representada pelo Senhor **ALAN SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 007.405.894-07 e RG: 1493242 SSP/RN.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de assessoria de comunicação: Media training (com equipamentos para realização), relacionamento com a imprensa (com comprovação), mailing jornalístico (com 250 contatos ativos ou mais), cobertura fotográfica, promoção de eventos, cobertura jornalística, gerenciamento de crise, elaboração de plano de comunicação anual, discurso, comunicação interna, clípagem, análise de mídia, produção de programa de rádio e gravação de programa de rádio, produção de informativo, produção de anuário de prestação de contas; Serviços de mídias digitais: Gestão de conteúdo (com presença física três vezes por semana, incluindo finais de semana), monitoramento, planejamento estratégico.	MÊS	12	RS 6.325,00	RS 75.900,00

planejamento e criação de peças publicitárias, produção de fotos, promoção de mídia regional através da publicidade e propaganda, captação de vídeos com imagens em drone (qualidade 720p ou full HD), captação de vídeos terrestres (com qualidade full HD), edição de vídeos e publicação de conteúdo; Serviços de marketing: Pesquisa quantitativa, pesquisa qualitativa, desenvolvimento de planejamento estratégico, análise de posicionamento da marca, acompanhamento do desenvolvimento das atividades, análise de resultados.				
VALOR TOTAL GLOBAL				RS 75.900,00
(Setenta e cinco mil e novecentos reais).				

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

#### **Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2**

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II **docaput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e

memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaputo* art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

##### **DO CONTRATANTE:**

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

##### **DA CONTRATADA**

a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;
- u- A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 01 de Julho de 2020.

**CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Seja FA EIRELI

CNPJ: 30.549.766/0001-90

**ALAN SOUZA DE OLIVEIRA**

CPF: 007.405.894-07

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**E9AC23BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 318, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 359.990,00 PARA INCLUIR PROJETO/ATIVIDADE NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACANÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Jacanã APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial, com recurso vinculado, o valor R\$ 349.990,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), para aquisição de equipamentos destinados a unidades básicas de saúde, com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	011 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE:	1063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	349.990,00
TOTAL:		349.990,00
FONTE DE RECURSOS:	12200000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são oriundos de Emendas Parlamentares e incorporados como Transferência de Recursos do SUS, cuja classificação da receita é 2.4.1.8.04.61.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente – Fonte de Recursos: 12200000 – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde.

**Art. 3º.** Fica também incorporado ao orçamento e projeto/atividade detalhado no art. 1º de forma complementar, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as seguintes fontes de recursos, conforme detalhamento abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	011 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE:	1063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
FONTE DE RECURSOS:	10010000 – Recursos Ordinários	
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL:		10.000,00
FONTE DE RECURSOS:	12150000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	

**Art. 4º.** A incorporação que trata o art. 3 será coberto com recursos, em igual importância, provenientes da anulação de dotação, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:	003 – SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	1053 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A SAÚDE MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL:		10.000,00

FONTE DE RECURSOS:

12200000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE

**Art. 5º.** O crédito adicional especial de que trata a presente Lei, será incorporado na Lei Municipal nº 271, de 23 de novembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências*”, Lei Municipal nº 304, de 30 de agosto de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 309, de 30 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 01 de julho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:**C7374827

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 173, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 30 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>3.000,00</b>
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>3.000,00</b>
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	3.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					5.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					5.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>3.000,00</b>
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	1062 SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>3.000,00</b>
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	3.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	PERMANENTE	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)		Natureza			
<b>08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>18.000,00</b>
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>18.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>18.000,00</b>
<b>08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>18.000,00</b>
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>18.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	1.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.300,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	900,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>9.000,00</b>
<b>08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>9.000,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>9.000,00</b>
<b>08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>9.000,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS</b>				<b>1.960,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	490,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	490,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	490,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	490,00
	<b>2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB</b>				<b>6.090,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	490,00
	<b>2044 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	950,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>35.000,00</b>
<b>08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>35.000,00</b>
	<b>1061 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19</b>				<b>35.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	35.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>35.000,00</b>
<b>08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>35.000,00</b>
	<b>2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>				<b>35.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	35.000,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**E9C7903C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 550/2020.**

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduí – RN  
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169  
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail  
**LEI Nº 550/2020.**

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**, Prefeito Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Janduí aprovou, e ele sanciona e promulga a presente de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 539, de 12 de dezembro de 2019), os elementos de despesa e fontes de recurso, para atender a programação constante do Anexo I, destinado ao **Custeio da Atenção Básica**, conforme Emenda Parlamentar, podendo também ser utilizado em ações de combate ao Covid-19.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação – Emenda Parlamentar, nos termos do art. 43, §1º, incisos II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica autorizado ainda a inclusão do Projeto referido no art. 1º desta Lei, no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios 2018-2021

**Art 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí/RN, em 30 de junho de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS					
Rua Santa Teresinha, 21, Centro, Janduis/RN CEP: 59690000					Elaboração de Crédito
CNPJ: 08.349.003/0001-47					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>250.000,00</b>
02.072 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					250.000,00
	2039 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PABFIXO				250.000,00
Nº Solic.: 3 Criar		3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	210.000,00
Nº Solic.: 3 Criar		3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00
Total:					<b>250.000,00</b>

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:DD4FC09C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
RESULTADO FINAL PRELIMINAR – EDITAL Nº 005/2020**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

**RESULTADO FINAL PRELIMINAR – EDITAL Nº 005/2020**

**7. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.2 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 005/2020, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – (CÓDIGO 101)								RESULTADO FINAL
NOME	Nº INSCRIÇÃO	DA	NOTA FINAL	ITEM 9.2.a	ÍTEM 9.2.b	ÍTEM 9.2.c	ÍTEM 9.2.d	
ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA	004		5,00	NÃO	37 MESES E 27 DIAS	SIM	20.09.1981	APROVADO
INÁCIO DIAZIRERO DE OLIVEIRA	003		5,00	NÃO	13 MESES	SIM	23.05.2020	APROVADO
LADJANY VALÉRIA DE A. DANTAS	005		2,50	*	*	*	*	REPROVADO
LIVANEIDE R. DOS SANTOS BORGES	002		1,00	*	*	*	*	REPROVADO
ANA SANTANA DA SILVA	001		1,00	*	*	*	*	REPROVADO

CARGO: ENFERMEIRO – (CÓDIGO 201)								RESULTADO FINAL
NOME	Nº INSCRIÇÃO	DA	NOTA FINAL	ITEM 9.2.a	ÍTEM 9.2.b	ÍTEM 9.2.c	ÍTEM 9.2.d	
KARINE DANTAS ALVES	007		9,00	SIM	66 MESES	SIM	02.09.1989	APROVADO
MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA	009		9,00	NÃO	66 MESES E 26 DIAS	NÃO	25.04.1974	APROVADO
DANIELLY RUTH DIAS DE A. DANTAS	006		9,00	NÃO	50 MESES	NÃO	31.10.1986	APROVADO
TAYLLA NAYARA B. DIAS TEIXEIRA	003		8,75	NÃO	54 MESES E 04 DIAS	NÃO	24.01.1989	APROVADO
AMANDA LOPES DE AZEVED	004		8,00	NÃO	47 MESES E 16 DIAS	NÃO	16.05.1991	APROVADO
LAENIA CARNEIRO DOS S. OLIVEIRA	019		6,00	NÃO	24 MESES	NÃO	27.09.1993	APROVADO*
JOSILENE MARIZ DE BRITO	018		5,00	SIM	23 MESES E 26 DIAS	NÃO	07.06.1994	APROVADO*
MAIARA DA SILVA RODRIGUES	014		5,00	SIM	01 MÊS E 24 DIAS	SIM	08.09.1992	APROVADO*
NATHACIA ALMEIDA LIMA	016		4,00	*	*	*	*	REPROVADO
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DUTRA	001		3,50	*	*	*	*	REPROVADO
GABRIELA COSTA SOARES	013		3,50	*	*	*	*	REPROVADO
ANNY CLARISSE MEDEIROS FREITAS	010		3,25	*	*	*	*	REPROVADO
TENILE RODRIGUES	017		3,00	*	*	*	*	REPROVADO
JENIFER THAIS DANTAS DE LIMA	015		3,00	*	*	*	*	REPROVADO
TASSIA VIRGINIA DOS SANTOS SILVA	005		3,00	*	*	*	*	REPROVADO
ULLY NAYANE EPIFANIO CARNEIRO	002		2,00	*	*	*	*	REPROVADO
JOSE ISRAEL EMANUEL DE MEDEIROS	012		1,75	*	*	*	*	REPROVADO

ITAYANE DANTAS DOS SANTOS	011	1,75	*	*	*	*	REPROVADO
RAFAELA KELY A. DA SILVA	008	0,75	*	*	*	*	REPROVADO

\* CADASTRO RESERVA

**Jardim de Piranhas/RN, 01 de julho de 2020.****ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ALCICLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ILANA MURIELI DE SOUSA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**DAISY DE QUEIROZ BEZERRA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAÚJO**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:0945F522**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18030001/2020 OBJETO:  
LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.**Considerando**, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):**72 - A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI (21.709.172/0001-09)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4648 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA 05 LUGARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA 05 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO DE 2018/2018 EM DIANTE, MOTOR MÍNIMO 1.4 8V FLEX, COR BRACA, 5 PORTAS, 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS OU 3 PONTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NO BAGAGEIRO 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 44 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS COM EBD, RÁDIO CD MP3/WMA, AIR BAG DUPLO, PROTETOR DE CARTER, JOGO DE TAPETES, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCON, CONAMA E CONTRAN.	MÊS	VOLKSWAGEN/ GOL 1.6 (6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ)	12	2.150,00	25.800,00
<b>Total (RS):</b>						25.800,00

**1712 - COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (08.228.979/0001-61)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	4857 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO DE 2016/2016 EM DIANTE, MOTOR MÍNIMO 1.6 8V FLEX, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS OU 3 PONTOS, POSSUIR CARROCERIA COM NO MÍNIMO 500 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600	MÊS	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO CABINE DUPLA 1.6	12	2.790,00	33.480,00

	KG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS COM EBD, AIR BAG DUPL, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCON, CONAMA E CONTRAN.					
3	4969 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO DE 2016/2016 EM DIANTE, MOTOR MÍNIMO 1.6 8V FLEX, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS E CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS OU 3 PONTOS, POSSUIR CARROCERIA COM NO MÍNIMO 500 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600 KG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS COM EBD, AIR BAG DUPL, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCON, CONAMA E CONTRAN.	MÊS	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CABINE DUPLA 1.6	12	2.790,00	33.480,00
<b>Total (R\$):</b>						66.960,00

Valor Total da Contratação R\$ 92.760,00 (noventa e dois mil setecentos e sessenta reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 29 de maio de 2020.

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**D5DDB333

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) DESTINADO A UBS VEREADOR ABRAÃO LOPES DE SÁ

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

**Considerando**, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

**545 - PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5084 - Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) Direção Hidráulica/Elétrica; Motorização mínimo de 140 CV; Câmbio manual; com Ar Condicionado, Trio Elétrico (Trava, Vidro, Alarme) e Freios Airbag Dup; Capacidade de 05 lugares; com Peotetor de caçamba e Estribos Laterais	UN	TORO ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL 4P 202	1	120.700,00	120.700,00
<b>Total (R\$):</b>						120.700,00

Valor Total da Contratação **R\$ 120.700,00** (cento e vinte mil e setecentos reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 29 de maio de 2020.

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**7794E27D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DECRETO Nº 110/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

**DECRETO Nº 110/2020, DE 01 de julho de 2020.**

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>Fundamento: Decreto 110/2020 de 01/07/2020</b>					
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 9009 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 803 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE					
Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Despesa 652 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/07/2020	57643	Redução da Despesa			8.400,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	8.400,00
<b>Despesa 1282 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público</b>					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/07/2020	57642	Créditos Especiais - Abertura	Anulação de Despesa	8.400,00	
<b>Total da Despesa:</b>				8.400,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				8.400,00	8.400,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				8.400,00	8.400,00
<b>Total do Fundamento:</b>				8.400,00	8.400,00
<b>Total Geral:</b>				8.400,00	8.400,00

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**2C1B9067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 18030001/2020**  
**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

**72 - A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI (21.709.172/0001-09)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4648 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA 05 LUGARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA 05 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO DE 2018/2018 EM DIANTE, MOTOR MÍNIMO 1.4 8V FLEX, COR BRANCA, 5 PORTAS, 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS OU 3 PONTOS, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA NO BAGAGEIRO 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 44 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS COM EBD, RÁDIO CD MP3/WM, AIR BAG DUPL, PROTETOR DE CÁRTER, JOGO DE TAPETES, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCON, CONAMA E CONTRAN.	MÊS	VOLKSWAGEN/ GOL 1.6 (6 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ)	12	2.150,00	25.800,00
<b>Total (RS):</b>						25.800,00

**1712 - COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (08.228.979/0001-61)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	4857 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO DE 2016/2016 EM DIANTE, MOTOR MÍNIMO 1.6 8V FLEX, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS OU 3 PONTOS, POSSUIR CARROCERIA COM NO MÍNIMO 500 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600 KG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS COM EBD, AIR BAG DUPL, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCON, CONAMA E CONTRAN.	MÊS	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO CABINE DUPLA 1.6	12	2.790,00	33.480,00
3	4969 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 04 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO DE 2016/2016 EM DIANTE, MOTOR MÍNIMO 1.6 8V FLEX, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RESTRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS OU 3 PONTOS, POSSUIR CARROCERIA COM NO MÍNIMO 500 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600 KG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS COM EBD, AIR BAG DUPL, ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO PROCON, CONAMA E CONTRAN.	MÊS	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO CABINE DUPLA 1.6	12	2.790,00	33.480,00
<b>Total (RS):</b>						66.960,00

Valor Total da Contratação R\$ 92.760,00 (noventa e dois mil setecentos e sessenta reais)

**CONVOQUEM-SE** a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 01 de junho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:BD3A6BB5**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) DESTINADO A UBS VEREADOR ABRAÃO LOPES DE SÁ**

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**  
**545 - PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5084 - Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) Direção Hidráulica/Elétrica; Motorização mínimo de 140 CV; Câmbio manual; com Ar Condicionado, Trio Elétrico (Trava, Vidro, Alarme) e Freios Airbag Dup; Capacidade de 05 lugares; com Protetor de caçamba e Estribos Laterais	UN	TORO ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL 4P 202	1	120.700,00	120.700,00
<b>Total (RS):</b>						120.700,00

Valor Total da Contratação R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais)

**CONVOQUEM-SE** a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 01 de junho de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:D30E9E0C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS****GABINETE DO PREFEITO  
LEI 376/2020**

Gabinete do Prefeito  
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras  
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

Lei nº 376/2020.

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Lagoa de Pedras/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II****Das Definições**

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III****Do Orçamento Municipal****SEÇÃO I****Do Equilíbrio**



Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

### DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

## CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas

#### Seção I

##### Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

#### Seção II

##### Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

#### Seção III

##### Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

#### Seção V

##### Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal

Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII

### Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

## CAPÍTULO IX

### Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

#### SEÇÃO I

##### Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

#### SEÇÃO II

##### Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

### Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

### Das Dívidas

#### SEÇÃO ÚNICA

##### Da Dívida Fundada Interna

#### SUB-SEÇÃO I

##### Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

#### SUB-SEÇÃO II

##### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII

### Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

### CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 01 de julho de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN

## ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

### I – ORÇAMENTO FISCAL

#### 1.1 – Na área Administrativa

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;

1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

#### 1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;

1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 – Estimular as receitas do município;

#### 1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;

1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

#### 1.4 - Na área da Educação

1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental- Programa Mais Educação;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

#### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

#### **1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

#### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.7 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

#### **1.8 – Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

#### **1.9 – Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

#### **1.10 – Na área da Chefia do Gabinete Civil**

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter e estrutura as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter e estrutura as ações da Procuradoria Municipal;

#### **1.11 – Na área de Obras**

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

#### **1.2 - Na área da Habitação**

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

#### **1.3 - Na área do Emprego**

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

### **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

#### **2.1 – Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 - Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 - Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.2 - Na área da Assistência Social**
- 2.2.1 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.6 - Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.7 - Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.8 - Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.9 - Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.10 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.11 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.12 - Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

Em, 01 de julho de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN

**ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

**I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

**1.1 - Na área da Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 - Adquirir novos imóveis;

**1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 - Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 - Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 - Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

**1.3 - Na área da Educação**

- 1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 - Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 - Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 - Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 - Construir acessibilidade nas escolas;

**1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

- 1.4.1 - Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 - Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

**1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

- 1.5.1 - Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 - Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 - Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 - Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

**1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

- 1.6.1 - Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

**1.7 - Na área do Desenvolvimento Rural**

- 1.7.1 - Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 - Construir e instalar poços artesanais na zona rural;
- 1.7.4 - Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

**1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer**

- 1.8.1 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 - Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 - Construção de estádio de futebol;
- 1.8.4 - Instalação de academias para a terceira idade;

1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

### 1.9 – Mas áreas de Obras e Serviços Públicos

1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;

1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;

1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;

1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;

1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

## II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

### 2.1 - Na área da Saúde

2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;

2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;

2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;

2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;

2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;

2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;

2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;

### 2.2 - Na área da Assistência Social

2.2.1 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

2.2.2 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;

2.2.3 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 01 de julho de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN

## ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

Discriminação	RS 1.000,00					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	21.598	20.923	25.582	24.370	25.460	26.859
Despesas Totais	21.486	22.629	25.482	24.250	25.330	26.714
Superávit/Déficit	112	-1.705	100	120	130	145

A avaliação da previsão das receitas arrecadadas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação as despesas realizadas no ano de 2019, as receitas também foram deficitárias, diferenciando da situação do ano anterior, que foram superavitárias.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forcem a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejam quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

Discriminação	RS 1,00	
	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	11.911.611,09	52,64
Outras Despesas Correntes	8.360.763,76	36,95
Juros da Dívida	119.761,08	0,53
Investimentos	1.998.051,13	8,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	238.878,84	1,06
Despesa Realizada	22.629.065,90	100,00%
Receita Arrecadada	20.923.870,44	-
Superávit/Déficit	-1.705.195,46	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que as despesas com pessoal do Poder Executivo não atendeu a legislação pertinente a matéria, a LRF, ultrapassando o limite máximo permitido. Já o Poder Legislativo atendeu a legislação vigente. Juntos, alcançaram 57,32% da Receita Corrente Líquida, sendo 54,45% no Executivo e 2,87% no Poder Legislativo.

Vejam o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	20.503.320,24	-
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	11.911.611,09	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-3.409,50	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-155.866,49	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	-0,00	-
Despesa líquida com pessoal	11.752.335,10	57,32%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	11.165.930,85	54,45%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	586.404,25	2,87%

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

Discriminação	RS 1.000,00				
	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	20.392	19.068	21.560	22.545	23.774

Pessoal e Enc. Sociais	11.911	10.860	12.480	13.180	14.138
Out. Desp. Correntes	8.360	8.128	8.950	9.225	9.486
Juros da Dívida	119	80	130	140	150
Despesa de Capital	2.236	6.414	2.690	2.785	2.940
Investimentos	1.998	5.854	2.130	2.205	2.350
Inversões Financeiras	0,00	205	210	215	220
Amortizações Dívida	238	355	350	365	370
Total	22.629	25.482	24.250	25.330	26.714

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- manter o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deverão encontrar limitações, em virtude dos efeitos macro econômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do Novo corona Vírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para sua recuperação plena.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

Resultados e Previsões	RS 1,00				
	2019/RS	2020/RS	2021/RS	2022/RS	2023/RS
Resultado Nominal	-100.247	-91.350	-88.650	-78.752	-65.230
Resultado Primário	-381.951	-379.600	-362.420	-351.400	-348.100
Dívida Curto Prazo	1.064.666	985.900	965.400	952.100	938.300
Dívida Pública Fundada	8.761.101	8.766.000	8.810.100	8.905.000	8.925.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já as dívidas de longo e curto prazos, que é a dívida fundada e a dívida junto aos fornecedores, houve aumento do saldo devedor da Dívida Fundada, quando comparada com a do ano anterior, e isso oriundo da atualização monetária do saldo devedor da dívida, porém o Patrimônio Líquido apurado foi melhor, e isso em virtude da elevação do Ativo Financeiro.

#### ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

Especificação	RS 1,00				
	2019/RS	2020/RS	2021/RS	2022/RS	2023/RS
Receitas totais	20.923	25.582	24.370	25.460	26.859
Despesas totais	22.629	25.482	24.250	25.330	26.714
Superávit/Déficit	-1.705	100	120	130	145

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal, ao final do exercício de 2019, desfavorável, o que não ocorreu no ano de 2018. Em 2019, ficou registrado déficit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

Isso foi objeto da elevação da despesa com a máquina administrativa, em especial as despesas com salários e encargos sociais.

A projeção do ente para os próximos anos é que haja elevação da receita própria municipal, e assim possamos ter um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

#### ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Evolução do Patrimônio Líquido	RS 1,00	
	2018/RS	2019/RS
Patrimônio Líquido	4.798.598,39	5.336.610,91

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL apresentou sinais positivos, sendo elevado, e isso foi fruto da elevação do Ativo Financeiro, proporcionalmente, em sinais mais elevados que o Passivo Financeiro.

#### ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Ativo Permanente/2019	ORIGEM		APLICAÇÃO		RS 1,00	
					VALOR/RS	
Bens Móveis	Alienação		Despesas de Capital			0,00
Bens Imóveis	Alienação		Despesas de Capital			0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

#### ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Tributos/2019	Valor Renunciado		Valor Compensado	
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano				
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR			
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte				

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.



**ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

**ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

Tributos/2019	Receitas	RS 1,00
		Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itpi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 01 de julho de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
Código Identificador:41D65E4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - FRANCISCA DAS GRAÇAS FERNANDES****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Francisca das Graças Fernandes**, situada na Fazenda Vaca Morta, Lajes/RN, inscrita no CPF sob n.º CPF: 898.106.864-04, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 6.912,50**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Francisca das Graças Fernandes CPF: 898.106.864-04	Alface	Und	500	1,92	960,00
	Tomate	Kg	200	5,00	1.000,00

Fazenda Vaca Morta, Lajes/RN.	Cebolinha	Molh	100	1,00	100,00
	Coentro	Molh	500	1,05	525,00
	Pimentão	Und	300	0,50	150,00
	Beringela	Kg	100	3,00	300,00
	Espinafre	Molh	100	2,00	200,00
	Rúcula	Molh	100	2,00	200,00
	Feijão Verde	Und	200	8,92	1.784,00
	Milho Verde	Kg	200	2,42	484,00
	Feijão Macassar	Kg	100	4,57	457,00
	Melancia	Kg	200	1,40	280,00
	Jerimum de Leite	Kg	80	3,50	280,00
	Limão	Kg	70	2,75	192,50
	Couve	Molh	400	2,00	800,00
	<b>Sete mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos</b>				

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### Periodicidade de entrega – semanal

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<i>JOSÉ MARQUES FERNANDES</i>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<i>FRANCISCA DAS GRAÇAS FERNANDES</i>
CPF: 898.106.864-04
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:C26B5FF6

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - JACORNIA FERNANDES DA SILVA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Jacornias Fernandes da Silva, situado no Assentamento 3 de Agosto, ZR de Lajes/RN, inscrito no CPF sob n.º 056.727.444-60, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.782,00.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Jacornias Fernandes da Silva CPF: 056.727.444-60 Assentamento 3 de Agosto, ZR de Lajes/RN.	Batata Doce	Kg	400	2,67	1.068,00
	Feijão Verde	Kg	300	8,92	2.676,00
	Jerimum Leite	Kg	150	3,50	525,00
	Macaxeira	Kg	400	3,00	1.200,00
	Milho Verde	Kg	400	2,42	968,00
	Limão	Kg	200	2,75	550,00
	Umbu do Sertão	Kg	500	4,75	2.375,00
	Melancia	Kg	300	1,40	420,00
	Nove mil setecentos e oitenta e dois reais.				

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Periodicidade de entrega – semanal

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

Elemento de Despesa: 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

Fonte: 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

Elemento de Despesa: 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

Fonte: 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
JACORNIAS FERNANDES DA SILVA
CPF: 056.727.444-60
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:363264B9

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - JOSÉ AUGUSTO FERREIRA ELIAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José Augusto Ferreira Elias**, situado no Assentamento 3 de Agosto, Lajes/RN, inscrito no CPF sob n.º 067.329.644-02, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula

Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.812,00**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
José Augusto Ferreira Elias CPF: 067.329.644-02 Assentamento 3 de Agosto, Lajes/RN.	Feijão Verde	Kg	100	4,57	457,00
	Caju	Kg	50	4,00	200,00
	Laranja	Kg	50	3,00	150,00
	Umbu do Sertão	Kg	200	4,75	950,00
	Milho Verde	Kg	50	2,42	121,00
	Umbu Cajá	Kg	200	4,67	934,00
<b>Dois mil oitocentos e doze reais.</b>					<b>2.812,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### Periodicidade de entrega – semanal

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
P/ Promitente Contratante
<b>JOSÉ AUGUSTO FERREIRA ELIAS</b>
CPF: 067.329.644-02
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:5AEB935D

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - JOSÉ PEREIRA DE MELO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José Pereira de Melo**, situado no Sítio Conceição, Lajes/RN, inscrito no CPF sob n.º 489.300.404-20, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.096,00**

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qty	Proj/Venda	V. Global
José Pereira de Melo CPF: 489.300.404-20 Sítio Conceição, Lajes/RN.	Feijão Macassar	Kg	100	4,57	457,00
	Tomate	Kg	100	5,00	500,00
	Alface	Und	100	1,92	192,00
	Couve	Molho	100	1,50	150,00
	Pimentão	Und	50	0,50	25,00
	Tamarindo	Kg	100	3,50	350,00
	Mel de Sachê	Kg	100	22,12	2.212,00
	Coentro	Molho	200	1,05	210,00
<b>Quatro mil e novecentas e seis reais.</b>					<b>4.096,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2020**, pela **Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015**, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da **Comarca de Lajes/ RN** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>JOSÉ PEREIRA DE MELO</b>
CPF: 489.300.404-20
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:37E0F91F**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - MARCOS LUIS ANDRÉ DA SILVA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Marcos Luis André da Silva**, situado no Sítio Juazeiro, Lajes/RN, inscrito no CPF sob nº 101.414.284-90, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.048,00**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Marcos Luis André da Silva CPF: 101.414.284-90 Sítio Juazeiro, Lajes/RN.	Feijão Verde	Kg	50	8,92	446,00
	Tomate	Kg	700	5,00	3.500,00
	Alface	Und	1000	1,92	1.920,00
	Umbu Cajá	Kg	150	4,67	700,50
	Pimentão	Und	400	0,50	200,00
	Goiaba	Kg	100	4,00	400,00
	Coentro	Molh	470	1,05	493,50
	Acerola	Kg	100	4,00	400,00
	Jerimum de Leite	Kg	200	3,50	700,00
	Batata Doce	Kg	400	2,67	1.068,00
	Cebolinha	Molh	500	1,00	500,00
	Melancia	Kg	300	1,40	420,00
	Mamão	Kg	150	2,00	300,00
Onze mil e quarenta e oito reais					<b>11.048,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal****CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes/
Promitente Contratante
<b>MARCOS LUIS ANDRÉ DA SILVA</b>
CPF: 101.414.284-90
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**0FA17342

**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - MARGARIDA FÉLIX DA ROCHA****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Margarida Félix da Rocha**, situada na Fazenda Recreio, ZR de Lajes/RN, inscrita no CPF sob n.º 026.878.264-48, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 200,00**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Margarida Félix da Rocha CPF: 026.878.264-48 Fazenda Recreio, ZR de Lajes/RN.	Coentro	Molh	200	1,00	200,00
	--	--	--	--	--
	--	--	--	--	--
<b>Duzentos reais.</b>					<b>200,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal****CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020.

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>MARGARIDA FÉLIX DA ROCHA</b>
CPF: 026.878.264-48
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. Documento: \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**05E21EF0

**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - MARIA DE FÁTIMA ALVES****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Maria de Fátima Alves**, situada no Assentamento 3 de Agosto, Lajes/RN., inscrita no CPF sob nº 759.346.475-04, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 1.131,90**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Maria de Fátima Alves CPF: 759.346.475-04 Assentamento 3 de Agosto, Lajes/RN.	Maracujá	Kg	40	5,00	200,00
	Acerola	Kg	50	4,00	200,00
	Feijão Verde	Kg	20	8,92	178,40
	Umbu Cajá	Kg	50	4,67	233,50
	Cebolinha	Molho	20	1,00	20,00
	Macaxeira	Kg	100	3,00	300,00
Um mil cento e trinta e um reais e noventa centavos.					<b>1.131,90</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal****CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>MARIA DE FÁTIMA ALVES</b>
CPF: 759.346.475-04
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**C3B99139

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - RAIMUNDO EUZÉBIO DA SILVA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Raimundo Euzébio da Silva**, situado no Sítio Farias, ZR de Lajes/RN, inscrito no CPF sob nº 482.861.414-15, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 467,00**.

Dados do fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Raimundo Euzébio da Silva CPF: 482.861.414-15 Sítio Farias, ZR de Lajes/RN.	Umbu Cajá	Kg	100	4,67	467,00
	--	--	--	--	--
	--	--	--	--	--
<b>Quatrocentos e sessenta e sete reais.</b>					<b>467,00</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Lajes/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>RAIMUNDO EUZÉBIO DA SILVA</b>
CPF: 482.861.414-15
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**A4F50F1E

**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019 - SEVERINA FÉLIX JUSTINO****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Severina Félix Justino**, situada na Fazenda Picos Preto, Lajes/RN, inscrita no CPF sob nº 852.390.894-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 6.637,50**.

Dados do Fornecedor	Descrição	Und	Qtd	Proj/Venda	V. Global
Severina Félix Justino CPF: 852.390.894-34 Fazenda Picos Preto, Lajes/RN.	Alface	Und	600	1,92	1.152,00
	Coentro	Und	470	1,05	493,50
	Pimentão	Und	750	0,50	375,00
	Tomate	Kg	800	5,00	4.000,00
	Cebolinha	Und	350	1,00	350,00
	Batata	Kg	100	2,67	267,00
Seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos					<b>6.637,50</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Periodicidade de entrega – semanal****CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 006 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0116 – LAJES INTEGRADA PARA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2094 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLAR - INFANTIL

**Elemento de Despesa:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**Fonte:** 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2020**, pela **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da **Comarca de Lajes/ RN** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, de 30 de Junho de 2020

<b>JOSÉ MARQUES FERNANDES</b>
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
<b>SEVERINA FÉLIX JUSTINO</b>
CPF: 852.390.894-34
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**667D3165

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1024/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00009-2020**

Aos 15 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Justiniano da Costa - Centro - Monte das Gameleiras - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2013, de 01 de Março de 2013, Decreto Federal nº 9.488/18, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00009/2020 que objetiva o registro de preços para: **Registro de Preços para: Aquisição de Produtos hortifrutigranjeiros destinados a atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de Monte das Gameleiras-RN.**

Resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNRegistro de Preços para: Registro de Preços para: Aquisição de Produtos hortifrutigranjeiros destinados a atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de Monte das Gameleiras-RN - CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

VENCEDOR: SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO - ME CNPJ: 14.890.112/0001-70						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABACAXI - Abacaxi - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos e firmes.	DA CASA	UND.	3000	2,75	8.250,00
2	ALFACE - Alface, hortaliça de folhas enoveladas, tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	UND.	600	1,57	942,00
3	ALHO - Alho branco, grão, desenrestado, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	250	28,00	7.000,00
4	BANANA - Banana Pacovam - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	UND.	20000	0,40	8.000,00
5	BATATA DOCE - Batata Doce selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	1000	2,75	2.750,00
6	BATATINHA - Batata inglesa comum, selecionada, de 1ª qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	2400	4,48	10.752,00
7	BETERRABA - Beterraba selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	2000	4,50	9.000,00
8	CEBOLA - Cebola branca, com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade, desenrestada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	2400	4,50	10.800,00
9	CENUORA - Cenoura selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	2000	4,45	8.900,00
10	CHUCHU - Chuchu selecionado de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	UND.	2000	1,20	2.400,00
11	COENTRO - Coentro, hortaliça de folhas, tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície das folhas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	MOLHO	1400	1,65	2.310,00
12	JERIMUM - Jerimum selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	2000	2,30	4.600,00
13	GOIABA - Goiaba, nacional - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	KG	2000	4,48	8.960,00
14	INHAME - Inhame Cara selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	1500	6,80	10.200,00
15	LARANJA - Laranja - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	UND.	27000	0,40	10.800,00
16	LIMÃO - Limão - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	UND.	5000	0,30	1.500,00
17	MACAXEIRA - Macaxeira selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	700	2,50	1.750,00
18	MAMÃO - Mamão Avai - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	KG	1600	2,49	3.984,00
19	MELANCIA - Melancia - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	KG	1600	1,50	2.400,00
20	MELÃO - Melão - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	DA CASA	KG	1800	2,17	3.906,00
21	PIMENTÃO - Pimentão selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de	DA CASA	UND.	1600	0,60	960,00

	maduração tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.					
22	REPOLHO - Repolho, hortaliça de folhas enoveladas, tamanho médio, com características integras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Validade não inferior a uma semana.	DA CASA	KG	3400	4,50	15.300,00
23	TOMATE - Tomate salada "in natura" (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	DA CASA	KG	2400	4,46	10.704,00
24	Maracujá - fresco com as características organolépticas mantidas.	DA CASA	KG	1300	4,50	5.850,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS: 152.018,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00009/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00009/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00009/2020 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO - ME - VALOR TOTAL: R\$: 152.018,00 – CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E DEZOITO REAIS.**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

Licitante:

Soraya Luiza Da Silva Monteiro - ME

CNPJ Nº 14.890.112/0001-70

**SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO**

Representante

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**6B14B3D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 030/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do município de Olho D'Água do Borges/RN, Orçamento da Seguridade Social, no exercício corrente, no valor de R\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil reais ), para o fim que indica e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho d'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida no art. 7º da Lei nº 622/2019, Lei Orçamentária Anual – LOA, de 27 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN – Orçamento da Seguridade Social, no exercício corrente, no valor de **R\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil reais )**, proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - O crédito adicional complementar a que se refere o art. 1º deste Decreto, será desdobrado a nível de elemento de despesa, segundo a categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso específica, conforme abaixo detalhado.

### 0003 – Fundo Municipal de Saúde de Olho d'Água do Borges

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
11	Saúde para Todos				
<b>2.44</b>	<b>Manutenção das Atividade de Centros e Postos de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges</b>				

300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	40.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	Fonte	12140000	R\$	35.000,00
<b>Total da Suplementação na Dotação Orçamentária</b>				<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
11	Saúde para Todos				
<b>2.52</b>	<b>Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica</b>				

300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	100.000,00
<b>Total da Suplementação na Dotação Orçamentária</b>				<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges</b>				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
11	Saúde para Todos				

<b>2.45</b>	<b>Manutenção das Atividade da Unidade Mista – Rita Elvira da Silva</b>				
-------------	---	--	--	--	--

300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	40.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	Fonte	12140000	R\$	35.000,00
<b>Total da Suplementação na Dotação Orçamentária</b>				<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **excesso de arrecadação**, nos termos do inciso II, §§ 1º e 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado na memória de cálculo da arrecadação, correspondente a Fonte de Recursos 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, anexa a este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em **30 de junho de 2020**.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal

CPF/MF 465.240.614-20

### ANEXO I

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ARRECADAÇÃO

[ FONTE DE RECURSO 12140000 ]

[ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ]

### CODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Unidade Gestora: 3000 – Fundo Municipal de Saúde de Olho d'Água do Borges

1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União – Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Atenção Básicas
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Vigilância em Saúde
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Assistência Farmacêutica
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
<b>Fonte de Recurso – 12140000</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA**  
**Acumulada no período: janeiro a maio de 2020**

1 – Valor orçado Referente ao exercício – 2020	1.900.000,00
2 – Valor arrecadado Referente ao período de: janeiro a maio 2020	1.264.319,88
3 – Valor do excesso Com base na diferença positiva acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, no período de: janeiro a maio 2020	(-) 635.680,12
4 – Média de arrecadação no período – <i>janeiro a maio de 2020</i> Item 2 ÷ 5 ( meses )	252.863,97
5 – Média de arrecadação no período – <i>janeiro a dezembro de 2020</i> Com base na média mensal: Item 4 x 12 ( meses )	3.034.367,64
6 – Coeficiente da projeção de arrecadação anual	1,0
7 – Tendência de arrecadação no período: <i>junho a dezembro de 2020</i>	1.770.047,79
8 – Excesso de arrecadação – <i>com base na tendência de arrecadação</i> Item 2 (valor arrecadado) + Item 7 (tendência de arrecadação) ( - ) Item 1 (Valor Orçado)	1.134.367,67

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
 CPF/MF 465.240.614-20

**ANEXO II**

**JUSTIFICATIVA**

A propositura dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil reais )**, destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido crédito será aberto com recursos financeiros provenientes da tendência de excesso de arrecadação decorrente da fonte: **Fonte 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40,41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A propósito, dispõe o art 41, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

**I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento corrente.

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

**“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”**  
 (in “A LEI Nº 4.320 COMENTADA”, 25ª Ed. 1993, IBAM, p.87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da proposição em anexo, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso, senão vejamos:

Art. 43 – A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, **o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada** considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O artigo 43, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, **levando em consideração ainda a tendência do exercício.**

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aplicação dos efeitos do presente Decreto, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em **30 de junho de 2020.**

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF/MF 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**410869D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 47**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 47**

Processo nº4570/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**ACESSÓRIO PARA ROÇADEIRAS.**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ABASTECER AS MÁQUINAS ROÇADEIRAS LOTADAS NESTA SECRETARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NO ROÇO NAS VIAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS. TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO ITEM NÃO É LICITADO NO MOMENTO E É DE GRANDE NECESSIDADE O MESMO. FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA						
CNPJ: 16.585.268/0001-72				Email:	Telefone: 84-3471-3380	
Endereço: RUA PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	10,00	Unid	FIO DE NYLON QUADRADO 3,00MM. BOBINA COM 194M.		159,00	1.590,00
Total:						1.590,00

**VALOR:** R\$ 1.590,00(um mil, quinhentos e noventa reais )

Parelhas/RN, 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**15DDBC91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 47**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 4570/2020

DISPENSA Nº 47/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**ACESSÓRIO PARA ROÇADEIRAS.**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA						
CNPJ: 16.585.268/0001-72				Email:	Telefone: 84-3471-3380	
Endereço: RUA PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	10,00	Unid	FIO DE NYLON QUADRADO 3,00MM. BOBINA COM 194M.		159,00	1.590,00
Total:						1.590,00

**VALOR:** R\$ 1.590,00(um mil, quinhentos e noventa reais )



Parelhas/RN, 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**9406D3A5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 48**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 48

Processo nº4163/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ INDISPENSÁVEL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS GARIS DE VARRIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DAS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, GALERIAS E CANTEIROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO PARA PAGAMENTO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME						
CNPJ: 12.994.885/0001-70			Email: jandreparelhas@gmail.com		Telefone: (84) 9 9908-7595	
Endereço: RUA DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, 543, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: João André do Nascimento Filho - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	800,00	QUILO	SACOS PARA LIXO 100 X 80 CM		14,05	11.240,00
Total:						11.240,00

**VALOR:** R\$ 11.240,00(onze mil, duzentos e quarenta reais )

Parelhas/RN, 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**64C4A088**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 48**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 4163/2020

DISPENSA Nº 48/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME						
CNPJ: 12.994.885/0001-70			Email: jandreparelhas@gmail.com		Telefone: (84) 9 9908-7595	
Endereço: RUA DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, 543, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: João André do Nascimento Filho - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	800,00	QUILO	SACOS PARA LIXO 100 X 80 CM		14,05	11.240,00
Total:						11.240,00

**VALOR:** R\$ 11.240,00(onze mil, duzentos e quarenta reais )

Parelhas/RN, 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**992FE997

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º405/2020**

LEI N.º405/2020  
Pedra Preta-RN, em 01 de Julho de 2020.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Pedra Preta – RN, para legislatura de 2021 a 2024, de acordo com a Emenda Constitucional n.º19, e conforme as especificações contidas na Tabela abaixo.

AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIOS	
Prefeito	R\$	15.000,00
Vice-Prefeito	R\$	7.500,00
Secretários	R\$	3.000,00
Vereadores	R\$	4.000,00

Parágrafo Único – Os valores fixados na Tabela, constante no “caput” deste Artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Para efeito desta lei e em obediência as normas legais, deve constar em anexo os impactos financeiros relativos ao executivo e legislativo municipal.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas Vencimentos e Vantagens Fixas, constante na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação cujo os seus efeitos vigorarão a partir de 1 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Atendimento ao arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal  
**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**CAPÍTULO IV**

**DA DESPESA PÚBLICA**

**Seção I**

**Da Geração da Despesa**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

O PRESENTE ESTUDO VISA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NA ELABORAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE FIXA SUBSÍDIOS PARA OS AGENTES POLÍTICOS PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, RN.

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

## SUBSÍDIOS DO PODER EXECUTIVO

Ação Expandida	Despesa Aumentada	Ano em que o Aumento da despesa entra em vigor	1º Ano Seguinte ao que Aumento da despesa	2º Ano seguinte ao que aumento da despesa
Fixa Subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de 2021 a 2024.	Subsídios Fixos / Agentes Políticos / Obrigação Patronal	2021	2022	2023
Valor do Impacto Orçamentário - Financeiro				
Valor Mensal – Prefeito e Vice (soma)	R\$ 22.500,00	(A) R\$ 270.000,00	(A) R\$ 270.000,00	(A) R\$ 270.000,00
Secretários Municipais (09)	R\$ 3.000,00	(B) R\$ 324.000,00	(B) R\$ 324.000,00	(B) R\$ 324.000,00
Ob. Patronais – Poder Executivo	R\$ 8.232,44	(C) R\$ 98.789,34	(C) R\$ 98.789,34	(C) R\$ 98.789,34
<b>Total do gasto com subsídio ao ano (A+B+C)</b>	<b>R\$ 692.789,34</b>	<b>R\$ 692.789,34</b>	<b>R\$ 692.789,34</b>	<b>R\$ 692.789,34</b>
Percentual de comprometimento da RCL em vistas ao limite de gastos com pessoal (54%)		3,43%	3,40%	3,36%

## SUBSÍDIOS DO PODER LEGISLATIVO

Ação Expandida	Despesa Aumentada	Ano em que o Aumento da despesa entra em vigor	1º Ano Seguinte ao que Aumento da despesa	2º Ano seguinte ao que aumento da despesa
Fixa Subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de 2021 a 2024.	Subsídios Fixos / Agentes Políticos / Obrigação Patronal	2021	2022	2023
Valor do Impacto Orçamentário - Financeiro				
Vereadores (9)	R\$4.000,00	(A) R\$ 432.000,00	(A) R\$ 432.000,00	(A) R\$ 432.000,00
Ob. Patronais – Poder Legislativo	R\$ 7.560,00	(B) R\$ 90.720,00	(B) R\$ 90.720,00	(B) R\$ 90.720,00
<b>Total do gasto com subsídio ao ano (A+B)</b>	<b>R\$ 522.720,00</b>	<b>R\$ 522.720,00</b>	<b>R\$ 522.720,00</b>	<b>R\$ 522.720,00</b>
Percentual de comprometimento da RCL em vistas ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo (6%)		3,24%	3,20%	3,17%

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA NO ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS:

A ação expandida, referente a fixação de subsídios de todos os Agentes Políticos a partir de Janeiro do próximo exercício, será considerada no orçamento a ser encaminhado, não havendo a necessidade de suplementação do orçamento. Convém salientar que o total das despesas previstas para o orçamento continuará o mesmo sem sofrer alteração, durante todo o quadriênio de 2021/2024.

## METAS E RESULTADOS FISCAIS

O aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, descrita no quadro acima não irá alterar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas, pelo fato que a administração municipal promoverá nos anos seguintes uma adequação nas despesas correntes do mesmo.

Pedra Preta, 08 de junho de 2020.

**LUZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

o

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em decorrência da elaboração do projeto de lei de fixação de subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo e Poder Legislativo a partir de Janeiro do Exercício de 2021, Declaramos que o referido reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com a Plano Plurianual- PPA e também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO.

Pedra Preta, 08 de junho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Obrigações patronais dos subsídios devidos pelo Poder Executivo AO ANO calculadas sobre o somatório dos subsídios individuais, considerando o teto previdenciário estimado para o primeiro ano, com base no teto previdenciário de 2020.

Obrigações patronais dos subsídios devidos pelo Poder Executivo AO ANO calculadas sobre o somatório dos subsídios individuais, considerando o teto previdenciário estimado para o primeiro ano, com base no teto previdenciário de 2020.

**Publicado por:**  
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira  
**Código Identificador:**EFDB6715

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020**

**Pregão Eletrônico**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN

**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00013/2020 (SRP)

Às 12:05 horas do dia 30 de junho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00013/2020, referente ao Processo nº 000055/20, o pregoeiro, Sr(a) MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**\*\*OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação		
<b>Item: 1</b>		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 413,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 200,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:03	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 200,0000
<b>Item: 2</b>		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 363,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 130,0000 e a quantidade de 30 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:04	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 130,0000
<b>Item: 3</b>		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 173,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 160,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:04	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 160,0000
<b>Item: 4</b>		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 15	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 140,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 130,0000 e a quantidade de 15 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 130,0000
<b>Item: 5</b>		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE, MANUTENÇÃO GERAL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 360,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 300,0000
<b>Item: 6</b>		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 661,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 549,0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$

	12:05:06	549,0000
<b>Item: 7</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, MANUTENÇÃO GERAL		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 5	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 173.3330	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 171.0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 171,0000
<b>Item: 8</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICRO/MACRO CENTRIFUGA LABORATORIAL, CALIBRAGENS E MANUTENÇÃO GERAL		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 5	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 330.0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 300,0000
<b>Item: 9</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICROSCOPIO LABORATORIAL, CALIBRAGENS, MANUTENÇÃO EM GERAL E LIMPEZA ÓTICA DO SISTEMA		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 2	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 436.6670	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 90,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 90,0000
<b>Item: 10</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO MINDRAY BS200 CALIBRAGENS, MANUTENÇÃO EM GERAL E LIMPEZA ÓTICA DO SISTEMA		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 2	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 2.183,3330	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 750,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 750,0000
<b>Item: 11</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BANHO MARIA LABORATORIAL		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 3	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 210.0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 150,0000 e a quantidade de 3 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 150,0000
<b>Item: 12</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 60	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 53,3330	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 38,0000 e a quantidade de 60 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 38,0000
<b>Item: 13</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		

<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMÁTICO EBRAM		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 2	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 1.150,0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 799,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:09	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 799,0000
<b>Item: 14</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM SELADORA DE ESTERILIZAÇÃO		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 10	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 138,3330	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 137,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:10	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 137,0000
<b>Item: 15</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM AMALGADOR ODONTOLÓGICO		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 10	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 171,6670	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 170,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:11	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 170,0000
<b>Item: 16</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM FOCO CLÍNICO		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 10	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 88,3330	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 83,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:12	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 83,0000
<b>Item: 17</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM BALANÇA ADULTO/INFANTIL		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 10	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 145,0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 143,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:13	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 143,0000
<b>Item: 18</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM ELETROCARDIOGRAFO		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		
<b>Quantidade:</b> 5	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 475,0000	<b>Intervalo Mínimo entre Lances:</b> -	
<b>Situação:</b> Adjudicado		
<b>Adjudicado para:</b> SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 449,0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
<b>Eventos do Item</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Adjudicado	30/06/2020 12:05:13	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 449,0000
<b>Item: 19</b>		
<b>Descrição:</b> Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
<b>Descrição Complementar:</b> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM NEBULIZADOR		
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
<b>Aplicabilidade Decreto 7174:</b> Não		
<b>Aplicabilidade Margem de Preferência:</b> Não		

Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 100,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 94,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:15	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 94,0000
Item: 20		
Descrição: Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico		
Descrição Complementar: REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 443,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 442,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/06/2020 12:05:15	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 442,0000
Fim do documento		

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E1134621

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN; -CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

**Contratado:** J W P da Câmara ME, CNPJ: 09.665.020/0001-56;

**Objeto do contrato:** A contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem condutor, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

**Vigência:** De 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

**Dos Valores:**

ITEM	Objeto Caracterização do Veiculo	QUANT	Meses	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Locação de veiculo tipo Caminhonete, com capacidade de no minimo 800Kg, destinado ao transporte . Marca/Modelo:Volkswagen Saveiro 1.6 flex, 02 lugares, 02 duas portas. No mínimo ano 2018.	01	06	MÊS	2.280,00	13.680,00

**Valor Global do Contrato R\$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

**Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Jorge Wilson Pereira da Câmara - CPF: 036.864.644-03 (Administrador);

Rio do Fogo- RN, 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**51DC85F6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO****Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN; -CNPJ: 11.419.125/0001- 77;**Contratado:** J W P da Câmara ME, CNPJ: 09.665.020/0001-56;**Objeto do contrato:** A contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem condutor, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), para tender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.**Vigência:** De 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;**Dos Valores:**

ITEM	Objeto Caracterização do Veículo	QUANT	Meses	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Locação de veículo tipo Caminhonete, com capacidade de no mínimo 800Kg, destinado ao transporte. Marca/Modelo: Volkswagen Saveiro 1.6 flex, 02 lugares, 02 portas. No mínimo ano 2018.	01	06	MÊS	2.280,00	13.680,00

**Valor Global do Contrato R\$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais).**Fundamentação legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.**Assinaturas:****Pelo contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

**Pela contratada:** Jorge Wilson Pereira da Câmara - CPF: 036.864.644-03 (Administrador);

Rio do Fogo- RN, 01 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**C50F001E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 018/2020**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO	
01612393/0001-57	Exercício: 2020

**DECRETO Nº 18 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.151**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				850.000,00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO	
	21		04.122.0002.2002.0000	10.000,00
			3.3.90.30.00	F.R.: 11001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E HABITAÇÃO	
	56		04.122.0002.2004.0000	100.000,00
			3.1.90.91.00	F.R.: 11001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	254		12.361.0705.1733.0000	380.000,00
			4.4.90.51.00	F.R.: 11001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 000	Recursos Ordinários	
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	
	745		15.451.0020.2329.0000	30.000,00
			3.3.90.30.00	F.R.: 1100
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		620 000	Contribuição para o Custeio do Serviço d	
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
	428		10.301.0900.2915.0000	150.000,00
			3.3.90.30.00	F.R.: 11214
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
	431		10.301.0900.2915.0000	20.000,00
			3.3.90.92.00	F.R.: 11211
		1	Recursos do Exercício Corrente	



		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
446		10.302.0900.2918.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 11214
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
450		10.302.0900.2918.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 11214
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
639		08.244.1210.2140.0000	APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS-IGDSUAS	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 11001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 000	Recursos Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DO GOVERNO	
	50		04.122.0002.2003.0000	MAN. DA SEC. ESPECIAL DO GOVERNO
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-100.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	181		12.361.0044.2713.0000	MANUT DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-100.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
	187		12.361.0044.2713.0000	MANUT DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-30.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	202		12.361.0044.2718.0000	MAN DES.DO ENS.FUND.VALOR. MAGISTERIO- FUNDEB 40%
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			116 040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40
				-40.000,00
				F.R. Grupo: 1 1116
	203		12.361.0044.2718.0000	MAN DES.DO ENS.FUND.VALOR. MAGISTERIO- FUNDEB 40%
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			116 040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40
				-20.000,00
				F.R. Grupo: 1 1116
	206		12.361.0044.2718.0000	MAN DES.DO ENS. FUND.VALOR. MAGISTERIO- FUNDEB 40%
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			116 040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40
				-10.000,00
				F.R. Grupo: 1 1116
	207		12.361.0044.2718.0000	MAN ES.DO ENS. FUND.VALOR. MAGISTERIO- FUNDEB 40%
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			116 040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40
				-40.000,00
				F.R. Grupo: 1 1116
	243		12.361.0703.1098.0000	Implantação, Expansão e Implementação dos Laboratórios de Info
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-35.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
	298		12.365.0705.1732.0000	Construção de Creches Municipais no Centro de RF e Zona Rural
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-10.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	
	340		15.451.0002.2026.0000	MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTE
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-100.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
	354		15.451.0020.1061.0000	Construção de espaço para movimento publico
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001 000	Recursos Ordinários
				-10.000,00
				F.R. Grupo: 1 1001
	362		15.512.0020.1042.0000	Plano Municipal de Saneamento Basico
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co
				-55.000,00
				F.R. Grupo: 1 1510
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
	377		10.122.0900.2900.0000	GESTAO E MUNUTENÇÃO DO FMS
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
				-9.000,00
				F.R. Grupo: 1 1211
	438		10.301.0901.1901.0000	Ampliação de Unidades Basicas de Saude
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
				-51.000,00
				F.R. Grupo: 1 1211
	440		10.301.0901.1901.0000	Ampliação de Unidades Basicas de Saude
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			215 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
				-70.000,00
				F.R. Grupo: 1 1215
	442		10.301.0902.1905.0000	Aquisição de Veiculos utilitarios
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			1	Recursos do Exercício Corrente
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
				-30.000,00
				F.R. Grupo: 1 1211
	455		10.302.0903.1906.0000	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
				-90.000,00
				F.R. Grupo: 1 1220

		1	Recursos do Exercício Corrente		
		220 000	Transferências de Convênios ou de Contra		
459		10.304.0902.1930.0000	Fortalecimento das Ações da Vigilância Sanitária Municipal		-40.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1   1220
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		220 000	Transferências de Convênios ou de Contra		
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
	675	04.129.0002.2309.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO		-10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1   1001
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 000	Recursos Ordinários		
<b>Anulação (-)</b>					<b>-850.000,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:FFF5C21A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 050/2020 DE 1 DE JULHO DE 2020**

*“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		2.24 - Manutenção da Iluminação Pública			
			373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R\$ 21.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			249 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R\$ 60.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

Valor total: R\$ 81.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			247 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15300000	R\$ 20.000,00
			676 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
			704 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15400000	R\$ 20.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>
	2009 - Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda				
		2.26 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Desv. Econ. e Geração de Emprego e Renda			

			421 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
			429 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
	<b>2013 - Secretaria Municipal de Esportes</b>				
		<b>2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes</b>			
			474 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 10010000	R\$ 11.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>

Valor total: R\$ 81.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 1 de julho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:EF99972B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2019  
3ª REPUBLICAÇÃO

Aos trinta de setembro de dois mil e dezanove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0025/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço destinado a aquisição futura e parcelada de materiais Esportivos, Lazer e Brinquedos para atender a demanda do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço destinado a aquisição futura e parcelada de materiais Esportivos, Lazer e Brinquedos para atender a demanda do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \times$ 365	$I = (6/100) \times$ 365	I=0,00016438
------------------------------	-----------------------------	--------------

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0025/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0025/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/09/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO</b>	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**  
CNPJ: 10.933.739/0001-00

**ORION EDITORA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI**

CNPJ: 24.565.199/0001-63

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0025/2019****J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (10.933.739/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	6331 - Halteres triangular flutuantes 1kg (PAR) SCALIBU	PR	30	38,00	1.140,00
2	6332 - Halteres triangular flutuantes 2kg (PAR) SCALIBU	UNID	30	40,00	1.200,00
3	6333 - Caneleiras flutuantes 1kg SCALIBU	UNID	30	48,00	1.440,00
4	6334 - Pranchas flutuantes Para Hidroginastica SCALIBU	UNID	30	26,00	780,00
5	6335 - Prancha de Natação Pull Buoy / G / 12cm x 24cm SCALIBU	UNID	30	36,00	1.080,00
6	6336 - O Bastão para exercícios de fisioterapia e hidroginástica SCALIBU	UNID	60	35,00	2.100,00
8	6338 - Escada de agilidade de 3 a 6 metros Belsports	UNID	15	100,00	1.500,00
9	6339 - Colchonete Para Ginástica - 90X40x3cm SCALIBU	UNID	60	40,00	2.400,00
10	6340 - Elástico Extensor com Alça de Mão Tensão Média Belfit - Azul VOLLO	UNID	50	29,00	1.450,00
12	6342 - Cinto flutuante EVA natação hidroginástica regulável. SCALIBU	UNID	30	72,00	2.160,00
13	6343 - Bandagem Adesiva kinesio taping SCALIBU	UNID	15	69,00	1.035,00
14	6344 - Step Eva Academia Ginastica Aeróbica Fitness 60cmx28cmx10cm MundoEVA	UNID	40	102,00	4.080,00
15	6345 - Cama Elástica Mini Jump Profissional 100 Kg 32 Molas Polimet	UNID	30	299,00	8.970,00
16	6320 - CÔNES PEQUENO TIPO: CHAPEU CHINÊS E CONES COMPOSIÇÃO: OLIEILENO PESO DO PRODUTO: 990G DIMENSÕES APROXIMADAS: 14.6 DE LARGURA POR 22.3 CM DE ALTURA SCALIBU	UNID	72	12,00	864,00
17	6321 - CÔNES GRANDE ALTURA TOTAL: 750 MM, ALTURA BASE: 45 MM LARGURA BASE: 400 X 400 MM, PESO TOTAL: 4,8 KG.MATERIAL: CORPO EM POLIETILENO SEMI-FLEXÍVEL. SCALIBU	UNID	46	36,00	1.656,00
33	6363 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA - 60 LITROS. Caixa plástica organizadora com tampa e fecho - Capacidade de 60 litros - Em material transparente. PLASTIC	UNID	10	83,00	830,00
34	6364 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA - 40 LITROS. PLASTIC	UNID	10	68,00	680,00
35	6365 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA - 20 LITROS. Caixa plástica organizadora com tampa e fecho - Capacidade de 20 litros - Em material transparente. PLASTIC	UNID	10	40,00	400,00
36	6295 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL MAX 500 BOLA DE FUTSAL OFICIAL MAX 500, COM 61 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO 464 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDO COM COSTURA 7. PENALTY	UNID	116	199,00	23.084,00
38	6296 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL MAX 100 BOLA DE FUTSAL OFICIAL MAX 100, COM 54 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO 330 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. PENALTY	UNID	66	138,00	9.108,00
40	3314 - COLETES ESPORTIVO ( cada jogos contendo 12 unidades) SIKER	JOGOS	4	119,00	476,00
41	6311 - PLACAR COM NUMERAÇÃO GRANDE: 0 A 31 (GOLS) PLACAR COM NUMERAÇÃO PEQUENA: 0 A 7 (FALTAS) MEDIDAS APROXIMADAS: 38 X 21 CM(AXL). VOLLO	UNID	6	228,00	1.368,00
42	6366 - PLACAR COM NUMERAÇÃO PEQUENA. VOLLO	UNID	2	128,00	256,00
43	6322 - APITO FOX 40 CLASSIC, MATERIAL: PLÁSTICO PESO LÍQUIDO ROXIMADO: 0,005 G DIMENSÕES APROXIMADAS (LXAXP): 2X5,5X2 CM COR: PRETO FOX	UNID	14	53,00	742,00
44	6367 - PETECA. A peteca modelo soft é ideal para recreação e atividades em grupo. Toque macio e preciso. Modelo confeccionado em E.V.A. com penas coloridas substituíveis. SCALIBU	UNID	6	12,00	72,00
48	6298 - BOLA DE HANDEBOL HIL BOLA DE HANDEBOL HIL COM 49 A 51 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO 230 A 240 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO PENALTY	UNID	40	125,00	5.000,00
50	6301 - BOLA DE VOLEI OFICIAL 7.0 BOLA DE VOLEI OFICIAL 7.0, COM 67 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 260 E 280 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM PVC E MATRIZADA, DUPLA LAMINAÇÃO, COM MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO. PENALTY	UNID	50	308,00	15.400,00
52	6303 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, COM 68 CM A 70 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 410 E 450 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. PENALTY	UNID	50	138,00	6.900,00
54	6305 - REDES PARA TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO MEDIDAS REGULAMENTARES - LARGURA: 7,5M; ALTURA: 2,5M, ÂNGULO SUPERIOR: 1,2M; ÂNGULO INFERIOR: 2,5M, FIO NYLON ENTRANÇADO DE 3MM, TIPO A - COR: BRANCO. VIA BRASIL	UNID	6	249,00	1.494,00
55	6306 - REDES PARA TRAVES DE FUTSAL EDE DE HANDEBOL-FUTSAL DE POLIETILENO FABRICADA EM POLIETILENO TORCIDO MEDIDAS: 3,00M LONGO X 2,00M ALTO X 1,00M FUNDO MALLA DE 100 X 100 MM. DIÂMETRO DE FIO: 2.5 MM. VIA BRASIL	UNID	30	180,00	5.400,00
56	6307 - REDE DE VOLEIBOL DE MEDIDAS: 9.75 X 0.91 M REDE DE VOLEIBOL DE MEDIDAS: 9.75 X 0.91 M; BANDA SUPERIOR DE POLIÉSTER (6,4CM); CORDA REFORÇADA DE NYLON ANTI-UV. VÓLEI DE QUADRA. VIA BRASIL	UNID	20	128,00	2.560,00
57	6308 - REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA MALHA 12 FIO 4 MM VIA BRASIL	METRO	1.600	7,30	11.680,00
58	6309 - VÁLVULAS PARA BOMBAS DE ENCHER AGULHA DE 4 CM ROSQUEÁVEL PENALTY	UNID	10	4,00	40,00
59	6310 - COLETES ESPORTIVO (CADA JOGOS CONTENDO 12 UNIDADES) SIKER	UNID	20	119,00	2.380,00
60	6312 - TROFÉU 1º COLOCADO 58CM - Y240 VITORIA	UNID	50	215,00	10.750,00
61	6313 - TROFÉU 2º COLOCADO 51CM - Y241 VITORIA	UNID	50	185,00	9.250,00
62	6314 - TROFÉU DE ARTILHEIRO 16,5CM VITORIA	UNID	10	86,00	860,00
63	6315 - MEDALHA 30 MM HONRA AO MÉRITO -FA465, CORES OURO. VITORIA	UNID	300	4,30	1.290,00
64	6316 - MEDALHA 30 MM HONRA AO MÉRITO -FA465, CORES PRATA. VITORIA	UNID	300	4,30	1.290,00
65	6317 - MEDALHA 30 MM HONRA AO MÉRITO -FA465, CORES BRONZE. VITORIA	UNID	100	4,30	430,00
67	6323 - CARTÃO PARA ARBITRAGEM MATERIAL: PVC, FORMATO: 8 CM X 11 CM COR:VERMELHO LUMINOSO/AMARELO LIMÃO LUMINOSO, IMPRESSÃO:SERIGRAFIA, CONTENDO UM CARTÃO AMARELO E UM CARTÃO VERMELHO. SCALIBU	JOGOS	5	15,00	75,00
68	6324 - BANDEIRINHA PARA ARBITRAGEM BANDEIRINHA PARA ARBITRAGEM PEGADOR EM ESPUMA CONFORTAVEL COR: AMARELO NEON E ALARANJADO MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO COM PEGADOR 51,5 CM COMPRIMENTO DA BANDEIRA: 34,5 CM LARGURA: 43 CM. SCALIBU	JOGOS	5	68,00	340,00
69	6325 - CRONÔMETRO VOLLO VL-501 COM ALÇA - PRETO/PRATA. VOLLO	UNID	5	47,00	235,00
70	6326 - APITO PARA MESARIO SCALIBU	UNID	5	22,00	110,00
71	6327 - REDES DE BADMINTON REDES DE BADMINTON LONA DE PVC SUPERIORDUBLADA COM DUPLA COSTURA E 3,7CM DE LARGURA NA COR BRANCA; DOIS ILHÓS NAS PONTAS PARA AMARRAÇÃO; FIO: POLIAMIDA TORCIDO; MALHA: 2X2CM; DIMENSÕES: 0,76 CENTÍMETROS DE ALTURA POR 6 METROS DE LARGURA (TAMANHO OFICIAL) VIA BRASIL	UNID	20	95,00	1.900,00
72	6328 - PETECA YONEX BADMINTON 350 PETECA YONEX BADMINTON 350 TUBO COM 06 UNIDADES: VERDE LIMÃO MATERIAL: DESENVOLVIDA EM NYLON COM BASE EM CORTIÇAPESO: 6 GRAMAS VOLLO	UNID	20	84,00	1.680,00
73	6329 - KIT DE BADMINTON ADAMS TITANIUM 80 CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 RAQUETEIRA,1 REDE (AMADORA),4 RAQUETES, SUPORTE E GANCHO E TUBO PRESSURIZADO COM 3 PETECAS.MARCA SUGERIDA: ADAMS Adams	UNID	5	368,00	1.840,00
<b>Total</b>					149.775,00

**ORION EDITORA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI (24.565.199/0001-63)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	6337 - Bolas de borracha nº 12	UNID	40	32,00	1.280,00

11	6341 - Boia Espaguete macarrão flutuador para piscina	UNID	100	8,90	890,00
18	6319 - BAMBOLE DIAMETRO: 60CM MATERIAL: HDPE COLORES: VERDE, ZUL Y AMARILLO	UNID	128	4,90	627,20
19	6346 - BLOCO PARA MONTAR. Blocos para montar, confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contendo 200 peças com diversos encaixes, nos formatos: cotovelo, T, luva de conexão, niple, esfera com pino, cruzeta e sapata. Acompanha cartela auto adesiva de vinil, com 14 figuras destacáveis para montagem de personagens.	UNID	8	169,00	1.352,00
20	6347 - KIT BLOCOS DE ENCAIXES. Kit blocos de encaixes, confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contendo 120 peças com diversos encaixes.	UNID	10	89,00	890,00
21	6348 - CUBOS DE ATIVIDADES. Cubos de Atividades, conjunto confeccionado em tecido e espuma, contendo 02 peças com medida mínima de 150x150mm, com atividades para coordenação motora que utilizam zíper, cadarço, velcro, fecho gancho, botão de pressão, entre outros objetos.	UNID	6	90,00	540,00
22	6349 - ANIMAIS COM FILHOTES Animais com Filhotes, conjunto confeccionados em plush antialérgico, com enchimento em fibra siliconada, contém 5 animais: porca, coelha, vaca, galinha, tartaruga fêmea, medindo no mínimo 250mm cada. Com abertura de zíper, cada animal carrega em seu interior os respectivos filhotes.	UNID	5	153,00	765,00
27	6357 - BONECA EMÍLIA, FALADEIRA DE PANO.	UNID	10	101,00	1.010,00
28	6358 - BOLICHE E JOGO DE ARGOLAS. Brinquedo 2 em 1, boliche e jogo de argolas, são 6 pinos coloridos, uma bola e 3 argolas que compõem o jogo, pinos com medidas mínimas de 25cm de altura, argolas com 17cm de diâmetro e a bola com 12 cm de diâmetro. Confeccionado em tecido. Certificado pelo INMETRO. A partir dos 3 anos de idade.	UNID	6	104,00	624,00
29	6359 - JOGO DA MEMÓRIA FRUTAS E HORTALIÇAS. jogo da memória frutas e hortaliças-Jogos de memória educativos, selecionados dentre os temas mais importantes na educação atual impressos em "Transfer brilhantes" em fibra madeira. Contendo 40 peças.	UNID	8	42,00	336,00
30	6360 - JOGO DE MEMÓRIA – PROFISSÕES. Jogo de memória – profissões-Jogos de memória educativos, selecionados dentre os temas mais importantes na educação atual impressos em "Transfer brilhantes" em fibra madeira. Contendo 40 peças.	UNID	8	44,00	352,00
31	6361 - BINOCULO INFANTIL Binoculo infantil, idade: 03 anos, certificação: inmetro, garantia : 3 meses.	UNID	12	65,00	780,00
32	6362 - CORDA DE PULAR. Corda de pular com contador: 2,90m, funcional crossfit, cor: azul, altura: 15,5 cm, diâmetro : 2,5 cm, comprimento: 2,59 cm.	UNID	12	21,00	252,00
37	6297 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL MAX 200 BOLA DE FUTSAL OFICIAL MAX 200, COM 59 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO 381 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UNID	66	157,00	10.362,00
39	6299 - BOLA DE HANDEBOL H2 L BOLA DE HANDEBOL H2 L COM 49 A 51 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO 325 A 400 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNID	44	133,00	5.852,00
45	6368 - BOLINHAS COLORIDAS PARA PISCINA. Bolinhas coloridas para piscina 76mm – 500 Unidades, produto de 1ª linha. Produzidas em material de alto brilho e Materiais Atóxicos em sua composição.	PT	4	172,00	688,00
46	6369 - JOGO DE DOMINÓ. Jogo de dominó, material: melanina / PVC. Contém: 28 peças.	UNID	6	35,00	210,00
47	6370 - JOGO DE XADREZ E DAMA. Jogo de xadrez e dama confeccionado em MDF estojo/tabuleiro com fecho metálico serigrafado com quadrantes claros e escuros, com 32 peças para o xadrez (rei 5 cm de altura) e 24 peças para as damas, totalizando 56 peças de plástico. Estojo aberto mede: 24 x 24 x 2 cm. Embalagem: estojo fechado mede: 24 x 12 x 4 cm.	UNID	6	74,00	444,00
49	6300 - BOLA DE HANDEBOL ADULTO OFICIAL H3 BOLA DE HANDEBOL ADULTO OFICIAL H3 L COM 58 CM A 60 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 425 E 475 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, CONFECCIONADA EM PVC, DUPLA LAMINAÇÃO.	UNID	30	146,00	4.380,00
51	6302 - BOLA DE VOLEIBOL MVA 200 OFICIAL BOLA DE VOLEIBOL MVA 200 OFICIAL CBV MATERIAL EM MICRO FIBRA COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM PRESSÃO: 4.5 LBS, PESANDO APROXIMADAMENTE: 280 G.	UNID	20	447,00	8.940,00
53	6304 - BOLA DE INIAÇÃO TAMANHO Nº10, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MATRIZADA, MIOLO SUBSTITUIVEL, CÂMARA EM BUTIL, CIRCUNFERÊNCIA DE 48 - 50 CM, PESANDO 180 - 200 G.	UNID	50	33,50	1.675,00
66	6318 - BOMBAS DE ENCHER BOLAS AGULHA: 4 CM; BOMBA DE AR: 21 CM; MANGUEIRA: 17 CM; PESO: 100 GRAMAS	UNID	20	29,00	580,00
<b>Total</b>					42.829,20

Rodolfo Fernandes/RN, 30/09/2019

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F783D931

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 097/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 097 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Serra do Mel, a favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, no valor de R\$ 165.423,46 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), para os fins que especifica.

**Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2254, de 17 de abril de 2020, dispondo sobre estado de Calamidade Pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019;



**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispondo sobre o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, a favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel**, no valor de R\$ 165.423,46 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), nos termos do art. 40, 41, III e 44, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado as ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>			
10	Saúde			
122	Administração Geral			
0011	Serra do Mel com Saúde			
1010	Custeio de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19			
3	Despesas Correntes			
33	Outras Despesas Correntes			
3390	Aplicações Diretas			
339030	Material de Consumo	Fonte	12140100	R\$ 34.000,00
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte	12140100	R\$ 45.423,46
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	12140100	R\$ 12.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	12140100	R\$ 38.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	12140100	R\$ 36.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$ 165.423,46</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), conforme artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União, Fonte de Destinação de Recurso: 12140100 – Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173 – Artigo 5º, Inciso I - Saúde**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Lei Complementar nº 173/2020	Fonte	12140100	R\$	165.423,46
<b>Total do Crédito Extraordinário</b>				<b>R\$ 165.423,46</b>

**Art. 3º.** A abertura deste Decreto justifica-se pelo estado de Calamidade Pública, em razão de grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 26 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:2E692E27**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 –  
PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2006150002.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,  
PROMOTENTE CONTRATADA: ALBANIZA CANDIDA DA SILVA 00803224419**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ REGIONAL (CAFÉ COM LEITE, PÃO, OVO, CUSCUZ, TAPIOCA, PRESUNTO, QUEJO, MACAXEIRA, 1 FATIA DE FRUTA).	UND	900	7,83	7.047,00
2	ALMOÇO REGIONAL (FEIJÃO, ARROZ, SALADA, FAROFA, MACARRÃO, 1 MISTURA).	UND	1100	11,33	12.463,00
3	JANTAR REGIONAL (RISOTO / MACARRONADA / ESCONDIDINHO DE MACAXEIRA /SOPA / ARROZ, SALADA, 1 MISTURA).	UND	900	10,00	9.000,00
4	SUCO DE FRUTAS COPO 205 ML	UND	1600	2,50	4.000,00
5	SALGADO DIVEROS	UND	6000	0,53	3.180,00
6	TORTA SALGADA	FATIA	1400	3,00	4.200,00
7	SANDUÍCHE DE FRANGO	UND	1000	3,25	3.250,00
8	SUCO DE FRUTAS COPO 200 ML	UND	1200	2,83	3.396,00
9	SUCO DE FRUTAS COPO 300 ML	UND	1200	3,50	4.200,00
10	CREME DE GALINHA 200 ML	UND	1400	3,17	4.438,00
11	BOLO RECHEADO	KG	200	22,50	4.500,00
12	CACHORRO QUENTE	UND	1700	4,33	7.361,00
13	LASANHA DE FRANGO	FATIA	1000	3,67	3.670,00
14	LASANHA DE CARNE	FATIA	1000	3,83	3.830,00
15	SALADA DE FRUTAS COPO 300 ML	UND	1200	4,33	5.196,00

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**501751B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 659/2020 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dagoberto Bessa Cavalcante** – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66,XII, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado **a manutenção das ações junto ao Hospital Municipal de Severiano Melo.**

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	0301	Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0008	Saúde para Todos			
Ação	2.058	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12200000	RS 100.000,00
<b>Total do Crédito Especial</b>					<b>RS 100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de **Excesso de Arrecadação – Natureza da Receita; 1.7.2.8.10.1.00 – Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS – Fonte de Recursos: 12200000 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Excesso de Arrecadação - Natureza da Receita: 1.7.2.8.10.1.00 – Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS – Fonte de Recursos: 12200000 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Saúde	Fonte de Recurso	de	12200000	RS	100.000,00
<b>Total</b>				<b>RS</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo junto com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Severiano Melo obrigados à enviar comprovação da execução das despesas referidas nesta proposta, com relatório e cópias de notas fiscais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 26 de junho de 2020.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**A0D1377E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0107002/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0107002/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Tangará/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.159.089/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.294.984-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Tangará/RN.

**CONTRATADO:** Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.668.531/0001-07.

**DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo base na CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

**DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

**DO VALOR:** R\$ 86.683,30 (Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO – COOPERCACHO (Grupo Formal, sendo organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica)
2. CNPJ	13.668.531/0001-07
3. DAP	SDW1366853100010112170618

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto (R\$)	Total (R\$)
1	ACEROLA	KG	600	4,82	2.892,00
2	ABACAXI	KG	600	4,13	2.478,00
3	BANANA PACOVAN	KG	3.350	4,11	13.768,50
4	CEBOLA BRANCA	KG	1.000	4,67	4.670,00
5	CENOURA	KG	900	3,98	3.582,00
6	CHUCHU	KG	70	3,80	266,00
7	LIMÃO	KG	30	6,85	205,50
8	GOLABA	KG	600	5,70	3.420,00
9	COENTRO	MLH	50	2,92	146,00
10	JERIMUM	KG	50	3,89	194,50
11	LARANJA	KG	70	3,04	212,80
12	MACAXEIRA	KG	1.000	3,62	3.620,00
13	MAMÃO	KG	2.300	2,94	6.762,00
14	MELÃO	KG	2.120	3,65	7.738,00
15	MELANCIA	KG	50	1,76	88,00
16	CAJU	KG	600	5,99	3.594,00
17	PIMENTÃO	KG	250	4,08	1.020,00
18	POLPA	KG	1.500	8,47	12.705,00
19	TOMATE	KG	800	5,63	4.504,00
20	FEIJÃO MACASSAR BRANCO	KG	100	5,11	511,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	200	5,38	1.076,00
22	OVOS CAPIRA	UNID	13.500	0,98	13.230,00
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>86.683,30</b>

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 210 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar/Merenda – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Sub-Elemento: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios – Fonte de Recursos: Convênios e Programas.

**DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CHAMADA PÚBLICA 001/2020, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**VIGÊNCIA:** O contrato vigorará da sua assinatura até 31.12.2020.

**DATA:** 01 de Julho de 2020.

**ASSINATURA:** Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**6929A19E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 25, 04 DE MAIO DE 2020 - CRÉDITOS ADICIONAIS**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**DECRETO Nº 25, DE 05 de maio de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 443.867,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 443.867,00 quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>443.867,00</b>
02.001 Gabinete do Prefeito					<b>5.000,00</b>
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Saúde					<b>214.867,00</b>
	1084 Aquisição de Ambulâncias				<b>75.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	12150000	0001	75.000,00

		PERMANENTE			
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	51.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15200000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.000,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				34.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	34.000,00
	2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				40.867,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.867,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	31.000,00
10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					129.000,00
	2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	5.000,00
	2081 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPPF				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	5.000,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	2083 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
	2095 Concessão de Benefícios Eventuais e Manutenção				106.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	40.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	66.000,00
	2108 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.000,00
17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					95.000,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				95.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	85.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>443.867,00</b>
02 .001 Gabinete do Prefeito					5.000,00
	2111 Promoção, produção e divulgação das ações governamentais				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
04 .001 Secretaria Municipal de Turismo					10.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Turismo				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
09 .001 Secretaria Municipal de Saúde					214.867,00
	1081 Melhoria e Modernização do Programa Rede Cegonha				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.000,00
	1082 Constr. de Unid. de Saúde(Clinica de Fisiot. e especialidade, Unid. Básica do Centro Sec. de saúde)				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	40.000,00
	1087 Ampliação, Reforma e Adequação da estrutura física das Unidades de Saúde				15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000	0001	5.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	9.000,00
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.000,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	2.000,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.000,00
	2066 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.000,00
	2067 Realização de Campanhas e Ações de Promoção e Prevenção de Agravos Relacionado a Saúde				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.000,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF				8.000,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.000,00
	<b>2069 Manutenção da Vigilância Sanitária</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	500,00
	<b>2070 Manutenção da Vigilância em Saúde</b>				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.000,00
	<b>2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b>				<b>31.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	3.000,00
	<b>2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC</b>				<b>23.867,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.867,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	3.000,00
	<b>2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19</b>				<b>55.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	20.000,00
<b>10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social</b>					<b>89.000,00</b>
	<b>1088 Ampliação, Reforma, Adequação e Reparação da Secretaria e suas Unidades de atendimento.</b>				<b>17.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	6.000,00
	<b>2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica</b>				<b>18.500,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.500,00
	<b>2079 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2081 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF</b>				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
	<b>2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas</b>				<b>11.000,00</b>
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	500,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2083 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
	<b>2085 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2090 Incentivo ao 1º Emprego</b>				<b>5.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2091 Qualificação Social e Profissional</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	500,00
	<b>2093 Criação de Plano Habitacional</b>				<b>1.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
	<b>2094 Criação de Conselho de Habitação</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2095 Concessão de Benefícios Eventuais e Manutenção</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2100 Manutenção do Setor de Habitação</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
	<b>2108 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.000,00
	<b>2128 Enfrentamentos da Emergência COVID-19</b>				<b>6.500,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	6.500,00
<b>12 .001 Secretaria Municipal de Tributação</b>					<b>25.000,00</b>
	<b>1080 Aquisição de Veículos</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
	<b>2102 Manutenção da Secretaria de Tributação</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
<b>16 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>1176 Reaparelhamento e Informatização</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
<b>17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>					<b>95.000,00</b>
	<b>2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	3.000,00
	<b>1151 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água</b>				<b>32.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	32.000,00
	<b>1155 Conservação de Prédios Públicos</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
	<b>2124 Realização de Limpeza Urbana</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.000,00

Publicado por:  
Valdecio Macêdo de Santana  
Código Identificador:742B111C

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 55, 04 DE MAIO DE 2020.

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**PORTARIA Nº 55, DE 04 de maio de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>6.400,00</b>
06.001 Secretaria Municipal de Educação					6.400,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				6.400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	6.400,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>6.400,00</b>
06.001 Secretaria Municipal de Educação					6.400,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				6.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**PORTARIA Nº 55, DE 04 de maio de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.000,00</b>
17.001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					2.000,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.000,00</b>
17.001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					2.000,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**PORTARIA Nº 55, DE 04 de maio de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.000,00</b>
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>2.000,00</b>
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.000,00</b>
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>2.000,00</b>
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**PORTARIA Nº 55, DE 04 de maio de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>108.000,00</b>
<b>09.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>108.000,00</b>
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	2.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				<b>100.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	100.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>108.000,00</b>
<b>09.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>108.000,00</b>
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000	0001	2.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
	2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				<b>100.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.000,00



		3.1.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	10010000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	DE	10010000	0001	50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**PORTARIA Nº 55, DE 04 de maio de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.000,00</b>
12.001 Secretaria Municipal de Tributação					2.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.000,00</b>
12.001 Secretaria Municipal de Tributação					2.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

**PORTARIA Nº 55, DE 04 de maio de 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					5.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					5.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				5.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.40 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	3.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PETERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PE

Aos 16/06/2020, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 002/2020 - PE, destinado a Aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 110, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

## 1900 - MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5782 - MÁSCARA CIRÚRGICA CAMADA TRIPLA DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPENASAL E HIPOALÉRGICO CAIXA C/100	CX	DESCARPACK	19	89,00	1.691,00
3	5784 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO (P) CAIXA C/ 100	CX	SUPERMAX	150	35,00	5.250,00
4	5785 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO (M) CAIXA C/ 100	CX	SUPERMAX	150	35,00	5.250,00
5	5786 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE.	UND	LABOR IMPORT	30	6,14	184,20
6	5787 - AVENTAIS DESCARTÁVEIS IMPERMEÁVEIS DE COR CLARA / VESTIMENTA CIRÚRGICA	UND	SP ODONTO	200	4,75	950,00
7	5788 - PROTETOR FACIAL Produto reutilizável e ajustável, visor transparente com suporte montável.	UND	AAF	50	12,75	637,50
8	5789 - TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL, ELÁSTICO, BRANCA.	UND	PROTDESC	2.000	0,17	340,00
9	5790 - PROTETOR DE PÉ DESCARTÁVEL	UND	PROTDESC	200	0,17	34,00
13	2608 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIV CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (BR0437164)	UND	LABOR IMPORT	100	0,22	22,00
14	2625 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - BR0437170	UND	LABOR IMPORT	200	0,24	48,00
16	2628 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - BR0437169	UND	LABOR IMPORT	500	0,24	120,00
17	2611 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (BR0437343)	UND	LABOR IMPORT	100	0,24	24,00
18	5793 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 3,0	UND	Biobase	2	4,48	8,96
19	5794 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 4,0	UND	Biobase	2	4,48	8,96
20	5795 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 5,0	UND	Biobase	2	3,70	7,40
21	5796 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 6,0	UND	Biobase	2	4,38	8,76
22	5797 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 7,0	UND	Biobase	3	4,01	12,03
23	5798 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 8,0	UND	Biobase	3	4,02	12,06
24	5799 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 9,0	UND	Biobase	3	4,02	12,06
25	5800 - CÁNULA DE GUEDEL Nº 0	UND	Biobase	2	3,90	7,80
26	5801 - CÁNULA DE GUEDEL Nº 1	UND	Biobase	3	3,90	11,70
27	5802 - CÁNULA DE GUEDEL Nº 2	UND	Biobase	3	2,90	8,70
28	5803 - CÁNULA DE GUEDEL Nº 3	UND	Biobase	3	3,90	11,70
29	2579 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - BR0269839	Par	Latex BR	300	1,50	450,00
30	2581 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - BR0269837	Par	Latex BR	100	1,50	150,00
31	5804 - FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL ADULTO	UND	Biobase	5	13,00	65,00
32	5805 - FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL	UND	Biobase	5	10,60	53,00
33	5806 - SERINGAS DESCARTÁVEL 20 ML	UND	SR	500	0,38	190,00
34	5807 - SERINGAS DESCARTÁVEL 10ML	UND	SR	500	0,27	135,00
37	5810 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 18G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,58	58,00
38	5811 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 20G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,64	64,00
39	5812 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 22G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,61	61,00
40	5813 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 24G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,69	69,00
41	5814 - CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	Biobase	120	0,78	93,60
42	5815 - CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO	UND	Biobase	50	0,90	45,00
50	5823 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 08	UND	Biobase	50	0,48	24,00
51	5824 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 10	UND	Biobase	100	0,51	51,00
52	5825 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 12	UND	Biobase	100	0,53	53,00
53	5826 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 14	UND	Biobase	100	0,59	59,00
54	5827 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 16	UND	Biobase	100	0,59	59,00

55	5828 - SONDA VESICAL DE DEMORA 08	UND	Biobase	50	2,80	140,00
56	5829 - SONDA VESICAL DE DEMORA 12	UND	Biobase	50	2,73	136,50
57	5830 - SONDA VESICAL DE DEMORA 14	UND	Biobase	10	2,73	27,30
58	5831 - SONDA VESICAL DE DEMORA 16	UND	Biobase	10	2,73	27,30
59	5832 - SONDA VESICAL DE DEMORA 18	UND	Biobase	10	2,73	27,30
61	5834 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12	UND	Biobase	10	0,53	5,30
63	5836 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	UND	Biobase	10	0,45	4,50
64	5837 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UND	Biobase	10	0,49	4,90
75	5848 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	Descarbox	100	4,19	419,00
76	5849 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	Descarbox	98	3,45	338,10
<b>Total (RS):</b>						<b>17.470,63</b>

**789 - W S COMERCIO SERVIÇOS LTDA ME (10.212.250/0001-49)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	5791 - ALGODÃO HIDROFILO, SANFONADO, BRANCA – ROLO	RL	NATHALYA	45	7,50	337,50
11	2548 - EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CAMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL,DE EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL (BR0386114)	UND	TKL TKL	1.000	0,95	950,00
12	2545 - COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, C/ FIO (BR0269587) - PACOTE COM 500 UND	Pet	BIOTEXTIL	100	11,20	1.120,00
15	2609 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL(BR0437171)	UND	CRAL	300	0,20	60,00
35	5808 - SERINGAS DESCARTÁVEL 5ML	UND	SR	500	0,26	130,00
36	5809 - SERINGAS DESCARTÁVEL 3ML	UND	SR	500	0,29	145,00
60	5833 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº06	UND	MARK MED	5	0,61	3,05
62	5835 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14	UND	MARK MED	10	1,00	10,00
78	2615 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20 CM, 100 MT	UND	HOSPFLX	10	24,30	243,00
79	2604 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15 CM, 100 MT	UND	HOSPFLX	20	40,50	810,00
80	2622 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20 CM, 100 MT	UND	HOSPFLX	20	54,90	1.098,00
81	5851 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 30 CM, 100MT	UND	HOSPFLX	10	133,65	1.336,50
83	2512 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO	Lt	JALLES MACHADO	200	5,80	1.160,00
84	2514 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, GEL	Lt	FORTSAN	200	14,30	2.860,00
<b>Total (RS):</b>						<b>10.263,05</b>

**1921 - LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (08.973.252/0001-09)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	5783 - MÁSCARA N95 OU SUPERIOR	UND	DELTA	450	6,40	2.880,00
<b>Total (RS):</b>						<b>2.880,00</b>

Viçosa/RN, 30/06/2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
Código Identificador:7699537F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PE**

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata do Pregão Eletrônico constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a registrar preço do objeto licitado a licitante declarada vencedora;**CONSIDERANDO** a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos da legislação vigente.Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020 - PE, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****1900 - MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5782 - MÁSCARA CIRÚRGICA CAMADA TRIPLA DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPENASAL E HIPOALÉRGICO CAIXA C/100	CX	DESCARPACK	19	89,00	1.691,00
3	5784 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (P) CAIXA C/ 100	CX	SUPERMAX	150	35,00	5.250,00
4	5785 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (M) CAIXA C/ 100	CX	SUPERMAX	150	35,00	5.250,00
5	5786 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE.	UND	LABOR IMPORT	30	6,14	184,20
6	5787 - AVENTAIS DESCARTÁVEIS IMPERMEÁVEIS DE COR CLARA / VESTIMENTA CIRÚRGICA	UND	SP ODONTO	200	4,75	950,00
7	5788 - PROTETOR FACIAL Produto reutilizável e ajustável, visor transparente com suporte montável.	UND	AAF	50	12,75	637,50
8	5789 - TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL, ELÁSTICO. BRANCA.	UND	PROTDESC	2.000	0,17	340,00
9	5790 - PROTETOR DE PÉ DESCARTÁVEL	UND	PROTDESC	200	0,17	34,00
13	2608 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIV CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (BR0437164)	UND	LABOR IMPORT	100	0,22	22,00
14	2625 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - BR0437170	UND	LABOR IMPORT	200	0,24	48,00
16	2628 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - BR0437169	UND	LABOR IMPORT	500	0,24	120,00
17	2611 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (BR0437343)	UND	LABOR IMPORT	100	0,24	24,00
18	5793 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 3,0	UND	Biobase	2	4,48	8,96
19	5794 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 4,0	UND	Biobase	2	4,48	8,96
20	5795 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 5,0	UND	Biobase	2	3,70	7,40
21	5796 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 6,0	UND	Biobase	2	4,38	8,76
22	5797 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 7,0	UND	Biobase	3	4,01	12,03
23	5798 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 8,0	UND	Biobase	3	4,02	12,06
24	5799 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 9,0	UND	Biobase	3	4,02	12,06
25	5800 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	UND	Biobase	2	3,90	7,80
26	5801 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	UND	Biobase	3	3,90	11,70
27	5802 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	UND	Biobase	3	2,90	8,70
28	5803 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	UND	Biobase	3	3,90	11,70
29	2579 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - BR0269839	Par	Latex BR	300	1,50	450,00
30	2581 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - BR0269837	Par	Latex BR	100	1,50	150,00
31	5804 - FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL ADULTO	UND	Biobase	5	13,00	65,00
32	5805 - FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL	UND	Biobase	5	10,60	53,00
33	5806 - SERINGAS DESCARTÁVEL 20 ML	UND	SR	500	0,38	190,00
34	5807 - SERINGAS DESCARTÁVEL 10ML	UND	SR	500	0,27	135,00
37	5810 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 18G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,58	58,00
38	5811 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 20G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,64	64,00
39	5812 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 22G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,61	61,00
40	5813 - CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 24G (JELCO)	UND	DESCARPACK	100	0,69	69,00
41	5814 - CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	Biobase	120	0,78	93,60
42	5815 - CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO	UND	Biobase	50	0,90	45,00
50	5823 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 08	UND	Biobase	50	0,48	24,00
51	5824 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 10	UND	Biobase	100	0,51	51,00
52	5825 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 12	UND	Biobase	100	0,53	53,00
53	5826 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 14	UND	Biobase	100	0,59	59,00
54	5827 - SONDA VESICAL DE ALÍVIO 16	UND	Biobase	100	0,59	59,00
55	5828 - SONDA VESICAL DE DEMORA 08	UND	Biobase	50	2,80	140,00
56	5829 - SONDA VESICAL DE DEMORA 12	UND	Biobase	50	2,73	136,50
57	5830 - SONDA VESICAL DE DEMORA 14	UND	Biobase	10	2,73	27,30
58	5831 - SONDA VESICAL DE DEMORA 16	UND	Biobase	10	2,73	27,30
59	5832 - SONDA VESICAL DE DEMORA 18	UND	Biobase	10	2,73	27,30
61	5834 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12	UND	Biobase	10	0,53	5,30
63	5836 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	UND	Biobase	10	0,45	4,50
64	5837 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UND	Biobase	10	0,49	4,90
75	5848 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	Descarbox	100	4,19	419,00
76	5849 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	Descarbox	98	3,45	338,10
<b>Total (RS):</b>						<b>17.470,63</b>

**789 - W S COMERCIO SERVIÇOS LTDA ME (10.212.250/0001-49)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	5791 - ALGODÃO HIDRÓFILO, SANFONADO, BRANCA - ROLO	RL	NATHALYA	45	7,50	337,50
11	2548 - EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL,DE EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR.	UND	TKL TKL	1.000	0,95	950,00

	MÍN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/ TAMP. ESTÉRIL,DESCARTÁVEL (BR0386114)					
12	2545 - COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, C/ FIO (BR0269587) - PACOTE COM 500 UND	Pct	BIOTEXTIL	100	11,20	1.120,00
15	2609 - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMP. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL(BR0437171)	UND	CRAL	300	0,20	60,00
35	5808 - SERINGAS DESCARTÁVEL 5ML	UND	SR	500	0,26	130,00
36	5809 - SERINGAS DESCARTÁVEL 3ML	UND	SR	500	0,29	145,00
60	5833 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº06	UND	MARK MED	5	0,61	3,05
62	5835 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14	UND	MARK MED	10	1,00	10,00
78	2615 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20 CM, 100 MT	UND	HOSPFLX	10	24,30	243,00
79	2604 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15 CM, 100 MT	UND	HOSPFLX	20	40,50	810,00
80	2622 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20 CM, 100 MT	UND	HOSPFLX	20	54,90	1.098,00
81	5851 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 30 CM, 100MT	UND	HOSPFLX	10	133,65	1.336,50
83	2512 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO	Lt	JALLES MACHADO	200	5,80	1.160,00
84	2514 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, GEL	Lt	FORTSAN	200	14,30	2.860,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>10.263,05</b>

**1921 - LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (08.973.252/0001-09)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5783 - MASCARA N95 OU SUPERIOR	UND	DELTA	450	6,40	2.880,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>2.880,00</b>

Viçosa/RN, 30/06/2020.

**ANTONIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**A3A5BC14

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br

